

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA
EDUCAÇÃO**

**A UNIVERSIDADE MEDIEVAL PORTUGUESA
NA CONSOLIDAÇÃO MONÁRQUICA**

VIVIANE DA SILVA BATISTA

**MARINGÁ
2022**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO**

**A UNIVERSIDADE MEDIEVAL PORTUGUESA
NA CONSOLIDAÇÃO MONÁRQUICA**

Tese apresentada por VIVIANE DA SILVA BATISTA, ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, como um dos requisitos para a obtenção do título de Doutora em Educação.

Linha de Pesquisa: História e Historiografia da Educação.

Orientador(a):

Prof^(a). Dr(a).: TEREZINHA OLIVEIRA

**MARINGÁ
2022**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

B333u

Batista, Viviane da Silva

A universidade medieval portuguesa na consolidação monárquica / Viviane da Silva Batista. -- Maringá, PR, 2022.
229 f.

Orientadora: Profa. Dra. Terezinha Oliveira.

Coorientadora: Profa. Dra. Conceição Solange Bution Perin.

Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2022.

1. História da educação. 2. Monarquia portuguesa. 3. Dinastia Afonsina. 4. Universidade medieval portuguesa. 5. Dinastia de Borgonha. I. Oliveira, Terezinha, orient. II. Perin, Conceição Solange Bution, coorient. III. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Educação. IV. Título.

CDD 23.ed. 378.009

VIVIANE DA SILVA BATISTA

**A UNIVERSIDADE MEDIEVAL PORTUGUESA
NA CONSOLIDAÇÃO MONÁRQUICA**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Terezinha Oliveira (Orientadora) – UEM

Prof. Dr. Conceição Solange Bution Perin (Coorientadora) -
UNESPAR

Prof. Dr. Rita de Cássia da Silva Oliveira – UEPG

Prof. Dr. Vera Lucia Martiniak – UEPG

Prof. Dr. Célio Juvenal Costa – UEM

Prof. Dr. Meire Aparecida Lódes Nunes– UNESPAR

Prof. Dr. Solange Franci Raimundo Yaegashi – UEM/Suplente

Prof. Dr. Rafael Henrique Santin – IFPR/Suplente

Data de Aprovação
11/04/2022

Com amor e saudade, ao meu pai (*In memoriam*).
À minha família, que nem sempre soube entender e
ainda assim nunca deixou de ser esteio e porto-
seguro. Luiz e João, eu não conseguiria sem vocês,
que eu possa recompensar a espera e retribuir o amor!

AGRADECIMENTOS

Sou grata, em especial, à Professora Terezinha. Ouso dizer que ela nunca orienta apenas para os estudos. Orienta para a vida, por isso a gratidão que a ela dedico se estende para além dos ensinamentos, da conduta respeitosa e disponibilidade durante todo o processo de doutoramento. Agradeço pelo zelo e cuidado, pela firmeza, pela sinceridade e, sobretudo, pela humanidade e sensibilidade de olhar para o outro com gentileza e empatia, como quem olha para um(a) filho(a) e deseja ensinar o caminho do bem e do conhecimento: obrigada pelas orientações presenciais e virtuais, por tornar-me melhor, pela oportunidade de autoconhecimento, pelo espaço, pela voz e vez que nem sempre tive ou soube que poderia ter.

Sou grata à Professora Conceição Solange por ter assumido com tamanha dedicação e responsabilidade a coorientação da tese. Sua postura foi admirável e suas contribuições foram essenciais para a construção e conclusão deste estudo: obrigada pelos incentivos e apoio.

Sou grata ao meu esposo, pelo apoio incondicional, ainda que por vezes tenha me perguntado (em tom de brincadeira) se eu estava seguindo os passos de Penélope, esposa de Ulisses [risos]. Sou grata ao meu “pequenossauro”, que me desconstruiu...e que, observador como é, tem me ensinado muito sobre resiliência, gratidão e força.

Sou grata pelas amigas que o doutorado trouxe ou fortaleceu: Lilian, Aline, Silvana, Beatriz companheiras que estiveram comigo, cederam seu tempo e sua positividade. Agradeço, com muito apreço, a todas elas, em especial à Lilian que, sem obrigação alguma, ouviu minhas ideias com interesse, discutiu os materiais comigo, leu e releu meu texto e, mesmo sem dominar o assunto, se preocupou em trazer sugestões que se materializaram como gestos de atenção e empatia, incentivo que aliás veio de onde eu menos esperei.

Sou grata aos professores participantes da banca de qualificação e defesa pelo respeito que despenderam ao meu trabalho e a mim, pelas contribuições e gentileza da participação neste momento de minha formação.

Sou grata à educação pública, especialmente à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e à Universidade Estadual de Maringá – UEM que têm sido berço dos meus sonhos. Por fim, mas não menos importante, sou igualmente grata ao Programa de Pós-graduação em Educação – PPE e ao Grupo de Pesquisa Transformações Sociais e Educação nas épocas Antiga e Medieval - GTSEAM, vinculados à Universidade Estadual de Maringá - UEM.

“O que há de mais vivo no presente é o passado.”
(Hilário Franco Júnior, A Idade Média: nascimento
do Ocidente)

BATISTA, Viviane da Silva. **A UNIVERSIDADE MEDIEVAL PORTUGUESA NA CONSOLIDAÇÃO MONÁRQUICA**. 229 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Terezinha Oliveira. Maringá, 2022.

RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar a função social da Universidade na consolidação da monarquia portuguesa e assume como problema a indagação: A intelectualidade universitária medieval portuguesa foi a força motriz para a consolidação monárquica? Toma como objeto de pesquisa a influência da formação universitária na consolidação monárquica a partir de documentos da *Chartularium Universitatis Portugalesis* (1996), considerando-os para responder ao problema. Inserida no campo da História da Educação, a pesquisa centra-se na importância do conhecimento para o desenvolvimento social, partindo da hipótese de que a expansão universitária influenciou na formação profissional, possibilitou à sociedade medieval observar as transformações advindas das relações políticas, econômicas, culturais e dos poderes que passaram a compor o Ocidente medieval após a queda do Império Romano e, sobretudo, da legislação estabelecida pela monarquia portuguesa em direção à organização social por um outro viés que não o estritamente religioso: o laico. A pesquisa estrutura-se em cinco seções seguidas das considerações finais, de modo que as quatro seções que compõem o desenvolvimento do texto atendem aos objetivos específicos descritos no início de cada uma delas. A primeira constitui-se como introdução e preocupa-se em situar o leitor em relação à metodologia, ao recorte espacial e temporal adotado. A segunda ocupa-se de uma retomada acerca das bases históricas do Ocidente medieval a partir da descentralização do poder gerada pela queda do Império Romano e suas influências na organização do poder na administração de Portugal nos séculos XIII e XIV. A terceira compreende uma análise da legislação portuguesa e a afirmação da monarquia portuguesa, sobretudo no governo e legislação produzida durante os reinados de D. Afonso III (1210, 1248-1279), D. Dinis (1261, 1279-1325) e D. Afonso IV (1291, 1325-1357)¹ com vistas às relações da Coroa com os demais “segmentos” sociais. A quarta seção propõe uma análise legislativa sobre a regulamentação régia da vida no reino português e evidencia a importância dos concílios, do discurso régio e mesmo a origem da universidade medieval. A quinta dedica-se à discussão sobre a influência da Universidade na consolidação da monarquia portuguesa, a função social exercida pelos egressos dessa Instituição, as ações governativas e documentação expedida por D. Dinis e D. Afonso IV que corroboraram com este quadro. Portanto, a análise das bases históricas da formação ocidental, da legislação e da intelectualidade portuguesa alinhadas à memória constituem-se como elementos, que por meio da longa duração permitem o diálogo com a nossa problematização. Por isso, a metodologia que viabilizou a pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, apoiada nos princípios teóricos da História Social e da Longa Duração que possibilitam a análise do recorte elegido por uma perspectiva social que considera a memória para vislumbrar a história das instituições, da sociedade e a reflexão acerca das ações humanas, suas consequências e seus desdobramentos ao longo do tempo. Com efeito, a fundação do Estudo Geral subsidiou o fortalecimento da autoridade régia em Portugal e conferiu à mentalidade portuguesa dos séculos XIII e XIV novas perspectivas acerca de si, da sociedade e das lideranças que estavam postas.

Palavras-chave: História da Educação; Dinastia Afonsina; Monarquia Portuguesa; Universidade Portuguesa;

¹ A primeira data refere-se ao ano de nascimento, a segunda à ascensão ao trono luso e a terceira ao ano de falecimento.

BATISTA, Viviane da Silva. **THE PORTUGUESE MEDIEVAL UNIVERSITY IN THE MONARCHIC CONSOLIDATION**. 229 f. Thesis (Doctorate in Education) – State University of Maringá. Supervisor: Terezinha Oliveira. Maringá, 2022.

ABSTRACT

This research aims to analyze the social role of the University in the consolidation of the Portuguese monarchy and takes as a problem the question: Was the Portuguese medieval university intelligentsia the driving force for the monarchic consolidation? It takes as its object of research the influence of university education on monarchical consolidation based on documents from *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996), considering them to respond to the problem. Inserted in the field of History of Education, the research focuses on the importance of knowledge for social development, based on the hypothesis that university expansion influenced professional training, made it possible for medieval society to observe the transformations arising from political, economic, cultural relations and the powers that came to compose the medieval West after the fall of the Roman Empire and, above all, the legislation established by the Portuguese monarchy towards social organization by a different bias than the strictly religious one: the secular. The research is structured in five sections followed by final considerations. The first constitutes an introduction and is concerned with placing the reader in relation to the methodology, the spatial and temporal cut adopted. The second deals with a resumption of the historical bases of the medieval West from the decentralization of power generated by the fall of the Roman Empire and its influences on the organization of power in the administration of Portugal in the 13th and 14th centuries. The third comprises an analysis of Portuguese legislation and the affirmation of the Portuguese monarchy, especially in the government and legislation produced during the reigns of D. Afonso III (1210, 1248-1279), D. Dinis (1261, 1279-1325) and D. Afonso IV (1291, 1325-1357)² with a view to the Crown's relations with other social “segments”. The fourth section proposes a legislative analysis on the royal regulation of life in the Portuguese kingdom and highlights the importance of councils, the royal discourse and even the origin of the medieval university. The fifth is dedicated to the discussion about the influence of the University in the consolidation of the Portuguese monarchy, the social function exercised by the alumni of that Institution, the governmental actions and documentation issued by D. Dinis and D. Afonso IV that corroborated with this picture. Therefore, the analysis of the historical bases of the western formation, of the legislation and of the Portuguese intellectuality aligned to the memory constitute themselves as elements, which through the long duration allow the dialogue with our problematization. Therefore, the methodology that made the research possible is of a bibliographic and documentary nature, supported by the theoretical principles of Social History and Long Term that allow the analysis of the chosen cut by a social perspective that considers memory to glimpse the history of institutions, society and the reflection on human actions, their consequences and their unfolding over time. Indeed, the foundation of the General Study supported the strengthening of royal authority in Portugal and gave the Portuguese mentality of the 13th and 14th centuries new perspectives about themselves, society and the leaders that were in place.

Keywords: History of Education; Alphonsine Dynasty; Portuguese Monarchy; Portuguese University;

² The first date refers to the year of birth, the second to the accession to the Portuguese throne and the third to the year of death.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. DAS BASES HISTÓRICAS ÀS LIDERANÇAS POLÍTICAS MEDIEVAIS.....	23
2.1 Formação histórica do Ocidente: organização e crítica.....	24
2.2 Historiografia Medieval a partir da revista dos <i>Annales</i>	31
2.3 O Cristianismo na medievalidade: contribuições e implicações para a consolidação da monarquia portuguesa.....	38
2.4 Lideranças políticas advindas da descentralização do poder medieval.....	47
3. UMA TRÍADE RÉGIA AFONSINA: D. AFONSO III, D. DINIS E D. AFONSO IV..	59
3.1 D. Afonso III, o Bolonhês: quinto rei de Portugal.....	62
3.2 D. Dinis, o lavrador: sexto rei de Portugal	73
3.3 D. Afonso IV, o Bravo: sétimo rei de Portugal	85
4. A LEGISLAÇÃO PORTUGALENSE E A AFIRMAÇÃO MONÁRQUICA.....	95
4.1 A importância dos Concílios Medievais.....	97
4.2 O discurso régio: recurso sociopolítico e jurídico	109
4.3 As origens da Universidade Medieval.....	113
5. AS RAÍZES DA CONSOLIDAÇÃO MONÁRQUICA ESTÃO NA UNIVERSIDADE MEDIEVAL PORTUGUESA?	124
5.1. A Universidade Medieval Portuguesa: origens e nuances	125
5.2 Aspectos relevantes da origem da Universidade Portuguesa no reinado de D. Dinis	136
5.3 Principais aspectos da universidade portuguesa no reinado de D. Afonso IV: das condições à continuidade.....	161
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	193
REFERÊNCIAS.....	200
ANEXOS.....	214

1. INTRODUÇÃO

A partir do entendimento de que as instituições universitárias tiveram papel decisivo para o mundo na forma em que o conhecemos, sendo destinadas até hoje à elaboração e ao desenvolvimento do saber construído e constituído socialmente e, portanto, à formação intelectual, defendemos que a tese proposta abrange uma temática contemporânea e pertinente ao campo de estudos da História e da Historiografia da Educação.

A análise desenvolvida ao longo deste estudo remete-se a Portugal medieval e a partir de documentos da *Chartularium Universitatis Portucalense* no contexto dos séculos XIII e XIV, assume como objeto de estudo a influência da formação universitária na consolidação monárquica portuguesa. Elegemos como problema de pesquisa a seguinte indagação: a intelectualidade universitária medieval portuguesa foi a força motriz para a consolidação da monarquia? Para contemplarmos nosso objeto e respondermos ao problema elegido, delimitamos como objetivo geral investigar a função social da universidade na consolidação da monarquia portuguesa e para desenvolvermos as análises necessárias, elencamos quatro objetivos específicos, que originaram a segunda, terceira, quarta e quinta seções desta tese, respectivamente. A saber: a) reavivar a memória acerca das bases históricas do ocidente medieval e da administração de Portugal nos séculos XIII e XIV com vistas à formação das lideranças políticas; b) compreender o contexto legislativo e a afirmação monárquica portuguesa a partir de três reis da Dinastia Afonsina: D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV; c) apresentar análise sobre a importância da legislação régia como recurso sociopolítico e jurídico e as mudanças que a origem da universidade medieval representou para o fortalecimento da monarquia; d) analisar em fontes documentais como o contexto universitário portucalense influenciou na consolidação monárquica.

Por assumir como objeto de pesquisa a influência da formação universitária na consolidação monárquica portuguesa, esta tese volta-se para o contexto Ocidental e português dos séculos XIII e XIV, sob a hipótese de que a expansão e/ou valorização universitária influenciou na formação profissional e possibilitou que a sociedade medieval observasse as transformações advindas das relações políticas, econômicas e culturais entre os poderes que passaram a compor o Ocidente medieval após a queda do Império Romano e, sobretudo, da legislação estabelecida pela monarquia portuguesa em

direção à organização social por um outro viés que não estritamente o religioso: o laico.

O interesse pela pesquisa surgiu a partir de estudos realizados durante o mestrado³, cuja pesquisa voltou-se à importância do intelectual dentro do contexto medieval justamente por sua influência no pensamento, no comportamento social e na natureza da educação destinada ao homem dos séculos XIII e XIV. A dissertação produzida levou o título *Uma Análise do Ensino no Século XIII a partir de um Estudo da Obra Clássica o Romance da Rosa*, escrita por Guillaume de Lorris e Jean de Meun que representaram os sentimentos e as demandas humanas por meio de alegorias relacionados aos pecados, aos vícios e às virtudes.

Na ocasião, a escolha do tema justificou-se pela importância do uso dos clássicos literários com vistas a um ensino crítico, bem como pela valorização da produção clássica e literária como recurso para instigar o imaginário e ao mesmo tempo discutir os aspectos e valores sociais que configuram-se historicamente e que são passíveis de análise pela produção literária de cada período, pois as produções são humanas e tendem a representar questões que permeiam a realidade ou o imaginário do contexto no qual seu autor esteve ou está inserido.

O processo do mestrado trouxe muitas experiências, dentre essas a participação no Grupo de Pesquisa Transformações Sociais e Educação nas épocas Antiga e Medieval (GTSEAM), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), sob a liderança da medievalista Terezinha Oliveira – que há muito e a muitos vem ensinando que o objeto da história é o homem e suas questões e que a esse homem cabe uma educação que lhe dê condições de pensar e agir por si, considerando o coletivo e ponderando as consequências de cada ato.

Oportunidades acadêmicas como as ofertadas pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPE) e pelo GTSEAM, ambos vinculados à UEM, validam a função social da Universidade enquanto Instituição intelectual, porque não só ensinam, mas permitem sobretudo o pensar. Por permitir e gerir programas como o citado é que entendemos a Universidade como elemento social fundamental, dado que ao basear-se no princípio da tríade “ensino, pesquisa e extensão” resguarda para si uma responsabilidade social.

A cada leitura e estudo propiciados pelo PPE e pelo GTSEAM, os aspectos

³ Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), ofertado pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), campus de Paranavaí, sob orientação da Professora Doutora Conceição Solange Bution Perin (UNESPAR).

políticos da Universidade deixavam de ser subliminares e tornavam-se mais evidentes, destacando a importância do ensino na formação do governante, pois a ele cabe as decisões e ações que afetarão o coletivo a curto, médio e longo prazo. Desse modo, as discussões voltaram-se cada vez mais para os aspectos historiográficos dessa Instituição desde o momento de seu nascimento até as problemáticas contemporâneas.

Desde 2018, por meio de um projeto coordenado pela Professora Terezinha Oliveira, as pesquisas estão direcionando-se para reflexões sobre a Universidade, a política e a formação do Reino Português e percebemos alguns aspectos que nos chamaram atenção e inspiraram a pesquisa.

Pela inspiração advinda desse projeto e discussões junto ao GTSEAM, este estudo ocupa-se da análise sobre as possíveis influências do contexto universitário português na consolidação da monarquia portuguesa. Assim, o problema que se coloca é de ordem política e cultural. Primeiro porque as discussões que se apresentam neste estudo estão pautadas nas ações governativas de três monarcas da Dinastia Afonsina, segundo, porque essas ações desencadearam, a nosso ver, mudanças profundas na sociedade medieval portuguesa dos séculos XIII e XIV, sobretudo no que concerne ao contexto sociocultural da época.

Antes de falarmos especificamente sobre a disposição do conteúdo e das seções deste estudo, chamamos atenção para o percurso metodológico adotado. A respeito da metodologia científica, pautamo-nos em Braudel (1992), Lakatos e Marconi (1992), Ruiz (1996) e Cellard (2008) para delimitarmos nosso estudo quanto a finalidade, a estratégia, a abordagem e ao método. Compreendemos, portanto, que por preocupar-se com o avanço do conhecimento e por deixar bases para que outros desenvolvam o assunto posteriormente, a finalidade metodológica deste estudo é básica e estratégica. Em virtude da criticidade na qual analisamos as informações coletadas e por priorizarmos um processo valorativo da leitura e da interpretação das informações, este estudo tem uma abordagem qualitativa. Ao partirmos de um problema e de uma hipótese que pode ser confirmada ou não, o método é hipotético-dedutivo e por nos apoiarmos em livros, teses e também em documentos, como as cartas e chancelarias, o procedimento é bibliográfico e documental, isso porque:

A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Por exemplo, na reconstrução de uma história vivida, [...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. (CELLARD, 2008, p. 295).

Entendemos que o uso de livros e documentos nos permite vislumbrar os aspectos que compuseram e compõem o todo social, favorecendo a observação do desenvolvimento e das transformações sofridas ao longo do tempo pelas pessoas, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, isto é, pela humanidade (CELLARD, 2008).

Por nosso objeto inserir-se no domínio da História da Educação, a essas ideias somamos os princípios teóricos da História Social, de modo especial, o de Longa Duração, visto que ao investigar o passado partimos em busca da totalidade, de uma problemática construída em um tempo e espaço presente, de modo que a indagação é inevitável: “O que é, com efeito, o presente? No infinito da duração, um ponto minúsculo e que foge incessantemente; um instante que mal nasce morre. Mal falei, mal agi e minhas palavras e meus atos naufragam no reino de Memória” (BLOCH, 2001, p. 60).

Em face do exposto, somos levados a pensar sobre a efemeridade do momento e ao mesmo tempo sobre sua potência em promover a vida, construir o presente e, conseqüentemente, continuar produzindo o passado. Por isso as ações humanas são tão importantes, é a partir delas que de momento em momento a vida se constitui. É também por isso que optamos pelo princípio da História Social, pois conforme Bloch (2001), o homem deve ser o objeto mais valioso do estudo da História, visto que é nele e por meio dele que encontramos a história das instituições e da sociedade como um todo. Além disso, por tratar com fonte documental, no caso das Cartas contidas na *Chartularium Portugalensis* é fundamental recorrermos à memória social para refletirmos acerca das ações, suas conseqüências e desdobramentos ao longo do tempo. Para Le Goff (2013):

A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia. Mas a memória coletiva é não somente uma conquista é também um instrumento e um objeto de poder. São as sociedades cuja

memória social é sobretudo oral ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória (LE GOFF, 2013, p.435).

Por buscarmos a construção de pensamento acerca da influência da Universidade na consolidação da monarquia portuguesa é que nos apoiamos no conceito e na importância da memória. De acordo com o autor supracitado, a memória é geradora de identidade social, coletiva e por isso conserva as tradições, os acontecimentos e preserva o passado, nos dando condições de retomá-lo e analisá-lo, de tê-lo em nossa consciência (LE GOFF, 2013), pois conforme Bloch (2001, p. 70), é no passado que temos nossas raízes, dado que “[...] todo conhecimento da humanidade, qualquer que seja, no tempo, seu ponto de aplicação, irá beber sempre nos testemunhos dos outros uma grande parte de sua substância”.

Ao compreender a memória social como elemento que permite olharmos para o passado e entendê-lo a partir de questões que estão em nós, isto é, que nós fazemos diante da nossa realidade e que, portanto, revelam mais da nossa perspectiva do presente do que propriamente do passado. Justamente por isso a História pode ser pensada e repensada.

A memória é um fenômeno que nos ajuda a retomar e compreender os desdobramentos e transformações sociais em um plano mais profundo, abarcando os aspectos múltiplos que originaram o nosso “hoje”. Os fatos são fatos, mas o porquê de buscarmos entendê-los varia conforme a nossa percepção da realidade, inquietação e até mesmo curiosidade. Assim, de acordo com Le Goff (2013), a memória social oferece condições de buscarmos no patrimônio cultural (seja ele material ou não) nossa própria identidade.

É pela memória que analisamos o objeto proposto, por isso, partimos da retomada, ainda que em linhas gerais, da descentralização do poder gerada pelas migrações bárbaras em relação ao Império Romano em 476 e suas influências na organização do poder na administração de Portugal nos séculos XIII e XIV – o que possibilita uma análise sobre as diferentes facetas do poder no medievo, as bases históricas da formação ocidental, da legislação e da intelectualidade portuguesa. Elementos que, por meio da memória, nos dão condições de problematizar as influências universitárias diante da consolidação monárquica portuguesa.

Entender o mundo ocidental como resultado da fusão do mundo romano com o bárbaro demanda uma consciência de que os desdobramentos que sucederam esse fenômeno transformaram não apenas limites fronteiriços, mas também o modo de governar ou a natureza do governo. Foram essas transformações que, em grande medida, possibilitaram a sociedade que conhecemos hoje. No entanto, admitir esse pressuposto implica no discernimento de que as ações humanas ‘ecoam’ no tempo e que, conforme postulado por Braudel (1992), os elementos que constituem a organização social precisam ser compreendidos pela lente da longa duração.

[...] a longa duração histórica, que superou nossas visões habituais acerca dos fatos, fenômenos e processos sociais, a partir da radicalização de sua dimensão temporal, de suas muito heterogêneas durações sociais e históricas. Em consequência, sua proposta se abre não apenas para os historiadores, mas também para todo o conjunto dos cientistas sociais. Uma nova forma de aproximação às realidades históricas que, a partir deste prisma dos múltiplos tempos ou das diferentes “temporalidades”, chegou inclusive a questionar o ordenamento ou “episteme” atualmente vigente, quadriculado e fragmentado, destas mesmas ciências sociais (BRAUDEL, 1992, p. 5).

Isto é, o tempo histórico tem cadências diferentes e são elas que, por meio do entendimento histórico e da memória, nos permitem investigar fatos, processos e desdobramentos que se deram em um tempo anterior ao nosso, sem contudo, perdermos o nosso presente de vista.

Com base nas reflexões de Braudel (1992) sobre as formas de tempo, este estudo busca evidenciar que a história tradicional, a econômica e a estrutural tecem os elementos que compõem a realidade social, visto que o autor sinaliza que os acontecimentos não devem ser analisados apenas por seus aspectos físicos, individuais ou imediatos, mas englobá-los a partir de uma consciência histórica que, do nosso ponto de vista, só pode ser construída por meio da história social e da longa duração, do coletivo e da memória:

Se, de fato, existem dezenas e até centenas de tempos na história, a proposta braudeliana de classificação dessa enorme massa de temporalidades passa por reagrupá-las sob a tripla esquematização do tempo dos acontecimentos ou tempo da curta duração, tempo das conjunturas ou tempo médio e tempo longo das estruturas, o tempo da longa duração histórica (AGUIRRE ROJAS, 2013, p. 21).

Ao considerar a passagem acima, é possível compreender que na concepção de Braudel essas categorias dos tempos na história (de curta, média e da longa duração) se referem à realidade e precisam ser consideradas durante a análise historiográfica, não isoladamente, mas em conjunto.

Logo, a curta duração relaciona-se aos acontecimentos cotidianos e experiências imediatas. A média duração considera um tempo mais espaçado, como as décadas e promove uma análise mais aprofundada, ligada às estruturas políticas, sociais, econômicas, culturais, etc. Enquanto isso, a longa duração considera limites maiores de tempo, espaços e realidades – o tempo é, em nosso entendimento, o elemento que medeia as permanências e as mudanças e é por isso que se torna importante à historiografia, porque interliga os aspectos estruturais que balizam a sociedade ao espaço geográfico.

É preciso considerarmos que, embora a vida tenha muitas vezes um ritmo frenético, os acontecimentos que a compõem (e que por isso compõem a história) se dão lentamente e apresentam raízes profundas que permeiam não só o espaço e o momento em que se deram mas se estendem ao todo social a curto, médio e longo prazo – ou seja, estende-se às relações humanas, suas demandas, suas ações, ao outro e ao meio, desdobrando-se e ocasionando outros acontecimentos que se interligam direta ou indiretamente.

Diríamos, portanto, que a longa duração é um caminho teórico que possibilita o estudo das ações e demandas humanas considerando a universalidade, pois compreende desde os aspectos individuais e imediatos até os aspectos coletivos e mentais envolvidos com o objeto e sua realidade. Ao passo que essa realidade é vivida e transformada configura-se como fonte de informações a respeito do pensamento, da cultura, da religião, do ensino, da política, economia e dos demais aspectos que estruturaram e estruturam o plano social.

É com este olhar que buscamos no passado o conhecimento necessário para refletir acerca do hoje e apoiando-nos na ideia de longa duração, propomos uma análise das estruturas e relações que balizaram a vida social do Ocidente medieval, especialmente nos séculos XIII e XIV. Desse modo, esta pesquisa justifica-se por sua importância tanto no quesito pessoal quanto social, visto que possibilitou um amadurecimento pessoal e profissional à pesquisadora que a elaborou e que só foi

possível por meio de um programa⁴, de uma Instituição de ensino superior⁵ e de um grupo de pesquisa⁶ que ofereceram condições para isso. Além disso, a pesquisa também tem sua importância teórica, uma vez que contribui com as produções existentes, corroborando com os estudos a respeito das instituições medievais, especialmente a Universidade portuguesa. O resultado ficará acessível à comunidade acadêmica e externa para que ambas possam refletir sobre a temática, tecer suas críticas e mesmo dar continuidade à discussão sobre a temática.

Conforme Bloch (2001), o princípio teórico da História Social defende que o homem deve ser o objeto mais valioso do estudo da História, pois é nele e por meio dele que encontramos a história das instituições e da sociedade como um todo. Do mesmo modo, o conceito de memória nos conduz à reflexão acerca das ações humanas, suas consequências e desdobramentos para a coletividade ao longo do tempo. Pensando nisso, para alcançarmos nosso objeto de estudo e, portanto, analisar a função social da Universidade na consolidação da monarquia portuguesa, nos norteamos por uma pesquisa bibliográfica e documental, que pautada nos princípios teóricos da Longa Duração e da História Social organizou-se por meio de quatro seções que compõem o desenvolvimento deste estudo.

A primeira seção, que aqui se constitui como a introdução, tem por objetivo situar o leitor em relação ao recorte temporal, ao objeto, aos objetivos, justificativa e metodologia selecionados para a pesquisa, bem como sobre a organização seguida na estruturação das discussões.

Por meio da segunda seção, intitulada *Das Bases Históricas Ocidentais às Lideranças Políticas Medievais*, buscamos reavivar a memória acerca das bases históricas do Ocidente medieval e da administração de Portugal nos séculos XIII e XIV com vistas à formação das lideranças políticas e, especialmente, como uma síntese do contexto que permeia o nosso objeto e por isso se faz necessária ao entendimento das discussões desenvolvidas ao longo deste estudo, além disso, propomos essa síntese visto que nem todos que se interessam pelo medieval são historiadores por formação. A discussão proposta organiza-se em quatro subtítulos, nomeados como *Formação histórica do Ocidente: organização e crítica*; *Historiografia Medieval a partir da revista dos Annales*; *O Cristianismo na medievalidade: contribuições e implicações*

⁴ Programa de Pós-graduação em Educação – PPE;

⁵ Universidade Estadual de Maringá – UEM;

⁶ Grupo de Pesquisa Transformações Sociais e Educação nas épocas Antiga e Medieval – GTSEAM.

para a consolidação da monarquia portuguesa e, por último, *Lideranças políticas advindas da descentralização do poder medieval*. Deste modo, para pensarmos sobre a formação histórica do Ocidente, a importância dos *Annales*, a influência do cristianismo nas lideranças políticas e consolidação monárquica portuguesa, nos apoiamos em autores como Pirenne (1968), Serrão (1978), Nunes (1979), Burke (1991), Le Goff (1991, 2005, 2007), Janotti (1992), Duby (1994, 1999), Oliveira (1997, 2005, 2012), Souza e Barbosa (1997), Mattoso (1998), Vilar (1999), Braudel (2014), Pina e Silva (2017), Coelho (2017, 2019) e outros que entendemos corroborar com as discussões deste estudo. Assim, esta seção contempla o nosso primeiro objetivo específico, portanto, retoma a formação das bases políticas ocidentais, isso porque para entendermos a trajetória de Portugal, bem como as questões socioculturais e político-administrativas que compuseram a Península Ibérica foi preciso antes entendermos como essas questões se deram no todo ocidental, chegando na hipótese de que o desenvolvimento universitário mudou a forma em que os medievais enxergavam a sociedade e a si, dado que até então a mentalidade constituía-se a partir do viés religioso.

A terceira seção, intitulada *Uma Tríade Régia Afonsina: D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV*, auxilia na tarefa de compreender o contexto legislativo e a afirmação monárquica portuguesa a partir de três dos reis da Dinastia Afonsina. Ao abordarmos as ações governativas desses monarcas, resolvemos tratá-las em três subtítulos, a saber: *D. Afonso III, o Bolonhês: quinto rei de Portugal*; *D. Dinis, o lavrador: sexto rei de Portugal* e *D. Afonso IV, o Bravo: sétimo rei de Portugal*. Para isso, recorreremos a autores como Brandão (1946), Almeida (1965), Beirante (1969), Serrão (1978, 1963), Antunes (1984), Mattoso (1985, 1995, 1997, 1998, 2009), Homem (1990), Coelho (1996), Ventura (1996, 2006), Saraiva (2003), Herculano (2007), Paes Filho (2008), Souza (2009), Sousa (2012), Norte (2020), entre outros, bem como a partir de documentos como o *Livro das Leis e Posturas* (1971), *Chancelaria de D. Dinis* (1973), *Chancelarias reais* (1980), *Ordenações Afonsinas* (1984), *Ordenações Del-rei Dom Duarte* (1988), *Crônicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal* (2009) e *Chancelaria de D. Afonso III*. Logo, esta seção contempla o nosso segundo objetivo específico: compreender o contexto legislativo e a afirmação monárquica por meio das ações governativas desses três monarcas da Dinastia Afonsina, isso porque ao buscarmos as questões que subsidiaram a gênese da universidade portuguesa e desencadearam a afirmação e consolidação monárquica, é nos reinados dessa tríade que encontramos um

aparato jurídico e um pensamento político convergentes à manutenção universitária e à centralização política monárquica.

Intitulada *A Legislação Portucalense e a Afirmação Monárquica*, a quarta seção ocupa-se do nosso terceiro objetivo específico e por isso está voltada à análise legislativa com vistas à regulamentação da vida no reino português. Para tanto, apresenta uma análise sobre a importância dos Concílios Medievais na regulamentação da vida social em Portugal, sobre o uso do discurso régio como recurso sociopolítico e jurídico e também busca compreender as mudanças que a origem da universidade medieval representou para o fortalecimento da monarquia. Esta seção subdividiu-se em três subtítulos, a saber: *A importância dos Concílios Medievais*; *O discurso régio: recurso sociopolítico e jurídico* e *As origens da Universidade Medieval*, de modo que as discussões desenvolvidas objetivam a verificação da influência da legislação portucalense, em grande parte produzida por meio dos homens de saber advindos da universidade, na consolidação da monarquia em Portugal. Para tanto, nossas considerações apoiam-se em autores como Cruz (1985), Coelho (1986, 1990, 1996, 2006, 2017), Coelho e Magalhães (1986), Marques (1987), Aristóteles (1991), Santos (1996), Le Goff (2007), Mattoso (1998, 2009), Paes Filho (1998, 2008), Verger (1999, 2001), Oliveira e Santin (2010), Rubim (2010) e outros.

Por fim, intitulada *As Raízes da Consolidação Monárquica estão na Universidade Medieval Portuguesa?*, a quinta seção aborda o nosso quarto objetivo específico e por isso promove uma análise em fontes documentais para entender como o contexto universitário portucalense influenciou na consolidação monárquica. Para tanto, com apoio de fontes documentais, propomos uma análise sobre como o contexto universitário portucalense influenciou na consolidação monárquica. Para responder à questão que intitula a seção e permeia nosso estudo, selecionamos autores como Ribeiro (1871), Braga (1892), Serrão (1978), Cruz (1985), Homem (1990), Verger (1990, 1999, 2001), Janotti (1992), Mattoso (1993, 1995, 1997), Coelho (1996, 1998), Le Goff (1991, 2006), Tomás de Aquino (1997), Oliveira (2000, 2005, 2007, 2017), Rubim (2010), Nascimento (2012), Vairo et al. (2019), Norte (2020), Sousa (2012, 2009) e outros. Além de algumas fontes documentais como *Sete Partidas* (1807), *Livro Verde da Universidade de Coimbra* (1992) e *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996), por exemplo.

A metodologia selecionada possibilitou estabelecermos relações sociopolíticas entre a Universidade Portuguesa e a governabilidade de D. Afonso III (1210, 1248-

1279), D. Dinis (1261, 1279-1325) e D. Afonso IV (1291, 1325-1357)⁷ e para isso, buscamos aporte teórico em autores, obras e documentos que permitiram analisar fatores históricos, econômicos, políticos e culturais relacionados à sociedade lusitana e suas respectivas consequências na administração do reino português, especialmente em relação à Universidade, por isso procuramos analisar se as ações políticas empreendidas pelos três monarcas portugueses já citados convergiram para um projeto ou um pensamento em comum em torno da centralização do poder na pessoa do rei.

Como fonte documental, chamamos atenção sobretudo aos documentos⁸ provenientes da *Chartularium Universitatis Portugalensis*⁹ que subsidiaram nosso objeto de estudo ajudando-nos a pensar as relações sociopolíticas entre a Universidade Portuguesa e a governabilidade de D. Dinis e D. Afonso IV em relação à sociedade lusitana dos séculos XIII e XIV e suas respectivas consequências na administração do reino português, especialmente em relação à Universidade, que mostrou-se como instituição importante ao contexto português ao ponto de unir os interesses eclesiásticos e monárquicos e ser defendida por medidas promulgadas não apenas pelas autoridades laicas, mas também pelas religiosas.

Isto é, os documentos da *Chartularium* nos permitiram entender que esta Instituição não recebeu privilégios despropositadamente, mas sim de forma estratégica. Além dessa fonte, apoiamos-nos também em documentos como *Sete Partidas* (1807), *Livro das Leis e Posturas* (1971), *Chancelaria de D. Dinis* (1973), *Chancelarias reais* (1980), *Ordenações Afonsinas* (1984), *Ordenações Del-rei Dom Duarte* (1988), *Livro Verde da Universidade de Coimbra* (1992), *Crônicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal* (2009) e *Chancelaria de D. Afonso III*.

O foco desta reflexão está na intelectualidade difundida pela Universidade e na postura do governante em defesa ao ensino e formação laica, partindo do pressuposto de que cada um dos reis mencionados, dentro das circunstâncias de seu governo e

⁷ Ainda que fuja à padronização convencional, adotamos esse modelo de datação por finalidades didáticas, de modo que a primeira data refere-se ao ano de nascimento, a segunda à ascensão ao trono luso e a terceira ao ano de falecimento. Por economia linguística, após apresentadas, essas datações nem sempre acompanharão os nomes dos monarcas citados no corpo deste texto.

⁸ Os documentos empregados neste estudo encontram-se parcialmente no corpo do texto e na íntegra em transcrição anexada.

⁹ Trata-se de um arquivo documental, que a princípio se ocupou em reunir e arquivar apenas documentos a respeito da Universidade Portuguesa ou que dela emanasse, mas que com o tempo teve seu *corpus* composto também por arquivos a respeito dos mestres, alunos, da Igreja e de outros elementos que os organizadores julgaram pertinentes à construção de um arquivo que pudesse dar dimensões da origem e importância da Universidade Medieval Portuguesa. O volume empregado nesta pesquisa foi o I, que abrange o período de 1288 até 1377. Para mais, recomenda-se a leitura da fonte.

interesses de seu reinado, zelou pela manutenção do que já havia sido conquistado em termos jurídicos por seu antecessor. Em outras palavras, pretendemos verificar se as ações régias de D. Dinis e D. Afonso IV sustentaram-se na Universidade ao ponto do contexto universitário pontualense ter possibilitado a materialização de uma lógica política em prol a centralização do poder real, incidindo na consolidação da monarquia portuguesa.

2. DAS BASES HISTÓRICAS ÀS LIDERANÇAS POLÍTICAS MEDIEVAIS

Com o propósito de observar se e como o contexto universitário portugalense desencadeou ou influenciou a consolidação da monarquia portuguesa por meio da atuação social da Universidade, esta seção contempla o nosso primeiro objetivo específico, isto é reavivar a memória acerca das bases históricas do ocidente medieval e da administração de Portugal nos séculos XIII e XIV com vistas à formação das lideranças políticas. Essa análise se faz para explicitar que a expansão e/ou valorização universitária influenciou na formação dos homens medievais que, no que lhes concerne, deixaram de observar a sociedade de modo estritamente religioso. Isso possibilitou que eles começassem a observar a sociedade e suas demandas por meio da legislação e das relações estabelecidas a partir dela com o todo social – isto é, a nova forma de pensar a organização social assumiu outro viés, o laico – que, dentre outros fatores, em Portugal dos séculos XIII e XIV, sustentou-se no corpo jurídico criado pelos reis da primeira dinastia portuguesa.

Para entendermos as relações das ações governativas de D. Afonso III (1210, 1248-1279)¹⁰, D. Dinis (1261, 1279-1325) e D. Afonso IV (1291, 1325-1357) com o processo universitário português que defendemos ter sido, em grande medida, um dos elementos responsáveis pela consolidação monárquica portuguesa, é importante recuperar, na historiografia medieval, em linhas gerais, a descentralização do poder proveniente da queda do Império Romano. Essa retomada subsidia o entendimento da formação das bases que sustentaram o Ocidente medieval, por isso nos permite estabelecer ligações entre o declínio do Império, os aspectos estruturais da Baixa Idade Média¹¹ e a relevância política das ações governativas de três dos reis da Dinastia Afonsina em Portugal - um dos primeiros países ocidentais a consolidar um governo

¹⁰ Ainda que fuja à padronização convencional, adotamos esse modelo de datação por finalidades didáticas, de modo que a primeira data se refere ao ano de nascimento, a segunda à ascensão ao trono luso e a terceira ao ano de falecimento. Por economia linguística, após apresentadas, essas datações nem sempre acompanharão os nomes dos monarcas citados no corpo deste texto.

¹¹ De acordo com Le Goff (2010, p. 29), “[...] o que devemos compreender como a verdadeira Idade Média é, simultaneamente uma idade de trevas e uma idade de ouro. Acrescentemos – para estender isso até o século XIX! – que o que herdamos desse período, no que concerne ao ensino e a pesquisa, delimitaria a Idade Média, a qual iria da decomposição do Império Romano e do mundo antigo, no século V, até o triunfo do humanismo, no fim do século XV, um monstro cronológico!”. Para fins didáticos, consideremos a organização periódica mais recorrente: a fragmentação do império em reinos governados pelas nobrezas locais perdurou dez séculos, do século V ao XV e organiza-se entre Alta (século V ao XI) e Baixa Idade Média (século XII ao XV), conforme Gilissen (1988), na obra *Introdução Histórica ao Direito*.

forte, centralizado na pessoa do rei¹², posto que ainda que a Coroa não fosse a única fonte de poder e autoridade, com o tempo e as transformações sociais, ela pôde sobrepor-se às demais na governação do reino (SOUSA, 1989).

Para tanto, a discussão dessa seção organiza-se em quatro subtítulos, intitulados *Formação histórica do Ocidente: organização e crítica; Historiografia Medieval a partir da revista dos Annales; O Cristianismo na medievalidade: contribuições e implicações para a consolidação da monarquia portuguesa* e, por último, *Lideranças políticas advindas da descentralização do poder medieval*. Para contemplar alguns dos aspectos que consideramos importantes sobre a formação histórica do Ocidente, discutirmos sobre a importância dos *Annales*, pensarmos sobre a influência do cristianismo nas lideranças políticas e consolidação monárquica portuguesa, nos apoiamos em autores como Pirenne (1968), Serrão (1978), Nunes (1979), Burke (1991), Le Goff (1991, 2005, 2007), Janotti (1992), Chassot (1994), Duby (1994, 1999), Oliveira (1997, 2005, 2012), Souza e Barbosa (1997), Mattoso (1998), Vilar (1999), Baschet (2006), Rubim (2010), Justice (2012), Braudel (2014), Hugo de San Víctor (2011), Pina e Silva (2017), Coelho (2017, 2019) e outros que entendemos corroborar com as discussões deste estudo.

Com base nos autores citados, a seguir apresentamos o primeiro subtítulo, que tece reflexões sobre a historicidade ocidental e a composição da sociedade atual, sobre como as relações sociais e o ensino repercutem na formação humana e podem tanto ser princípio de transformação quanto ocasionar uma visão romantizada e/ou naturalizada sobre o conhecimento acumulado historicamente. A partir da nossa preocupação em destacar a função que a educação formal desempenhou na consolidação da monarquia portuguesa, a discussão que se segue representa um ensaio para pensar a importância educação e, mais especificamente, da História não “apenas” como disciplina escolar, mas como ciência com potencial para a expansão da consciência histórica e construção de uma identidade.

2.1 Formação histórica do Ocidente: organização e crítica

¹² Apoiamo-nos em Sousa (1989, p. 141), quando da afirmação de que em torno de 1490, “O reino estava solidamente centralizado. Não havia, face ao rei, quaisquer poderes rivais.”

Diversos são os relatos¹³ de que crianças e adolescentes em idade escolar estão desconexos da realidade e imersos na tecnologia, na incompreensão familiar e social e, que por isso, se tornam alheios à realidade, têm severo prejuízo do senso de pertencimento e da capacidade de resolução de problemas, se tornam vítimas da violência, da criminalidade, depressão e mesmo do suicídio (CHACHAMOVICH *et al.*, 2009).

O que isso tem a ver com o estudo de História ou com um estudo sobre Idade Média? Bem, é preciso pensar que a tecnologia é fruto da própria sociedade, assim como o modelo social vigente que, apesar de mediatizar o senso de pertencimento, não gera condições adequadas a todos para que de fato os sujeitos tenham uma identidade política, assentada no conhecimento e no engajamento social e que, justamente por não compreender a transformação histórica advinda das ações humanas no espaço e tempo, é que podem sentir-se deslocados socialmente, dado que a “[...] consciência Histórica é, assim, o modo pelo qual a relação dinâmica entre experiência do tempo e intenção no tempo se realiza no processo da vida humana” (RÜSEN, 2010, p. 58).

De acordo com Rüsen (2010), a consciência histórica se expande por meio de uma perspectiva global e possibilita o discernimento necessário à compreensão do tecido social, suas demandas e suas contrariedades. No entanto, os aspectos sociais contemporâneos indicam que “[...] o global vivido hoje está fragilmente pautado pela informação descontextualizada, fragmentado pela exclusão e isolamentos” (SILVEIRA, 2021, p. 529). Isso se torna ainda mais preocupante quando observamos que o “global” é dinâmico e que por isso está em movimento, mutando-se frequentemente, visto que “[...] uma vez que tudo está em constante movimento, tudo se encontra em permanente transformação. E como o movimento é inerente à história, podemos considerar que tudo tem história ou, [...], tudo é história” (SAVIANI, 2011, p. 10).

Saviani (2011) afirma também que a transformação compreende o ato de mudar de forma, ou seja, a transformação histórica tende a mudar a essência mesma das coisas. Contudo, o autor adverte-nos que “[...] se toda transformação é mudança, nem toda mudança é transformação”. Isto é, ainda que os aspectos sociais sejam dinâmicos e tenhamos encontrado meios diferentes de executar tarefas, suprir nossas demandas ou

¹³ Sugestões de leitura sobre os índices de depressão e suicídio em jovens: CHACHAMOVICH, *et al.* Quais são os recentes achados clínicos sobre a associação entre depressão e suicídio? **Brazilian Journal of Psychiatry**, São Paulo, Mai 2009. 18-25. CRUVINEL, Miriam; BORUCHOVITCH, Evely; SANTOS, Acácia Aparecida Angeli dos. Inventário de Depressão Infantil (CDI): análise dos parâmetros psicométricos. **Fractal rev. psicol.**; 20(2): 473-489, jul.-dez. 2008.

nos relacionarmos, se não fizermos isso de modo a provocar transformações, melhorias ou resultados estaremos apenas mudando a maneira em que estávamos habituados a agir. Um exemplo é o próprio ensino brasileiro que tem mudado sua forma para atender às políticas educacionais com vistas à educação pública, laica e de qualidade social¹⁴. No entanto, essas mudanças têm de fato ocasionado a transformação educacional que o país carece ou permanecem no discurso?

Na escola, por exemplo, não raramente ocorre ao estudante que a História se apresenta como uma sequência de períodos bem delimitados, iniciados e terminados com marcos que parecem ocasionados apenas por grandes personalidades. Essa situação se efetiva porque, a nosso ver, é comum que a instituição escolar propague um conhecimento linear e fragmentado, gerado pelo reflexo da organização social do trabalho, aprofundado por sua divisão - condição que contribuiu em grande medida para a institucionalização da educação¹⁵, quando, na verdade, é preciso pensar que:

Para nós, historiadores, uma estrutura é, indubitavelmente, um agrupamento, uma arquitetura; mais ainda, uma realidade que o tempo demora imenso a desgastar e a transportar. Certas estruturas são dotadas de uma vida tão longa que se convertem em elementos estáveis de uma infinidade de gerações: obstruem a história, entorpecem-na e, portanto, determinam o seu decorrer. Outras, pelo contrário, desintegram-se mais rapidamente. Mas todas elas constituem, ao mesmo tempo, apoios e obstáculos, apresentam-se como limites (envolventes, no sentido matemático) dos quais o homem e as suas experiências não se podem emancipar. Pense-se na dificuldade em romper certos marcos geográficos, certas reações espirituais: também os enquadramentos mentais representam prisões de longa duração (BRAUDEL, 1992, p. 14).

Conforme Braudel (1992), as estruturas estão intimamente relacionadas à humanidade e suas experiências, de modo que não podemos apartá-las. Por isso,

¹⁴ Recomenda-se a leitura do artigo *Qualidade na Educação: Uma Nova Abordagem*, que explica que “Falar em qualidade social da educação é falar de uma nova qualidade, onde se acentua o aspecto social, cultural e ambiental da educação, em que se valoriza não só o conhecimento simbólico, mas também o sensível e o técnico” (GADOTTI, 2013, p. 01). E considerando que a ideia de qualidade educacional é ampla e condicionada a fatores ideológicos e políticos e que esses fatores dependem de cada época e contexto, indica-se também as seguintes leituras: DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cadernos CEDES [online]**. 2009, v. 29, n. 78. Disponível em: <encurtador.com.br/IDZ69>. Acesso em 10 mar. 2022. / DE GUSMAO, Joana Buarque. A construção da noção de qualidade da educação. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, [S.l.], v. 21, n. 79, p. 299-322, apr. 2013. ISSN 1809-4465. Disponível em: <encurtador.com.br/lqIPT>. Acesso em: 11 mar. 2022.

¹⁵ Sugestão de leitura sobre a institucionalização da educação: CARVALHO, A. F. D. Foucault e a crítica à institucionalização da educação: implicações para as artes de governo. **Pro-Posições**, v. 25, n. 2 (74), maio/ago 2014. 103-120. Disponível em: <encurtador.com.br/kzLZ4>. Acesso em: 04 jun. 2021.

entendemos que essas divisões periódicas exatas não existem na História. Configuram recursos didáticos usados para dar ao homem uma ideia do todo, mas ao “dividir” o todo em partes para melhor explicá-lo, constantemente se esquece de retomá-lo e o resultado é uma contextualização rasa, frágil e linear. A divisão histórica vista como um método pressupõe uma organização cronológica com finalidade didática, visto que:

A divisão histórica no Brasil segue o modelo europeu e é feita em quatro idades: Antiga, Média, Moderna e Contemporânea e mais a Pré-História. Observa-se que, em geral, não é uma característica comum dos cursos de graduação em História fazer com que o graduando se especialize em algum período específico, mas sim que possuam uma visão geral sobre os mais variados assuntos. Em outras palavras, é em virtude de um ensino capaz de fazer uma apresentação geral dos mais diferentes assuntos que se conseguem formar professores generalistas tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio (PINHEIRO, 2021, p. 20).

No que tange a história do Ocidente, os livros didáticos são exemplos que normalmente estabelecem essa divisão, abordando as principais características de cada “idade” e, conforme Lima (2019, p. 09), é provável que os conteúdos apresentados aos alunos “[...] funcionem como ‘lugares comuns’ que não demandam questionamentos, vide, por exemplo, sua cristalização nos livros didáticos nacionais”. O que remete à formação docente, evidenciando que:

[...] existe uma falta de propriedade intelectual, em relação a determinados temas substantivos em História, o que ocasiona dificuldade em apresentá-los. **Se o professor encontra dificuldades intelectuais para apresentar a si um conceito histórico, mais ainda terá para auxiliar, e orientar, seus alunos quanto à construção desses conceitos** (PINA; SILVA, 2017, p. 115, grifo nosso).

Desse modo, o sujeito sai da escola sabendo que a humanidade passou pela Pré-história, pela Antiguidade, pela Idade Média, pelo Renascimento, pelo início da Era Moderna e atingiu a contemporaneidade, mas a questão que fica é: onde nos encaixamos nisso tudo?

Embora a periodização da história seja empregada, com frequência, no meio escolar e acadêmico, é preciso ter em mente que o hoje, ou seja o século XXI, pode até ter começado nos anos 2000, mas que os aspectos que o compõem e lhe dão suas características culturais, sócio-históricas, econômicas, educacionais, religiosas e políticas remontam as demais organizações temporais que se deram no passado e que

por isso é preciso olhar para a História considerando-a como uma ciência em movimento, não-linear, gradativa, interdisciplinar que se constrói ao passo em que a humanidade sente e busca suprir suas demandas. Justamente por isso a cronologia deve ser entendida como “[...] instrumento compartilhado por professores de História com vistas à problematização da proposta, justificação do sentido (contido no sequenciamento) e discussão dos significados dos eventos selecionados por diferentes culturas e sociedades” (BRASIL, 2018, p. 416) e não como obstáculo ao ensino ou engessamento do conteúdo.

Apesar de, do nosso ponto de vista, as relações modernas estarem pautadas em relações cada vez mais precárias, informações cada vez mais acessíveis¹⁶ e vulneráveis, o ensino e mais especificamente o ensino de História tem “[...] o potencial para a expansão da consciência histórica na direção de um ensino global de história”, no entanto, esse potencial está condicionado à “[...] possibilidade de o indivíduo movimentar sua consciência através de uma longa historicidade e aí está a necessidade de o ensino de história tratar do maior número e variedade de histórias humanas no tempo.” (SILVEIRA, 2021, p. 529). Isso porque o ensino está imbricado:

[...] num processo de representação que tem efeitos no modo como as novas gerações olharão para si mesmas, para o seu mundo e para os outros. O caráter ético do ensino de história está justamente no processo de construção de si mesmo como sujeito de um olhar, como subjetividade marcada por se permitir realizar uma determinada interpretação do passado e, ao mesmo tempo, do seu lugar no presente (PEREIRA; SEFFNER, 2018, p. 04).

Defendemos que essa interpretação mencionada na citação anterior decorre do ensino, pois “[...] O indivíduo que está consciente da longa temporalidade humana depara-se com sua finitude para enfrentá-la com a ação e não com a negação” (SILVEIRA, 2021, p. 529). A autora defende que “Tais narrativas [aquelas trazidas pela longa temporalidade] responderiam às necessidades da vida humana prática, constituindo a base para a formação de identidades e a elaboração de decisões a serem tomadas tendo como perspectiva o futuro” (SILVEIRA, 2021, p. 528).

É a ausência dessa consciência que conduz o sujeito à naturalização dos elementos espaciais e temporais. Sobre isso, Figueira (1995) sinaliza que o ser humano

¹⁶ Entendemos e apoiamos a acessibilidade ao conhecimento. O que criticamos neste estudo é a propagação de informações assentadas no senso comum, sem fontes confiáveis e em seu uso como sinônimo de conhecimento científico. Também acreditamos que o acesso à informação de qualidade, ou seja, com embasamento, é uma ponte para a construção do conhecimento.

possui a tendência em naturalizar a sua existência mesmo compreendendo que houve diferentes formas de conceber a família, a escola e até mesmo o próprio homem.

A autora explica que “É o homem que, ao produzir a sua vida, produz e satisfaz – a cada dia – novas necessidades” (FIGUEIRA, 1995, p. 38). Isto é, ao naturalizarmos o mundo que nos cerca e as relações que o compõem provamos que estamos imersos em nosso próprio tempo, mas que apesar disso não o compreendemos e não nos sentimos completos porque nossas demandas já não tem sido nossas, mas impostas a nós e isso impossibilita ou dificulta uma visão mais objetiva do mundo que nos rodeia.

O discurso comum sobre as tecnologias, por exemplo, é que o capitalismo e a globalização promoveram a era na qual as nações se interconectam quase que instantaneamente por meio de um clique. Sim, os benefícios são inúmeros, como o acesso à informação, à comunicação e às pesquisas científicas. Existe também o debate¹⁷ sobre como as tecnologias têm nos privado dos laços fraternos e da nossa privacidade, têm aumentado nossa rotina de trabalho, deixado nossos dados à disposição de grandes Companhias e dado às relações um aspecto efêmero.

Sobre isso o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (1925-2017) defende que a partir da segunda metade do século XX vivenciamos a modernidade líquida¹⁸, que intensificou na sociedade seu caráter fluído por meio da ideia de emancipação e oportunidades quando na, verdade, o tempo tornou-se escasso e o espaço, virtual - os relacionamentos agora se dão por conexões tecnológicas, que podem se desfazer com a mesma facilidade em que foram feitas, pois:

[...] a vida solitária de tais indivíduos pode ser alegre, e é provavelmente atarefada – mas também tende a ser arriscada e assustadora. Num mundo assim, não restam muitos fundamentos sobre os quais os indivíduos em luta possam construir suas esperanças de

¹⁷ As vantagens trazidas pela inserção tecnológica são notórias e importantes, no entanto, a sociedade precisa ser educada para usufruir disso da melhor maneira. A afirmativa a respeito do debate acerca desse tema parte de vivências no meio social e educacional apoiadas por leituras como as que sugerimos a seguir: PIRES NETO, Ari Álvares. **A privacidade dos registros públicos disponibilizados na Internet**. 2008. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Direito, Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. / PONTE, Cristina; VIEIRA, Nelson. Crianças e Internet, riscos e oportunidades. Um desafio para a agenda de pesquisa nacional. In: In Moisés de Lemos Martins & Manuel Pinto (Orgs.) (2008) **Comunicação e Cidadania - Actas do 5º Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação**, 6-8 Setembro 2007, Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho). / LANIER, Jaron. **Gadget: você não é um aplicativo!**. Tradução Cristina Yamagami. São Paulo: Saraiva, 2010. / Ponte, Cristina. et al. **Crianças e Internet em Portugal**. Coimbra: Minerva, 2012.

¹⁸ Para saber mais, consulte a obra do sociólogo *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

resgate e a que possam recorrer em caso de fracasso pessoal. **Os vínculos humanos são confortavelmente frouxos, mas, por isso mesmo, terrivelmente precários**, e é tão difícil praticar a solidariedade quanto compreender seus benefícios, e mais ainda suas virtudes morais (BAUMAN, 2007, p. 30, grifo nosso).

De fato, sempre existirão os prós e os contras sobre os aspectos que contribuem para as transformações sociais, mas o que realmente nos importa aqui, nesta reflexão, é que por meio das ações humanas e do tempo, os conceitos e ideias vão se ressignificando e que, por isso, o que conhecemos hoje nem sempre foi assim e não temos garantia de que nossas gerações herdarão a sociedade como a conhecemos, ao contrário, é provável que o futuro defina uma nova organização social. Com isso provocamos a reflexão sobre como a história da humanidade tem sido registrada nas cavernas, nos escritos, nos mapas, nas descobertas de artefatos e nos debates históricos, ou seja, “A história faz-se com documentos, mas também com a historiografia, uma vez que, finalmente, a narrativa que foi sendo construída do nosso passado se transformou em forte tradição interpretativa” (COELHO, *et al.*, 2019, p.14). Pode ser que tudo o que nos é tão familiar seja consumido pelas transformações e pelo tempo e se torne um objeto de estudo que intrigue as novas gerações ou que simplesmente caia no esquecimento e não deixe vestígio de sua existência.

Por meio dessas reflexões iniciais, o subtítulo seguinte se encarrega de refletir sobre a historiografia medieval e o faz por meio da longa duração que, conforme Braudel (2014), permite compreender a História da perspectiva de totalidade - o que para nós significa pensar a sociedade por meio do entendimento de suas estruturas, observando os elementos contidos “[...] nas grandes sínteses, na perspectiva de totalidade, no longo prazo, nas massas e no povo.”, elementos esses que nos dão condições para fazer esse movimento reflexivo e de estabelecer as relações entre o que aconteceu, acontece e acontecerá com as esferas políticas, econômicas, educacionais e culturais, por exemplo (PETERSEN; LOVATO, 2013). Portanto, ao tratar do passado é preciso considerar que não se estuda apenas o fenômeno, também sua contextualização e desdobramentos, estabelecendo diálogos com diferentes épocas, inclusive com o tempo presente por meio de análises, hipóteses, descobertas, percepções, representações, referências e reflexões que, para nós, precisam ser discutidas, repensadas ou questionadas no cotidiano.

Até aqui, tratamos da importância da consciência histórica e social para a compreensão de si, do outro e do todo que nos rodeia. Consciência essa que

instrumentaliza e permite o olhar para o passado por uma perspectiva voltada à totalidade. Isso nos remete à Escola dos *Annales*, movimento que incentivou uma mobilização intelectual e possibilitou um novo modo de observar a sociedade, isto é, pelo viés da longa duração e das mentalidades (BURKE, 1991). Entendemos a longa duração e a história das mentalidades como um princípio teórico que nos permite olhar para os desdobramentos históricos considerando, a partir das ideias de Chartier, as crenças, valores, representações próprias de uma época ou de uma sociedade e também, a partir das colaborações de Febvre, o modo de pensar e sentir as transformações que essa época ou sociedade experienciaram. Em suma, visualizamos neste estudo as mentalidades como o pensamento que permeou as transformações em determinado tempo e espaço e para isso defendemos que o modo de pensar não é estático ou imutável, mas que se constrói e dinamiza conforme os elementos sociais se relacionam e se transformam e que isso não é um movimento rápido, ao contrário, só pode se dar e ser observado pela ótica da longa duração.

Logo, nos valem da consciência histórica e observamos que as transformações advindas da Escola dos *Annales* permitem, a exemplo da longa duração, das mentalidades e da história social, a análise pretendida neste estudo para pensar a respeito da formação universitária medieval portuguesa como influência à consolidação monárquica. Por isso, o segundo subtítulo que compõe essa seção ocupa-se de uma retomada da historiografia medieval a partir dos princípios defendidos pelos *Annales*.

2.2 Historiografia Medieval a partir da revista dos *Annales*

Chamada de *Annales d'histoire économique et sociale*¹⁹, a revista foi fundada em 1929, de modo que os dois principais responsáveis por isso foram Marc Bloch (1886-1944) e Lucien Febvre (1878-1956).

A Escola dos *Annales* dedicou-se à contraposição e rompimento com o metodismo histórico, com o modelo de história fragmentada, esmigalhada, protagonizada pelos vencedores ou apresentada sob um único ponto de vista, isto porque os estudiosos da época concluíram que a natureza das atividades humanas é dinâmica, coletiva e faz parte da História.

A revista e o movimento fundados por Bloch e Febvre, na França, em

¹⁹ Por livre tradução: Anais de história econômica e social.

1929, tornaram-se a manifestação mais efetiva e duradoura contra uma historiografia factualista [...] **propunham uma história-problema, viabilizada pela abertura da disciplina às temáticas e métodos das demais ciências humanas, num constante processo de alargamento de objetos e aperfeiçoamento metodológico** (CASTRO, 1997, p. 46, grifo nosso).

A partir de então, a ideia difundida foi a de que era preciso analisar não só o fato pelo fato, mas os elementos que o desencadearam, as estruturas do momento histórico em que ele se deu e também suas influências nos momentos seguintes - em outras palavras, a ideia era considerar a temporalidade das ações humanas.

Para Burke (1991), conforme essas ideias encontraram sustentação nos debates intelectuais da época, a revista tornou-se uma Escola Histórica e estabeleceu um olhar interdisciplinar para com a historicidade, expandiu as análises históricas para outras áreas, como a filosofia, psicologia, sociologia, arqueologia, física, matemática, etc. Nas palavras de Castro (1997, p. 46), essa “[...] interdisciplinaridade serviria, desde então, como base para a formulação de novos problemas, métodos e abordagens da pesquisa histórica, que estaria na vaguidão oportuna da palavra ‘social’, enfatizada por Febvre, em *Combates por la historia*”.

Ainda de acordo com Burke (1991), esse movimento pode ser organizado em quatro fases. A primeira data sua fundação e foi fortemente marcada pelos pensamentos de Marc Bloch (1886-1944) e Lucien Febvre (1878-1956). A segunda é representada pela atuação e produção de Fernand Braudel (1902-1985). A terceira geração contou com colaborações diversas, como as de Jacques Le Goff (1924-2014) e Pierre Nora (1931) e similarmente com a quarta geração, que consagrou nomes como os de Georges Duby (1919-1996) e Jacques Revel (1942). Rubim (2010, p. 26) enfatiza que esses pesquisadores preocuparam-se “[...] em reformular o pensamento historiográfico, abordando os novos temas da história social e econômica. Assim, incluíram a análise das diversas temporalidades produzidas pelos sujeitos que, até então, estavam excluídos da história escrita”.

Logo, por meio dos conceitos proveniente da Escola dos *Annales*, outras teorias surgiram; como é o caso de Braudel (1902-1985), que defendeu a necessidade e a importância de se observar um fato considerando o plano social que o permeia em sua totalidade, bem como o tempo passado, presente e futuro e, portanto, possibilitar outras perspectivas ao mesmo objeto. Conforme já afirmamos, as reflexões de Braudel conduzem à consideração de que a História não deve mais ser reduzida à simples

sequência de acontecimentos, mas entendida como resultado das ações humanas junto às estruturas sociais, portanto, deve ser considerada a partir dos fatores econômicos, da organização social e das mentalidades. Para compreendermos como se desenvolveu o conhecimento na Idade Média, às reflexões braudelianas somamos as ideias de Chassot (1994):

A idade média pode ser dividida em quatro períodos: I . A Alta Idade Média (os seis primeiros séculos), período de um nível muito pequeno de conhecimento científico. II. Os séculos XI e XII, nos quais o Ocidente recebe influência islâmica, tendo como consequência um despertar para a busca do conhecimento, **surgindo, inclusive, a Universidade**. III. Os séculos XIII e XIV, onde surge a chamada ciência medieval, particularmente a chamada alquimia cristã. IV. a Baixa Idade Média, já no século XV, onde há um declínio da ciência escolástica, como surgimento de conflitos de pensamento entre diferentes correntes, integrando-se a ciência na vida prática da sociedade (CHASSOT, 1994, p. 67, grifo nosso).

Assim, ao assimilarmos como estava organizado o conhecimento na Idade Média, temos condições de conceber essa organização (e o próprio conhecimento) a partir dos pressupostos teóricos, dos fatores econômicos, da organização social e das mentalidades. Ao assumirmos essa postura que prima pela contextualização histórica e pela totalidade, conseguimos observar um acontecimento por outros ângulos e perceber, por exemplo, que apesar de datado historicamente, houve ações e reações que provocaram o fato em si e que ele próprio ocasiona a curto, médio e longo prazo outros desdobramentos, em uma continuidade temporal e espacial.

Logo, por assumirmos que o estudo de história envolve, na nossa perspectiva, a longa duração, voltamo-nos à compreensão do processo de reorganização social e, por isso, consideramos fundamental a este estudo reavivar na memória a gradativa instalação de novos povos, a fragmentação do Ocidente e os principais desdobramentos ocasionados.

Desse modo, propomos uma retomada acerca das bases históricas do Ocidente medieval a partir da descentralização do poder gerada pela queda do Império Romano em 476 e suas influências na organização do poder na administração de Portugal nos séculos XIII e XIV. Entendemos ser possível observar a existência de diferentes facetas do poder no medievo, bem como analisar a efetivação das lideranças políticas advindas da descentralização do poder medieval, da diplomacia entre o poder espiritual e temporal, da importância dos concílios medievais e do discurso régio como recurso de

manutenção sociopolítica e jurídica em Portugal.

As invasões bárbaras, frequentemente apontadas como a causa da queda do Império Romano, são exemplos de como um fenômeno pode ser analisado por outras perspectivas ao longo do tempo e das análises que ele permite. Para melhor compreensão, de acordo com Giordani (1993, p. 07), as invasões bárbaras “[...] constituem o prelúdio de uma série de outras migrações de povos”, isso porque foram essas migrações “[...] que, no decurso de quase um milênio, transformaram completamente a geografia política da Europa, causando profundas modificações em todos os setores da vida humana e preparando racial e culturalmente a Europa Moderna”.

O autor denomina “bárbaros” aqueles aquém à cultura greco-romana e ao cristianismo. Pode-se entender o conceito como similar ao termo “estrangeiro”, porém, no período da queda do Império, o vocábulo “bárbaro” era empregado com sentido pejorativo.

A própria expressão “invasão bárbara”, amplamente encontrada em materiais didáticos, por exemplo, vem caindo em desuso ao passo que a historiografia já dá evidências de que se tratou mais de “migrações” que propriamente invasões, visto que a aproximação de povos considerados bárbaros aos *limes*²⁰ do Império não se deu tão bruscamente como se supôs, mas processualmente (GIORDINI, 1993).

Os pensamentos de Giordini (1993) são afirmados por Baschet (2006, p. 47), que afirma que os romanos souberam inclusive “[...] em um primeiro momento, absorver essa imigração ou compor com ela, antes de desaparecer sob o efeito de suas próprias contradições, exacerbadas à medida que a infiltração estrangeira se ampliava”.

Embora o marco histórico do declínio do Império Romano tenha sido o ano de 476 - considerado marco final do Império Romano em sua porção ocidental²¹ (GIORDANI, 1993), para Le Goff (2005) os indícios de sua fragilidade já se apresentavam desde muito antes, isto porque os romanos eram conservadores e dado a sua expansão, já não buscavam inovações, visto que o sentido de seu Estado era assegurar a estabilidade das instituições. Desse modo, compreendemos que embora as migrações bárbaras tenham sido o estopim, essa imobilidade romana anunciava a decadência e o Império ruiu por múltiplas questões e não somente por atribuição às “invasões”.

²⁰ Fronteira fortificada em que as legiões ficavam aquarteladas (LE GOFF, 2005, p.19).

²¹ Isto porque a porção oriental perduraria por mil anos (GIORDANI, 1993).

Tentando reverter o colapso da economia romana, muitos proprietários de terra decidiram implementar o sistema de colonato. Nesse regime, os grandes proprietários cediam parte de suas terras para pessoas pobres dos campos e das cidades. [...] Ainda sob o paradigma de “Declínio e Queda” do Império, propunha que, como resposta à decadência da escravidão rural, o Império tardio teria legalmente vinculado todo o campesinato à terra, aprofundando a dominação aristocrática no campo e rebaixando as condições de vida dos camponeses a uma forma de semiescravidão. [...] Pode-se dizer que esse enquadramento teórico se apoia em três pilares: 1) a ideia de uma crise econômica, social e política de longa duração; 2) a visão quase a-histórica de patronato das classes dominantes sobre as classes subalternas; e 3) a criação de uma ordem social de camponeses presos à terra, renunciadora da servidão feudal: o colonato (SILVA, 2017, p. 187-189).

Observa-se que a dificuldade em conseguir novos escravos, a elevação do custo de vida, o processo de ruralização da economia, o esvaziamento dos centros urbanos, a retração das atividades comerciais e a corrupção resultaram no enfraquecimento político e econômico de um império ocidental que, após investidas bárbaras, esfacelou-se. Logo, ainda que pela violência ou por colonatos²², os bárbaros assumiram o território romano o que, no entanto, não significaria propriamente o fim de toda uma tradição, mas de certo modo, sua transformação.

De fato, o ano de 476 entrou para a história como referência da instabilidade e descentralização política que atingiram o Ocidente, de modo a fragmentá-lo em várias unidades que coexistiram (senhorios, reinos, comunas). Foi dessa interação cultural entre germanos e romanos que emergiu a base social dos povos europeus atuais, visto que ao longo da desintegração do Império Romano, os povos germânicos organizaram-se em diversos reinos. Por meio desse movimento transpareceu que a organização ocidental estava garantida “[...] aos Anglo-Saxões numa Grã-Bretanha isolada do Ocidente, os Francos controlam a Gália, os Burgúndios estão confinados na Sabóia, os Visigodos são senhores da Espanha, os Vândalos estão instalados na África, e os

²² Tentando reverter o colapso da economia romana, muitos proprietários de terra decidiram implementar o sistema de colonato. **Nesse regime, os grandes proprietários cediam parte de suas terras para pessoas pobres dos campos e das cidades.** [...] Ainda sob o paradigma de “Declínio e Queda” do Império, propunha que, como resposta à decadência da escravidão rural, o Império tardio teria legalmente vinculado todo o campesinato à terra, aprofundando a dominação aristocrática no campo e rebaixando as condições de vida dos camponeses a uma forma de semiescravidão. [...] Pode-se dizer que esse enquadramento teórico se apoia em três pilares: 1) a ideia de uma crise econômica, social e política de longa duração; 2) a visão quase a-histórica de patronato das classes dominantes sobre as classes subalternas; e 3) a criação de uma ordem social de camponeses presos à terra, renunciadora da servidão feudal: o colonato (SILVA, 2017, p. 187-189, grifo nosso).

Ostrogodos dominam a Itália” (LE GOFF, 2005, p. 30).

Compreende-se que, em maior ou menor escala, divergências provenientes dessa interação cultural foram sentidas em todo o continente, isto porque esta independência em relação à organicidade dos reinos evidenciou certa fragilidade. A partir do excerto acima, assevera-se, portanto, que diferentemente do Império Romano o poder não estava mais centralizado, logo várias lideranças entraram em conflito, possivelmente a começar pela própria multiplicidade de costumes, crenças e disputa territorial.

À medida que foram estabelecendo vínculos com as localidades e suprimindo suas demandas, esses povos deixaram de ser nômades ou seminômades e passaram a fixar-se territorialmente. O espaço geográfico se tornou cada vez mais ruralizado, de modo que a formação de reinos independentes transformou o panorama político, resultando no que a História denominou como organização econômica, política, social e cultural baseada na posse de terras. Essa ideia predominou no Ocidente durante a Idade Média como Feudalismo e desdobrou-se na organização socioeconômica dos feudos, nas relações de suserania e vassalagem, definindo algumas características do período feudal, como a sociedade estamental, isto é, aquela marcada por pouca ascensão social.

Naquela época, a sociedade feudal era constituída pelos “[...] clérigos, os guerreiros, o povo. [...]”, assim, o campo social estava dividido em “[...] os detentores da ‘autoridade’, encarregados de conduzir o combate espiritual, os detentores da ‘força’, encarregados de dirigir o combate temporal e, finalmente, os ‘servos’ ou os ‘escravos’ (servi) [...]”, a esses últimos não cabia o uso da “[...] espada, emblema do poder, nem oram e só têm o direito de estar calados e o dever de obedecer, passivos, submissos” (DUBY, 1994, p. 101).

O trabalho era predominantemente agrícola, o território estava organizado em feudos que eram administrados por um senhor feudal, que impunha seu poder à população, composta por servos, que ao contrário dos escravos, podiam permanecer com uma parte do que era produzido como forma de pagamento.

Paulatinamente, o poder desses nobres sobrepunha-se ao poder do rei. Perante esse panorama de abrandamento do poder real ante ao fortalecimento da nobreza rural, desaparecimento de reinos, declínio do comércio e ruralização da sociedade, uma instituição foi capaz de superar as adversidades e conservar-se. O ponto-chave para a análise que aqui se traceja está no elemento mediador entre essas lideranças que se formaram, ou seja, a Igreja Católica.

Para Oliveira (2005, p. 5), “[...] a Igreja católica foi, do início do século VI até

meados do século XI, a única instituição capaz de estabelecer princípios de governo [...] porque era a instituição mais organizada na sociedade em função, inclusive, do seu contato com o mundo romano [...]”, ainda para a autora, isso se justifica porque a Igreja “[...] trazia em seu seio o elemento fundamental para a preservação de qualquer sociedade: o conhecimento”.

O conhecimento mencionado, consoante a autora, advinha dos elementos da cultura do mundo antigo e da essência do cristianismo. Vale destacar que era nos mosteiros que se encontravam os poucos letrados da época, pois ali eram “guardados” os conhecimentos, sendo os copistas grandes colaboradores para este feito (CHASSOT, 1994). Foi por meio desse conhecimento que a Igreja assumiu a responsabilidade da organização social da vida medieval e configurou-se como “[...] elemento preponderante na formação medieval, imprimiu normas importantes à nova sociedade germanoromânica” (CHASSOT, 1994, 70). Logo, é possível entendê-la como uma Instituição que, em meio a decadência imperial, pôde oferecer meios para a civilização dos bárbaros e difusão da cultura antiga.

Como se observa até aqui, a História é composta por vários fatos que se entrelaçam e se sobrepõem uns aos outros e é por considerá-los como partes que compõem o todo que, seguindo as gerações dos *Annales*, pensamos a construção histórica a partir de problemáticas, como é o caso da consolidação monárquica portuguesa.

A retomada sobre o surgimento e os princípios dos *Annales*, bem como dos fatores envolvidos no declínio do Império Romano são considerados, neste estudo, como pontos essenciais ao entendimento do contexto que se desenhou na reorganização ocidental, em especial, no que tange a formação do reino português e as ações governativas empreendidas em direção à (re)centralização do poder via os interesses inerentes ao Clero e à Monarquia. Pensar sobre esses aspectos, nos dá condições de refletir sobre as circunstâncias que possibilitaram o incentivo à intelectualidade, à formação dos homens de saber e os desdobramentos que desencadearam a consolidação monárquica portuguesa.

A descentralização do poder causada pela queda do Império Romano é uma problemática que coloca a Igreja Católica no centro dos encaminhamentos que se sucederam e mantiveram a organização social no medievo. Como isso foi possível? Por meio do cristianismo. Assentada em uma sociedade marcada pelo pensamento religioso, a referência da Igreja alcançou os diversos extratos sociais medievais, visto que apoiada

na expansão do feudalismo e do cristianismo, ela tornou-se a principal instituição medieval, responsável por difundir os valores presumidos pela fé cristã.

À luz do exposto, é importante conhecer as influências do cristianismo na medievalidade, buscando suas contribuições e implicações para o ordenamento social, econômico, político, histórico e cultural daquele momento. Ao considerar que esse contexto “ditou” o modelo de homem ideal, é a partir dele que a compreensão de educação se estabelece neste estudo para responder se a formação universitária influenciou na consolidação da monarquia em Portugal, conforme apresentado no subtítulo a seguir.

2.3 O Cristianismo na medievalidade: contribuições e implicações para a consolidação da monarquia portuguesa

Ao entender o contexto da descentralização política advinda da dissolução do Império Romano, temos condições de compreender o porquê o cristianismo, difundido por meio da Igreja Católica, exerceu na medievalidade influências decisivas para a reorganização social. Por isso, se faz necessário discorrer e pensar sobre as contribuições da Igreja concernentes à fundação do Estado Geral português e, conforme defendemos, à consolidação da monarquia portuguesa.

A função social desempenhada pela Igreja Católica Medieval não era apenas religiosa, se estendia também ao plano material e, portanto, ela desempenhou uma conduta muito marcante, alinhada entre o saber e o poder. Proprietária de terras e herdeira da cultura clássica, a Igreja foi preservada ao longo das mudanças ocidentais e, conforme Le Goff (2007), destacou-se na preservação da cultura antiga, visto que o cristianismo possibilitou o estreitamento histórico-social germânico e latino-europeu. Isso foi possível porque desde 380 o cristianismo já era a religião oficial do Império Romano do Ocidente. Gradualmente, os povos germânicos adotaram a fé cristã, principalmente nos anos que se seguiram à queda do Império e à formação dos reinos independentes. Nesse cenário, a Igreja se firmava como Instituição religiosa junto aos reis germânicos, de modo a convertê-los ao cristianismo para então estabelecer alianças com eles - como foi o caso de Clóvis (466-511), rei dos Francos, em 496.

Para tanto, a Igreja passou por um processo de hierarquização, estruturou-se em províncias e dioceses organizadas territorialmente para cristianizar e promover a unidade no interior da sociedade medieval, isto porque:

Nesse mundo rigorosamente hierárquico, o primeiro lugar, e o mais importante, pertence à Igreja. Esta possui, ao mesmo tempo, ascendência econômica e ascendência moral. Seus inumeráveis domínios são tão superiores aos da nobreza, por sua extensão, como ela mesma, é superior à nobreza por sua instrução. Além disso, só ela pode dispor, graças às oferendas dos fiéis e às esmolas dos peregrinos, de uma fortuna monetária que lhe permite, em tempo de penúria, emprestar seu dinheiro aos leigos necessitados. Enfim, em uma sociedade que tornou a cair em geral ignorância, só ela possui ainda estes dois instrumentos indispensáveis a toda cultura: a leitura e a escrita (PIRENNE, 1968, p. 09).

Conforme excerto acima, a Igreja estava à frente das demandas sociais da sociedade medieval quando ela se encontrava desestruturada, de modo que, os homens da Igreja reunidos em uma unidade institucional foram responsáveis pela manutenção da vida espiritual dos homens medievais.

Com efeito, a Igreja estava sob administração dos eclesiásticos e sobre isso Boschi (1998) e Gouveia (2017) definem a organização do Clero em duas “instâncias”: a regular e a secular. No plano social, o clero regular equivalia ao alto clero e o secular, ao baixo clero. De modo que os representantes do clero regular, geralmente sacerdotes das ordens religiosas, viviam afastados das comunidades, retirados em conventos ou mosteiros. Enquanto os representantes do clero secular, como párocos e monges, exerciam o ministério nas paróquias distribuídas ao longo das extensões do reino, ou seja, eram os eclesiásticos seculares quem mantinham contato mais estreito com o povo.

As ações do rei influenciavam as relações clericais, pois a Coroa portuguesa, por exemplo, envolveu-se em diversos conflitos sociopolíticos com o clero, interferindo no domínio da Igreja com vistas a reafirmar a supremacia monárquica. No entanto, como se viu, naquele período, apenas a Igreja dominava a leitura e a escrita necessárias ao desenvolvimento cultural do Ocidente. Portanto, embora a relação entre religiosos e monarcas fosse politicamente conflituosa, “[...] reis e príncipes são forçados a recrutar, no clero, seus chanceleres, secretários e ‘notários’, em suma, todo o pessoal douto de que lhes é impossível prescindir” (PIRENNE, 1968, p. 09).

De acordo com Nunes (1979), nesse processo, longo e gradativo, a Igreja concentrou grandes extensões de terra e com isso, poder e representação político-econômica. Janotti (1992) também corrobora com essa ideia, ao afirmar que:

A preponderância econômica se manifestava tanto através da riqueza

agrária quanto da monetária: possuía a Igreja inúmeros domínios, superiores em extensão aos da aristocracia laica, como também em organização, pois só ela tinha homens habilitados para estabelecer políticos, ter registros de contas, calcular entradas e saídas e, por consequência, poder equilibrá-las (JANOTTI, 1992, p. 31).

Além das riquezas agrária e monetária, o direito às herdades contribuiu para isso; enquanto os bens dos nobres falecidos eram delegados e divididos entre seus familiares, no caso da Igreja as propriedades não poderiam ser destinadas aos familiares dos religiosos falecidos, pois não pertenciam-lhes e sim à Instituição. Assim, os bens dessa Instituição acumulavam-se, de modo que paralelamente ao poder espiritual, ela exercia também um amplo poder econômico.

Para Nunes (1979), a Igreja certamente tinha interesses em manter-se indispensável às relações sociais, no entanto, é fato que ela proveu condições para que a sociedade se reerguesse. A exemplo, o autor cita quatro medidas adotadas pela Igreja em direção à organização social:

Em primeiro lugar, a Igreja proibiu que o escravo fosse vendido a pagãos ou a judeus, para que não imolasse aos seus deuses ou não o obrigassem a abjurar a sua religião. 2) Protegeu-lhe a vida, identificando ao assassino e ferindo com a excomunhão o senhor que o matasse num movimento de cólera. Deu-lhe a família, declarando indissolúvel o casamento, mesmo contra a vontade do senhor. 3) Conservou-lhe a pátria e o lar, proibindo vendê-lo além das fronteiras, o que parece ter sido o destino ordinário dos escravos germânicos outrora. 4) Restituindo-lhe a dignidade de cristão, concedendo-lhe o repouso do Domingo e reivindicando a sua liberdade contra o senhor que queria forçá-lo a trabalhar no dia do senhor (NUNES, 1979, p. 63).

Essas medidas objetivaram afastar a sociedade dos conflitos violentos e aproximá-la da civilidade, dar-lhe outra perspectiva de vida por meio de novos costumes, ações, hábitos. Esse entendimento também é defendido por Oliveira (1997):

Pelo fato de ter-se apresentado, em todos os períodos de mudança ao longo da época medieval, com um mínimo de organização, de unidade, a Igreja constituiu-se em um apoio fundamental para o estabelecimento da sociedade moderna. Outro aspecto da trajetória da Igreja na sua luta pela civilização dos homens – talvez mais significativo para a sociedade moderna do que o próprio fato desta instituição estar organizada – diz respeito à sua luta, ao longo dos séculos medievais, para a conservação e desenvolvimento dos espíritos, do pensamento e da moral dos homens (OLIVEIRA, 1997, p. 316).

Assim, ao promover a conservação e o desenvolvimento dos elementos necessários à civilidade, a Igreja “fundiu-se” com a sociedade medievá e, apesar de destinada à espiritualidade e à difusão do cristianismo, assimilou particularidades desta sociedade. Isto porque ambas existiam pelas mesmas ações e necessidades, as humanas. Nessa perspectiva, é plausível considerar a inclinação do alto clero à corrupção, pois com *status* e acesso à terra e bens materiais similares ao da nobreza, estava ele exposto às influências terrenas que conduziram a Igreja a crises que ameaçaram inclusive sua própria existência – isto porque as regras canônicas que conferiram harmonia ao corpo eclesiástico acabaram subjugadas aos interesses profanos (MATTOSO, 1995).

Diante à crise, a Instituição passou por mudanças de cunho moral e religioso possibilitadas pela Reforma de Cluny (910)²³. A este respeito, Duby (1994) escreve que o mosteiro de Cluny representou um forte movimento de renovação do catolicismo. Segundo o autor, os cluniacenses defendiam a ideia de uma sociedade guiada pelo bem e para o bem – isto é, livre das corrupções do século. Para tanto, “Os mosteiros cluniacenses queriam formar, na terra, uma colônia do imaterial, a testa de ponte do reino dos céus” (p.163).

De fato, as ações propostas pelos monges de Cluny colaboraram para uma renovação da vida monástica, contribuíram para restaurar a imagem da Igreja e do papado e até influenciaram na expansão dos mosteiros beneditinos por quase todo o Ocidente, de modo que cada um deles estava submetido à autoridade do abade de Cluny.

Todavia, Duby (1994) observa ainda que quando os mosteiros rurais se tornavam priorados cluniacenses fechavam-se às intervenções episcopais e, por isso, conforme a *Ordo* cluniacense se expandia, a autoridade dos bispos ruía e provocava uma dissociação dos poderes regionais. Logo, os conflitos e a busca por poder não cessariam. De acordo com Bellitto (2010):

As igrejas ortodoxas consideram apenas os primeiros sete concílios como ecumênicos, ao contrário dos 21 reconhecidos pela Igreja Católica como gerais ou ecumênicos. O Concílio de Latrão I (1123), o primeiro após o cisma do Oriente, se autoneomeou geral, pois nenhum bispo oriental dele participou. Já o Concílio de Basileia-Ferrara-Florença-Roma (1431-1445) se autoneomeou ecumênico, pois nessa ocasião os bispos ocidentais e orientais trataram da reunificação da Igreja (BELLITTO, 2010, p. 22-23).

²³ No século X d.C., a Reforma de Cluny é uma retomada que busca se impor à ausência de disciplina e de autoridade superior nos mosteiros europeus (CARVALHO; FISCHER, 2006, p. 18)

O autor supracitado evidencia ainda que o primeiro concílio de Latrão²⁴, em 1123, aprovou o celibato dos padres, coibiu a indicação de bispos por reis sem autorização papal e a escolha dos papas por imperadores ou reis²⁵. Os papas passaram a ser eleitos por cardeais selecionados dentre os mais altos dignitários eclesiásticos – ou seja, aqueles dignos de ocupar altos cargos dentro da Igreja, a saber: bispos, abades, provinciais²⁶. Até então, as sucessões papais ficavam à cargo do imperador do Sacro Império Romano-Germânico, no entanto, a partir do concílio de Latrão a ele caberia somente o direito de manifestar sua aprovação em relação à escolha dos cardeais e se considerado abusivo, seu direito poderia ser revogado.

Na Alta Idade Média a disputa se dava entre o papa e o imperador, configurando outra fase de conflitos ante a ampliação dos domínios pela sociedade da época. Em 1075, o papa Gregório VII (1020/1025-1085) decretou uma bula que sancionou a infalibilidade da Santa Sé e, portanto, o firmava como líder soberano da Igreja – desdobramento que gerou conflitos “[...] entre a nobreza e o rei, entre monarquia e papado, que demandaram reformas e mudanças importantes” (HUGO DE SAN VÍCTOR, 2011, p. 06, tradução nossa).²⁷

Henrique IV (1050-1106), então imperador do Sacro Império Romano-

²⁴ Os concílios medievais eram convocados quando da necessidade eclesial e levavam o nome do local onde os integrantes da Igreja reuniam-se para realizá-lo, isto é, discutir os assuntos cristãos. Concílios Medievais serviam para discutir a organização da Igreja e ao controle de suas estruturas internas. Os documentos conciliares, resultantes dessas reuniões, eram aprovados pelo Papa, que tomava para si a responsabilidade de convocar e coordenar os trabalhos com veemência. É possível observar que os concílios pendiam para a reafirmação política da hierarquia eclesiástica. Atentemo-nos aos concílios realizados em Latrão, isto é, a residência do Papa em Roma, onde se deram quatro concílios – todos intuindo o fortalecimento do poder papal na Igreja. No primeiro deles (Latrão I, 1123) o papa Calisto II (1060-1123) formalizou a reunião que decidiu sobre as “investiduras”, ou seja, a nomeação de cargos eclesiásticos por leigos, também foi introduzida a questão acerca das Cruzadas à Terra Santa; convocado por Inocêncio II (1081-1143), o segundo (Latrão II, 1139) ocupou-se de reforçar a autoridade papal sobre a Igreja local e geral, preocupou-se também com os castigos aos hereges/infieis; o terceiro (Latrão III, 1179) reuniu participantes de quase todas as partes do Ocidente e também delegados orientais. Mais uma vez houve a reafirmação da unidade papal, discutiu-se também a respeito da cisma na Igreja e presença de antipapas, definiu-se as primeiras regras para a eleição papal a partir do colégio dos cardeais e além disso, este concílio decidiu pela suspensão de penitências em prol das Cruzadas. O quarto (Latrão IV, 1215) também reuniu grande número de participantes, retomou a questão da penalidade aos hereges e determinou modos para investigar heresias que estivessem sendo cometidas pelo povo; convocou ainda uma Cruzada à Terra Santa e definiu relações entre cristãos, judeus e muçulmanos. Para mais, consultar a obra História dos 21 Concílios da Igreja: de Niceia ao Vaticano II, autoria de Christopher M. Bellitto (2010).

²⁵ Questões conflituosas, tema das Investiduras.

²⁶ Ler mais em: *Grande Dicionário Houaiss*. Disponível em: <houaiss.uol.com.br>. Acesso em 17 de mar. 2021.

²⁷ Do original: “[...] *entre nobleza y rey, entre monarquía y papado, que demandarán reformas y cambios importantes*” (HUGO DE SAN VÍCTOR, 2011, p.06)

Germânico²⁸, contrariado com o documento, investiu na deposição de Gregório VII, que conforme a bula publicada, o excomungou por desobediência à Igreja. Vale lembrar que a esta altura, além do poder temporal, a Igreja exercia um forte domínio sobre a vida espiritual da população, que de fato, cria que somente ela possuía autoridade para absolver seus pecados e assegurar-lhe a salvação na vida eterna, portanto, ao encontrar-se excomungado, o imperador viu-se obrigado a pedir perdão, pois não teve apoio contra o sumo pontífice, já que os senhores feudais recuaram, temendo o mesmo destino. Configura-se então a *Questão das Investiduras* e a Igreja tem a afirmação de seu poder e influências na sociedade ocidental medieval.

Para melhor compreensão, de acordo com Souza e Barbosa (1997) a *Questão das Investiduras*, de 1075 a 1122, trata-se do conflito ocorrido entre o papado e o Sacro Império Romano-Germânico que questionou a supremacia do poder temporal sobre o espiritual ou a supremacia do poder do imperador sobre o dos eclesiásticos. Este conflito confirmou, ainda que de forma incipiente, a intenção política dos reis na centralização do poder monárquico, visto que eles sobrepuseram-se em relação ao poder dos papas.

Nesse ínterim, as ações de Gregório VII foram fundamentais para expor àquela sociedade que a Igreja estava realmente à frente de todos os segmentos sociais, fossem eles religiosos, culturais, políticos ou econômicos. Logo, os que o sucederam trataram de ampliar essa atuação. Foram essas as intenções expressas com o movimento religioso-militar que chamamos de Cruzadas.

Iniciadas em 1095 por convocação do papa Urbano II (1042-1099) durante o Concílio de Clermont²⁹, As *Cruzadas* foram expedições que por objetivar a retomada de Jerusalém do governo muçulmano tinham um caráter religioso militar. A princípio, os cristãos foram aclamados para arrancar a Terra Santa de mãos não merecedoras, de modo que aqueles que participassem da empreitada, teriam a salvação da alma garantida (FERNANDES, 2011). Chassot (1994, p. 73) alega que nas Cruzadas, desde a primeira

²⁸ No século XI recebeu o nome de Império Romano e no século XII, Sacro Império. A denominação de Sacro Império Romano-Germânico foi adotada no século XIII. O Sacro Império Romano foi na realidade uma tentativa de reviver o Império Romano do Ocidente, cuja estrutura política e legal sucumbiu durante os séculos V e VI para ser substituída por reinos independentes, governados por nobres germânicos. Indica-se a consulta de MAINKA, Peter. O Sacro Império Romano-Germânico: um irregulare aliquod corpus et monstro simile?. *Diálogos*. 2019. Disponível em: <<https://url.gratis/zkr8UQ>>. Acesso em 10 dez. 2020.

²⁹ Ocorrido em 1095, em Clermont, reino franco (atual França), este concílio foi convocado pelo então Papa Urbano II (1042-1099) e originou a Primeira Cruzada (1096-1099). Para mais, sugere-se a leitura da obra *Cruzadas na Idade*, de Fátima Regina Fernandes (2011) e *História das Guerras e Batalhas Medievais. O Desenvolvimento de Técnicas, Armas, Exército e Invenções de Guerra na Idade Média*, de Phyllis G. Jestice (2012).

até a oitava, além das motivações religiosas houveram “[...] muitos interesses políticos (expansões territoriais), comerciais (estabelecimento de postos de troca de produtos manufaturados) e militares, promovendo verdadeiros saques aos conquistados”.

O contexto social do século XI colaborou para que a proposta motivasse multidões, que partiram até mesmo sem preparo ou orientação alguma em busca da promessa, como é o caso da *Cruzada dos Mendigos* ou *Cruzada Popular*.

Destaca-se, portanto, que de acordo com Jestice (2012), esse movimento aconteceu paralelamente aos preparativos da primeira cruzada oficial (1096-1099) e ficou assim conhecido porque foi composto em sua maioria por não combatentes, eremitas e pessoas sem preparo ou recursos. A ausência de planejamento e liderança adequada somadas a essas questões, fadou esse movimento ao insucesso, resultando em muitas mortes e, mais tarde, configurando-se como um registro histórico da ânsia popular por salvação ou riqueza. Jestice (2012), elucida que:

A proclamação da Primeira Cruzada capturou o imaginário da Europa Ocidental, especialmente na França. Os pregadores nômades espalharam a novidade e nada menos que cinco grandes exércitos viriam a ser enviados ao Oriente. Calcula-se que algo entre 30.000 e 70.000 combatentes tenham participado, em conjunto com aproximadamente 30.000 não combatentes, o que representou um desafio logístico sem precedentes desde a época romana (JESTICE, 2012, p. 72-73).

Diante da passagem acima, observa-se que o aspecto religioso que inflamou os cristãos serviu ainda de pretexto para encobrir interesses políticos não apenas dos homens da Igreja, mas também de toda a sociedade medieval. Por meio das *Cruzadas*, Urbano II tencionava a recuperação da moral e unidade da Igreja, ainda marcada pela corrupção e pelo *Cisma do Oriente*³⁰.

Enquanto isso, os nobres pretendiam pilhar e conquistar novas terras, ampliando seus bens. Conforme Jestice (2012), os mercadores da Península Itálica observaram nas Cruzadas a possibilidade de reabertura do comércio no Mediterrâneo, que se encontrava sob controle dos muçulmanos e, aos camponeses restou a esperança em conquistar a liberdade espiritual pela participação nas Cruzadas.

A primeira Cruzada estendeu-se de 1095 até 1099 e resultou na conquista de

³⁰ Cawthorne (2010) explica o Grande Cisma do Oriente como um evento que, a partir do ano 1054, originou a ruptura da Igreja Cristã em duas: a Igreja Católica Apostólica Romana e a Igreja Católica Apostólica Ortodoxa. Esta ruptura se deu quando os líderes da Igreja de Constantinopla e da Igreja de Roma se excomungaram reciprocamente.

Jerusalém; no entanto, em 1187 sob liderança saladina³¹ os muçulmanos reconquistaram-na. Outros oito eventos oficiais similares foram organizados entre os séculos XI, XII e XIII, alguns sob o comando de reis e da alta nobreza e apesar de não proporcionarem a reconquista cristã de Jerusalém, – objetivo principal para o qual se lançaram - estimularam o comércio entre o Oriente e o Ocidente. O que beneficiou a economia de cidades da Península Itálica, como Gênova e Veneza, além disso, aumentou a autoridade do papa e corroborou com o enriquecimento da Santa Sé.

Jestice (2012) alega que aos opositores ou questionadores caberiam repressão mais firme dado que, por volta de 1184, uma Bula papal estabeleceu pena também às autoridades omissas, devendo os bispos excomungar não só os hereges, mas também as autoridades negligentes, ou seja, aquelas que fizessem vistas grossas às heresias cometidas por terceiros. Jestice (2012) também declara que com a instituição do Tribunal do Santo Ofício, em 1233, pelo papa Gregório IX (1145-1241) a repressão tornou-se maior e assolou toda a Europa e, em 1252, o papa Inocêncio IV (1195-1254) autorizou o uso da tortura como método para se obter confissões.

No entanto, é importante observar que o Tribunal do Santo Ofício nasceu da necessidade que a Igreja, enquanto instituição humana, teve em manter sua autoridade social e moral. A nosso ver, era importante à Igreja que houvesse uma unidade no pensar para que ela pudesse gerir o bom comportamento dos homens.

Portanto, o Tribunal era uma estrutura religiosa que pretendia reafirmar a fé católica, especialmente em relação aos novos-cristãos³² e mantê-los longe das heresias, visto que:

Por causa da heresia, a verdade católica se enfraquece e se apaga nos corações; os corpos e os bens materiais se acabam, surgem tumultos e insurreições, há perturbação da paz e da ordem pública. De maneira que todo povo, toda nação que deixa eclodir em seu interior a heresia, que a alimenta, que não a elimina logo, corrompe-se, caminha para a subversão, e pode até desaparecer [...] (EYMERICH, 1993, p. 32).

Como a intenção era a reafirmação da fé cristã, as sanções variavam desde cárcere até exílios temporários, autos de fé até penas mais severas, que só eram aplicadas raramente, mas:

³¹ Para informações sobre Salah al-Din Yusuf ibn Ayub, consultar: MONTEIRO, João Gouveia; MARTINS, Miguel Gomes; AGOSTINHO, Paulo Jorge. *A Batalha de Hattin (1187): o dia em que Saladino esmagou os Cruzados*. Coimbra: [2005]. In: _____. *Guerra e Poder na Europa Medieval*. Coimbra: 2005.

³² Termo usado para denominar aqueles que se converteram ao cristianismo e que precisaram portar-se de acordo com os princípios cristãos.

[...] é preciso lembrar que a finalidade mais importante do processo e da condenação à morte não é salvar a alma do acusado, mas buscar o bem comum e intimidar o povo. Ora, o bem comum deve estar acima de quaisquer outras considerações sobre a caridade visando o bem de um indivíduo (EYMERICH, 1993, p. 122).

Nesta perspectiva, a realidade constituiu-se pela mentalidade religiosa, logo era fundamental que as regras e os princípios religiosos instituídos pela Igreja fossem zelados e praticados, então quando na passagem acima fala-se sobre buscar o bem comum pelo Tribunal, entendemos tratar-se da ideia de que, embora por coerção individual, preservou-se o equilíbrio social e controlou-se o índice de conflitos e crimes entre o povo.

Contudo, leituras como Pirenne (1968), Le Goff (1991) e Oliveira (2012a) permitem o entendimento de que o renascimento comercial e urbano, verificado no Ocidente ao longo do século XI, beneficiou os reis e atenuou a autoridade religiosa e temporal do papa. As denúncias contra ostentação e corrupção eram numerosas e agravaram a situação de decadência, de modo que a imagem do clero perdeu cada vez mais prestígio. Logo, o papado começou a declinar e o poder político da sociedade medieval passou por uma nova fase.

Fase esta que presenciou o revigoramento comercial e cidadão ocidental, compreendendo as mudanças sociais e culturais pela perspectiva de uma mentalidade advinda da ascensão burguesa, ou seja, distinta dos princípios religiosos. Assim, as relações econômicas, produtivas, espirituais e políticas em muito colaboraram com a difusão dessa mentalidade no seio da sociedade medieval e, sobre isso, a seção a seguir apresenta um panorama.

Ao final desta seção, é importante perceber que a retomada acerca das bases históricas ocidentais, a partir da dissolução do Império Romano e da potencialidade político-social assumida pela Igreja, constitui-se como exemplo do princípio teórico da longa duração adotado neste estudo e, além disso, como um aporte às discussões a respeito da consolidação da monarquia portuguesa. Visto que o nosso objeto advém das ações dos religiosos e dos monarcas, é importante percebermos que elas nem sempre eram articuladas e que, quando se alinhavam, tendiam aos interesses de cada ordem, portanto, após entendermos o processo que fortaleceu a Igreja Católica tornando-a uma Instituição de poder simbólico e real no medievo, para este estudo é importante entendermos também como a monarquia portuguesa se comportou.

2.4 Lideranças políticas advindas da descentralização do poder medieval

Este subtítulo ocupa-se da observação acerca das lideranças políticas advindas da descentralização do poder em Portugal, especialmente em relação à Dinastia Afonsina. Nosso intuito é abordar as questões diplomáticas entre o poder espiritual e o temporal a fim de conduzir a pesquisa para responder a pergunta que delimita nosso objeto: afinal, a formação universitária influenciou na consolidação monárquica em Portugal?

A partir das reflexões promovidas nessa seção a respeito da historiografia medieval, da descentralização do poder proveniente da dissolução do Império Romano e dos aspectos estruturais da Baixa Idade Média, é possível perceber que o poder político da sociedade medieval se transformou e assumiu aspecto menos religioso. O que nos aproxima da ideia de que a formação humana e, portanto os princípios educacionais, também acompanharam essa transformação, nos remetendo ao objeto de estudo selecionado – isso porque temos a compreensão de que a religião e a religiosidade que permearam o Ocidente Medieval são elementos fundamentais à análise do nosso objeto, sobretudo porque foi a partir do cristianismo que a sociedade pôde reconstruir-se e depois porque o Clero desempenhou função decisiva na fundação universitária portuguesa, o que consideramos basilar à consolidação monárquica. Por isso é que as questões sobre Igreja ocupam espaço considerável neste estudo.

Desta maneira, entender as lideranças políticas daquele momento é essencial para acompanhar o movimento de (re)centralização do poder, para apreender os aspectos que impulsionaram o fortalecimento régio e, conseqüentemente, a consolidação monárquica em Portugal.

A primeira dinastia portuguesa foi iniciada com D. Afonso Henriques e findada com D. Fernando. Entretanto, dada a temática deste estudo e a disputa de poderes que se seguiu em Portugal, nossa atenção reporta-se especialmente sobre os governos de D. Afonso III (1210, 1248-1279), D. Dinis (1261, 1279-1325) e D. Afonso IV (1291, 1325-1357).

As ações desses líderes políticos compuseram mudanças sociais, políticas, culturais, educacionais, religiosas e econômicas complexas, indicativo de que pensar as influências da formação universitária na consolidação da monarquia portuguesa não é uma tarefa simples e, que da nossa perspectiva, só pode ser realizada por meio da longa duração, por isso, a busca na História dos principais acontecimentos e seus

desdobramentos se faz fundamental - principalmente para aqueles que não são historiadores por formação e, portanto, justificamos mais uma vez a extensão da contextualização do nosso objeto.

A partir dos estudos realizados até aqui, compreendemos que com a cultura e o pensamento influenciados pela Igreja cristã, a educação teve base religiosa e, não poderia ser diferente, pois foram os integrantes da Igreja que determinaram os objetivos da educação. A nosso ver, essa responsabilidade coube a eles porque, conforme DUBY (1999), a sociedade precisou de auxílio para se reestruturar, sobretudo, no âmbito cultural e educacional. Portanto, no interior dessa sociedade iletrada, os religiosos eram aqueles capazes de prover a educação e o conhecimento e, para tanto, pautaram-se nos valores espirituais difundidos principalmente nos mosteiros. A educação, sob a égide da Igreja, acabou por conferir a ela determinada fatia de poder social uma vez que “[...] no medievo o espírito de religiosidade era indispensável ao processo educativo [...]” (OLIVEIRA, 2012b, p. 202-203).

Em Portugal, resguardadas algumas particularidades, a descentralização do poder desencadeou uma disputa pela liderança social. Do nosso ponto de vista, a longa duração permite constatar que as raízes da monarquia lusa já se manifestavam no processo de reestruturação ocidental, pois durante os séculos XIII e XIV observa-se em Portugal aspectos herdados do declínio do Império Romano que incidem na estruturação do todo. O poder estava fragmentado entre as várias lideranças que se estabeleceram na sociedade ao longo dos conflitos, das negociações, dos interesses, necessidades e do próprio tempo, de modo que os aspectos sociopolíticos medievais subdividiram-se e equilibraram-se entre as lideranças eclesiástica, monárquica, senhorial e até mesmo entre os concílios (COELHO, 2017).

Essa organização permite que se observe a coexistência dos poderes espiritual e temporal, o que justifica a necessidade de se retomar pontos específicos sobre a Igreja cristã e sua influência no mundo secular, visto que o “[...] embate entre o mundo temporal e o espiritual estava sendo estabelecido devido às transformações que permeavam a época [...]” (PERIN, 2005, p. 21).

Após mediar o que se seguiu à queda do Império Romano por meio da fé e desempenhar importante papel social, a Igreja se mantinha como influenciadora na Idade Média e por isso a cultura e produção medieval, construídas ao longo dos séculos, se pautaram na religião e nas tradições.

Logo, na sociedade medieval entre os séculos XIII e XIV, a Igreja cristã já havia

se consagrado como Instituição dotada de força política e, como tal procurava meios para garantir não apenas a hegemonia na unidade de fé, mas também na política, na cultura e educação, organizando a vida social e privada do homem medieval.

De acordo com Le Goff (2007), neste cenário, a Igreja medieval se sobressaiu como detentora ou organizadora não somente do conhecimento religioso, mas também dos conhecimentos da vida prática. Reforçados pelos próprios eclesiásticos, por meio de reformulações ou determinações, os aspectos que asseguraram a liderança social à Igreja também afiançaram hierarquicamente determinados privilégios aos homens da Igreja sobre os demais.

O papa, representando o divino na Terra, simbolizava o topo dessa hierarquia, pois era a autoridade religiosa incumbida da produção legislativa, da manutenção e divulgação do Direito Eclesiástico. Portanto, nessa perspectiva, o papa era a expressão da supremacia religiosa.

A universalidade do papa, de acordo com os dados da Bíblia, da prática do Cristianismo primitivo e de Gregório Magno, era essencialmente religiosa. Mas, no século XII, o aspecto político-secular se firma fortemente na plenitude de poder do papa. Prevalece o objetivismo sobre o subjetivismo, ou seja, aquilo que o papa promana é norma segura e obrigatória para todo cristão. **A partir de Gregório VII, a evolução do papado concentra-se na ideia do poder que se sobrepõe sobre todos os outros campos. Trata-se, conforme os canonistas do século XIII, do poder absoluto do papa na esfera temporal.** Compreendia a supremacia papal sobre as potências políticas do Ocidente e o poder de depor dos cargos e benefícios em toda a Igreja. (STREFLING, 2016, p. 55, grifo nosso).

Com base na passagem em tela e também no pensamento de Le Goff (2005), observa-se que o século XIII foi um período que comportou não apenas o renascimento ocidental das cidades e do comércio, mas toda uma conjuntura, tanto de pequenas quanto de profundas transformações que compuseram novos modos de pensar - antes impossíveis para as estruturas que estavam postas. Estes novos olhares voltaram-se inclusive e sobretudo para os aspectos religiosos da época, pois “O século XIII foi um período de efervescência de idéias, convidando à investigação e à discussão”, desse modo “[...] a necessidade de encontrar fundamentos na razão afetou o próprio pensamento religioso, provocando mudança no conceito tradicional de teologia com a aproximação do pensamento filosófico aristotélico” (GOLDMAN, 1995, p. 639).

Transformações na sociedade medieval levaram o século XIII ao fortalecimento do poder temporal. A comunidade cristã, única dirigida pelo papa, era questionada. O conflito que resultou de duas forças - de um lado o poder real e de outro o poder papal - deixou claro que o poder temporal procurava se fortalecer e tornar-se independente do poder papal. Felipe, O Belo de França, que lançava o desafio, teve ao seu lado os legistas que fundamentavam sua argumentação, entre outros textos, no Direito Romano. Entre os pensadores da época ao lado do papado destaca-se o estudo em profundidade produzido por Egídio Romano, *De Ecclesiastica Potestate* (GOLDMAN, 1995, p. 639).

Ainda de acordo com as passagens sobreditas, essas mudanças remontam outras do século anterior. Por exemplo, a Escola de Tradutores que difundiu a chamada filosofia clássica, principalmente a aristotélica. Outro aspecto a ser considerado, a retomada do Direito Romano proporcionou desenvolvimento jurídico, político e social fomentando ainda mais os “[...] numerosos manifestos, panfletos, revoltas, que no decorrer deste século, testemunharam a hostilidade crescente de certos elementos laicos contra o clero” (GOLDMAN, 1995, p. 640). Isto porque o contexto foi favorável para a formação de especialistas em Direito advindos da Universidade e não mais apenas da Igreja, portanto, profissionais que tinham uma mentalidade laica – aspecto esse que muito interessa à formulação do nosso objeto, pois essas ideias chegaram às terras lusitanas e foram incorporadas na disputa pela liderança sociopolítica portuguesa.

Goldman (1995) declara ainda que esse grupo de profissionais era composto por alguns professores de universidades como Bolonha, Toulouse e Montpellier que logo foram absorvidos pela sociedade medieval ocidental por atuarem como advogados, chanceleres e conselheiros de monarcas.

Desse modo, por volta dos séculos XIII e XIV, o Ocidente presenciou o restabelecimento do Direito Romano no que tange à legislação medieval. Experimentou também o amadurecimento da concepção escolástica³³, fundamentada na Ética e na

³³ “Nome de método de ensino utilizado nas escolas e universidades medievais a partir do século XI. Várias etapas compõem esse método. A primeira consiste em comentar e explicar os autores, isto é, os escritores considerados autoridades na matéria tratada. A isso chama-se lectio, na verdade uma exposição que começa com uma análise do texto, de sua correção e significação. A seguir, uma discussão (disputatio), onde se estabelece a sentença, isto é, o ensino que se pode retirar do texto. A partir do momento em que esse texto é posto em questão, surge a terceira fase do método (questio) na qual os alunos e mestres apresentam uma conclusão do que examinaram (determinatio), sempre determinada pelo professor. Lectio, disputatio, questio e determinatio formam o caminho percorrido pela Escolástica para chegar a verdade (conclusio). A opinião final dos professores passa a contar paralelamente à dos autores estudados. Duas vezes por ano, os professores organizavam uma reunião chamada quodlibet, parecida com os nossos seminários, em que propunham o debate de um tema sugerido por qualquer pessoa presente. Esse método de ensino marcou por longo tempo a aprendizagem, tornando-se uns dos instrumentos decisivos na evolução do pensamento ocidental” (AZEVEDO, 1990, p. 157).

Política de Aristóteles relacionada à educação e à nova mentalidade que se formava. Este desenvolvimento fez com que as discussões sobre a autonomia do poder régio fossem colocadas em pauta no Ocidente, em partes, graças aos conhecimentos e posicionamentos inclinados à laicidade dos doutos parisienses e bolonheses formados nas Instituições Universitárias.

Essa discussão sobre os aspectos políticos e educacionais que permearam o Ocidente medieval repercutiu na disputa pelo poder entre a monarquia portuguesa e a Igreja, por isso, é um ponto essencial para o entendimento do fortalecimento social e político da monarquia. Segundo Homem (1990), essas discussões de cunho legislativo, político e administrativo alcançaram Portugal, que até então tinha um corpo oficial legislativo fundamentado nos valores cristãos e éticos provenientes da erudição religiosa de seus clérigos. Não tardando, porém, para que o reino luso se mobilizasse em relação ao “movimento” acerca da autonomia do poder régio, sobretudo no sentido de superação às influências eclesiásticas. A esta altura do embate, tanto papa quanto monarca recorriam aos documentos para justificar sua primazia social, assim:

A teoria das duas espadas, isto é, dois gládios, foi citada com freqüência, acompanhada da citação de Lucas XXII, 38, como fundamento da doutrina concernente às relações entre os poderes temporal e espiritual. Esta evolução atingiu seu ponto culminante com o texto da bula *Unam Sanctam*, onde a referência ao texto de Lucas é colocada não como uma afirmação da doutrina mas como seu fundamento. Os dois movimentos complementares e opostos que comandaram as lutas pelo poder no final do século XIII caracterizaram-se pela afirmação da supremacia monárquica, representado o poder civil de um lado, e pela defesa da plenitude do poder papal, de outro (GOLDMAN, 1995, p. 642).

Na perspectiva do reino portugalense, ao rei caberia o direito divino e justo de legislar e seu povo deveria reconhecê-lo como tal. Isso posto, os reinados de D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV foram essenciais para a afirmação do poder régio no que tange às demais instituições políticas, pois deram condições para que a conjuntura social, educacional, política e legislativa se mantivesse propícia aos interesses do rei e, portanto, do reino.

De acordo com Mattoso (2001), eventualmente pelos percalços que a Igreja passou com a transferência para Avinhão, já havia naquela época uma crescente pressão pela diminuição do poder eclesiástico. Além disso, a autoridade acerca de todos os segmentos/Instituições do reino era uma reivindicação antiga e constante dos monarcas

portugueses, inclusive aplicação da autoridade legal sobre o eclesiástico que, porventura, praticasse crime.

As lideranças políticas emergidas da descentralização do poder medieval protagonizaram inúmeros conflitos e, em virtude da disputa pelo poder, foi possível perceber que, ao longo do tempo e da elaboração de uma infraestrutura legislativa, a primeira Dinastia portuguesa sobressaiu-se.

A diplomacia entre poder espiritual e temporal pode ser compreendida por meio das obras de Serrão (1978), Mattoso (2001) e Sousa (2009) que remetem-se especificamente ao caso de Portugal, onde o feudalismo apresentou traços diferentes dos observados no restante do Ocidente, de modo que as similaridades recaíram basicamente sobre os tributos da terra, alguns privilégios e a imunidade destinados aos nobres.

Essa distinção panorâmica, segundo os autores acima, encontra explicação no fato de que os reis portugueses estavam preocupados em combater as invasões ao sul e ao leste do país, ou seja, dos muçulmanos e espanhóis, respectivamente. Além disso, conforme a autonomia e autoridade monárquica se fortaleceram e se expandiram, o rei tornou-se uma referência ao seu povo. Com isso, fortaleceu-se cada vez mais perante a sociedade – o que impossibilitou a centralização do poder nas mãos dos senhores feudais, característica comum ao feudalismo ocidental.

Ainda de acordo com os autores supracitados, a terra representava riqueza e poder econômico, então aquelas que eram distribuídas pelo rei aos nobres não estavam condicionadas ao fator de hereditariedade, logo, ao rei cabia o direito de confiscar a propriedade. Por isso, além da dificuldade que havia para a centralização política, os senhores feudais mantinham-se subjugados politicamente ao rei, uma vez que a incerteza da “posse” da terra diminuía sua autonomia nos feudos.

A leitura das obras de Serrão (1978), Mattoso (2001) e Sousa (2009) permite também a observação de que em Portugal havia pouca mão-de-obra para a produção agrícola, o que ocasionou no mínimo dois desdobramentos. O primeiro foi que os servos acabaram sendo libertados para cultivar a terra e o segundo, que os reis adotaram o trabalho assalariado nos campos desde o século XII como estímulo e atrativo.

Medidas como as citadas fundamentaram um sentimento de pertença que contribuiu para que, no seio do feudalismo português, nascesse a primeira dinastia do país, que fundada por Afonso Henriques (1109, 1143-1185)³⁴, ficou conhecida como a

³⁴ Há uma divergência entre os historiadores sobre a data em que D. Afonso I de Portugal ascendeu ao trono. Neste estudo adotamos a datação estabelecida por Mattoso (2009).

Dinastia de Borgonha ou Afonsina. Essa dinastia compreende muitos feitos em prol de Portugal, mas atentemo-nos em especial para os do quinto, sexto e sétimo sucessores ao trono e, de antemão, elucidamos que sentimos a necessidade de abordá-los brevemente neste momento para posteriormente, em subtítulo específico, aprofundarmos a reflexão sobre as ações efetivadas nos respectivos governos.

D. Afonso III, “O Bolonhês”, quinto rei luso, é lembrado pela historiografia por suas habilidades enquanto administrador. Não só criou vários cargos político-administrativos, o que mais tarde foi decisivo no processo de reconquista do Sul do país, como celebrou com Afonso X, Rei de Leão e Castela, em 1267, um tratado em Badajoz, reintegrando o Algarve a Portugal. Com isso, reuniu o reino que encontrava-se dividido, baniu os mouros das terras portuguesas e proveu fortificações para a defesa do país, também transferiu a capital do reino de Coimbra para Lisboa. Por sucessor, deixou seu filho D. Dinis, provido de muita inteligência e cultura, de formação privilegiada, trovador e criador da Universidade em conjunto com o Clero lusitano no século XIII (MATTOSO, 1995).

D. Dinis, “O Lavrador”, sexto monarca, executou uma política centralizadora e, por entender-se como responsável pelo sentimento de identidade nacional, instituiu a Língua Portuguesa como oficial. Por ter recebido uma educação adequada aos princípios de um líder, ele zelou e promoveu uma educação que, por meio do desenvolvimento intelectual, cultural, visou garantir ordenamento social. Além disso, fomentou a agricultura, criou a primeira Universidade em Lisboa (tema que será abordado na última seção deste estudo), a bolsa de mercadores, investiu no desenvolvimento da marinha portuguesa, fundou a Ordem de Cristo e também o primeiro hospital para crianças.

A política de D. Dinis foi continuada por seu filho e sucessor D. Afonso IV, “O Bravo”, sétimo rei de Portugal. Ao seguir os preceitos de seus antecessores, esse monarca reuniu esforços políticos para impulsionar a marinha, manter e desenvolver a Universidade, bem como reforçar a administração pública do reino. É lembrado pela história por sua coragem e por ter possibilitado um salto no desenvolvimento da marinha portuguesa por meio de financiamento das primeiras viagens de exploração ultramarina.

Como se vê, os três monarcas citados prestaram suas contribuições para com o desenvolvimento português, no entanto, eles tiveram também muitos embates. Logo, não foram poucos os conflitos enfrentados por D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV até que a ideia de defesa do poder régio como soberano estivesse disseminada no

Ocidente medieval – dado que em épocas anteriores, a força da Igreja enquanto instituição política era intimidadora, ao opôr-se às determinações papais corria-se risco de sanções eclesiásticas, como a excomunhão.

A historiografia medieval nos mostra que o processo político da Idade Média foi bastante marcado por conflitos, acordos, disputas, lutas e privilégios (SERRÃO, 1978. HOMEM, 1990. MATTOSO, 1985). Processo esse fomentado por sujeitos que detinham o poder ou a autoridade político-social e que tinham em mente seus interesses. Por isso, quando se trata da centralização do poder régio é preciso observar o modo em que o poder espiritual e o poder temporal são entendidos pelas pessoas e pelas instituições.

A Igreja foi a instituição que promoveu uma atmosfera de estabilidade social, por isso adquiriu grande representatividade no medievo e possibilitou uma reorganização da sociedade, do modo de pensar e de agir. Como nosso objeto é a influência da formação universitária na formação da monarquia portuguesa, é preciso assumir que, ao servir de suporte para as novas relações pessoais e econômicas, a religião cristã criou um caminho para o reavivamento comercial e cidadão, para a existência das universidades e, portanto, para o debate entre os poderes da Monarquia e do Clero.

O período da Idade Média foi influenciado pelos valores cristãos que, de modo geral, estavam difundidos entre os reinos e viabilizaram a manutenção e o aumento das propriedades da Igreja. As propriedades e os dízimos angariados por meio da influência religiosa proporcionaram a esta Instituição uma riqueza material, advinda não apenas das doações, mas também das isenções fiscais e de outros privilégios que possuía, como direito de asilo, isenção do serviço militar etc.

Marques (1987) sinaliza que, para além dessas questões, a Igreja desempenhou importante função cultural durante o medievo, dado que foi mantenedora, preservou e difundiu a cultura, a civilidade e o saber na sociedade medieval. O autor salienta que, justamente por isso, uma parte significativa dos cargos administrativos ficaram à disposição de clérigos – com isso, os clérigos destacaram-se socialmente no reino, assemelhando-se à posição social dos nobres, visto que:

[...] se o Clero tinha [...] uma missão específica a desempenhar, a verdade é que, socialmente, os seus ministros pouco se diferenciavam dos representantes da Nobreza ou do terceiro Estado. Viviam como eles, com mais ou menos opulência consoante a posição que detinham

na hierarquia eclesiástica. Nem sequer se limitavam ao seu múnus espiritual, exercendo toda a casta de cargos laicos, para muitos dos quais, aliás, eram os melhores ou mesmo os únicos qualificados. Este desempenho, que equiparava o **clérigo** ao funcionário **público**, diminuiu, é facto, com o andar dos tempos. O clérigo dos séculos XIV e XV já não estava só em campo, como dantes. Faziam-lhe concorrência, na prática da função pública, toda uma legião de pequenos fidalgos, burgueses e até populares de origem inferior que se haviam guindado, pelo estudo e pela experiência, aos mais altos cargos administrativos (MARQUES, 1987, p. 233, grifo nosso).

D. Dinis observou a situação promissora do clero graças à efetiva atuação dos clérigos naquele contexto social e preocupou-se em oferecer formação para aqueles que não compunham a ordem eclesiástica. Fundou então o Estudo Geral e, ao passo que propiciou a disseminação do saber também se beneficiou, pois a partir da formação de não-clérigos teve auxiliares com olhares mais laico e menos religioso na administração do reino – o que privilegiou o fortalecimento da Monarquia perante o Clero, pois gradativamente o rei afirmou sua autonomia perante à sociedade e, portanto, à Igreja.

No entanto, o Estudo Geral só pôde ser fundado com auxílio da Igreja e mosteiros, que colaboraram na manutenção da instituição de ensino, contribuíram financeiramente e providenciaram os docentes clericais. Em contrapartida, toda essa assistência prestada reverteu-se em doações provindas do rei e de seus súditos em contemplação dos clérigos.

Veloso (1996) relata que já no reinado de D. Afonso II (1185, 1211-1223), terceiro rei de Portugal, houve uma pressão política a favor do recolhimento de tributos dos clérigos, bem como para que eles também estivessem sujeitos aos tribunais, sanções e prisões. Isto é, esse monarca buscou reduzir as regalias do clero e da nobreza que foram concedidas em reinados anteriores, visto que por almejar a independência portuguesa, Afonso Henriques (ou D. Afonso I) legislou tais regalias em favor da Igreja. No entanto, D. Afonso II julgou que ao manter essas concessões a economia real era prejudicada e, do mesmo modo, o poder real era enfraquecido:

A política de privilégios é, para a Coroa, uma faca de dois gumes. Porque, se por um lado favorece o prestígio do monarca dispensador de ‘graças’, criando laços pessoais, de prodigalidade, entre ele e os seus súbditos, por outro, ao enfraquecer a instauração de um ordenamento jurídico unificado e centralizado, ao consagrar a diferença social e a pulverização jurídica, está a minar a base de apoio do soberano. **A prazo, o rei pode ficar a perder** (HOMEM, 1985, p. 147, grifo nosso).

Ao priorizar o reino e com vistas a fortalecê-lo, o rei buscou coibir a política de privilégios, por isso, aplicou parte da receita da Igreja no desenvolvimento do reino. De acordo com Veloso (1996), esse posicionamento afetou a diplomacia entre o papado e o reino português, resultando na excomunicação de D. Afonso II pelo então papa Honório III (1148-1227). O trono foi assumido por Sancho II (1209, 1223-1248) e posteriormente por Afonso III, conforme melhor abordado na seção seguinte.

De acordo com Vilar (1999), a relação entre a Coroa lusa e a Igreja Católica sustentou-se pela vassalagem, isso porque ao suceder o trono, em 1248, Afonso III teve uma postura que destoou parcialmente daquela adotada por Afonso II. A princípio, D. Afonso III mostrou-se solícito aos interesses do clero, no entanto, com o tempo valeu-se de medidas que restringiam os privilégios clericais. Isso se deu porque ele tornou-se rei com o apoio da Igreja, contraindo portanto com essa instituição uma dívida de vassalagem.

Em virtude disso, ao assumir o reino mostrou-se favorável às ordens religiosas e manteve as propriedades clericais afastadas da fiscalização dos oficiais régios, de modo que com seu falecimento esse posicionamento foi mantido por seus sucessores e muitas concessões fiscais, por exemplo, foram preservadas em prol da Diocese.

Logo, ainda como observado por Vilar (1999), embora reis e papas buscassem meios para se sobressair politicamente na sociedade portuguesa medieval, o poder eclesiástico e o régio estavam interligados. Apesar da relação entre o poder monárquico e o episcopal fosse nutrida pelo sentimento de dívida da Coroa portuguesa à Igreja e pelos privilégios sociais ofertados pelo monarca aos clérigos, Vilar (1999) sinaliza que não se tratava de uma relação harmônica.

A autora complementa que a relação entre a Coroa portuguesa e os clérigos era conflituosa, representada na historiografia como uma tensão entre os poderes temporal e espiritual, ou seja, enquanto o rei buscava meios para consolidar seu poder e afirmar sua autoridade sobre a Igreja, por sua vez a Igreja buscava meios para fazer-se necessária à sociedade, manter sua influência popular e sobrepor-se à autoridade do rei.

Assim, as ações de D. Dinis e D. Afonso IV seguiram-se pautadas em medidas voltadas ao combate da ampliação do poder sociopolítico dos homens da Igreja, isto é, voltadas ao controle da Igreja nas instâncias do reino lusitano. Desse modo, as estratégias adotadas para abster ou reduzir os privilégios eclesiásticos visaram estabelecer ordem e disciplina também a esses religiosos portugueses, o que resultou em inúmeras querelas – inclusive, para as quais os clérigos recorreram ao papa e solicitaram

sua intervenção, como observa-se na seção a seguir.

De fato, por vias diplomáticas, o poder monárquico se estabeleceu gradualmente. Os conflitos territoriais transformaram o cenário ocidental e garantir a segurança do reino passou a ser uma das prioridades. Por isso, parte das arrecadações dos reinos era investida na defesa territorial, bem como na dissolução de conflitos internos e externos. As ações políticas, educacionais e legislativas empreendidas pelos monarcas ao longo da primeira dinastia portuguesa converteram os poderes locais à sua autoridade. Isso permitiu a manutenção do exército e a delimitação das fronteiras territoriais de Portugal, de modo que os habitantes dessas regiões ficaram sob poder e proteção régia. Surgiram, portanto, as monarquias nacionais europeias ou monarquias feudais – cada qual consolidada dentro de seu contexto e particularidades (MATTOSO, 2009).

Com isso, a figura do rei foi projetando-se, firmando seu aspecto de liderança e responsabilidade política e social ante seu povo. A ele coube as preocupações econômicas, as medidas mercantis, estratégias bélicas etc. Inegável foi a importância da Igreja nessa representatividade do poder monárquico, visto que não raramente o rei era concebido como representante divino para com seu povo (SOUZA; BARBOSA, 1997). É importante pensar também que reis e clérigos, bem como seus respectivos entendimentos sobre as direções que a sociedade portuguesa medieval deveria seguir, compuseram as lideranças políticas de modo que, em busca da ascensão social, rivalizavam, mas também se alinharam em defesa dos interesses do reino e de suas ordens sociais, como é o caso da própria fundação universitária portuguesa, isso porque:

No início do século XIII, o papa e os príncipes encaravam essas instituições como importantes pontos de apoio político e cultural. Em função disso, editaram leis e bulas com o objetivo de instituí-las, protegê-las e nelas intervir, tanto no ensino como nas relações entre estudantes e mestres e entre estes e a comunidade (OLIVEIRA, 2007, p. 120).

Isso se explica porque, embora o nosso objeto de estudo esteja voltado para os aspectos que possibilitaram o fortalecimento e a consolidação monárquica, entendemos que a Coroa portuguesa não liderou sozinha. Ainda que mais tarde possamos observá-la em condições de sobressair-se na governação do reino ela coexistiu com outras fontes de liderança e autoridade social (SOUSA, 1989).

Para melhor compreensão das lideranças políticas em relação à ascensão da autoridade monárquica em Portugal, é preciso compreendermos a trajetória de Portugal em direção às bases socioculturais que possibilitaram essa ascensão e analisarmos os

aspectos político-administrativos portugueses que compunham com essas lideranças, que até então estavam assentadas nos valores cristãos e éticos oriundos da erudição religiosa proveniente da Igreja conforme tratado ao longo deste estudo. A próxima seção dedica-se à análise mais minuciosa sobre esses aspectos e valores compreendidos no governo de D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV, respectivamente.

3. UMA TRÍADE RÉGIA AFONSINA: D. AFONSO III, D. DINIS E D. AFONSO IV

Na segunda seção, apresentamos alguns aspectos de três dos monarcas que compõem a Dinastia Afonsina e, embora tenhamos nos posicionado a respeito, reforçamos que sentimos a necessidade de abordá-los anteriormente, de maneira breve, para agora tecermos considerações mais detalhadas sobre o governo de cada um deles.

Nesta seção, com vistas ao nosso segundo objetivo específico, ou seja, compreender o contexto legislativo e a afirmação monárquica portuguesa a partir de três reis da Dinastia Afonsina: D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV, retomamos esses reis de modo a evidenciar que, resguardadas as condições e particularidades da ascensão ao trono, entre suas ações existiu um pensamento em comum em torno da centralização política. Pensamento esse que, de acordo com as pretensões de nosso objeto, desdobrou-se e subsidiou a fundação universitária, que por sua vez viabilizou o fortalecimento político régio que, mais tarde, propiciou a consolidação monárquica portuguesa.

Em face do exposto, a trajetória da formação de Portugal nos ajuda a elucidar a importância da liderança política desempenhada pelos monarcas que compõem o que nós aqui denominamos como “uma tríade régia afonsina”. Isso porque ao buscarmos as questões sociopolíticas, socioeconômicas e socioculturais que subsidiaram a gênese universitária e desencadearam o fortalecimento da Coroa portuguesa construindo as bases necessárias à sua consolidação, visualizamos justamente no governo dessa tríade um período em que um aporte legislativo foi construído em direção à centralização política na pessoa do rei. Logo, retomar as principais ações governativas de D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV se faz pertinente à compreensão do nosso objeto de estudo.

De acordo com Mattoso (2009), no contexto da retribuição ao apoio militar contra as invasões mouras e a conquista do Reino da Galiza, o rei Afonso VI de Leão beneficiou D. Henrique de Borgonha com o Condado Portucalense e a mão da infanta D. Teresa de Leão, estando ele, ao assumir o título de conde de Portucale, obrigado a prestar vassalagem direta ao sogro.

É possível perceber que o apoio prestado à Península Ibérica já vislumbrava algum interesse, pois de acordo com Martínez Díez (2003), D. Henrique de Borgonha, apesar de vir de uma linhagem nobre, pertencendo a uma família ducal francesa, era o filho caçula e, por isso, juntar-se no combate aos mouros era uma oportunidade de angariar para si fortuna e títulos que certamente não lhe seriam possíveis via herança

direta.

Segundo Mattoso (2009), como conde portugalense, D. Henrique exerceu forte influência na Península Ibérica visto que impulsionou o desenvolvimento da região, os costumes cluniacenses e o rito romano. As ações do conde tendiam à autonomia do condado, mas o acordo de vassalagem entre ele e D. Afonso VI de Leão impediam movimentos mais pontuais, sobretudo, em direção à independência. Por certo, o espírito de rivalidade e disputa de poder já pairava nessas relações, o que reforçou o sentimento de oposição ao reinado de Afonso VI.

Quando em 1112 D. Afonso Henrique faleceu, seu filho, o então infante Afonso Henriques, o sucedeu e tornou-se o segundo conde portugalense. Seria natural que ele fosse tutelado pela mãe - o que Mattoso (2009) afirma que aconteceu, mas por breve tempo. Por ter se mostrado propensa a ceder às influências de Galiza, os nobres portugueses não aprovaram o governo de D. Teresa e apoiaram o infante no firmamento do processo de independência do condado, ainda que para isso ele precisasse reunir armas contra a mãe. Em 1128, o combate de interesses pelo condado desencadeou a Batalha de São Mamede, da qual Afonso Henriques saiu vitorioso e D. Teresa de Leão se refugiou.

Ao se tornar conde, Afonso Henriques empenhou-se em alcançar a independência do condado. A partir da Batalha de Ourique, que se deu em 1139, ele passou a intitular-se rei de Portugal. No entanto, recebeu o reconhecimento de Leão apenas em 1143, por meio do Tratado de Zamora, que embora firmado com intervenção do cardeal Guido Vico, era ainda um acordo frágil. Afonso Henriques sabia que precisaria do aval da Igreja, o que só veio com a Bula *Manifestis probatum* proferida pelo papado em 1179 (MATTOSO, 2009).

Estavam em causa as ações de D. Afonso Henriques, que se intitulava “rei” e aproveitava a instabilidade política para alargar os seus territórios, fazendo inclusivamente incursões militares na Galiza. A ameaça de uma guerra iminente na parte ocidental da Península Ibérica levou à intervenção do então o cardeal Guido de Vico, em representação do papa, e foi ele que conseguiu resolver a disputa de forma pacífica. Nos termos do acordo assinado em Zamora, [...] Afonso VII reconheceu a D. Afonso Henriques o título de rei mas este, em troca, declarou-se seu vassalo, enquanto imperador da Hispânia. [...] Em Zamora, Afonso VII ter-se-á rendido à evidência de que era conveniente ceder e resolver o conflito de imediato, pensando talvez que mais tarde a situação pudesse ser revertida a seu favor. [...] O tratado de Zamora é uma data da maior importância para a identidade nacional de Portugal, uma vez que assinala um momento decisivo da

sua emancipação de Castela e da sua formação como país independente. De facto, é muito comum ser assinalado como a data do nascimento de Portugal. Há, no entanto, que enquadrá-la no contexto da época. Na realidade, o reconhecimento do título de “rei” a D. Afonso Henriques não significava exatamente “independência”, porque esse reconhecimento podia ser revertido e anulado, caso fosse oportuno. D. Afonso Henriques sabia que este primeiro passo era frágil e que a sua consolidação passava pelo reconhecimento das instâncias internacionais daquela época, ou seja, da Santa Sé. Foi por isso que se declarou imediatamente vassalo do papa. O reconhecimento demorou várias décadas e só deu frutos em 1179, com a emissão da bula *Manifestis Probatum*. Pode, portanto, dizer-se que só nesta altura é que a independência de Portugal ficou verdadeiramente consolidada (PINTO, 2017, s/p).

A Bula torna o condado independente e afirma Afonso Henriques como rei legítimo de Portugal, ou seja, ao ser ele vassalo direto do papa deixava de dever vassalagem a qualquer outro, portanto, ele cuidou, segundo Mattoso (2009) de manter boas relações com a cristandade, especialmente aos olhos do papa, por meio do Arcebispo de Braga.

Evidentemente, a postura dele em continuar defendendo a cristandade frente aos ataques muçulmanos lhe rendeu prestígio junto ao papado. Cabe-nos observar o estrategema. As tarefas de Afonso Henriques não eram simples, ele almejava a independência do Condado ao mesmo tempo em que ocupava-se da extensão territorial ao sul. Então, ao combater o inimigo religioso, pontuava com a Igreja, fortalecia o seu território e fazia frente às investidas de Afonso VII. Sua postura de persistência e submissão à fé fez com que a Santa Sé o aceitasse como rei e reconhecesse definitivamente a independência de Portugal.

Afonso Henriques governou de 1128 até 1185, ficou conhecido na história portuguesa como o primeiro rei de Portugal, portanto, Afonso I, “o conquistador” - porque foi ele a (re)conquistar grandes extensões territoriais na Península Ibérica. Com ele nasceu a Dinastia Afonsina – de onde provêm a tríade que nos propomos a analisar neste capítulo, a partir de um aporte teórico-documental composto por autores como Brandão (1946), Almeida (1965), Beirante (1969), Serrão (1978, 1963), Antunes (1984), Mattoso (1985, 1995, 1997, 1998, 2009), Homem (1990), Coelho (1996), Ventura (1996, 2006), Saraiva (2003), Herculano (2007), Paes Filho (2008), Souza (2009), Sousa (2012), Norte (2020), entres outros, bem como a partir de documentos como o *Livro das Leis e Posturas* (1971), *Chancelaria de D. Dinis* (1973), *Chancelarias reais* (1980), *Ordenações Afonsinas* (1984), *Ordenações Del-rei Dom Duarte* (1988),

Crônicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal (2009) e *Chancelaria de D. Afonso III*.

Por meio desse aporte teórico-documental e considerando que as ações governativas de todos aqueles que assumiram a Coroa foram importantes ao desenvolvimento de Portugal, neste estudo, optamos por enfatizar as atividades político-culturais de três monarcas da Dinastia Afonsina que jugamos mais “próximos” à delimitação do nosso objeto: D. Afonso III (1210, 1248-1279), o Bolonhês: quinto rei de Portugal; D. Dinis (1261, 1279-1325), o lavrador: sexto rei de Portugal e D. Afonso IV (1291, 1325-1357), o Bravo: sétimo rei de Portugal.

3.1 D. Afonso III, o Bolonhês: quinto rei de Portugal

Do matrimônio entre D. Afonso II (1185-1223) e de D. Urraca de Castela (1186-1220) dois foram os filhos que sucederam ao pai ao trono português, primeiro D. Sancho II (1207-1248) e depois, por questões políticas, D. Afonso III (1210-1279).

Serrão (1978) explica que, conforme a tradição, o trono coube ao primogênito Sancho II e, que portanto, Afonso III fez como muitos faziam na época, partiu em busca de oportunidades de ascensão em outros territórios, no caso dele, a França. Para Paes Filho (2008), “os ares franceses” foram responsáveis pelo conhecimento e experiência que o príncipe adquiriu em relação à cultura, aos negócios e às leis:

O facto, talvez, de D. Afonso III não ser o filho primogênito tenha sido o motivo que o levou a partir para a França em 1227, país onde viveu por 19 anos. Lá adquiriu, além de cultura geral, grande experiência nos negócios públicos e pôde perceber a importância do trabalho jurídico. Em 1238, casou-se com D. Matilde, condessa de Bolonha, tornando-se conde e vassalo do rei francês Luís IX (1226-1270) (PAES FILHO, 2008, p. 120).

A busca por uma posição política para além do solo luso não só permitiu erudição ao príncipe secundogênito como lhe garantiu um título de conde francês por meio do matrimônio com D. Matilde de Bolonha. Ainda que, pelos princípios de sucessão, ele não fosse o herdeiro direto da Coroa, a desordem em que se encontrava o reino português sob o governo do então rei (e seu irmão) o fez retornar para Portugal sob o chamado do papa Inocêncio IV, que o condecorou rei e destronou D. Sancho II ante a justificativa de que lhe faltava senso de justiça e de autoridade.

Ocorreu que com a morte de Afonso II, em 1223, seu filho primogênito D.

Sancho II o sucedeu no trono e, para Saraiva (2003), ainda em idade pueril, ele se achou rei cercado pelos interesses da alta nobreza, aos quais ele acabou por ceder. Fernandes (2006) também atribui a deposição de D. Sancho II à pouca idade, às condições de sua infância e de subida ao trono, bem como às querelas com a Igreja herdadas de seu antecessor³⁵.

Aliás, os conflitos internobiliários não eram particularidades portuguesas ou ibéricas e sim uma realidade da primeira metade do século XIII, dado que a alta nobreza ansiava por cargos da corte com vistas aos privilégios e influências políticas (VENTURA, 1996). Saraiva (2003) e Fernandes (2006) concordam que, em Portugal, os ânimos podem ter sido inflados por interesses dos vizinhos territoriais no enfraquecimento do reino.

De qualquer modo, a situação era favorável ao papado que pôde expor a sua primazia sobre o poder temporal visto que a “[...] ideia de fazer cair um príncipe do trono pelo impulso da Igreja era antiga e julgava-se tão exequível que, nos casos mais graves, **os Papas não hesitavam em aludir claramente a ela nas suas cominações e ameaças**” (HERCULANO, 2007, p. 665-666, grifo nosso).

Portanto, fosse pela imaturidade ou pela falta de habilidade política, o seu reinado foi visto como anárquico, injusto e opressor. Conforme as queixas populares avolumaram-se em todas as Ordens, chegaram aos homens dos Concelho, que recorreram aos bispos que, por sua vez, deram ciência da situação ao papa.

A tenra idade de D. Sancho deixa o reino aberto a diversos abusos por parte das classes dirigentes, situação que vai resultar no choque com as mais baixas camadas da sociedade que até aí tinham beneficiado do apoio real que havia atribuído forais, fomentado a criação de concelhos e de feiras. **A instabilidade política leva diversos dirigentes políticos e religiosos a apelar ao Papa para que este resolvesse a situação.** A solução vai passar por derrubar D. Sancho II, colocando no trono o seu irmão mais novo, D. Afonso III, que era também Conde de Bolonha. O rei retirou-se para Toledo onde morreu (SARAIVA, 2003, s/p, grifo nosso).

Saraiva (2003) complementa que o reino, nascido como popular pelos empenhos de D. Afonso I, estava então praticamente em guerra interna, com relatos de saqueamentos e violência de uns contra os outros. A falta de condições políticas para

³⁵ É importante notar que, de acordo com os autores supracitados, D. Sancho II nasceu em 1209 e ascendeu ao trono em 1223, portanto, por volta dos 14 anos, enquanto D. Afonso III assumiu a Coroa aos 38 anos, D. Dinis aos 18 e D. Afonso IV aos 34.

governar Portugal, que foi relatada ao papa Inocêncio IV, estava embasada no descontentamento generalizado, ou seja, do povo, da nobreza e também do clero. Com isso, o papa cedeu ao apelo popular e, embora tenha reconhecido os feitos de D. Sancho II, o depôs por meio da Bula *Grandi non immerito*, de 24 de Julho de 1245, sob a alegação de que lhe faltava senso de justiça e de autoridade. Em seu preâmbulo, a Bula traz considerações sobre a importância da fé cristã no que se refere à ordem social e à justiça:

Com razão exultamos no Senhor com grande alegria, **visto que os reinos da fé cristã estão em situação vantajosa**, e a Igreja e outras coisas destinadas ao culto e serviço de Deus, as pessoas eclesiásticas e os outros fiéis, que nesses reinos habitam, se alegram com a tranqüilidade da paz; **nesses reinos a fé católica que cada vez toma maior vigor, observa-se aí a justiça e a todos se impele ali a audácia de se tornarem culpados** (Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III - BRANDÃO, 1946, p. 358, grifo nosso).

Ao tratar sobre isso, o papa Inocêncio IV evidenciou a necessidade de que a fé, a obediência a Deus, a ordem, a justiça e a paz se materializassem na sociedade – o que se dá por meio da autoridade e ações do bom governante, ou seja, daquele que coloca o seu povo a serviço de Deus.

Portanto, se os governantes descuidassem de seus reinos acabariam por entregá-los às “[...] discórdias e, afrouxando o ardor da devoção, esfriam no culto da fé, desprezam a justiça e permitem aos seus habitantes praticar coisas ilícitas [...]”. O documento ganhou mais eloquência quando a crítica do papado se tornou mais direta e assumiu como “[...] dever desejar que os reinos cristãos, que estão em situação próspera, continuem a ser nesse estado governados e aqueles que se vêm a afundar-se perigosamente sejam reformados com louvável renovação” (Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III - BRANDÃO, 1946, p. 358) – em outras palavras, o reino imbuído de justiça era tido como merecedor da prosperidade, aos demais, a salvação era a intervenção do papado e a submissão às reformas impostas.

Serrão (1978) e Fernandes (2006) sinalizam que, em parte, as mágoas do papado com a política de D. Sancho II deveram-se ao fato da oposição do jovem rei aos interesses da Igreja. Ele interferiu na sua jurisdição, buscou restringir seus privilégios, submeteu-a à taxaçoão de impostos e, de modo geral, combateu a liberdade eclesiástica.

Para esses autores, tudo indica que D. Sancho II tendeu a continuar a ideia de unidade nacional portuguesa de seu pai e antecessor, valendo-se de seus precedentes, mas que devido aos aspectos já expostos, não teve condições de manter-se no governo

por muito tempo.

D. Sancho II foi apontado como aquele que ao subir no trono “[...] oprimiu desmedidamente as igrejas e mosteiros existentes no reino com variados impostos e vexames [...] e permitiu de bom grado que por outros fôssem vexados conforme à vontade destes” (Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III - BRANDÃO, 1946, p. 358). As ações dele foram interpretadas na Bula como sinais de ingratidão, indiferença e abuso do poder régio.

E quanto a resgatar a insolvência dos seus crimes, **êste rei mostra-se tão indiferente que, no seu reino, os bens, tanto eclesiásticos como de leigos, por fraqueza da justiça popular**, são roubados à vista de toda a gente por ladrões, espoliadores, usurpadores, incendiários, profanadores públicos e abomináveis homicidas de padres, como superiores de conventos e outros religiosos, clérigos e seculares e até leigos (Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III - BRANDÃO, 1946, p. 359, grifo nosso).

Além disso, D. Sancho II, além de retratado como imprudente, foi também responsabilizado por conivência e consentimentos aos atos ilícitos praticados sob seu poder, “[...] a conselhos de maus, conscientemente tolera criminosos assassinatos tanto de clérigos como leigos, de nobres ou humildes [...] tais crimes são cometidos com consentimento dêle, visto ficarem impunes, são uma porta aberta para coisas piores” (Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III - BRANDÃO, 1946, p. 359). O pontífice soube construir o discurso da Bula pela coerência moral e coletiva, assim, destacou a ausência de honra cristã e virtudes no governo de D. Sancho II e proferiu a sentença:

Por isso Nós, levados pelo cuidado e zêlo de quem tudo quer acautelar e remediar, querendo levantar êsse reino do abismo onde tantas desgraças o conduziram, e principalmente porque é um reino censual da Igreja Romana, a conselho dos nossos irmãos, advertimos, rogamos e diligentemente exortamos a todos vós, que, para remissão dos vossos pecados, obedeçais rigorosamente ao nosso dilecto filho, o nobre conde de Bolonha, e irmão do já mencionado rei, o qual já muitas vezes se tornou digno de geral aprêço pela sua devoção, probidade e prudência (Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III - BRANDÃO, 1946, p. 360).

O discurso pontifício condenou as ações de D. Sancho II e enalteceu as de D. Afonso III, de modo que a mesma Bula que declarou D. Sancho II como *rex inutilis* instituiu D. Afonso III como *rex*, isto é, o novo protetor do reino. E, como havia certo

descontentamento do pontificado, a oportunidade serviu para pontuar as expectativas que recaíram sobre os ombros do novo rei:

Se o rei morresse sem descendência legítima, seria êste, por direito o seu sucessor, e **em virtude do natural amor que vos dedica a vós, e ao reino, e, tendo como garantia a sua magnanimidade e sabedoria, com tôda a fé acreditamos que vai reorganizar novamente o reino**, tendo principalmente em vista a administração geral e livre do país, o que acontecerá se olhar mais pela utilidade dêste do que pela do rei e se tomar a peito, como confiamos no Senhor, **a defesa das igrejas, dos mosteiros e de outros lugares pios do reino e a reparação dos danos causados às pessoas da Igreja**, religiosas ou leigas, às viúvas, aos órfãos e aos restantes habitantes, reparação que esteja de acôrdo com a justiça (Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III - BRANDÃO, 1946, p. 360, grifo nosso).

Afiançamos que, a essa altura, além do iminente conflito com o irmão que ocupava o trono, ao menos três aspectos devem ter pesado ao conde de Bolonha. Primeiro, a promulgação da Bula o conscientizou da situação na qual assumiu o reino, bem como das expectativas e deveres que lhe foram atribuídos; segundo, o entendimento de que a sua ascensão ao trono foi possibilitada e, ousamos dizer, condicionada ao papado, que depositou nele a esperança de recuperar-se dos prejuízos sofridos e, terceiro, a dívida histórica do reconhecimento pelo papado de D. Afonso Henriques como rei e do Condado Portucalense como reino.

Em outras palavras, o seu reinado precisava corresponder às expectativas da Igreja para engajar-se e prosperar. Diante disso, D. Afonso III afirmou acordo com os bispos, com vistas à restituição dos privilégios que lhes foram suprimidos no reinado anterior. Já em Lisboa, encontrou resistência por parte do irmão e de alguns de seus apoiadores, com os quais envolveu-se em uma guerra civil. Segundo Saraiva (2003), mesmo tendo solicitado apoio à Castela, D. Sancho II foi derrotado e retirou-se para Toledo, onde permaneceu até sua morte.

Sabedor da importância das habilidades políticas e militares, D. Afonso III correspondeu ao que a tradição entendia como um rei ideal. Por isso, conforme as narrativas sobre D. Afonso III na obra *Crônica dos Sete primeiros Reis de Portugal* (2009), ele assumiu uma política expansionista rumo ao Algarve com o objetivo de concluir o processo iniciado pelo movimento da Reconquista Cristã.

Segundo Marques (1996), em 1248, D. Afonso III se viu em contenda com o rei de Leão e Castela, Afonso X (1252-1284), que reclamou o Algarve. Embora já casado

desde 1235 com a condessa de Borgonha, a solução veio com os laços matrimoniais firmados em 1253 entre o rei português e a Infanta Beatriz, então filha bastarda de D. Afonso X com Maria Guilherme de Gusmán, sua amante. Além disso, um acordo foi ajustado entre as partes para estabelecer:

[...] a partilha da soberania do Algarve pelos dois monarcas vizinhos, ao mesmo tempo que fixava o casamento do Rei de Portugal (ao tempo ainda casado com Matilde de Boulogne) com Beatriz filha bastarda do rei de Castela. **E o contrato estipulava ainda que o senhorio do Algarve, mais os Castelos de Serpa, Moura, Aroche e Aracena seriam entregues a um filho desse casamento, quando atingisse a idade de sete anos** (MARQUES, 1996, p. 48-49, grifo nosso).

Como veremos em outras situações ao longo deste estudo, pela tradição da época o casamento funcionava como um contrato entre as famílias em prol da manutenção dos interesses políticos e também para evitar a dispersão das riquezas. Segundo Guerreau-Jalabert (2002, p. 322), no medievo a ideia de linhagem e de consanguinidade, “[...] definida por regras de natureza social e não biológica, rege o recrutamento dos grupos de parentes, mas também a transmissão dos bens materiais e simbólicos” e, por isso, o casamento caracterizou-se como acordo político no qual os monarcas, preocupados com a continuidade de seu legado, valiam-se dos laços matrimoniais de seus descendentes legítimos ou bastardos nas negociações políticas. É importante pensar que o casamento representava um acordo de natureza jurídica, mas também religiosa³⁶.

As circunstâncias que conduziram o matrimônio entre D. Afonso III e a infanta Beatriz, citado anteriormente, não foram diferentes. Sinônimo de um acordo político, além de selar um momento de paz entre os monarcas, os laços matrimoniais asseguraram-lhes que o domínio territorial do Algarve fosse mantido dentro da família, visto que quem o herdaria seria filho de um deles e neto do outro. Por meio das leituras e análises, observamos que D. Afonso III mostrou-se empenhado na defesa do Algarve e que D. Afonso X entendendo isso, propôs o matrimônio. Com isso, garantiu influências políticas, cuidou do futuro de sua filha bastarda e vislumbrou um neto que pudesse,

³⁶ Digamos que o casamento era um acto social que, mais do que afectos e a vivência a dois, se revestia de um carácter prático e essencialmente materialista, como será apresentado nas linhas seguintes. O amor medieval não correspondia à imagem que temos do amor de hoje, pois era muito relevante o respeito e a “amizade conjugal”. Mais do que propriamente um amor platónico, o fogo da paixão que acaba por extinguir-se e quantas vezes, nem a amizade, nem o respeito subsistem. Era um excesso e os excessos eram mal vistos na sociedade: havia que ter contenção e um comportamento regrado, pois o verdadeiro amor deveria ser dedicado a Deus e não ao cônjuge, ou seria visto como uma infâmia. (SOUSA, 2012, s/p).

futuramente, compartilhar dos mesmos interesses políticos que ele ou mesmo ganhou tempo por pensar que mais tarde a situação se revertesse a seu favor por meio das influências da filha e do neto. De todo modo, não tardou para que D. Afonso III concluísse o processo da Reconquista como havia proposto e, com isso, delimitou a fronteira ao sul de Portugal. Pelo acordo, o Algarve seria herdado mais tarde por D. Dinis, filho de D. Afonso III e neto de Afonso X. Com o tratado de Badajoz, em meados de 1267, a posse e os direitos do Algarve ficaram definitivamente para Portugal.

Ciente de sua dívida com a Igreja, a princípio, D. Afonso III se fez à altura das expectativas que nele foram depositadas, manteve os acordos firmados com os bispos, empenhou-se no combate ao inimigo religioso e preocupou-se com a reorganização do reino.

Quando deu cabo ao processo da Reconquista e apaziguou os ânimos herdados pelo governo de D. Sancho II, D. Afonso III pôde voltar-se com mais afinco às particularidades da política interna. Com as visitas por todo o reino, a desordem foi constatada e, mais tarde, confirmada pelas inquirições, que trouxeram à tona os abusos administrativos, falsificação de títulos e fraudes de toda sorte que eram praticadas por membros do clero, da nobreza e mesmo da Cúria Régia³⁷. A realidade relatada pelos inquisidores régios exigiu um posicionamento do rei (LUIZ, 2017).

De acordo com Vilar (2005), embora houvesse um sentimento de dívida com o papado pelo recebimento da Coroa portuguesa e apesar de ter estabelecido acordos acerca das questões eclesíásticas no início de seu reinado, o rei buscou sequenciar as ideias de seu pai, que já havia instituído inquirições em 1220.

Portanto, pela memória paterna, D. Afonso III não deixou de pensar em sua autoridade régia, tanto é que no conjunto de leis criado, conhecido como “inquirições”, ele evidenciou os abusos inerentes às ordens privilegiadas, isto é, nobreza e clero.

O reinado de D. Afonso III significou por isso, e para além de tudo o mais, **um sólido desenvolvimento das ideias paternas, aplicado com suma habilidade política, sobretudo no que respeita ao grupo nobiliárquico**. Na verdade, **concluído o processo de reconquista e apaziguado o reino, o monarca pôde voltar a atenção para as múltiplas áreas da sua organização interna**. Resolvido a **controlar o poder episcopal**, contou com uma certa neutralidade da alta e média

³⁷ Por Cúria Régia entende-se a assembleia que assessorava o rei em suas decisões. Assembleias assim estiveram em vigor na monarquia lusa até o século XIII. A Cúria Régia podia intervir no governo do reino, na formação de legislação e na administração de justiça e foi, gradativamente, cedendo espaço para as cortes e para o conselho real. SOARES, Torquato de Sousa. Cúria Régia. In: SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963. p. 774-775.

nobreza de corte, situada à margem daquele processo e embevecida pelas alianças com bastardas régias. Pôde mesmo reestruturar a composição da corte e promover a criação do cargo de Meirinho-mor, sem que os poucos exílios daí decorrentes tenham ofuscado o alcance das suas medidas centralizadoras, de entre as quais, como é evidente, se destaca a realização das Inquirições Gerais de 1258 [...] (SOTTOMAYOR-PIZARRO, 2013, p. 281).

A legislação que instituiu as inquirições de 1258 objetivou a repressão dos abusos e usurpações aos domínios régios. Na Idade Média, a terra era indicador de riqueza, portanto, o rei deveria preocupar-se com a extensão e proteção de seus territórios, das atividades econômicas que neles eram desenvolvidas e, por meio dos impostos e taxações, fortalecer a economia régia.

Ao monarca cabia, portanto, “[...] os direitos reais cobrados sobre todas as actividades económicas dos seus súbditos.”, também “Exclusividade da cunhagem de moeda, [...] impostos provenientes de bens fundiários ou móveis e ainda muitas resultantes de infracções [...] na esfera do económico e do judicial” (MORENO, 1990, p. 79).

Conforme D. Afonso III se estabeleceu no poder, destacou-se como administrador e cedeu forais e não só restabeleceu povoações antigas, como fundou novas, ordenou o cultivo de locais que antes eram improdutivos, o que reforçou a economia agrícola e gerou rendas ao reino, pois:

[...] De todas essas terras o rei recebia foros, muito diversificados, muito diferentes de uns lugares para outros e, neste meado do século XIII, a maior parte deles continuava a ser paga em géneros. Mas o monarca era o «Senhor Rei» – «*Dominus Rex*» foi a fórmula mais correntemente usada pelos inquiridores de Afonso III para designar o soberano. Ele era, pois, «senhor» e «rei», isto é, usufruía de poderes senhoriais e reais e, como tal, tinha direito a receber rendas decorrentes de ambas as condições (GONÇALVES, 2013, p. 150).

O seu desempenho político, os forais, as leis já bem introduzidas no reino, assim como os foros lhe deram condições não só de investir no desenvolvimento do reino, mas de impor-se politicamente direta ou indiretamente à nobreza e ao clero. Para a autora supracitada, os bens fundiários espalhados pelo reino representaram uma força considerável e por consequência, prestígio junto ao todo social. Isso porque, a nosso ver, o poder econômico, político e social que da Coroa emanava intimidou os desordeiros, inspirou segurança ao povo do rei, atraiu negócios, seduziu a nobreza pela intenção de ascensão e afrontou o papado.

A exemplo das leis firmadas por D. Afonso III, a que se segue determinou cuidados com as igrejas e mosteiros e tudo o que neles havia, a fim de regular as ações das pessoas, quaisquer fossem elas, em relação a esses ambientes:

O Rei D. Afonso, o Terceiro, ordenou por lei que nenhum fidalgo ou cavaleiro, nem outro de qualquer estado, e condição que seja, pouse nas Igrejas, nem faça celeiros, nem adegas nos Mosteiros, ou Igrejas, nem nos seus pátios, nem consumam o pão, nem o vinho que há nas Igrejas ou Mosteiros contra a vontade dos seus abades e clérigos. Também ordena que, posto que as Igrejas se situam em terras de reguengas, deverão ser tributadas pelo Rei, salvo quando portar carta de foro. E nós assim o ordenamos, e mandamos, porque o sentimos pelo serviço de DEUS, e por nosso bem e de nossos Reinos. (Ordenações Afonsinas. Livro II, 1984, p. 190-191, tradução nossa).³⁸

É notável que apesar de assegurar a proteção às propriedades eclesiásticas, o rei não deixou de taxar a Igreja. Isto evidencia a sua preocupação em fazer o poder régio presente.

Como se observa na passagem, ainda que vassalo do papado e estando propenso aos acordos eclesiásticos pelo contexto de sua ascensão, o rei procurou valer-se das experiências quando em França e firmar sua autoridade por meio do discurso real. Zelou pelas leis e procurou dar às suas ordenações um tom imperativo, situando suas ações no presente ou no passado para que não surtisse dúvida sobre elas, a força delas ou de sua materialização - o que impôs ao povo uma impressão de segurança e firmeza.

Enquanto D. Afonso II “[...] apenas pôde inquirir, em 1220, sobre o que a Coroa tinha. [...]”, observa-se que “Em 1258, o seu filho já teve a autoridade e o poder suficientes para indagar sobre o património de todo o tipo de proprietários, e revelar inúmeras situações de posse ilegal de bens da Coroa” (SOTTOMAYOR-PIZARRO, 2013, p. 282).

Ventura (2006) sinaliza que a intenção do rei era estabelecer um senso de unidade que se estendesse às ordens sociais, inclusive aos nobres e clérigos e, que por isso, naturalmente eles também prestariam contas sobre sua riqueza. Insatisfeitos com a

³⁸ No original: ElRey Dom Affonfo o Terceiro hordenou, e pofe por Ley, que nenhuum Fidalgo, ou Cavalleiro, nem outro de qualquer eftado, e condiçom que feja, que de nós terra tener, ou feus Moordomos, nõ poufem nas Igrejas, nem em fuás cafas, nem façam celeiros, nem adegas nos Moefteiros, ou Igrejas, nem nos adros dellas, ne (~) filhem hi pam, nem vinho do que ham d’aver as Igrejas, ou Moefteiros contra voontade dos Abades, e feus Clérigos, ou Moordomos. Outro sy mandou, que pofto que as Igrejas jaçam em terras Regueengas, ne, fejam tributarias por ello a ElRey, falvo quando fe per foro, ou algum outro jufto titulo mofttrar que o devam defeer. E nós affi o hordenamos, e mandamos, por que o fentimos affi por ferviço de DEOS, e noffo e bem de noffos Regnos (Ordenações Afonsinas. Livro II, 1984, p.190-191).

situação, as querelas entre o rei e os clérigos eram frequentes. Ainda que o rei tivesse coibido os ataques que a Igreja e seus homens vinham sofrendo desde o reinado de Afonso II,

[...] a Igreja continuava com suas exigências e reclamações contra os maus tratos, sobretudo porque os eclesiásticos sabiam dos acordos feitos entre a Igreja e o soberano, quanto à manutenção de seus privilégios. Apesar das várias tentativas de regulamentação do comportamento social, os problemas continuaram a existir, particularmente aqueles relativos à Igreja. [...] As desavenças com os religiosos generalizaram-se, particularmente a partir de 1267. **Em 1268, os bispos portugueses apresentaram ao Papa Clemente IV (1265-1268) um conjunto de reclamações, que reflectem as causas das divergências.** Eles acusavam D. Afonso III de violências administrativas, do confisco de bens e de propriedades das comunidades, de nobres e de clérigos, da prisão, à revelia, de alguns membros dessas Ordens, da revogação de certos direitos eclesiásticos, de recusa quanto ao pagamento de dízimos e de construção e arrendamento de prédios nas propriedades confiscadas (PAES FILHO, 2008, p. 124, grifo nosso).

Embora D. Afonso III tenha reagido às acusações apontando seus feitos em prol do reino e da cristandade, vários eventos se sucederam para pressioná-lo a ceder e desculpar-se com a Igreja.

Como resultado, em 1275, o Papa Gregório X publicou a constituição *De regno Portugaliae* onde faz uma síntese dos problemas da Igreja em Portugal desde os tempos de Afonso II. Na bula, enviada ao rei e a todas as dioceses do reino, lembra que foi a Santa Sé que colocara Afonso III no trono português e evoca as promessas feitas pelo rei quando de seu juramento em Paris. Enumera, também, as diversas tentativas dos pontífices para resolver as questões que envolviam o rei e os eclesiásticos e que falharam devido à desobediência do monarca. Por isso, através dessa bula, o Papa tornava público o conjunto de medidas dirigidas ao rei de Portugal e a seus sucessores e que estabeleciam uma nova forma de relacionamento entre o reino e a Santa Sé. Exigia-se, assim, que, dentro de no máximo cinco meses, o rei fizesse um novo juramento, onde ele deveria se comprometer a respeitar os direitos e as liberdades eclesiásticas e a restituir aos bispos tudo o que lhes fora tomado anteriormente. Também foram estabelecidas as sanções em caso de desobediência, com a ampliação do interdito no reino e a ameaça de excomunhão do rei e de todos os seus vassalos (VIAN, 2010, p. 69-70).

Enquanto isso, ele se mostrou solícito às exigências da Igreja e ganhou tempo no embate com o clero. Paes Filho (2008, p. 125) sinaliza que, em 1273, “[...] ele resolveu redigir um documento, no qual se propôs restituir privilégios retirados aos mosteiros, às igrejas e aos Concelhos. Todavia, ressaltava certos direitos para a Coroa”, haja visto

que:

Dom Afonso, pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a todos aqueles que esta carta virem faço saber que eu recebi cartas e mandado do papa para que eu corrija e faça corrigir toda as coisas que diziam que eu e os de meu reino fizemos por forças e agravamentos ao arcebispo, aos bispos e aos prelados e as igrejas, aos mosteiros, às pessoas das igrejas e dos mosteiros, aos fidalgos, às ordens, aos concelhos e a todos os povos e a todas as comunidades de meu reino. [...] e sobre isto mandei chamar meus ricos homens, as ordens e os concelhos do meu reino e fiz minha corte com eles em Santarém. [...] e dei-lhes amplo poder para que eles corrijam e façam corrigir todas as coisas que acharem e virem que foram feitas por mim e pelos meus sem razão, devem eles corrigir e relatar [...] aos povos e a todas as comunidades do meu reino. E eu lhes sou grato porque fazem um grande serviço a Deus, a mim, ao reino e a todos aqueles que prestam lealdade a mim e ao meu reino. E tudo aquilo que eles [o papado] fizerem ou mandarem fazer, prometo que o cumprirei e não verei nada contra (Chancelaria de D. Afonso III. Livro I, fl. 127, tradução nossa).³⁹

No entanto, a medida parece não ter sido suficiente para a resolução do problema e em 1277, “[...] após tentar várias soluções, o núncio declarou o interdito total do reino e a excomunhão do rei e de seus vassallos. Liberou, também, os súditos de seu juramento de fidelidade. Essa situação não se modificou até a morte de Afonso III [...] (VIAN, 2010, p. 70), ao contrário, tanto o projeto de afirmação e centralização da autoridade régia quanto o conflito entre o Clero português e a Monarquia portuguesa se estenderam para o reinado do rei sucessor, D. Dinis.

Sobre isso, Paes Filho (2008, p. 125) explica que “[...] temeroso de não salvar a própria alma e de que o castigo divino também viesse a recair sobre seus herdeiros [...]”, D. Afonso III prometeu obediência à Igreja e empenhou-se na restituição dos prejuízos causados pelas inquirições régias, logo, “[...] Excomungado e doente, [...] mandou chamar alguns religiosos e nobres à sua presença em janeiro de 1279 e, nessa ocasião,

³⁹ No original: Dom Afonso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a todos aqueles que esta carta viren fazo saber que como eu recebesse cartas e mandado do papa que eu corregeresse e fizesse correger totalas cousas que diziam que eu e os de meu reyno fazemos em meu reyno forzas e agravamentos por mi e pelos meos ao arcebispo e aos bispos e aos prelados e as eygrejas e aos moesteyros e as pessoas das eygrejas e dos moesteyros e aos fidalgos e as ordiis e aos concellos e a todos os poboos e a totalas comunidades de meo reyno. [...] e sobresto mandey chamar meus ricos homees e as ordiis e os concellos do meu reyno e figi mha corte com eles em Sanctarem. [...] meus clerigos e dei lhys compridamente poder que eles corregam e façam correger totalas cousas que acharen e virem que foram feytas por mim e pelos meus de meu reyno sen razon que se devem a correger e a entergar [...] aos poboos e a totalas comunidades do meu reyno. E eu lhys lho gracirey e galardarey e terrei que faram hy gram servizo a Deus e a mi e a reyna e a todos aqueles que de nos veerem e que faram hy grande assessegamento de meu reyno e gram lealdade sobre mi. E todo aquilo que elles hy fezerem ou mandarem fazer prometo que o terrey e agardarey e comprirey e non verrey en contra (Chancelaria de D. Afonso III. Livro I, fl. 127).

jurou obediência à Igreja, comprometendo-se a restituir todos os bens eclesiásticos que havia tomado [...]” e, antes que viesse a falecer, ordenou “[...] ao seu sucessor, D. Dinis, que cumprisse essa disposição e corrigisse os demais desrespeitos feitos por ele contra as igrejas e mosteiros de Portugal” (ZLATIC, 2017, p. 250).

Conhecer e pensar sobre os aspectos aqui apresentados do governo de D. Afonso III nos conduz a ideia de que as relações entre a monarquia e a Igreja equilibraram-se nas demandas dos reis e dos clérigos enquanto representantes de liderança social. Notamos também que D. Afonso III sentiu-se em dívida com a Igreja por sua coroação, no entanto, defendeu a redução dos privilégios e a fiscalização das riquezas eclesiásticas. Esse comportamento do rei incentivou as inquirições e a reação religiosa resultou em sérios agravos não só diretamente ao monarca, mas ao reino português. Percebemos em D. Afonso III um movimento de enfrentamento à Igreja e as consequências disso. Isto é, ainda que a influência régia estivesse se fortalecendo, a Igreja também representava uma força política e social expressiva. Contudo, o pensamento sobre a centralização do poder que motivou esse enfrentamento não se perdeu e pôde ser continuado nas ações de seu sucessor.

A persistência de Afonso III na promoção da centralização política desencadeou, sobretudo, nos dois reinados seguintes um movimento mais direcionado e pautado nas leis, com vistas à normatização social pela legislação – o que aplicou-se também aos religiosos. Consideramos, portanto, o seu reinado como um exemplo da possibilidade monárquica de sobreposição ao Clero e, por isso, um momento histórico que muito contribui para o desenvolvimento do nosso objeto, pois evidencia que a monarquia demonstrou indícios de que tinha condições para sobressair-se politicamente. Ainda que essas condições não fossem suficientes para uma retomada do poder, eram reais. Embora a insistência no enfrentamento e nas inquirições tenham tumultuado o governo de D. Afonso II e posteriormente de D. Afonso III, essas “[...] inquirições régias, sobretudo as de 1258 [...] revelam uma complexa rede de obrigações, bem localizadas e perfeitamente definidas [...]” (GONÇALVES, 2013, p.184), em outras palavras, indicam iniciativas efetivas em prol do fortalecimento régio e, por isso, os desdobramentos ocasionados a partir delas influenciaram no reinado de D. Dinis.

3.2 D. Dinis, o lavrador: sexto rei de Portugal

D. Dinis, nascido em 1261, foi o sexto monarca a governar Portugal e esteve à

frente da Coroa portuguesa de 1279 a 1325. A princípio, considerado filho ilegítimo vindo da união de seu pai com a D. Beatriz de Castela, quando ele já era casado com a condessa D. Matilde de Bolonha, mas contraiu segundo matrimônio em virtude do acordo com Afonso X, rei de Leão e Castela, pela divisão do domínio do Algarve – situação que, na época, desagradou a Igreja e rendeu um interdito ao então rei D. Afonso III (VENTURA, 2006).

Conforme Pinto (1982), pela situação matrimonial irregular de D. Afonso III, o infante Dinis era considerado filho ilegítimo tanto no âmbito civil quanto canônico e, portanto, sem direito à sucessão régia. Com o falecimento de D. Matilde de Bolonha, em 1258, e a promulgação da Bula *Qui celestia simul*, de 19 de junho de 1263, expedida pelo papa Urbano IV (1261-1264) em reconhecimento ao matrimônio com D. Beatriz a situação se resolveu. Assim, D. Afonso III legitimou o infante como seu filho junto ao papado e, portanto, herdeiro legítimo da Coroa (SANTOS, 2010).

Beirante (1969) e Paes Filho (2008, p. 128-129) relatam que, desde a juventude, D. Dinis foi presente na administração do reino, pois os “[...] problemas de saúde que D. Afonso III teve de enfrentar, levaram seu filho, D. Dinis, desde cedo, a colaborar na administração do reino”. Portanto, inevitavelmente D. Dinis conheceu os problemas que o pai “[...] enfrentava com as Ordens constitutivas da sociedade à sua época, problemas esses que passou a resolver, sempre preocupado em criar condições e leis que possibilitassem o fortalecimento do poder monárquico e disciplinassem seus súbditos”.

De acordo com Mattoso (1998), D. Dinis aparece na historiografia como líder dotado de destreza político-administrativa, senso de poder e de justiça que inspirou seu povo e sua linhagem. Em partes, isso se deve à herança materna e em partes à sua formação. Formação esta que conjecturamos ter sido baseada em textos, via de regra, forjados nas relações seculares e espirituais, eclesiásticas e monárquicas – entende-se portanto, que o mesmo tenha se dado com os demais intelectuais da época.

Em Mattoso (1998) e em Paes Filho (2008) encontramos indicativos de que, já nos tempos de príncipe, a pequena nobreza buscava em D. Dinis alguma solução para a questão das herdades, pedindo a ele que as terras que lhe cabiam como herança após falecimento de um ente não ficassem a cargo da Igreja, visto que tinham eles contribuído com o desenvolvimento do reino e que por isso tinham por direito herdar as terras, além do que, quando essas herdades eram assimiladas pelas Igrejas não só o patrimônio da família enlutada se encurtava, mas também a autonomia do reino.

De acordo com Lima (2015, p. 42), D. Dinis assumiu o trono de Portugal em

1279 “[...] em um momento bastante conturbado”, isso se deu porque “Os últimos 12 anos do reinado de Afonso III foram de intranquilidade, pois o monarca, bastante doente, não conseguia dirigir a administração pública, provocando aumento da criminalidade e da violência no campo social”.

Com a morte de D. Afonso III, a resolução do embate entre reino e Igreja ficaria a cargo do novo rei, que “[...] havia recebido uma sólida educação e já havia sido consorciado ao poder, em vida do velho monarca, sob conselho dos nobres do reino. Assim, apesar de jovem, já estava iniciado na arte do governo” (DUARTE, 2004, p. 172).

Ao ascender, em fevereiro de 1279, D. Dinis assumiu um reino que apesar de já contar com um aparato legislativo, estava desestabilizado pelas querelas entre o seu antecessor e o clero, “[...] pairando sobre todo o reino o interdito papal. As igrejas encontravam-se fechadas, não havia realização de cerimônias, sem mencionar que, desde o final do reinado de D. Afonso III, a maioria dos bispos portugueses estava em Roma [...]” (LUIZ, 2017, p. 37). Diante disso, os trâmites foram complexos e demorados, exigiram muita diplomacia do rei português, visto que:

A solução dos conflitos com o clero não foi uma tarefa simples e rápida, foram realizadas muitas discussões e o primeiro acordo foi realizado somente dez anos após a subida de D. Dinis ao trono, com o estabelecimento da concordata de 40 artigos em 1289, que também teve a participação do papado. Como alguns assuntos ficaram pendentes, no mesmo ano foi escrita outra concordata com um número menor de artigos, contendo apenas 11. Após 20 anos, muitos dos assuntos tratados nessas duas concordatas de 1289 ainda estavam sendo desrespeitados pelo poder monárquico. Então, foi preciso estabelecer outra concordata, esta promulgada em 1309, contendo 22 artigos. Dessa vez, não houve a presença do papado, foi mais uma cobrança do bispo de Lisboa, D. João Martins de Soalhães, perante as atitudes de D. Dinis (LUIZ, 2017, p. 37).

Embora a sua ascensão ao trono estivesse imbricada pelo desejo de honrar o pedido do pai a reatar ou corrigir as relações com a Igreja, com a constante sobreposição eclesiástica sobre seu reino, D. Dinis outorgou leis “[...] que tiveram como objectivo disciplinar os religiosos e reaver o património régio” (PAES FILHO, 2008, p. 129).

Assim como seus antecessores, no governo de D. Dinis, as ações político-administrativas também visaram o fortalecimento régio. E também como nos governos anteriores, o clero manifestou sua insatisfação às atitudes do rei que incidiram sobre os privilégios eclesiásticos, de modo que a “[...] perda de privilégios, nomeadamente do

direito de aplicar a justiça aos vizinhos que habitavam os coutos, e pelo facto do impedimento para comprar bens de raiz, além de ter de devolver os que haviam sido dados pelos monarcas” (PAES FILHO, 2008, p. 130).

Ao voltar-se para o estudo da história de Portugal, da administração pública portuguesa, da propriedade fundiária e das rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis, Barros (1945), Almeida (1965), Marreiros (1990) e Paes Filho (2008) evidenciam que as questões das herdades também foram regulamentadas pelo rei, intensificando o descontentamento religioso.

Barros (1945, p.17) lembra que o código visigótico, “[...] redigido sob o domínio do clero, introduziu a acção do sacerdócio n’um grande número de actos de vida civil” e atribui às tradições visigóticas o entendimento da morte como oportunidade ao cristão de redenção e salvação divina.

Porque a Igreja era tida como elemento intermediário entre as coisas celestes e terrenas, era comum que a ela fossem doados ou destinados os bens do defunto, já que os ritos religiosos seriam cumpridos por ela. Essa tradição “[...] avocava inteiramente ao foro da Igreja tudo o que dizia respeito à execução dos actos de última vontade” (BARROS, 1945, p. 201) e, por estar consagrada naquela sociedade, repelia intervenções dos outros poderes.

Para Almeida (1965), as diversas queixas recebidas por D. Dinis quando ainda príncipe e depois de rei, conduz à premissa que de mesmo tendo o seu pai restringido a autoridade dos religiosos sobre as causas testamentárias. Barros (1945, p. 202) corrobora com essa ideia ao afirmar que os homens da Igreja continuaram a zelar por essa tradição “[...] não só no interesse dos legítimos herdeiros mas ainda na própria conveniência [...]”, isso porque suas posses eram avolumadas dado que a elas somava-se “[...] uma parte da riqueza dos fiéis defunctos [...]”.

O problema de a Igreja arrecadar para si mais terras e posses é que detentora de privilégios, como a isenção de impostos, ela não contribuiria diretamente com a economia do reino. Quanto menos terras e posses o rei tivesse, menos território ele teria para aforar, menos teria a receber e, portanto, menos teria a investir.

Com as herdades, a influência social da Igreja era crescente, pois a terra era sinónimo de riqueza e poder. O domínio territorial da Igreja se expandia ao passo que ao reino cabia a decrescente arrecadação tributária e, portanto, menor poder de investimento e de ampliação.

Marreiros (1990) pondera que a exemplo de seu pai, D. Dinis legislou a favor de

um sistema jurídico que amparasse o reino português em situações como a relatada. Para tanto, outorgou um conjunto de leis que versavam sobre a desamortização e conforme documentado em 1286:

[...] os Reis que antecederam a mim defenderam que ordens, nem clérigos comprassem bens de raiz, herdamentos em seu reino. E assim também defendi. Alguns Conselhos enviaram-me queixas de que clérigos e ordens a eles causam danos. Porém, mando e defendo que ordens e nem clérigos comprem herdamentos e mando a vós, frades, que os herdamentos até aqui adquiridos desde o meu reinado, que sejam vendidos de acordo com o prazo estipulado pelo rei (Chancelarias reais, 1980, p. 109-110, tradução nossa).⁴⁰

Presente na Chancelaria régia, essa lei determinou então a proibição aos religiosos na compra de bens de raiz e determinou ainda, dentro do prazo estipulado pelo rei, a venda dos bens adquiridos. Com vistas ao crescente patrimônio da Igreja, D. Dinis criou estratégias legais para que a prática comercial das herdades fosse regulamentada e os eclesiásticos disciplinados. Se em 1286 coibiu a compra de bens de raiz pelos religiosos, cinco anos mais tarde adotou medidas legais proibindo o costume em que as herdades ficavam a cargo da Igreja:

Dom Dinis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que na cidade de Coimbra [...] que a mim disseram que ricos homens, fidalgos e outras que são minguadas e muito pobres foram prejudicados por terem sido exerdados da posse e das heranças de seus falecidos e não podem viver em meu reino, nem me servir ou servir ao reino quando em meu reino seus filhos e filhas entram nas ordens religiosas e ao morrerem as ordens herdaram seus bens e heranças ao invés de serem direcionadas aos seus pais e mães. Pedem a mim, por graça, que sobre tal coisa que sugere perigo ao reino, que a muitas ordens convém que quando da morte de seus professos, herdem seus bens. [...] considerando, em prol de meus fidalgos e de minha gente, que a mim defendem e considerando ainda que o reino poderia ser melhor defendido e melhor amparado por eles se por ventura lhe sucedesse uma guerra de mouros ou de outros povos e considerando ainda que as ordens do meu reino são muito ricas, não precisam assim dos herdamentos e posses, podem muito bem servir a Deus sem isso. Por isso, ponho e faço tal lei, tal constituição em meu reino para que todo sempre os fidalgos e outras

⁴⁰ No original: [...] os Reys que anty mim foram, defenderam que hordiis, nem Creligos nom comprasen herdamento em seu Reyno. Outrossy o defedi e ora alguus Conselhos xhe me enviaron queixhar que Clérigos e Hordeês fazem muy gran seu dano deles [...]. E porem mando e defendo que Hordeêns nem Creligos non comprem herdamentos e mando a vós, que o nom so frades que os comprem e quelles herdamentos que comprrom, ou fezerom comprar pera sy ataa aqui desque heu foy Rey doulhis prazo que os vendam [...] (Chancelarias reais, 1980, p. 109-110).

gentes, quer homens, quer mulheres de meu reino ingressarem nas ordens, após sua morte as ordens não venham a assumir suas heranças e não possam vender ou agir de qualquer outra maneira que conduza os herdeiros ao engano. Mas se algum destes alguma coisa quiser dar por sua alma, vendam seus herdamentos e posses e, ficando com dois terços, doem um terço às ordens. Que as ordens nunca possam tomar mais esses herdamentos e posses, fiquem sempre com as tais pessoas que não sejam frades, freiras, nem religiosos, de tal maneira que não fiquem esses herdamentos às ordens. Mando a todos do meu reino que guardem essa lei e cumpram com justiça. E mando e defendo que nenhum homem nem mulher seja ousado de vir contra esta minha lei e condição, pois contra eles me farei como manda o direito que o rei e senhor que, por zelar em prol da comunidade de seu reino, deve fazer-se contra aquele que venha contra sua lei, sua condição e mandado. E mando a todos os tabeliães de meu reino registrem esta minha carta em seus livros. O rei mandou por sua corte. (Chancelarias reais, 1980, p. 109-110, tradução nossa).⁴¹

A passagem acima, apesar de extensa, foi mantida porque apresenta registro de como o rei construía seu discurso para convencer seus súditos de sua razão e direito. É notável que o discurso régio impõe caráter disciplinador aos religiosos e advoga em

⁴¹ No original: Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta vyrem faço a saber que na cidade de Coymbra [...] ricos homeens e filhos dalgo e outras gentes do meu reyno xi mi queyxarom dizendo que esses filhos dalgo e outras gentes som minguadas muyto e pobres e exerdados das possições e das heranças de sas avoengas e nom podem viver en meu regno nem servir y mim tam bem nem tam onrradamentecomoservyrom os filhos dalgo e as outras gentes que forom ante eles os outros rex ante mim per razom que dizem que quando seus filhos e sas filhas entram nas ordiis e hy morrem professos que as hordiis veem aos beens e aas heranças per sucesson de seus padres e de sas madres e per esta razom das avoengas e das linhas decendem e analheasse por todo sempre. E pediranmi por mercee que eu sobre tal cousa onde se tanto perigo poderia seguыр que o regno nom averia liidimos defensores quando lhy mester fosse com mingua d'aver que eu possesse tal postura e tal ley qual se usa en muytas convem a saber que as ordiis a morte de seus professos nom veem aos beens nem aas heranças de seus professos quando morrem. [...] E prende consiirando prol de meus filhos dalgo e das outras mhas gentes que am a defender o reyno e consiirando aynda que o regno podesse seer melhor defeso e melhor amparado se pela ventuyra lhe acaessesse guerra de mouros e doutras gentes e consiirando que as ordiis de meu reyno som muy ricase muyto avondadas assy an heradmentos e en possições comeen outros averes de guysa que podem muy bem servyr Deus Poren ponho e faço tal ley e tal constituçom en meu reyno pera todo sempre que se filhos dalgo ou outras gentes quer homeens quer mulheres de meu reyno entrarem en ordiis que a morte deles as ordiis nom venham a sas successões quant'e nos herdamentos e nas possições nem nas possam vender nem dar nem alhêar nem en outra maneyra fazer deles cousa que se façaengaano per que os ajam as ordiis. Mays se alguuns destes algua cousa quiserem dar por sa alma vendam o terço de seus herdamentos e possições e as duas partes fiquem a seus hereos e vendam o terço a taaes pessões que nunca se possam tornar aas ordiis mays esses herdamentos e possições fiquem sempre en taaes pessões que non sejam frades nem freyres nem donas d'ordim e os que non ouverem hereeos liidimos ordinhem e façam dessses herdamentos e possições aquelo que por bem tiverem en tal guysa e en tal maneyra que poys ono fiquem esses herdamentos aas ordiis. Por que mando a todolas justiças do meu reyno que façam esta mha ley e costição teer e cumprir e aguardar. E mando e defendo que nenhum homem nem molher non seja ousado de viir contra esta mha ley e costição ca aquel que o provasse faria eu contra ele assy comomanda o deryto que rey e senhor deve a fazer contra aquel que vem contra sa ley e sa constituçom e seu mandado e contra onra e prol de comonydade de seu reyno. E mando a todolos tabeliões de meu reyno que cada huum registre esta mha carta em seus livros [...]. El rey mandou per sa corte. (Chancelarias reais, 1980, p. 109-110).

favor aos nobres e outras pessoas que se viram prejudicadas ou mesmo empobrecidas, porque seus familiares deixaram os bens à Igreja por influência, como já vimos, do código visigótico.

No texto da referida lei, D. Dinis argumentou que suas ações resguardava os bons homens de seu reino e que em nada impediriam a Igreja de servir a Deus, pois ela já se encontrava bem amparada e próspera – realidade diferente de outros no reino. Apesar disso, delegou às famílias a decisão sobre a venda do bem de raiz herdado e doação de um terço do valor à Igreja. Também fez saber que os casos de omissão ou descumprimento à sua palavra seriam tratados pela justiça real, conforme o registro feito por seus tabeliães.

Seu posicionamento desagradou ao clero, mas garantiu o apoio das demais ordens e com isso ele pôde controlar melhor as posses da Igreja. As ações legislativas de D. Dinis lembram os ideais de D. Afonso III, tendendo mais ao registro escrito que apenas à oralidade dos arautos, de modo que as leis outorgadas, a exemplo da passagem anterior, passaram a ser registradas nos livros dos tabeliães, nas Chancelarias.

Sobre isso, outras leis foram promulgadas. Por força legislativa, em 1292 os tabeliães foram proibidos de emitir escrituras de venda de propriedades feitas aos clérigos, do mesmo modo, os fiéis foram impedidos de deixar testamento em prol dos eclesiásticos. Em 1305, houve a proibição aos tabeliães de autorizar escritura de compra e venda de uma herdade sem que nela estivessem explícitos os nomes do comprador e do vendedor.

Tenho por bem, defendo e mando que nenhum tabelião de aqui por diante seja ousado e faça carta de venda a nenhum homem ou mulher de nenhuma posição se antes não jurar o comprador ou os compradores sobre os santos evangelhos que as comprem para si e bem diretamente. E que não haja encobertamento algum e nenhuma calúnia (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 205, tradução nossa).⁴²

Uma vez que a lei previa sanções aos tabeliães que emitissem escrituras sem a devida atenção aos requisitos estabelecidos pelo rei, fica-nos a sensação de que entre tabeliães e eclesiásticos pudesse existir algum combinado ou pudessem aqueles ser oprimidos ou convencidos por estes a burlar os ditos reais. Ainda sob pena da lei, “[...]”

⁴² No original: Tenho por bem e defendo E mando que nehuum tabaliam des aquy adiante nom seia ousado que faça carta de venda a nehuum homem nem molher de nen-hua posysan se ante nom jurar o comprador ou os conpradores sobre os santos auangelhos que as conpram pera sy bem e dereitamente. E que non ha hi encoberta nehua nem conluyo nëhuum (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 205).

tanto o Clero quanto a Nobreza continuaram a adquirir propriedades, incluindo as reguengas, desrespeitando a nova legislação” (PAES FILHO, 2008, p. 133). Por isso, em 1311, outra carta de lei reforçou a legislação portuguesa e asseverou as sanções aos imprudentes:

[...] João Lourenço mantido em minha casa porque constatou-se que igrejas, fidalgos e clérigos compraram nos meus reguengos, de tal forma que interferiram nos meus os direitos. [...] **não possam comprar e nem ganhar de maneira alguma nos meus reguengos, mando que o que vender perca o preço que receber e o que comprar perca a herdade que comprou.** E porque achei ainda que havia tempo que o Rei D. Afonso, meu pai, defendeu com conselhos de sua corte que as ditas pessoas não comprassem nos seus reguengos, tenho por bem e mando que se cumpra a lei (Chancelaria de D. Dinis, Livro III, fls. 76-76v, *apud* MARREIROS, p. 148-149, tradução e grifo nosso).⁴³

No entanto, mesmo com a divulgação e registro de leis como a citada, os embates entre o rei e a Igreja não foram erradicados, mas de acordo com Antunes (1984), possibilitaram ao rei uma delimitação das ações eclesiásticas e, por isso, a repercussão dos conflitos era suavizada pelo aparato legal em vigor em Portugal.

Isso explica o porquê D. Dinis insistiu em disciplinar pela lei e liderar por meio de instrumentos jurídicos (leis e forais, por exemplo). Quando possível ou necessário, ele estabeleceu concordadas, promulgou novas leis, recuperou terras e buscou estratégias políticas e administrativas em prol do seu governo, pois o “[...] pensamento do monarca era que a justiça régia estava acima das demais e deveria regulamentar todas as questões do reino” (PAES FILHO, 2008, p. 134-135).

Ao passo que insistiu na busca por um equilíbrio das ordens portuguesas, estabeleceu fronteiras, distribuiu forais e atuou ativamente no desenvolvimento de Portugal, visto que:

[...] o rei Dinis preocupou-se em consolidar as fronteiras. Procurou atender castelos e fortalezas que se encontravam em ruínas, concedeu foros, obrigações e benefícios, fundou vilas e fortalezas, promoveu a fundação de outros núcleos militares para a segurança do Reino, e por meio dos dois serviços — de conselho, de ajuda militar e financeira — devidos ao senhor pelos vassallos, (pode o) rei suserano reunir

⁴³ No original: [...] Johane Lourenço vogado en mha casa porque foy achado que alguuns tanben eigrejas como ordiins come filhos d’algo como clerigos conpravam nos meus regaengos que eu tragia muytos deles enalhados de guisa que mi non davamendo os meus direitos [...] **non possam comprar nem gaanhar per nenhua manera nos meus regaengos mando que o que vender perca o preço que receber e o que comprar perca a herdade que comprou.** E porque achei ainda que avya tenpo que El rey Don Afonso meu padre deffendera com conselho da sa corte que as ditas pessõas nom comprassem nos seus regaengos tenho por ben e mando aque se for achado que alguas das sobreditas pessõas conpraram (Chancelaria de D. Dinis, Livro III, fls. 76-76v, *apud* MARREIROS, 1990, p. 148-149, grifo nosso).

exércitos (LIMA, 2005, p. 43-44).

De acordo com a autora, a atuação jurídica de D. Dinis foi ao mesmo passo uma continuação das lutas políticas de seus antecessores e um diferencial na história portuguesa. Uma continuação porque o rei agiu “[...]contra os senhores que pudessem fazer uso de maneira ilegítima de direitos senhoriais, com prejuízo da jurisdição régia”. Um diferencial porque, de fato, deu provas da centralização de poder político, social e econômico na persona do rei. Isso porque, a “[...] obra legislativa de Dinis caracterizou-se, principalmente, pelo intuito de assegurar a eficácia do aparelho administrativo, destinado a garantir, de maneira direta ou indireta, a cobrança de foros e rendas da coroa” (LIMA, 2005, p. 44).

Além da erudição, D. Dinis soube impor-se militarmente para garantir a concentração do poder régio sobre o senhorial e para isso não hesitou, “[...] fez uso dos instrumentos jurídicos que estavam ao seu dispor, chegando a pegar em armas, quando necessário, para atingir seus objetivos” (LIMA, 2005, p. 44).

Desse modo, o rei encontrou nas Inquirições Gerais um meio para instituir sua política de centralização. As leis promulgadas e o senso de ordem e justiça deram-lhe o caráter de rei regulador, no entanto, “Diante do cerco às imunidades senhoriais, promovido por Dinis, os nobres protestaram nas Cortes de Lisboa (1285) contra a quebra das mesmas, gerando um clima de contestação no reino” (LIMA, 2005, p. 45).

Os protestos e o descontentamento recaíram sobre a expansão da autoridade régia de D. Dinis, no entanto, a insatisfação dos nobres em relação à jurisdição estabelecida não acarretou o recuo do rei, que manteve-se firme em relação à oposição sofrida.

De 1285 a 1316, os nobres tentaram opor ao rei uma resistência passiva, ou através de processos legais. Nesse período, o rei continuou firme em seus propósitos, persistente nos inquéritos e decisões, adiando respostas a apelos judiciais, ou ainda obtendo sentenças a seu favor. Em 1316, os esforços dos fidalgos terminaram, e no ano seguinte esboçou-se a oposição do Infante Afonso ao seu pai Dinis, tornando-se uma oposição aberta em 1319, para resultar em guerra civil no ano seguinte (LIMA, 2005, p. 45).

Para a autora, quando a reação da nobreza senhorial se mostrou insuficiente para coibir as ações jurídico-administrativas de D. Dinis, buscou-se apelar para alguém que pudesse fazer frente ao rei. Com vistas ao fortalecimento da oposição a D. Dinis, a nobreza senhorial viu em seu primogênito uma oportunidade de resistência e

enfrentamento e, por isso, investiu em “[...] intrigas palacianas para colocar ao lado dos senhores o Infante D. Afonso e fazer dele o seu *leader*, para que a oposição se transformasse em guerra civil” (MATTOSO, 1988, p. 137).

Serrão (1978), Mattoso (1998) e Norte (2020) explicam dentro da historiografia portuguesa, que a querela entre D. Dinis e o Infante Afonso se intensificou primeiro porque o príncipe, desejoso do trono, temia a simpatia do pai a Afonso Sanches, seu irmão bastardo. Depois, porque entendia que o pai já estava em idade avançada para continuar no controle da Coroa.

Para além das questões pessoais e familiares, a política externa fomentou a discórdia entre o filho e o pai, pois “[...] os interesses disfarçados de Castela e de Aragão, [estavam] sempre conducentes a fomentar divisões internas na monarquia portuguesa e a obter a sua fraqueza no conjunto peninsular”, conforme Marques (1987, p. 492).

O sentimento do Infante Afonso somado à “[...] latente insatisfação da parte de sectores da Nobreza e do Clero contra o rei, por causa das medidas legais que ele vinha tomando contra esses *Ordines*, consoante seus objectivos políticos” (PAES FILHO, 2008, p. 137) foram o gatilho para que o reino português protagonizasse mais uma disputa interna pelo poder, agora entre o regente e seu sucessor. Sobre o contexto acerca desse conflito, Paes Filho (2008) se posiciona evidenciando que:

Com efeito, durante o último decénio de seu governo, D. Dinis continuava inquieto e receoso com o poderio económico-político dos dois principais *Ordines* do reino. Sua inquietação residia no facto de que **bom número de seus membros estava descontente com as políticas de fortalecimento do poder monárquico e com as medidas de disciplinação dos costumes e práticas sociais. Com isto, Nobreza e Clero, além de, sorrateiramente, continuar a desrespeitar as Ordenações régias sobre estas questões, acabaram por insuflar o Infante Afonso a rebelar-se contra o próprio pai e a tomar o poder para si. Esperavam que, em troca, o Infante revertesse aquela situação que lhes era desvantajosa ou que, por temê-los, não fosse capaz de dar-lhe continuidade.** Esses insatisfeitos, cientes do que estava a ocorrer, esperavam boa ocasião para se rebelarem contra D. Dinis, opondo-lhe o próprio filho (PAES FILHO, 2008, p. 137, grifo nosso).

Evidentemente, os estímulos advindos da nobreza e do clero surtiram efeito porque o Infante já nutria intenções em assumir a Coroa e governá-la ante o seu próprio entendimento. De fato, a ocasião aguardada por esses nobres chegou quando o “[...] Tribunal Régio favoreceu Afonso Sanches em detrimento do alferes-mor, Martim Gil de

Sousa, na divisão da herança de João Afonso de Albuquerque, sogro de ambos.”, de modo que “[...] Martim Gil de Sousa ficaria com o título de Conde, e Afonso Sanches herdaria a fortuna. [...] Martim Gil ficou muito descontente e exilou-se em Castela, onde veio a morrer” (PAES FILHO, 2005, p. 138).

Antunes (1984) informa que a notícia sobre o favorecimento do príncipe bastardo pelo Tribunal Régio chegou ao Infante Afonso e, já tendo ele uma antipatia por Afonso Sanches, não concordou com os privilégios estendidos, menos ainda que esses fossem concedidos com aval do pai. O descontentamento com a situação, insegurança sobre o futuro do trono e rivalidade com o irmão bastardo serviram de ponte entre as ações do então príncipe e os opositores a D. Dinis:

Tudo leva a crer que, quando o Infante exigiu que o soberano lhe entregasse o controlo da justiça, sector esse de onde emanavam as principais represálias contra a Nobreza e o Clero, D. Dinis não viu com bons olhos essa atitude e escreveu um manifesto público contra seu filho, determinando fosse lido ao povo em Guimarães. **Neste conflito ecoa já a grave dissensão entre o rei e seu filho D. Afonso que a partir de finais de 1321 se vai transformar em autêntica guerra civil.** D. Afonso ocupou Coimbra, Montemor-o-Velho, Gaia, Santa Maria da Feira e o Porto. Em Coimbra, graças à intervenção da rainha Isabel, iniciaram-se as negociações de paz, que foram confirmadas em Leiria. Pelo acordo, o infante recebeu o senhorio das povoações que tinha ocupado, isto é, Coimbra, Montemor, Feira, Gaia e Porto, mas fez por elas homenagem ao rei (PAES FILHO, 2008, p. 138, grifo nosso).

A vitória sobre D. Dinis não apaziguou a situação entre o príncipe legítimo e o bastardo. Do mesmo modo, os conflitos também não cessaram e a rainha Isabel intercedeu constantemente pela paz entre filho e pai. Assim, em 1324, um tratado entre eles estabeleceu um princípio de paz, visto que o “[...] rei aumentou em 10.000 libras as rendas do herdeiro e comprometeu-se a retirar o cargo de mordomo-mor a Afonso Sanches. [...] Era uma efectiva cedência às reclamações de seu filho e da nobreza senhorial” (MARQUES, 1987, p. 493).

Pelos embates políticos e o tempo que durou, o conflito entre ambos foi importante para Portugal, mas não apagou o desenvolvimento que a regência de D. Dinis proporcionou ao reino. Portanto, se colocarmos as contendas com o filho em segundo plano, é possível assumir que as ações de D. Dinis convergiram para consagrar a ideia de uma unidade portuguesa centralizada na política régia.

Por isso, dentre outras coisas, o seu reinado fortaleceu o anseio por essa unidade

e estabeleceu uma legislação que, apesar de posteriormente complementada por seus sucessores, deixou a eles um reino bem mais organizado jurídica, econômica e socialmente disciplinado.

D. Dinis pôde implementar uma base jurídica que convergia com a ideia da unidade política porque estabeleceu, por força da lei, que a justiça deveria ser praticada em seu reino de acordo com ordenações régias, cumprindo-as e fazendo-as cumprir; prova disso é que determinou que, no seu reino, o rei era o soberano à frente da justiça.

Na obra *Livro das Leis e Posturas* (1971), é possível notar que embora a organização sofrida pelo reino no governo de D. Dinis tenha sido motivo para indisposição com o papado, o tornou mais propenso ao domínio político administrativo da Coroa. Isso porque, por condução régia, Portugal teve o seu senso de justiça condicionado à figura política do rei visto que esse conhecia a necessidade em fazer forte frente contra as injustiças e abusos que ameaçavam sua estabilidade política e, portanto, o seu reino.

Por isso, o reinado de D. Dinis foi um dos mais emblemáticos para a consolidação monárquica, pois conforme passagem abaixo, foi pelos desdobramentos das ações de D. Dinis que os sucessores ao reino luso tiveram condições favoráveis para alcançarem, de fato, a centralização do poder:

[...] Quando ao fim do período, que fixamos em 1325, data da morte do rei D. Dinis, pode-se considerar não apenas o término de um reinado, mas, sobretudo o momento final do período de criação e montagem dos principais órgãos do Estado monárquico português, agora dotado de instrumentos eficazes de centralização [...] (MATTOSO, 1985, p. 65).

Com “instrumentos eficazes de centralização”, o autor supracitado refere-se à estrutura legislativa que D. Dinis havia organizado em Portugal, pontuando ainda que essas leis eram de natureza diversa e objetivaram integrar o reino, por isso reuniram aspectos oriundos da prática feudal, local e propriamente dos costumes.

O reinado de D. Dinis é um dos momentos históricos fundamentais a esta tese. Primeiro, evidencia que a longa duração é eficaz e nos ajuda a entender como os fatos se relacionam ao longo do tempo, influenciam e geram outros fatos que incidem no todo social. Segundo, foi durante seu exercício que Portugal viu nascer o Estudo Geral, sua primeira universidade – o que está diretamente associado ao nosso objeto de estudo, porque ao defendermos que o fortalecimento monárquico português foi influenciado

pela formação universitária, estamos dizendo que as ações políticas que precederam a fundação universitária em Portugal convergiram para isso e, portanto, mais uma vez os princípios da longa duração se fazem presente.

Durante o reinado de D. Dinis, o poder normativo adquire destaque em virtude do contexto universitário e, também sob influência dos homens de saber advindos da universidade, se acentua mais no governo de seu sucessor e filho, D. Afonso IV, que ao assumir o trono outorgou inúmeras leis, em torno de 120 segundo Mattoso (1998).

Como tratado no subtítulo a seguir, ainda que exista na historiografia um embate subjugando o governo de D. Afonso IV à sombra legislativa de D. Dinis, é possível assumir que assegurando a manutenção da política firmada por seu antecessor, D. Afonso IV pôde sequenciar as ações iniciadas no governo de seu avô e de seu pai. Visto que manter as normativas que funcionavam deu-lhe condições para se ocupar do desempenho burocrático em prol ao reino, propondo novas leis na medida em que fossem necessárias.

3.3 D. Afonso IV, o Bravo: sétimo rei de Portugal

De acordo com Sousa (2009), o infante Afonso nasceu em Lisboa, em 1291, do matrimônio entre D. Dinis e D. Isabel de Aragão. Teve a sua educação pautada, sobretudo, “[...] na sua vivência na corte e de um precoce acompanhamento da acção governativa de seu pai, [...] desde muito cedo o nome do infante, ainda criança, surge associado a importantes iniciativas políticas de D. Dinis” (SOUSA, 2009, p. 25).

A importância do infante na vida política de Portugal pode ser comprovada, a princípio, pelos laços matrimoniais que foram estabelecidos com Castela. Em uma época em que os casamentos entre reinos eram celebrados com peso de contrato e visavam a sucessão ao trono por meio da hereditariedade, prometer essas alianças era uma estratégia política:

As alianças entre reinos eram normalmente seladas através do casamento entre membros das respectivas famílias reais. Embora a doutrina eclesiástica sobre o matrimônio estipulasse o necessário consentimento mútuo dos nubentes, a vontade destes pouco ou nada contada para o efeito. Os consórcios matrimoniais entre membros na nobreza e, por maior razão, da realeza constituíam uma questão política de grande relevância e como tal eram tratados [...] sendo fixados como verdadeiros momentos culminantes nas **relações diplomáticas entre reinos**. Também nesse aspecto o infante D.

Afonso não fugiu à regra (SOUSA, 2009, p. 26, grifo nosso).

Essa passagem auxilia no entendimento da importância e do objetivo que o casamento exercia naquela sociedade. D. Afonso casou-se aos 18 anos, portanto em 1309, com Dona Beatriz, filha do rei de Castela, Sancho IV (1258- 1295). Logo, a união com a infanta Beatriz serve-nos de exemplo da concepção política que pairou sobre as alianças matrimoniais na sociedade medieval do século XIII.

Aliás, o papel feminino na política medieval é uma temática que merece atenção, embora não seja nosso foco neste estudo, é pertinente lembrar que “[...] a partir de 1325, quando Afonso IV subiu ao trono, D. Beatriz teve uma participação de relevo em alguns dos acontecimentos que marcaram a vida política do reino” (SOUSA, 2009, p. 29).

Paes Filho (2008, p. 140) cita que “[...] após o seu casamento, o Infante adquiriu morada própria e, não muito tempo depois, passou a discordar, abertamente, de seu pai em algumas questões [...]” – o que creditamos às relações com Castela via a ligação matrimonial e mesmo com os opositores declarados do governo de D. Dinis.

Destaca-se, portanto, que com a morte de D. Dinis, em 1325, a Coroa portuguesa foi assumida pelo infante luso que passou a ser conhecido como D. Afonso IV, o sétimo rei de Portugal e, mais tarde, em virtude de sua postura, também pelo cognome “O Bravo”:

[...] Para um temperamento feroso e pouco dado à obediência régia, como mostrara ser quando príncipe, era uma difícil herança que lhe caía sobre os ombros. Tinha por ele a vantagem, aos 35 anos, de ser homem experiente para tamanha função. Por isso logo se impôs pelo sentimento de justiça para com os povos, vindo mais tarde a revelar dons militares que lhe conferiram o epíteto de **O Bravo** (SERRÃO, 1978, p. 266, grifo do autor).

Ainda que suas habilidades militares tenham lhe rendido o cognome de “O Bravo”, também deu margens para interpretações que recaíram sobre seu comportamento rebelde e confrontador em relação a D. Dinis e aos seus meio-irmãos.

Sobre isso, Homem (1990) relata que apesar dos embates com o pai, D. Afonso assumiu o reino bem organizado e próspero. Já em idade adulta e tendo acompanhado a performance governativa de seu antecessor, D. Afonso IV achava-se em condições favoráveis à continuação das intenções régias sobre uma unidade política centralizada no rei. Mattoso (1997) indica que as ações do novo rei não tardaram, visto que ele:

Logo, convocou cortes, para Évora, às quais chamou homens ricos,

cavaleiros e outros fidalgos; bispos, abades, priores e representantes de cabidos, mosteiros e igrejas; procuradores dos 40 concelhos; e outras gentes do senhorio. Objectivo da assembleia: **pera me receberem por Rey e por senhor e me fazerem menagem e me conhecerem senhorio e divido natural como a Rey e a senhor a que som theudos de conhecer e pera livrar com eles alguas outras cousas** (MATTOSO, 1997, p. 406, grifo do autor).

As Cortes em Évora, a nosso ver, tiveram as funções essenciais de reconhecimento do poder e da autoridade do novo rei, também a mobilização contra os opositores, nomeadamente seus irmãos bastardos, em especial Afonso Sanches, por quem nutria rivalidade de longa data e, por isso:

D. Afonso IV buscou submeter o clero, a nobreza e o povo à sua autoridade. Para tanto, **era fundamental que o novo monarca manifestasse seu poderio no reino**, visto que, durante a administração de seu pai, o território português passara por longos períodos de guerra civil, alguns conflitos incentivados por ele próprio, contra o seu senhor natural. **Tornou-se inevitável o confronto entre os exércitos dos meio-irmãos**, mesmo após diversos protestos escritos (SOUSA, 2012, p. 50, grifo nosso).

Com vistas a sua afirmação soberana naquele reino, o confronto com os meio-irmãos foi uma das prioridades iniciais do reinado de D. Afonso IV. A relação conflituosa ocasionou um período turbulento na administração lusa, o que conferiu à imagem régia certo aspecto negativo, já bastante acentuada pelo comportamento que o rei adotou enquanto infante.

Ao rei recaiu alguns princípios, como o direito à Coroa por hereditariedade, a aptidão política e militar, bem como o senso de justiça e liderança (SERRÃO, 1978; MATTOSO, 1997; SOUSA, 2012). A questão era “Como introduzir uma narrativa sobre o reinado do Bravo em que este se enquadrasse no modelo do bom monarca, do rei justo, característica essencial da função régia que deveria ser exaltada?” (SOUSA, 2012, p. 87). O autor explica que o feito coube ao cronista Rui de Pina, que tratou de reverter a situação na memória cronística da Coroa:

E logo como reinou, logo por suas boas obras pareceu claro que de todo tirou de si e de seu corpo a alma e condição que tinha em sendo infante, e tomou outras de bom e mui perfeito Rei, porque logo amou muito seu povo e sempre o regeu com inteira justiça e o amparou e defendeu com grande esforço. Ca [porque] em outros tempos, sendo infante, se favorecia e sustentava com malfeitores contra toda a honestidade, consciência e justiça. De como reinou o fez logo o

contrário, porque os ladrões e culpados em quaisquer crimes ele com muita deligência os procurava de haver em suas cadeias, donde sem alguma quebra de justiça saiam para receber suas públicas e devidas penas (Crônicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal, 2009, p. 139).

A narrativa foi a de que, tendo resolvido a contenda familiar, o rei voltou-se à administração régia, sendo representado nas crônicas como um soberano benevolente e digno de seu reino, como se vê no trecho acima das *Crônicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal*. Sousa (2012) assinala também que com a concretização de sua vingança contra os príncipes bastardos, D. Afonso IV resolveu suas inquietações, combateu aqueles que, no entendimento dele, representaram ameaças à sucessão ao trono e pôde então ocupar-se das questões internas do reino com mais dedicação e, com isso, confirmou as ordenações de seu pai e tratou de outorgar outras leis que convergiram para a unidade política portuguesa.

D. Afonso IV, quer pelo contexto ou por sua personalidade, não intimidou-se ao afirmar que “Os reis são postos cada um em seu reino em lugar de Deus sobre suas gentes para as manter em justiça e com verdade e dar a cada um o seu direito” (Ordenações Del-rei Dom Duarte, 1988, p. 311)⁴⁴.

Então, ao posicionar-se perante seu reino como representante divino, tomou para si o dever e o encargo da justiça, porque “[...] Foi chamado à alma e coração de seu povo para que assim como a alma mantém o coração e o corpo do homem, o Rei faça e deva fazer, com razão e direito, a justiça que ajuda e mantém o povo do seu reino [...]” (Ordenações Del – Rei Dom Duarte, 1988, p.110, tradução nossa)⁴⁵. Por ser ele, de acordo com o imaginário da época, a representação do coração ou da alma no corpo, mais: da própria providência divina entre os homens, deveria assumir o reinado, honrado não apenas por sua linhagem, mas também por seus súditos.

Portanto, D. Afonso IV colocou-se socialmente e juridicamente como soberano, posto que o dom de Deus caído sobre ele legitimou esse direito, era seu dever garantir que todos em seu reino pudessem recorrer à justiça régia e, por isso, também o clero deveria render-lhe graças e obediência às suas ordenações.

⁴⁴ No original: Os Reis sam postos cada huum em seu rregno em lugar de Deus sobre sas jentes pera as manteer em justiça e com verdade e dar a cada hum seu direito (Ordenações Del-rei Dom Duarte, 1988, p. 311).

⁴⁵ No original: “[...] foy chamado alma E coração de seu poobo ca assy como a alma Jaz no coração do homem E per ella ujue o corpo E se mantem assy el Rey Jaz e deue jazer de rrazom E direita Justiça que he uyda E mantijmento do poboo E do seu rregno [...]” (Ordenações Del – Rei Dom Duarte, 1988, p.110).

Com efeito, D. Afonso IV tinha consciência de que o monarca era, no reino, o principal responsável pela vida de todos os seus súbditos e tudo que se relacionasse com isso, dizia-lhe respeito. **Em virtude dessa concepção, o rei devia agir conforme a razão e os ditâmes divinos.** Por ser “cabeça do seu *Regno*”, devia governar, mandar, encaminhar, direccionar seu reino para o bem comum. Devia existir também um acordo tácito entre eles e o monarca, pois este era o verdadeiro eleito de Deus, a alma, o coração de tudo. Por isso, **somente ele podia endireitar e corrigir os problemas de seu reino e de seus súbditos** (PAES FILHO, 2008, p. 141, grifo nosso).

Por certo, D. Afonso IV reconhecia a divindade da gênese de seu poder, mas a atribuía à sua linhagem e à sucessão hereditária e não às intercessões da Igreja, especificamente às papais. Convencido disso, entendeu que os reis eram então aqueles que deveriam gerir, organizar, administrar e legislar tudo o que fosse tocante à sociedade, enquanto seus súbditos deveriam reconhecê-lo como autoridade que simbolizava justiça e proteção, de modo a zelar por um reino que tomasse proporção de uma unidade propícia, cada vez mais, ao desenvolvimento e portanto, à autonomia.

Nessa perspectiva, D. Afonso IV procurou explicar ao seu povo que do mesmo modo que, ao pulsar, o coração estimula os demais órgãos, o rei deveria zelar pelo funcionamento adequado do reino; assegurou, portanto, que os segmentos sociais se desenvolvessem em perfeita harmonia. Por isso, a ele coube as leis, as decisões, as determinações com vistas à regulamentação do comportamento social para o bem comum, para que o reino pudesse funcionar como o corpo funciona, como uma unidade, pois:

E como o coração é um e é por ele que todos os membros recebem unidade para ser um corpo, é bem assim com todos do reino, ainda que sejam muitos, porque o Rei é quem deve fazer justiça e porque é a cabeça de seu Reino. Assim como da cabeça nascem os sentidos que são mandados a todos os membros do corpo deve ser o mandamento que nasce do Rei porque ele é cabeça de todo o seu Reino [...] (Ordenações Del – Rei Dom Duarte, p. 311, 1988, tradução nossa).⁴⁶

O trecho em tela é parte de um documento que compõe as Ordenações de D. Duarte (1988). Por ser de autoria de D. Afonso IV, esta passagem revela seus desejos

⁴⁶ No original: E como o coraçom he huum E per ell Recebem todo-llos nenbros unjdade pêra seer huum corpo e bem assy todo-llos do regno pero sejam mujtos porque el Rey he huum que deue fazer Justiça E em ell jaz deuem seer huus com ell dessy porque he cabeça do seu Regno, Ca assy cômoda cabeça naçem os sentidos per que se mandam todo-llos nenbros do corpo. Assy pollo mandamento que naçe del Rey que he cabeça de todo-llos do seu Regno se deuem mandar E guiar E auer huum acordo e pêra lhe enpparar E guardar E enderençar o rregno onde ell he alma e cabeça e nenbros por esso há mester que o Rey quando quiser auer acordo sobre alguas cousas que ell deue E o faça E hordene com sisso E com rrecado E pêra esto leuar hordenadamente E o fazer per esta maneira [...] (Ordenações Del – Rei Dom Duarte, p. 311, 1988).

enquanto rei, visto que ele próprio se apresentou como “coração” e “cabeça” do reino portugalense. Primeiro porque como “coração” prometeu ser provedor da justiça – um rei justo, não permitiria leis ou práticas injustas, logo, o povo teria sua paz assegurada, certa estabilidade e, portanto, felicidade. Segundo, porque enquanto “cabeça”, comprometeu-se em ser aquele que pensaria e guiaria todo o reino, tanto nos aspectos seculares quanto espirituais.

Com isso ele desejou evidenciar que o reino de Portugal deveria ter uma só cabeça e um só coração guiando-o, porque apenas assim seria possível que seus súditos alcançassem a felicidade terrena e também a celestial. Nessa analogia, enquanto o rei era cabeça e o coração, outros segmentos e/ou instituições equivaliam aos demais membros, devendo portanto seguir as determinações régias e agir em prol do bem coletivo. Nos casos omissos ou contrários eram aplicadas punições coercivas para que o comportamento determinado por lei fosse devidamente seguido.

D. Afonso IV, na condição em que se encontrava, assumiu certa estabilidade sociopolítica e firmou-se no meio legislativo. A partir dos séculos XIII e XIV, essas características se tornaram cada vez mais marcantes na desenvoltura política dos monarcas portugueses, conforme se averigua inclusive nas leis promulgadas durante o seu reinado.

Em nome de um governo guiado pelos preceitos divinos, ele ocupou-se de complementar a legislação portuguesa. Por isso, implantou leis que coibiram os atos ilícitos e outras que regularam situações corriqueiras em seu reino. Deu atenção especial às taxações, estabeleceu que os impostos não deveriam ser abusivos, mas sim coerentes com as condições socioeconômicas de seus súditos, criou mecanismos para que os mais humildes também pudesse recorrer a ele por justiça sem que fossem tributados por isso (Livro das Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), 1982).

Dedicou-se também à regulamentação das leis sobre os crimes e suas punições, determinou os aspectos do julgamento, os direitos das partes envolvidas e o registro escrito desses eventos, seus desdobramentos e resoluções. Assim:

A preocupação com a forma dos procedimentos, com a disciplina dos actos, era uma constante em quase todas as leis outorgadas por D. Afonso IV. [...] Ressaltava o rei que todos os processos deviam ter um procurador, que poderia ser nomeado pela Corte ou pelo Concelho, [...] Fica evidente que o monarca queria que os processos que chegavam das comunidades à Corte fossem rapidamente executados, para garantir a credibilidade na justiça régia. Assim, o monarca

estabeleceu uma normalidade e, ainda, uma disciplina no reino. Ao mesmo tempo, confirmou a ideia de que a Corte era o espaço em que todos teriam o direito garantido (PAES FILHO, 2008, p. 143).

A promulgação de leis e a constância na fiscalização de seu cumprimento eram justificadas pelo rei por seu legítimo interesse em promover a justiça a todos e a toda extensão de seu reino, isso porque seguia a vontade divina e as suas ações estavam sempre a serviço de Deus em prol do bem comum, da paz e da segurança de Portugal. Evidentemente, o tom discursivo do rei tendia ao convencimento do reino e por isso, normalmente, enfatizava os interesses sociais de forma mais explícita do que propriamente os políticos. Logo, ao passo que em seu reinado D. Afonso IV tenha zelado pela ordem, disciplina e boa convivência zelou também pela manutenção de seu poder e influências políticas:

[...] por entendermos que todas essas coisas são e serão a serviço de Deus, em nosso prol e para o desenvolvimento de nosso povo e reino, mandamos e queremos que daqui em diante isto se mantenha e ninguém se oponha a essas ordenações de maneira alguma porque esta é a maneira correta da justiça, esta ordenação e seu conteúdo devem ser escritas no livro de nossa chancelaria [...] (Ordenações Del-rei Dom Duarte, 1988, p. 314, tradução nossa).⁴⁷

D. Afonso IV determinou que as queixas sobre os eclesiásticos deveriam ser primeiramente apresentadas e registradas junto à Coroa, o que indica sua intenção de tomar conhecimento das querelas que envolviam a Igreja e administrá-las conforme o conjunto de leis instituídas por ele ou ao menos acompanhá-las junto à Cúria para garantir que a justiça fosse aplicada. Ao mesmo tempo, determinou que os problemas seculares não fossem apresentados à Cúria, pois quem assim fizesse teria seu direito anulado (MATTOSO, 1997).

Observa-se que fosse qual fosse a natureza do problema ou queixa, deveria ser levado prioritariamente ao conhecimento do rei. O acesso e controle sobre isso ocorria por meio dos Concelhos e dos funcionários régios. Com essas medidas, ele regeu sobre as injustiças, sobre as herdades, as cartas de testamento, a influência eclesiástica e, mais tarde, também sobre o caos trazido pela crise agrícola e epidêmica que assolou Portugal.

⁴⁷ No original: [...] por que entendemos que todas essas cousas sam e seram a servjco de Deus e a nosso e a proll e a melhoramento dos nossospoboos e dos rregnos mandamos e queremos que daquy adiante assy este e se faça e se guarde e se mantenha e nhuum nom vaacontra esto em nhua maneja e por ser certo em quall manera se esto deve fazer esta hordenaçom como aquy he contheudo mandamo – lla scprever no livro da nossa chançellaria [...] (Ordenações Del-rei Dom Duarte, 1988, p. 314).

Ao convencer os seus súditos da origem de sua autoridade e o objetivo de suas intenções, cuidou de promover o registro escrito das leis criadas, pois assim era possível consultá-las posteriormente e evitar as injustiças futuras em causas de mesma natureza, ou seja, analisar outros casos semelhantes aos que originaram a lei. Com isso, criou-se um arquivo e esta organização privilegiou a memória, facilitou a aplicação das leis e suas sanções na Corte lusa.

Conforme Paes Filho (2008, p. 150), o empenho em dispor e inquirir sobre os procedimentos régios, isto é, sobre como a lei era registrada, divulgada, cumprida ou cobrada, presume que “[...] Com tais medidas, o rei impunha que, numa causa, pouco importava quem eram as partes litigantes, o procedimento a ser adotado tinha que se estribar no que era de direito, garantindo-se desse modo a justiça”.

Portanto, as leis eram aplicadas a todos, primavam por procedimento que visava não prejudicar as partes por motivos quaisquer, caso fossem elas inocentes das acusações sofridas, “Enfim, todas essas normas legais, relativas à aplicação da justiça régia contribuíram para a organização e o aprimoramento do aparelho burocrático-judiciário estatal do reino português” (PAES FILHO, 2008, p. 150).

No entanto, por almejar a centralização política portuguesa no poder régio, as leis aplicadas cercearam ou diminuíram alguns dos privilégios eclesiásticos e isso desencadeou conflitos que acompanharam o governo de D. Afonso IV. Embora o rei tenha alcançado determinado equilíbrio e organização dentro do território português, em 1348, D. Afonso IV presenciou o caos político, econômico e social com a crise agrícola desencadeada em Portugal pelas condições climáticas e pela Peste Negra.

A epidemia se alastrou com rapidez por conta das condições sanitárias daquele período e vitimou muitas pessoas, não apenas em Portugal, mas em todo o Ocidente. Com o alto índice de enfermos e mortalidade, o trabalho no campo acabou prejudicado e conseqüentemente a fome tornou-se mais uma preocupação, porque as condições climáticas eram desfavoráveis para a produção. Sobre isso, D. Afonso IV, pautando-se na autoridade que lhe foi investida, dirigiu-se ao seu povo e buscou convencê-los de que ainda que tivessem perdido seus familiares, que deles recebessem herdades, bens ou propriedades, se não houvesse quem cultivasse os campos, todos estariam a mercê do destino, “[...] asseverando que era necessário corrigir essa situação completamente irregular, para que ninguém fosse prejudicado”, desse modo “[...] o rei ordena que todos

os agricultores retornassem ao campo e ao labor agropastoril, até mesmo, aqueles que tinham herdado alguma terra dum parente, vitimado pela Peste Negra e que recebessem um preço justo pelo seu trabalho” (PAES FILHO, 2008, p. 157).

As afirmações postas pelo autor mencionado evidenciam a atenção que D. Afonso IV despendeu em favor de uma organicidade social que pudesse garantir a sobrevivência de seu povo e a recuperação dos prejuízos sofridos pelo seu reino. Sobre o peso de seu legado, Sousa (2012) assevera que:

[...] atrás do seu tempo viriam outros tempos. No estertor da morte, D. Afonso largava para sempre os trabalhos de uma vida sem descanso. Mas o seu último suspiro era mais de alívio do que de cansaço. Alívio porque construira um poder mais forte para a realeza, porque ficara consolidado um reino tantas vezes atravessado por conflitos e guerras civis, que não deixaria de o ser, é certo, mas cuja a realeza não mais estaria em causa. O reino era um território sujeito a uma mesma autoridade – **o senhorio do rei** –, era um povo composto por múltiplos corpos e estratos nas suas convergências e nos seus conflitos, era uma língua e uma tradição cultural, era uma memória e uma história, era, em suma, uma identidade que se ia estruturando e sedimentando. No meio de tudo isso (ou por cima de tudo isso, como diria talvez o próprio Afonso IV) estava uma realeza consolidada, estava um rei que queria ser e era cada vez mais forte, para **o serviço de Deus e prol do reino e do seus súditos**, como não deixava de acrescentar e repetir à sociedade o mesmo soberano. Morria o rei, ficavam os frutos de sua acção. Mesmo que tempos fossem ainda de dificuldades e de cruéis ajustes de contas, Afonso IV deixava um legado que não era de somenos: um reino mais firme e fortalecido do ponto de vista da coroa, com projecto que não era apenas de mera sobrevivência. O rei finava-se, mas o reino teria um largo futuro. **O Bravo** podia, finalmente, descansar em paz (SOUSA, 2012, p. 329, grifos do autor).

Comprendemos, então, que D. Afonso IV tomou para si a tarefa de gerir Portugal por meio de uma legislação que pudesse amparar o rei em quaisquer circunstâncias. Tanto é que mesmo em época de crise, ele buscou nas leis e na sua autoridade uma forma de conduzir o seu povo para o bom caminho. Prova de que estava obstinado a sequenciar os ideais acerca da liberdade política de Portugal já sonhado pelos seus antecessores, que também contribuíram para a organização do reino, mas não com “[...] intensa acção legislativa”, como definido por Sousa (2012, p. 89).

A análise das ações e das leis de D. Afonso IV revela que sua política, embora alinhada às concepções que afloraram por todo Ocidente da época, resguardou uma continuidade do exercício político de seu avô e de seu pai. Outro aspecto constatado na análise dessas ações e leis foi justamente o intento de seu governo em normatizar

questões político-administrativas, bem como, o comportamento do povo. Essas medidas tinham a finalidade de evitar querelas que tomassem tempo desnecessário e tumultuassem o legislativo – inclusive, corroboraram para a organização, consolidação e autonomia do reino.

Destarte, o reinado de D. Afonso IV foi necessário para a consolidação da monarquia lusitana, no entanto, conforme já mencionado, a História é feita de ações e reações, desdobramentos. Logo, esse contexto só foi possível porque antes dele vieram outros e também agiram sobre a realidade portuguesa e europeia, deixando seu legado.

Esse fato se explica, em tese, porque durante sua administração, D. Afonso IV empenhou-se para disciplinar o comportamento de seu povo, evitando assim inúmeros conflitos entre eles e os demais segmentos sociais. Culminando em normativas de caráter social, político e administrativo, essa prática se estabeleceu e constituiu os concílios, mantendo-se nas documentações dos governos vindouros.

Logo, conforme temos observado, é possível pressupor que um pensamento em comum perpassou o governo dos reis da primeira dinastia portuguesa e promoveu as condições necessárias para a consolidação monárquica que seria alcançada na segunda dinastia portuguesa datada entre os anos de 1385 a 1580, a de Avis. O reinado de D. Afonso IV também se configura como importante ao desenvolvimento de nosso objeto de estudo porque ele proveu as demandas da universidade portuguesa, zelou e defendeu os privilégios que seu pai e antecessor promulgou aos estudantes e mestres e, a exemplo de D. Dinis, ainda valeu-se da formação profissional de caráter laico para opor-se à Igreja de forma mais enfática – é relevante destacar que as sanções religiosas aplicadas a D. Dinis e a D. Afonso IV foram mais sutis que as sofridas por D. Afonso III. A nosso ver, uma explicação plausível pode ser encontrada no fato de que as investidas dos sucessores do “Bolonhês” tenham encontrado um apoio mais robusto na legislação que foi, durante esses governos, melhor desenvolvida e difundida.

No que tange a legislação, entendemos que ela foi desenvolvida com apoio de profissionais oriundos da universidade e aplicada com vistas à normatização e civilidade social. Por isso, conforme a seção seguinte, as ordenações e os concílios configuram-se como exemplos dos recursos legislativos aos quais o rei recorreu para imputar uma conduta social que presumiu ser necessária e adequada ao reino, logo, também aos clérigos.

4. A LEGISLAÇÃO PORTUCALENSE E A AFIRMAÇÃO MONÁRQUICA

A partir do contexto anterior que tratou de algumas das ações governativas da tríade afonsina elegida para este estudo, esta seção destina-se à análise legislativa com vistas à regulamentação régia da vida no reino português. Para isso, reportamo-nos ao nosso terceiro objetivo específico: apresentar análise sobre a importância da legislação régia como recurso sociopolítico e jurídico e as mudanças que a origem da universidade medieval representou para o fortalecimento da monarquia.

Dessa maneira, recuperamos por meio da memória⁴⁸ e da longa duração os feitos de D. Afonso III, de D. Dinis e, sobretudo, de D. Afonso IV, pois entendemos que foi na regência do “Bravo” que o empenho de seus antecessores, no que concerne a normatização social, se apresenta de maneira mais elaborada graças ao desenvolvimento universitário e legislativo - o que corroborou para a consolidação da monarquia portuguesa. Ademais, o nosso recorte histórico refere-se a Portugal mais propriamente a partir do governo de D. Afonso III, contudo, pela longa duração percebemos que os aspectos centralizadores que se intensificaram no governo da tríade afonsina selecionada para este estudo remontam as ações de seus antecessores, desse modo:

Pelas condições em que encontrara o reino quando da sua subida ao poder, pela sua abertura ao exterior, pela inequívoca influência do que vira fazer em França, o governo de Afonso III, que a tradição consagraria com o cognome de o Bolonhês, correspondeu a um período de intensas mudanças, sobretudo ao nível político e administrativo, mas também no campo económico. Verificou-se um claro incremento na construção de uma administração e de uma orientação política centrais, levada a cabo pela realeza e entendida como «programa» de coesão do reino. A realeza da «monarquia feudal» procurava dar lugar a uma monarquia cada vez mais soberana e menos feudalizada, cuja autoridade se impunha a todos os poderes concorrentes, fossem eles nobiliárquicos, eclesiásticos ou concelhios. **Embora com antecedentes pontuais, nomeadamente na acção do seu pai Afonso II, o rei Bolonhês foi o primeiro, em Portugal, a desenvolver uma política sistemática e coerente visando uma concentração do poder e a sua centralização no âmbito do que seria, segundo a doutrina que lhe servia de suporte, uma inquestionável prerrogativa régia.** (RAMOS; MONTEIRO; SOUSA, 2009, p. 112-113, grifo nosso).

⁴⁸ Para mais, consultar as produções do GTSEAM. Sugestão: BOVETO, Lais. Hábito e subjetividade na educação: aproximações entre Aristóteles, Tomás de Aquino e a Neurociência. 238 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Terezinha Oliveira; Coorientador: Rafael Bruno Neto. Maringá, 2018.

A importância social que a Igreja assumiu após a dissolução do Império Romano e a partir da reorganização ocidental pelos princípios cristãos deu-lhe condições de expansão política e econômica. Sua crescente influência sociocultural representou, portanto, um obstáculo à centralização política monárquica. Entendemos que essa representatividade assumida pela Igreja tenha gerado percalços na administração ou, no mínimo, na relação do rei com o povo. Buscando reverter esta situação, fazer-se presente e firmar a autonomia do reino luso, D. Afonso IV se valeu dos instrumentos legislativos para aproximar-se do povo e garantir o apoio popular em uma época em que o poder estava segmentado entre as ordens eclesiástica, monárquica e senhorial.

Por meio dos forais, concílios e assembleias, o referido monarca posicionou-se perante as demandas sociopolíticas do reino e colocou a justiça a serviço do povo, de modo que a documentação régia resultante desse processo permite a análise sobre o papel dos profissionais oriundos da universidade na consolidação da monarquia portuguesa (discussão que se dará com mais ênfase na próxima seção deste estudo), bem como uma reflexão sobre a continuidade do raciocínio e ações da gestão desempenhada pela Dinastia Afonsina, visto que dentro das circunstâncias de seu governo e interesses de seu reinado, cada um desses reis zelou pela manutenção daquilo que já havia sido conquistado em termos jurídicos por seu antecessor.

Frente o exposto, presumimos que ao sustentarem-se nas estratégias alinhadas por uma lógica política, educativa, afirmativa e sequencial em relação aos antecedentes, as influências, responsabilidades e as ações régias da tríade afonsina culminaram, ao longo dos desdobramentos históricos, na consolidação monárquica.

Em virtude disso, esta seção é composta por três subtítulos, a saber: *A importância dos Concílios Medievais*; *O discurso régio: recurso sociopolítico e jurídico* e *As origens da Universidade Medieval*. As discussões desenvolvidas nessa seção tratam da definição e importância dos concílios medievais para a liderança e afirmação política régia, abordam também os aspectos do discurso régio como recurso sociopolítico e jurídico e, com intenção de evidenciar a afirmação monárquica, também retomam as bases históricas da origem universitária medieval. As discussões traçadas intencionam a verificação da influência da legislação portuguesa, em grande parte produzida por meio dos homens de saber advindos da universidade, na consolidação da monarquia em Portugal. Para tanto, nossas considerações apoiam-se em autores como Cruz (1985), Coelho (1986, 1990, 1996, 2006, 2017), Coelho e Magalhães (1986),

Marques (1987), Aristóteles (1991), Santos (1996), Le Goff (2007), Mattoso (1998, 2009), Paes Filho (1998, 2008), Verger (1999, 2001), Oliveira e Santin (2010), Rubim (2010) e outros.

4.1 A importância dos Concílios⁴⁹ Medievais

Na obra *Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos*, Coelho (1990) analisa e explica a natureza dos concílios medievais portugueses, definindo-os como principais órgãos administrativos do poder local na Península Ibérica.

A autora sinaliza ainda que, em virtude dos conflitos dos povos cristãos e muçulmanos, muitos territórios não tinham um senhorio para gerir suas demandas, cabendo à população estabelecer meios para se organizar. Um dos recursos empregados para essa tarefa eram as assembleias que podem ser entendidas como reuniões entre os vizinhos com o intuito de administrar o uso das terras, das fontes de água, dos animais de criação e demais adversidades do povo que habitava essas regiões e, portanto, promover a conciliação das hostilidades e contendas – daí o nome *concilhios* advindo do termo latim *Consilium* que:

[...] significava concelho, reunião ou assembleia. Em reunião coletiva ou *consilium* se decidiam os problemas principais na comuna romana ou germânica. Reunião ou assembleia (*consilium*) é palavra que designa durante o império visigótico, os concílios ou assembleias de bispos efetuadas em Braga, Toledo, Sevilha e, já sob domínio muçulmano, em Mérida, Toledo, Sevilha ou, depois, Leão, Coyanza, Oviedo (COELHO, 2017, p. 145, grifo do autor).

O termo *consilium*, conforme o autor supracitado, expressava a ideia de reunião e ela poderia ser, ao menos em alguns períodos ou contextos, igualmente expressada pelo termo *conventus*, visto que no “[...] império visigótico, o *conventus publicus vicinorum* constituía a assembleia de chefes da família – expressão da comuna germânica -, a qual decidia dos principais problemas locais” (COELHO, 2017, p. 145). Desse modo, pode-se compreender que:

Conventus designava também a associação ou reunião de monges (**convento**). Ainda no século XII a palavra *conventus* cobria reuniões

⁴⁹ Observa-se que a grafia do termo em questão é múltipla nas obras consultadas, para fins didáticos, sempre que possível, neste estudo optou-se pela padronização da escrita como “concílio”.

de fregueses no reino leonês, pelo menos no senhorio de Santiago, como se lê no *Cronicon Compostellanum*. Mas é a palavra *consilium* e não *conventus* que vai perdurar no concelho (COELHO, 2017, p. 145, grifo do autor).

Logo, enquanto a expansão muçulmana possibilitou a ampliação comercial internacional, em geral os concílios representaram a prosperidade burguesa, isto porque ao permitirem que a população se autogestasse acabaram por constituir espaços de liberdades em relação ao poder feudal. Espaços conduzidos pela própria comunidade e não pelo poder régio.

Assim, com o tempo e com os desdobramentos sociopolíticos, os concílios foram adquirindo novos sentidos⁵⁰ aos homens medievais. Coelho (1990) pondera que ao

⁵⁰ Mas é a palavra *consilium* e não *conventus* que vai perdurar no concelho. Nos primórdios do século XII, quando concelhos como os de Sahagun, Coimbra, Toledo e Compostela, entre outros, defendiam com as armas na mão os seus privilégios e existência, a palavra *consilium* apresentava diferentes significados:

1. *Como no passado, designava as assembleias ou reuniões solenes dos bispos, presididas pelo rei, acompanhado de alguns dos principais chefes militares [...] Nessas reuniões decidia-se a linha político-religiosa do Estado, que a religião era a moldura ideológica em que se recortavam os atos desses homens de antanho, ingénuos ou cruéis.*
2. *Outros documentos usam a palavra consilium na aceção de assembleia judicial. Dela faziam parte o senior (senhor) e alguns bons (não confundir com homens-bons ou vizinhos). Esta assembleia judicial restrita aparenta-se ao concelho na medida em que constitui uma assembleia local que exerce o direito de justiça. Mas falta muito ainda para o salto decisivo. Senão, vejamos. Um documento leonês do século X (28-8-991) fala-nos da realização de uma assembleia judicial (consilium) com vários magnates e outros bons. [...] Um texto da Crónica Compostelana permite esclarecer melhor o significado de consilium como assembleia judicial. No dia das calendas de cada mês deviam reunir-se, segundo o costume dos antecessores, os arceprestes, os presbíteros, os vassalos e os camponeses de Santiago para resolver qualquer querela ou injúria. Os camponeses estão assim enquadrados pelos vassalos da Sé de Santiago. As causas são julgadas pelo «arcepreste e por homens discretos». Quando a querela não puder ser resolvida sobe ao tribunal senhorial do bispo. Evidentemente, deste não haverá apelo para o rei, embora se diga que não houve feudalismo no Ocidente peninsular... A palavra consilium surge-nos também na significação de assembleia judicial, nos documentos da segunda metade do século XI e primeira metade do século XII, referentes ao Mosteiro de Grijó. Nestas assembleias judiciais participavam ainda os nobres. Na conturbada passagem para o século XII, e designadamente na época do alvasil Sisnando, os senhores não podem dispensar-se de vir abaixo, têm de contar com a base. O consilium ou assembleia judicial surge na fase moçárabe do Mosteiro de Grijó, o que constitui um indício mais da ligação do moçarabismo ao consilium.*
3. *No início do século XII, a palavra consilium aparece no sentido de reunião pública de moradores, como se vê da seguinte passagem da Crónica Compostelana. Diogo II, bispo de Santiago, «com a aprovação dos cónegos e a opinião dos demais nobres, estabelece e confirma vários decretos para proteção do povo a fim de que reine a justiça em todo o senhorio de Santiago». [Os decretos não se aplicam à cidade onde vigora já o regime municipal]. Ora, no parágrafo sétimo desses decretos, escreve-se: «Mandamos que os selos se façam ante o conventus [reunião] de toda a igreja ou em concílio público e declaramos não válidos os feitos de outro modo.» Em território municipal, a aprovação dos selos exige ou a reunião dos fregueses (convento de toda a igreja) ou a reunião dos moradores (concílio público).*
4. *[...] além de assembleia judicial pluriclassista e de reunião de moradores, a palavra consilium designava igualmente assembleias de classe quando se proíbe no parágrafo 2º a realização de assembleias dentro das igrejas quer se tratasse de «assembleias de saíões [funcionários policiais] ou de cavaleiros».*
5. No Livro III da Crónica Compostelana, a palavra *consilium* aparece finalmente no significado

longo dos séculos XII e XIII, com a ampliação do domínio cristão sobre o território islâmico, os poderes clerical e régio manifestaram pretensão em povoar zonas fronteiriças até então despovoadas. Foi preciso então reconhecer a organização que já existia em espaços similares como alternativa organizacional. A forma encontrada para tanto foi a negociação entre os concílios, vizinhos e senhores e, dessas assembleias resultava um documento denominado carta de foral.

A autora segue elucidando que as cartas de forais tratavam-se de documentos sobre os deveres e direitos das pessoas que habitavam determinadas regiões do reino portugalense. Constituindo-se como base jurídica para a organização entre os vizinhos e para o povoamento de novos espaços, as cartas de forais, portanto, foram a base legislativa do direito constitucional, administrativo, penal, fiscal, processual e cível da contemporaneidade.

Ainda ao longo dos séculos XII e XIII, conforme a base legislativa da sociedade portuguesa fortalecia-se, os concílios tornavam-se mais complexos porque absorviam as transformações sociais. A forma tradicional dos concílios, herdada culturalmente dos conflitos entre os cristãos e os muçulmanos, acabou assimilando os cargos surgidos para atender a demanda organizacional dos espaços territoriais do reino luso medieval. Dentre os quais destacam-se o alcaide, o alvazis e o almotacé que assumiam, respectivamente, a função de líder militar, juiz local, fiscal econômico dos pesos e medidas adotadas na extensão do reino.

Como é perceptível, a atuação dos concílios foi sendo disseminada e ampliada e, no século XIV, esse processo originou o que Coelho (1986) chama de elitização do concílio medieval. Os concílios tornaram-se um recurso político muito útil ao reino, constituindo-se como instituições fundamentais na concretização do Estado-nação, visto que de acordo com Coelho (2006), enquanto instrumentos sociopolíticos, os concílios projetaram para o seu tempo direitos como a liberdade individual, a propriedade

restrito de assembleia e governo municipal: «Todo o concelho [*consilium*] elegeu homens adequados: três para estabelecer a medida do vinho [...] para avaliar o pão [...] para a carne.» Isto é, a assembleia de moradores, constituída, a avaliar pelo que diremos adiante, por camponeses, cidadãos, vassallos, cónegos, etc., elege almotacés ou funcionários municipais para vigiar as medidas de carne, de pão e do vinho. Mas quando houver necessidade de aumentar o preço ou diminuí-lo, não se aumentará sem a aprovação, a ordem e o consilium (reunião ou concelho) dos cónegos, juizes, cidadãos da cidade e seu reitor. Os campos de classe não estão estremados no concelho (os lobos estão ainda misturados com os cordeiros), mas a referência, no governo supremo da cidade, a cónegos, juizes e cidadãos e seu reitor (não se referem vassallos nobres e os cónegos podiam ser já, alguns pelo menos, de nova raiz) inculca que eram as novas classes urbanas que dispunham da influência decisiva na construção do aparelho e no governo da cidade, bem como no do seu alfoz. *Concelho como irmandade ou associação de vizinhos de governo próprio aparece, ainda no século XI*, nas cidades e vilas ex-muçulmanas: Ansiães, Coimbra, Toledo, Santarém (COELHO, 2017, p. 145-149).

fundiária, bem como um espírito democrático conforme corroboração abaixo:

Dois séculos atrás, pontificou Alexandre Herculano⁵¹ que, defendendo a descentralização política e administrativa, e pugnando pelo reforço do poder local, se voltou para o passado, para os séculos áureos da génese concelhia, querendo ver neles o que de melhor projetava para o seu tempo, a defesa da liberdade individual, da propriedade fundiária e do espírito democrático. Posteriormente, no ideário corporativista do Estado Novo, os concelhos apresentaram-se também como instituições fundamentais na concretização do Estado-Nação, assumindo-se então como elos da sua cadeia centralizadora, não se descurando por isso as análises das suas etapas históricas. À cabeça destes estudos pensaremos, pelo Direito, [...] e, pela História [...] O continuando dos estudos sobre os municípios, [que] levados a cabo sob estes diferentes contextos e ideologias, foram iluminando multifacetadamente a instituição concelhia, uma das que sempre melhor se conheceu no âmbito da administração portuguesa (COELHO, 2006, p. 21).

E quanto mais a administração portuguesa se desenvolvia, mais complexa e ampla se tornava sua legislação, de modo que além dos cargos já existentes nos séculos anteriores, no século XIV instituiu-se também o de vereador e as assembleias adotaram um aspecto mais solene e formal. Isso porque começaram a ser realizadas em espaços reservados conhecidos como paços do concílio e, a posteriori, de câmara dos vereadores, consolidando-se em sedes do poder local, tal qual no século XXI. Com isso, os séculos que se seguiram foram palco para reformas e efetivo emprego dos forais em praticamente todo o território lusitano, viabilizando uma autonomia concelhia (COELHO, 1990).

Mediante o exposto, se faz necessário retomar a ideia de que, de acordo com Coelho (1986), por volta dos séculos XII e XIII, percebendo que a impossibilidade de fazer-se presente em toda a extensão do reino, os reis adotaram os concílios como mecanismo para organizar as comunidades locais. Com isso, além de inteirar-se e resolver as problemáticas sociais, esse “recurso” restringia também as influências externas que afetavam seu poder e controle dentro do reino. Isso porque os monarcas desse período pautaram-se nos concílios para contrapor-se e reger as ações da nobreza e do clero – portanto, os monarcas deferiam cartas de forais às diversas localidades do reino com vistas ao desenvolvimento sociopolítico e econômico para povoar as regiões fronteiriças lusitanas.

Dentre esses monarcas, D. Dinis foi um dos que outorgaram forais em favor

⁵¹ Ler mais em: HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal*: desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Affonso III. 8. ed. Lisboa: Bertrand, 1853.

daqueles que se dispusessem a viver em locais de difícil acesso ou permanência por causa do solo pouco cultivável, distanciamento das fontes de água, escassez de canais de comunicação com outras áreas, etc. Coelho e Magalhães (1986, p. 02), indicam que “[...] a terra chamava os homens, para que o ciclo da vida se cumprisse [...]. Uma liberdade de facto, ainda que não de direito, irmanava os homens e uma identidade de funções levava-os a ultrapassar o individual e a sentir o colectivo”. Os autores acrescentam que os “Problemas de águas, de gados e pastagens, de novas terras a cultivar chamavam os homens, assentes num mesmo povoado, a decidir em conjunto”.

De fato, os concílios estabeleceram-se como parte da dinâmica social da Baixa Idade Média e ocuparam-se das questões em torno da distribuição geográfica populacional, do próprio movimento socioeconômico e também do viés cultural e civilizacional. Justamente por isso existiam concílios de “naturezas” e classificações distintas, a exemplo cita-se os “[...] concelhos nortenhos, [...] do litoral ou do interior, [...] de planície ou de montanha, [...] concelhos rurais ou urbanos, [...] concelhos de raiz cristã ou muçulmana” (COELHO, 1996, p. 557).

Coelho (1996) assevera que alguns concílios originaram-se do abandono da terra pelos senhores e camponeses que afugentaram-se quando da invasão muçulmana. Assim, por meio dos concílios, esses espaços abandonados eram repovoados quando o invasor não permanecia no território conquistado e retornava para suas origens ou aventurava-se em novas conquistas territoriais. Isso possibilitava o retorno dos afugentados ou mesmo de sua prole, de seus descendentes. De modo que estes novos núcleos que ocupavam as regiões abandonadas ou de difícil habitação subordinavam-se ao poder local, representado pelas ordens militares, monásticas ou mesmo pela Coroa:

Mesmo que se aceitasse a falsa tese de que as vagas da Reconquista varreram, ao longo dos séculos XII e XIII, os habitantes da zona sul do território, a nacionalidade não existia; estava quando muito em plena gestação e, na caldeira, digladiavam-se, além das classes sociais, mesmo nas estruturas dirigentes, francos e moçárabes. E o cimento aglutinador que se vai espalhar pelo território, apesar de e pelos seus particularismos, é o movimento dos concelhos (COELHO, 2017, p. 121).

O advento da reconquista promoveu uma reorganização da comunidade medieval e a ocupação geográfica acontecia na extensão do reino, todavia, não linearmente e sim de diferentes maneiras, pois cada zona lusa tinha aspectos diferentes, singularidades. Ainda de acordo com Coelho (2017), como muitos encontravam-se

aculturados pelas experiências vivenciadas na comunidade moura, recusavam-se a resignar-se às determinações dos concílios e forais. Para superar este obstáculo, condições como a possibilidade de se autogovernarem e de elegerem seus administradores eram ofertadas a estas pessoas que estiveram sob domínio muçulmano como estratégia para convencê-las a submerter-se ao poder local.

Marques (1987) relata que o cenário era composto por pequenos povoados (aos quais denomina “termos”), aldeias e para além deles encontrava-se a zona rural. O concílio, a princípio, poderia ocorrer nas vilas ou nas urbes⁵². As vilas eram protegidas por muralhas formando núcleos urbanos. Nas entradas dos núcleos existia a fiscalização concelhia (constituída de fiscais nomeados em concílios, responsáveis pelo recolhimento de taxas de comercialização), de modo que os oficiais confiscavam as portagens dos que vinham comercializar mercadorias naquele espaço onde o concílio estava sediado.

Para Paes Filho (1998), havia uma relação de dependência entre a sede do concílio e seus arredores: se a sede dependia dos pequenos povoados para suprir a demanda por carne, azeite, hortaliças etc., os pequenos povoados buscavam nela itens que não podiam produzir, justiça e segurança.

De modo geral, o concílio era uma expressão de paz e segurança, isto porque exercia o “[...] direito de justiça própria, codificada em normas locais e administrada por oficiais escolhidos pelos vizinhos”, além disso, a justiça “[...] era visivelmente simbolizada pelo pelourinho. Situado na praça pública, erguia-se internamente para lembrar à comunidade o respeito pela paz e a ordem” (COELHO, 1996, p. 562). Nesse sentido, “Pelourinho, bandeira e maximamente selos eram expressões de um poder concílio, que em mando efectivo se concretizava no quotidiano e em símbolos se eternizava para as gerações vindouras” (COELHO, 1996, p. 565).

Logo, por atender as necessidades da comunidade, o concílio diminuía consideravelmente os conflitos, uma vez que, por intermédio deles, os crimes eram analisados e os julgamentos respeitavam a justiça local. Além disso, reconhecia alguns direitos populares, que devem ser entendidos aqui como aqueles firmados por concessão régia, como a oportunidade de escolher quem desempenhariam a administração local, ou seja, que exerceriam a função de juiz, alvazis ou alcaide dentro das vilas organizadas pelo concílio (PAES FILHO, 1998). Dessa forma, os concílios eram regulados pelos

⁵² Para mais, consultar a obra *A civilização do Ocidente Medieval*, de Le Goff (2005) que indica a origem do vocábulo “urbano” a partir da palavra *urbe*, no sentido de “cidade”.

vizinhos que, exercendo sua autonomia judicial, estabeleciam as leis locais para regulamentar as relações políticas e socioeconômicas com outros vizinhos e, conseqüentemente, com o reino. O aspecto autônomo do concílio garantia que nenhum vizinho/comunidade interferisse nas questões internas de outro vizinho/comunidade. Contudo, é importante observar que essa organização entre os vizinhos reportava-se ao rei, o que significa que apesar da aparente autonomia delegada pelos concílios, a Coroa administrava as relações por meio da fiscalização da qual estavam incubidos os funcionários régios – principalmente o juiz de fora, cargo criado justamente para assegurar ao monarca uma visão mais fidedigna das questões de seu território. Esta estrutura, com o tempo, tornou-se mais ampla e mais complexa:

[...] certas comunidades concelhias adquiriram organização mais complexa, em face do crescimento e do desenvolvimento económico. Assim, os dois alvazis ampliaram suas responsabilidades e passaram a chamar-se alvazis gerais; um tornou-se responsável pelo cível e o outro pelo crime. Criou-se, igualmente, o cargo de alvazis dos ovençais, cujo responsável tratava das questões surgidas entre a população e os funcionários régios. A superintendência da economia do concelho era da responsabilidade de 24 almotacés, que passaram a ser eleitos dois a cada mês do ano. Essa rotatividade, por certo, visava impedir subornos, bem como permitia uma divisão das incumbências administrativas locais. Criou-se, também, o cargo de tesoureiro do concelho, o qual cuidava das finanças e era auxiliado pelo escrivão. Para representar o concelho em questões de interesse da comunidade concelhia, geralmente em Cortes, havia o procurador (PAES FILHO, 1998, p. 91-92).

Conforme a passagem em tela, a complexidade organizacional dos concílios era evidente, demandando a necessidade de um funcionário que, diferentemente dos demais, não tivesse laços sociais com as vilas e que por isso pudesse entregar ao reino um serviço pautado na retidão, falamos sobre o cargo de juiz de fora – assim chamado porque, ao ser nomeado pelo rei português, vinha de outras localidades para atuar nos concílios. Dito de outro modo, a ideia era que o juiz de fora, normalmente um magistrado, pudesse oferecer aos concílios uma fiscalização imparcial, por isso, muitas vezes desempenhava também funções políticas (COELHO, 2017). A este oficial cabia o controle e a administração da justiça régia nos concílios.

No entanto, nem todos acolheram de bom grado a ideia. Os que mostraram-se favoráveis aos enviados da Corte assim se posicionaram porque confiaram na imparcialidade deles – comportamento que entendemos ter sido recorrente à massa popular. Entretanto, dentre os habitantes das vilas existiam aqueles que discordaram

dessa ideia. A nosso ver, normalmente esse descontentamento com a nova forma de fiscalização representada pelo ofício do juiz de fora era esboçado a partir dos próprios representantes da administração local. De modo mais direto, entendemos que os encarregados da função de juiz, alvazis ou alcaide entenderam que a presença e atividade dos juizes de fora nos concílios afetaram diretamente a autonomia local, tanto da perspectiva judicial quanto da política (PAES FILHO, 1998).

Esse movimento sociopolítico promoveu reflexões e ações que repercutiram no desenvolvimento político, econômico e social medieval não apenas do reino luso, mas eventualmente do Ocidente. Isto porque, de acordo com Paes Filho (1998), a concepção de poder, instituída nos finais da Idade Média, fortaleceu a ideia de poder do monarca (especialmente pela crença deste em sua missão divina), levando à disciplinarização das outras esferas de poder, isto é, o poder eclesiástico, o poder da nobreza dentro dos senhorios e ainda o poder dos concílios. Nesta perspectiva, foram essas ideias que facilitaram aos monarcas a elaboração e aplicação de um conjunto de leis com vista à normatização do reino.

É importante ressaltar que em virtude da influência religiosa da época, a produção legislativa medieval tinha como fim maior conduzir a conduta terrena dos medievais coerentemente com os princípios cristãos para que, ao final da vida, pudessem merecer a graça da salvação eterna. Sobre isso, encontramos nas lições aristotélicas uma que nos permite pensar a respeito das leis que regem o coletivo, visto que para Aristóteles (1991, p. 96) “[...] nas disposições que tomam sobre todos os assuntos, as leis têm em mira a vantagem comum, quer de todos, quer dos melhores ou daqueles que detêm o poder ou algo nesse gênero”, o autor acrescenta ainda que “[...] em certo sentido, chamamos justos aqueles atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõem”.

Segundo os princípios aristotélicos, “[...] evidentemente todos os atos legítimos são, em certo sentido, atos justos; porque os atos prescritos pela arte do legislador são legítimos, e cada um deles, dizemos nós, é justo” (ARISTÓTELES, 1991, p. 96).

Portanto, enquanto representante da vontade divina, ao conduzir seus súditos dentro dos preceitos mencionados também o rei herdaria os céus. Assim, a ideia difundida era a de que a aplicação da lei objetivava preservar o bem comum e conseqüentemente a paz e a tranquilidade coletiva e, por isso, ao obedecer à legislação colaborava-se para que a justiça se fizesse em prol de todos. A lei, portanto, ordena uma conduta pautada nas virtudes, preservando o equilíbrio social.

Paes Filho (1998) pondera que essas concepções podem ser notadas por meio da observação e cotejamento das leis instituídas pelos reis portugalenses. De fato, a estrutura documental, o discurso, os vocábulos e os procedimentos legislativos adotados no corpo dessas leis obedecem certa similaridade para atingir um fim maior: o comportamento social instituído na ordem e na justiça.

A Cúria Régia, por exemplo, se faz sempre presente nos registros legislativos – o que conduz à ideia de que as decisões eram pensadas antecipadamente ante o concílio da Corte, cabendo então ao rei a decisão e o reconhecimento público dessas decisões que tomavam valor de leis.

O cotejamento dos registros legislativos permite perceber que os monarcas, empenhados com a justiça, preocupavam-se em manter determinada disciplina ou padrão com relação aos concílios, seguiam desde um cuidado com a estruturação textual, até com procedimentos para padronizar, organizar e arquivar a documentação legislativa. Esse processo agilizou a parte burocrática do reino e remeteu à reflexão acerca da justiça política. Sobre isso, é importante considerar a dualidade que nela existe, visto que conforme as palavras de Aristóteles (1991, p. 109-110) “Da justiça política, uma parte é natural e outra parte legal: natural, aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo”, enquanto que, “legal, a que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida [...] [pelas] [...] prescrições dos decretos”.

Este zelo ajudou a instituir práticas de acesso à documentação, verificação de casos semelhantes e até mesmo a reafirmação das relações dentro do reino, visto que ao documentar as decisões concelhias evitava-se a desigualdade na aplicação do direito e da justiça:

Os próprios serviços da chancelaria, que expediam as leis e as cartas régias e procediam ao registro das decisões do monarca, foram reforçados e centralizados, ganhando **maior expressão um corpo de funcionários que dominavam a técnica da escrita e possuíam conhecimentos especializados na área do Direito e da teoria política. O embrião de uma burocracia central começava a crescer e a multiplicar-se** (RAMOS; MONTEIRO; SOUSA, 2009, p. 110, grifo nosso).

A partir dessa passagem observamos que os conhecimentos em torno da escrita, do direito e da teoria política convergiam para o fortalecimento de uma burocracia central. Contudo, com base na obra *Identificação de um País* de Mattoso (1998), destacamos que o conteúdo dos textos régios (como as Chancelarias) evidencia uma

relação conflituosa entre os diferentes poderes – o que, evidentemente, não era uma exclusividade das terras portugalenses, mas uma realidade geral daquele momento histórico. Em suma, para esse autor, as chancelarias régias evidenciam que sociedade medieval portuguesa presenciou e sentiu os resultados dos embates entre os representantes dos concílios (que defendiam a autonomia popular outrora concedida pela Coroa na escolha dos administradores locais), entre a nobreza e os homens da Igreja (que buscavam a manutenção de seus privilégios e influência sociopolítica) e os monarcas (que ocuparam-se de sua afirmação perante o reino com vistas à independência política).

Justamente pelo preocupação de cada um desses representantes sociais em firmar-se politicamente naquela sociedade, a legislação régia era usada pelos monarcas como meio de informar aos súditos que, em toda a extensão do reino, havia uma justiça que sobrepunha-se às demais, inclusive, por procedência divina: a justiça régia, que uma vez regida para todos deveria ser seguida em toda extensão do reino, portanto, respeitada por todas as ordens que o compunham.

É perceptível que essa ideia foi perpetuada na legislação régia. Cada concílio, chancelaria, foral ou foro buscava, por meio de sua composição e teor, afirmar o domínio monárquico como correto, justo, autêntico e genuíno porque correspondia à vontade de Deus e por isso precisava e deveria ser reconhecido em todo reino, delegando ao rei a autoridade superior.

Embora tivesse a finalidade de informar e oficializar as decisões régias, o discurso régio intencionava também fortalecer e preservar o aparato legislativo da monarquia. É importante entender que o discurso legislativo medieval valia-se de estratégias para que o povo se sentisse parte do processo, se enxergasse incluído e beneficiado. Acreditamos que seja este o motivo pelo qual a fala do rei construía-se a partir da voz do outro, fosse para reiterá-la ou refutá-la – este “outro” poderia ser um reclamante, solicitante ou denunciante, mas em geral, representava o povo, o que conferia ao discurso um tom de consenso administrativo e jurídico entre os súditos.

Entendemos assim que, ao discursar o rei buscava abordar seus propósitos dando a entender aos súditos que partia de informação trazida até ele, ou seja, de uma reclamação, uma queixa, um conflito que pudesse dar ao povo a sensação de que suas demandas recebiam a atenção por parte da Coroa. Munido desses elementos, o discurso régio funcionou como um recurso de ordenação social ao rei, visto que conduzia a situação ordenadamente, de forma a (re)afirmar a autoridade monárquica, pois por meio

dele o rei instrua o povo no entendimento de que, em virtude dos desvios de conduta e moral de alguns, todo o reino era, de certa forma, prejudicado. Portanto, por intermédio de seus conselheiros o rei outorgou leis que, do seu ponto de vista, visaram então coibir atitudes que comprometiam o bom funcionamento e desenvolvimento do reino.

A manutenção pela ordem e disciplina difundida por meio dessas leis eram justificadas pelo discurso régio pela intencionalidade de promover melhores condições de vida, segurança e maiores oportunidades ao povo de alcance da paz e da felicidade celeste. Depreende-se que, embora, a vida em um ambiente menos hostil e mais organizado, aumentasse as chances da população manter-se no caminho virtuoso, também promoveria condições para que o poder régio se estabelecesse cada vez mais naquela sociedade. Portanto, o *corpus* legislativo construído ao longo da Dinastia Afonsina serviu, sobretudo, aos propósitos da centralização política na pessoa do rei.

Com efeito, a sociedade medieval era estamental e, enquanto líder social, ao rei recaiu a tarefa de zelar pela administração do reino e pelas ordens sociais. Conforme Mattoso (1998) pontua, em alguns momentos o monarca dependeu do apoio dessas ordens, principalmente daquelas que pudessem corroborar com ele e seus projetos, especialmente durante os momentos de crise política, social ou econômica, por isso, entendemos que manter o equilíbrio social não era uma questão voltada apenas ao bem comum, mas também à defesa dos interesses políticos da monarquia.

Em outras palavras, o controle das paróquias localizadas pela extensão do reino ficou a cargo dos eclesiásticos e atuou como via de comunicação pela qual as decisões, ordens e influência política atingiram áreas remotas. Quer isto dizer que o discurso religioso acabou favorecendo o poder secular, pois por meio do sermão e da orientação, os clérigos disseminaram noções de ordem e disciplina corroborando para com a conduta social.

Logo, a Coroa interferia nos assuntos da Igreja e a Igreja influenciava nos assuntos da Coroa, isto porque a estrutura eclesiástica era útil aos monarcas em relação à difusão da ordem e disciplina social enquanto, paralelamente, a Igreja protegia seus privilégios junto ao reino.

Portanto, além das finalidades já relatadas para as leis régias, verifica-se também que elas reforçaram a estruturação social, asseguraram o vínculo do povo com suas respectivas ordens sociais, visto que cada qual desempenhou uma função fundamental àquela sociedade e momento histórico:

Neste sentido **tais leis tiveram também a função de manter os súbditos ligados às suas Ordens**. O **Clero** era o grande responsável pela religião cristã e desempenhava a função de ser o intermediário entre o Céu e os homens na terra, por conseguinte construtor dessa hierarquia social. A **Nobreza** possuía um bom patrimônio e, ainda, tinha como função social cuidar da defesa do reino, e, por isso, do povo. A última Ordem era composta pelo **povo**, os trabalhadores - armadores, mercadores, mesteiros, pobres, trabalhadores sem qualificação e ocupação alguma, e ainda os camponeses, a maioria do povo. Essa estrutura social foi reforçada em várias leis [...] (PAES FILHO, 2008, p. 71, grifo nosso).

Ainda conforme o autor, tanto os monarcas quanto seus conselheiros entenderam que embora o reino fosse composto por ordens sociais distintas, a legislação deveria orientá-las como um único elemento e, portanto, por um único soberano; logo, por analogia, seriam os súditos os membros do “corpo social” e o rei a cabeça e o coração que os conduziria às graças divinas.

Como líder político, o rei precisava dispor de meios para assegurar a organização social. Portanto, encontrou em seus oficiais um recurso fiscalizador para fazer valer a prescrição da razão para o bem comum e, conseqüentemente, sua intenção política. Ou seja, preocupou-se em infundir no reino uma a conduta virtuosa para o alcance e merecimento da felicidade eterna, pois, conforme corroboração aristotélica:

[...] o exercício da virtude diz respeito aos meios. Por conseguinte, a virtude também está em nosso poder, do mesmo modo que o vício, pois quando depende de nós o agir, também depende o não agir, e vice-versa; de modo que quando temos o poder de agir quando isso é nobre, também temos o de não agir quando é vil; e se está em nosso poder o não agir quando isso é nobre, também está o agir quando isso é vil. Logo, depende de nós praticarmos atos nobres ou vis, e se é isso que se entende por ser bom ou mau, então depende de nós sermos virtuosos ou viciosos (ARISTÓTELES, 1991, p. 53).

Nesses termos, a política torna-se meio para que o homem alcance o bem comum, ao passo que é também ela o elemento constitutivo do poder e mesmo do Estado. Partindo desse pressuposto, é preciso compreender também que a política torna-se o fio condutor dos elementos sociais, pois é por meio dela que se:

[...] determina quais as ciências que devem ser estudadas num Estado, quais são as que cada cidadão deve aprender, e até que ponto; e vemos que até as faculdades tidas em maior apreço, como a estratégia, a economia e a retórica, estão sujeitas a ela. Ora, como a política utiliza as demais ciências e, por outro lado, legisla sobre o que devemos e o

que não devemos fazer, a finalidade dessa ciência deve abranger as das outras, de modo que essa finalidade será o bem humano. Com efeito, ainda que tal fim seja o mesmo tanto para o indivíduo como para o Estado, o deste último parece ser algo maior e mais completo, quer a atingir, quer a preservar (ARISTÓTELES, 1991, p. 04).

Logo, sob a mesma ótica, o homem é levado pela lei divina a agir conforme a ordenação da razão, de modo que é na política e por meio dela que as normas sociais são postas e a vontade humana encontra limites e apreende o peso entre o bem e o mau. Pelo aspecto social, cabe ao legislador ações prudentes que estabeleçam ante a comunidade o senso de que os atos individuais devem ser ordenados em direção ao bem comum e, portanto, ao divino.

4.2 O discurso régio: recurso sociopolítico e jurídico

Ao refletir acerca da lei portuguesa medieval é preciso pensar também o aparato intelectual que a possibilitou porque para pensá-la e instituí-la foi necessário uma sabedoria advinda de formação diferente da que estava posta, logo de natureza também distinta, bem como de um conjunto de oficiais que pudessem não apenas aplicá-la, mas fiscalizá-la com eficiência.

Nesse aspecto, Mattoso (2009) destaca a imagem de D. Dinis como fundador da Universidade Portuguesa. O autor permite perceber que dentre as intenções desse monarca, a formação de profissionais não-clérigos sobressaia-se, porque assim, ao assegurar a difusão de um conhecimento diferente do que até então estava sob a égide eclesiástica, poderia ele contar com um braço administrativo secular fundamentado no direito romano e não estritamente no canônico – o que propiciaria a afirmação monárquica lusa.

Conforme o cenário lusitano se transformou, os mecanismos sociais, administrativos, políticos e legislativos tornaram-se mais amplos, complexos e essenciais ao progresso das novas bases judiciais, bem como à manutenção das relações existentes entre os diferentes poderes do reino.

Nesse quadro, observamos que o discurso legislativo acompanhou o aperfeiçoamento das jurisdições políticas e adotou parâmetros estratégicos para enfatizar a supremacia realenga. Em tom de unidade, o discurso régio esforçou-se para aproximar rei e súditos, estabeleceu consonância entre as leis e as ações sociais – ou seja, a alocação e o registro escrito tencionaram o convencimento popular, visto que era

importante que o povo acatasse e cumprisse de bom grado as leis outorgadas e prezasse pela conduta ordenada e disciplinar, até porque, as promulgações aspiravam o bem coletivo e previam sanções aos desordeiros ou opositores.

De fato, além do discurso legislativo oralizado, o registro escrito também configurou-se como um recurso para a gênese e instituição do reino português. Por mais que o pronunciamento oral se mostrasse atrativo ao povo e eficiente ao reino, a escrita assegurava ao legislador a administração e a ciência detalhada dos acontecimentos, decisões, decretos, julgamentos, punições acerca dos processos cíveis, criminais, econômicos, bem como dos relatos, denúncias, depoimentos, conflitos ou abusos por parte de autoridades e segmentos sociais entre si e para com o povo. Por certo, com a crescente valorização da escrita, a educação formal universitária adquiriu maior importância conforme as informações passaram a ser registradas em livros específicos, assumindo força de lei.

Em Santos (1996) encontra-se evidência de que a escrita, como prática política, possibilitou o fortalecimento da influência e do poder monárquico por meio do registro memorial. Isto significa que ao passo em que a escrita possibilitou a documentação física e arquivamento dos feitos, facilitou a dinâmica legislativa do reino, organizou as relações, delimitou o correto, o incorreto e definiu os nortes não apenas das relações públicas, mas do andamento da própria vida privada. Posto que a escrita conferiu maior solenidade e importância aos decretos que a tradição oral, além do que, os informes escritos ficavam à mostra pela extensão do reino, sendo vistos e, portanto, lembrados com mais frequência e por mais tempo. Por conseguinte, o registro e a ampla divulgação das leis tornou-as mais conhecidas e eficazes entre o povo, regulando a relação entre as próprias dimensões do poder social e viabilizando posteriormente a consolidação do direito. É importante, aliás, não perder de vista que do contexto ocidental emergiu a ideia de cidadania – mais propriamente no governo de Afonso IV:

Outro conceito interessante que convém assinar é a concepção de direito em **que se encontra subjacente a ideia de cidadania**, ao que parece também nascido neste período histórico, evidentemente por força do contexto geral europeu. [...] Ela [a concepção de direito] **revela ainda uma incipiente concepção de sujeito como cidadão**. Não obstante, já se pode dizer que **D. Afonso IV, aos poucos, foi o primeiro a começar a valorizar essa ideia** (PAES FILHO, 2008, p. 72, grifo nosso).

Diante disso, a priori, ainda que a noção de cidadania pairasse sobre os aspectos

legislativos ela era embrionária no contexto medieval português, portanto, incapaz de sobrepor-se naquele momento histórico às Ordens, que já se encontravam há muito instituídas na sociedade medieval. Portanto, ainda que houvesse um esforço régio para difundir a ideia de que a lei deveria estabelecer-se equitativamente, D. Afonso IV considerou e legitimou diferentes sanções para infrações e delitos similares.

Ao analisar a estratégia desse monarca do ponto de vista da justiça legal, é necessário atentar-se ao fato de que os vocábulos “justiça” e “equidade” guardam aproximações de sentido, mas são diferentes, isto porque o equitativo, “[...] embora superior a uma espécie de justiça, é justo, e não é como coisa de classe diferente que é melhor do que o justo. A mesma coisa, pois, é justa e eqüitativa, e, embora ambos sejam bons, o eqüitativo é superior” (ARISTÓTELES, 1991, p. 118). Portanto, embora a lei penda à universalidade, sua aplicação e julgamento sujeitam-se às questões particulares:

O que faz surgir o problema é que o eqüitativo é justo, porém não o legalmente justo, e sim uma correção da justiça legal. A razão disto é que toda lei é universal, mas a respeito de certas coisas não é possível fazer uma afirmação universal que seja correta. Nos casos, pois, em que é necessário falar de modo universal, mas não é possível fazê-lo corretamente, a lei considera o caso mais usual, se bem que não ignore a possibilidade de erro. E nem por isso tal modo de proceder deixa de ser correto, pois o erro não está na lei, nem no legislador, mas na natureza da própria coisa, já que os assuntos práticos são dessa espécie por natureza (ARISTÓTELES, 1991, p. 118).

Logo, é preciso desconstruir a visão da idade Média como período estático e aceitar que também no medievo a dinamicidade social e a própria natureza humana apresentavam inúmeros e diversificados casos ao legislador. Este, por sua vez, impossibilitado de prever todas as peculiaridades de seu reino, valia-se da legislação vigente e a flexionava para atender cada caso, bem como para regulamentar as omissões ou equívocos.

Por certo, esta realidade não agradava a todos, principalmente ao povo, visto que as punições tendiam a abrandar-se aos mais abastados e asseverar-se aos menos afortunados. D. Afonso IV administrou as emoções e o quadro em geral por meio de medidas de boa conduta, em prol do cumprimento da lei, visto que:

Um poder público dirige emoções. Ele as localiza, as transforma e direciona como ações coletivas. Entre as razões que levam uma pessoa ou um grupo a desempenhar o papel de autoridade está a eficiência em orquestrar os sentimentos, em dominar certos repertórios

de comunicação dos afetos. Reger as maneiras de reconhecer e expressar as emoções afeta as tramas do poder, pois desloca o campo de oportunidades para legitimar a concentração de riqueza, coerção, prestígio (RUST, 2020, p. 01, grifo nosso).

Portanto, ao reconhecer essas questões, bem como devido à sua sensibilidade política e discernimento administrativo, entendemos que durante as contendas internas D. Afonso IV buscou orientar seu reino em direção às soluções mais sensatas ao todo e à Coroa, visto que, de acordo com a mentalidade da época, esse monarca:

[...] possuía um senso de justiça muito sensível, pois, mesmo determinando que se nomeassem os melhores e os bons para se responsabilizarem pela administração do lugar em que viviam, mostrava-lhes como encontrar soluções que agradassem a todos da comunidade. Por isto, propunha o debate e o consenso, pois o monarca sabia que todos, no caso os bons, tinham os princípios cristãos latentes em seus corações e em suas cabeças, e acreditava que poderiam seguir tais princípios (PAES FILHO, 2008, p. 73).

Inclinado à justiça, à razão e à ordem, o monarca supracitado conduziu o reino lusitânico por meio de uma legislação encarregada do cumprimento dos deveres sociais da forma mais eficiente possível, com vistas à manutenção do poder régio. Por isso, nem mesmo os oficiais régios estavam isentos da cobrança disciplinar de uma conduta reta.

Assim, em consonância com o discurso régio, a fiscalização da postura social “[...] dos oficiais do rei, bem como de trabalhadores do reino, visava [...] inseri-los como sujeitos activos no processo de constituição de uma sociedade harmónica [...]” e, do mesmo modo, “[...] transformá-los em súbditos leais e dignos de merecer as recompensas de Deus, na outra vida” (PAES FILHO, 2008, p. 74).

Com D. Afonso IV, um novo conceito de política desponta no medievo, conferindo aos homens uma atuação mais expressiva no reino, de modo que ao “[...] usar o vocábulo cidadão, o monarca estava a falar de homens que possuíam sua liberdade, seus direitos e seus deveres e os usavam correctamente, contribuindo para o desenvolvimento da cidade, da sociedade, do próprio homem [...]” (PAES FILHO, 2008, p.74).

Outrossim, Paes Filho (2006) alega que a questão da cidadania durante o processo de ascensão monárquica deve ser analisada em consonância com a preocupação régia acerca da atuação dos legistas, especialmente dos advogados e procuradores. O monarca procurou fiscalizar as ações desses profissionais, temendo e

coibindo atitudes que, priorizando o lucro, afastassem esses profissionais do caminho correto. Desse modo, o meio encontrado para essa fiscalização foram as leis que regulamentaram esses ofícios, momento esse que origina a ideia de advogados e procuradores públicos, de maneira que “[...] é interessante também verificar que o Monarca passa a usar em algumas leis [...] - a expressão ‘ofício público do Concelho’, deixando transparecer que já começava a constituir-se a divisão, muito nítida hoje, entre o serviço de defensoria pública e privada” (PAES FILHO, 2008, p. 75).

Na época, não existia a denominação de serviço de defensoria pública e privada, contudo a ideia estava posta e sustentou-se no fato de que grupos de advogados estavam a cargo do julgamento de criminosos no reino, bem como da defesa daqueles que, envolvidos em contendas e delitos, não podiam custear sua defesa. Paes Filho (2008) argumenta que “[...] isso era já a compreensão de instituir um poder jurídico dividido em duas esferas: no caso, a justiça pública e gratuita, e outra em que os advogados deveriam ser pagos pelos queixosos para encaminhar a denúncia” (PAES FILHO, 2008 p. 75).

Nesse ínterim, se até então os portugueses tinham contato, em geral, com obras de natureza religiosa, as transformações políticas, econômicas, sociais e intelectuais os conduziram à observação do conhecimento por outra perspectiva e a sistematização desse conhecimento ocorreu por meio de instituições conhecidas como Universidades.

Em face do exposto, é possível compreendermos que os eventos que acometeram a Península Ibérica foram elementar para o desenvolvimento do poder régio, centrado na intelectualidade, disciplina e na legislação. Isto porque, conforme a conduta e o conhecimento dos legistas⁵³ e juristas⁵⁴ portugueses permearam as bases políticas de Portugal e transformaram as relações sociais, o fortalecimento monárquico se tornou cada vez mais iminente. O que, no nosso entendimento, só foi possível em virtude de todo conhecimento fomentado pela universidade medieval. Por isso, a seguir propomos uma retomada sobre origens da Universidade Medieval para na sequência pensarmos sobre as circunstâncias em que ela se deu em Portugal.

4.3 As origens da Universidade Medieval

⁵³ Neste estudo, compreendemos o termo “legista” como aquele que estuda ou conhece profundamente as leis em torno de um objeto. Conhecedor dos aspectos jurídicos de uma profissão, por exemplo.

⁵⁴ Neste estudo, compreendemos o termo “jurista” como aquele que domina o conhecimento proveniente do Direito, no caso desta pesquisa, dos Direitos Canônicos e Romano.

Valendo-nos do princípio teórico da longa duração, buscamos as origens da universidade medieval ocidental com vistas à abordagem posterior da universidade portuguesa. Antes, porém, sentimos a necessidade de retomarmos alguns pontos, conforme a discussão seguinte.

Após a queda do Império Romano, a tradição escolar do contexto romano foi preservada na Alta Idade Média. Como já vimos, o feito se deu por meio da atuação social da Igreja e, portanto, foi a partir dela que os centros de estudos medievais surgiram no Ocidente medieval e, por isso, mantiveram características cristãs.

Na Alta Idade Média e meados da Baixa Idade Média, o conhecimento e a cultura letrada eram relacionados e restritos aos mosteiros e às Igrejas. Os religiosos foram os responsáveis pela preservação e até mesmo reprodução de alguns clássicos da Antiguidade.

Na Baixa Idade Média, o comércio e as cidades medievais passaram por um período de renovação econômica e cultural advindo das transformações feudais, das atividades mercantis e da própria mudança da mentalidade. De acordo com Le Goff (1991), o renascimento comercial e urbano levou as pessoas à necessidade de novas posturas sociais, habilidades e de conhecimentos que eram possíveis apenas por meio da leitura e da escrita, como nas situações que exigiam entendimento de outras culturas e línguas, redação de documentos e cálculos, por exemplo, isso porque:

Ao longo dos séculos XII e XIII, o renascimento do comércio criou novas maneiras de os homens se relacionarem; trouxe, igualmente, novas exigências, como novas leituras. Entre o contato de uma e outra cultura que se encontravam nas feiras medievais, nas relações de comércio e na aprendizagem de um e outro ofício para o trabalho, o homem percebeu a necessidade de um ensino que pudesse formar novas profissões. Esse conhecimento foi ensinado, primeiro, nas escolas laicas e urbanas do século XII; depois, a partir do século XIII, nas Universidades, especialmente nas três principais faculdades a do direito, de medicina e de teologia (SARACHE; OLIVEIRA, 2004, p. 06).

À expansão desses centros de estudos é que devemos o nascimento das universidades. Para Chassot (1994), a Idade Média, embora conhecida como o tempo em que não se produziu conhecimento, foi exatamente nesse período e, especialmente no final deste milênio, que a população buscou retomar seu autoconhecimento e o conhecimento do universo em que estava inserida.

Dito isso, ainda de acordo com o autor, tem-se que o legado maior que

recebemos durante este milênio foi a Universidade, dado que “[...] quando se fala de história da ciência, é preciso fazer um registro do nascimento da instituição que é, até hoje, a grande produtora e difusora do conhecimento (CHASSOT, 1994, p. 83).

Não obstante, para além do século que viu nascer as universidades, o século XII é então o período em que os homens medievais puderam constatar uma mudança na mentalidade e a chegada de um espírito corporativo. Isto é:

O que está na base do movimento universitário medieval é a formação dum espírito de classe — mas de classe socialmente organizada, com verdadeira estrutura corporativa — entre os profissionais do estudo: os mestres e os discípulos. A Universidade do século XII não é mais do que uma escola, que deixou de ter projecção puramente local, para passar a ter projecção ecuménica, e que foi elevada à categoria de instituição, juridicamente autónoma, pela formação do espírito corporativo entre aqueles que nela ensinam e aqueles que nela aprendem. A expressão *universitas*, aliás, é utilizada nesta época com o exclusivo significado de corporação: — A Universidade não é ainda, como há de ser mais tarde, o conjunto das escolas superiores — a *universitas facultatum* —, é simplesmente a corporação, ou seja, a instituição onde se encontram congregados, corporativamente, os mestres e os escolares — *universitas magistrorum et scholarium* (CRUZ, 1985, p. 194).

A princípio, o termo “universidade” era compreendido como “corporação” e como tal, poderia referir-se ao agrupamento de mestres, de alunos e mesmo de mercadores, como é o caso das “[...] *Universitas Magistrorum, Universitas Scholarium* e das *Universitas Mercatorum* [...]” (CRUZ, 1985, p. 194). A organização corporativa e a busca pelo livre exercício das ciências é que, com o tempo, caracterizaram essas escolas como conjunto de escolas superiores, como instituições de ensino.

Isso porque, foram as necessidades e as transformações que essas escolas desencadearam que assentiram, a partir do século XII, o surgimento dos centros de estudos, que mais tarde originaram as instituições universitárias, de modo que:

O surgimento das primeiras universidades, na virada dos séculos XII e XIII, é um momento capital da história cultural do Ocidente medieval [...]. Pode-se compreender que ela comportou, em relação à época precedente, elementos de continuidade e elementos de ruptura. Os primeiros devem ser buscados na localização urbana, no conteúdo dos ensinamentos, no papel social atribuído aos homens de saber. Os elementos de ruptura foram inicialmente de ordem institucional. Mesmo que se imponham aproximações entre o sistema universitário e outras formas contemporâneas de vida associativa e comunitária (confrarias, profissões, comunas), este sistema era, no entanto, no domínio das instituições educativas, totalmente novo e original, [...] o

agrupamento dos mestres e/ou dos estudantes em comunidades autônomas reconhecidas e protegidas pelas mais altas autoridades leigas e religiosas daquele tempo, permitiu tanto progressos consideráveis no domínio dos métodos de trabalho intelectual e da difusão dos conhecimentos quanto uma inserção muito mais eficiente das pessoas de saber na sociedade da época (VERGER, 2001, p. 189-190).

Esses elementos de continuidade e de ruptura causaram ao homem medieval certa estranheza, entusiasmo e necessidade de adaptação, pois o Ocidente medieval sentiu seu contexto social, político, cultural, econômico, intelectual e religioso mudar. Assim como os sujeitos, as instituições medievais também voltaram-se para essas transformações, especialmente a universitária, compondo o corpo social. Essa ideia da universidade como elemento inerente ao corpo social justifica, segundo Marie-Henriette e Monfrin (1974), porque o nascimento das universidades e seu desenvolvimento na Idade Média há muito atraem a atenção dos historiadores, isto é, a universidade compõe a sociedade e por isso suscita tanto interesse sociológico e historiográfico.

Marie-Henriette e Monfrin (1974) debatem também acerca das origens das universidades, nomeando-as e descrevendo-as como instituições culturais que eram rodeadas de estudantes e voltadas ao ensino por meio do ecumenismo. Apontam a universidade como uma novidade fascinante, fruto da medievalidade antes mesmo que suas fronteiras nacionais estivessem totalmente definidas:

O nascimento das universidades e seu desenvolvimento na Idade Média há muito atraem a atenção dos historiadores. Instituições pontifícias, estabelecimentos concedidos pelo príncipe, criações espontâneas, respondem sempre a uma necessidade muitas vezes muito anterior ao aparecimento das estruturas organizadas reveladas pelos primeiros textos. Bolonha e Paris foram os primeiros e principais centros do século XII. Muito rapidamente o exemplo chegou a Oxford e Salamanca, Montpellier e Pádua, para cobrir toda a Europa no final do século XVIII. Nós achamos então universidades na Itália, Espanha, França, Inglaterra, Escócia, Alemanha, Boêmia, Áustria, Tchecoslováquia, Polônia, Hungria, Dinamarca, Suécia... Onde quer que essas novas instituições culturais fossem estabelecidas, os estudantes afluíam de todas as esferas da vida, movendo-se de uma para outra com surpreendente facilidade. O “ecumenismo” da ciência existia então, e a Europa ainda não estava compartimentada por fronteiras que encerravam o pensamento em estruturas nacionais estreitas (MARIE-HENRIETTE; MONFRIN, 1974, p. 06, tradução nossa).⁵⁵

⁵⁵ No original: Depuis longtemps, la naissance des universités et leur développement au Moyen Age ont attiré l'attention des historiens. Institutions pontificales, établissements octroyés par le prince, créations spontanées, elles répondent toujours à un besoin souvent bien antérieur à l'apparition des structures

Além disso, Marie-Henriette e Monfrin (1974) entendem a universidade como um “poder” que apesar de apoiado tanto pela Santa Sé quanto pela a autoridade monárquica, é também temido e tutelado por ambos. Discorrem ainda sobre o fato de que a universidade buscou por sua autonomia, passou por mudanças internas ocasionadas em relação ao desenvolvimento econômico e social de cada região e de cada época e lembram que há uma insuficiência dos documentos sobre a temática, ficando ainda algumas questões sem respostas.

A grande originalidade do fenômeno tem sido repetidamente enfatizada. É fascinante assistir ao nascimento deste terceiro "poder", encurralado entre a Santa Sé e a autoridade monárquica, apoiado e lisonjeado por ambas, mas também temido e tutelado, tentando libertar-se de uma proteção excessivamente autoritária e salvaguardar uma independência ameaçada, e terminando por submeter-se à lei do mais forte. A gênese desse desenvolvimento, uma alternância de tentativas abortadas e sucessos espetaculares, pode ser reconstruída através de arquivos que à primeira vista são muito insuficientes? A história das várias fundações é hoje bem conhecida, a nível puramente externo e cronológico. Mas a da sua evolução interna, em relação ao desenvolvimento econômico e social de cada região e de cada época, levanta ainda muitos problemas que a insuficiência dos documentos, a sua disparidade e a sua dispersão nem sempre permitem resolver (MARIE-HENRIETTE; MONFRIN, 1974, p. 06, tradução nossa).⁵⁶

Como observado em Marie-Henriette e Monfrin (1974), o medieval foi o cenário para o despertar e o desenvolvimento dessas instituições. Embora hoje tenhamos acesso a alguns documentos que registraram esse evento, muitos deles se perderam no tempo.

organisées que révèlent les premiers textes. Bologne et Paris constituèrent les premiers et les principaux centres, dès le XIIe siècle. Très vite l'exemple gagna Oxford et Salamanque, Montpellier et Padoue, pour couvrir toute l'Europe à la fin du XV^e siècle. On trouve alors des universités en Italie, en Espagne, en France, en Angleterre, en Ecosse, en Allemagne, en Bohême, en Autriche, en Tchécoslovaquie, en Pologne, en Hongrie, au Danemark, en Suède... Partout où s'établissaient ces institutions culturelles de conception nouvelle, les étudiants affluaient de tous les horizons, passant de l'une à l'autre avec une aisance stupéfiante. L'« œcuménisme » de la science existait alors, et l'Europe n'était pas encore cloisonnée de frontières enserrant la pensée dans d'étroits cadres nationaux (MARIE-HENRIETTE; MONFRIN, 1974, p. 06).

⁵⁶ No original: La grande originalité du phénomène a été soulignée à maintes reprises. Il est assez passionnant d'assister à la naissance de ce troisième « pouvoir », pris entre le Saint Siège et l'autorité monarchique, soutenu et flatté à l'envi par l'un et par l'autre, mais aussi redouté et tenu en tutelle, essayant de se dégager d'une protection trop autoritaire et de sauvegarder une indépendance menacée, et finissant par se soumettre à la loi du plus fort. La genèse de ce développement, alternance de tentatives avortées et de réussites spectaculaires, peut-il se reconstituer à travers des archives à première vue très insuffisantes? L'histoire des diverses fondations est désormais bien connue, sur un plan purement extérieur et chronologique. Mais celle de leur évolution interne, en relation avec le développement économique et social de chaque région et de chaque époque, soulève encore bien des problèmes que l'insuffisance des documents, leur disparité et leur dispersion ne permettent pas toujours de résoudre (MARIE-HENRIETTE; MONFRIN, 1974, p. 06).

Embora não seja possível precisar a data exata da criação de todas as universidades, contamos com aporte documental forjado quando da sua fixação, publicação de estatutos, autorização régia e ainda Bulas papais.

É preciso notar que a universidade não surgiu simplesmente, como evento imediato. Ao contrário, ela foi uma resposta sociopolítica aos anseios daquela sociedade. Portanto, a universidade é antes de tudo fruto das ações humanas ao longo do tempo, imbuídas de intenções individuais e coletivas. De acordo com Oliveira (2007, p. 114), a universidade medieval pode ser entendida como uma criação humana que representou um novo espaço responsável pela criação e preservação dos saberes, configurando-se, por meio da História e da memória, “[...] como espaço do saber universal mediado pelas relações do poder político, já que, ao longo da Idade Média, a universidade esteve ora sob a chancela do poder laico, ora do papado”.

Sua criação pode ser atribuída a vários fatores, dentre os quais, os mais lembrados são os aspectos trazidos pelo reavivamento ocidental de natureza comercial e urbana que provocaram o aumento do fluxo citadino e o interesse pelas escolas leigas.

Produto de tão diversos factores, a Universidade medieval tinha que ser, forçosamente, uma instituição rica de cambiantes, cheia de vida e de personalidade, inconfundível com qualquer organização escolar dos tempos anteriores, e inconfundível, até, consigo mesma. Não há então, pode dizer-se, duas universidades iguais, nem na sua origem, nem na sua estrutura interna. Isto significa, bem vistas as coisas, que só dentro dum critério relativo ou aproximado se pode fazer uma classificação das universidades desta época quanto à origem ou quanto à sua organização institucional (CRUZ, 1985, p. 196).

Resguardada a essência inovadora das universidades, o autor nos remete à natureza da origem universitária, sugere uma classificação ao considerar que as primeiras universidades surgiram espontaneamente, por meio do próprio crescimento e corporatização das já existentes escolas locais, como a de Paris, Bolonha, Oxford, Montpellier e Orléans – o que ele classifica como uma formação consuetudinária ou *ex consuetudine*.

Em outros casos, Cruz (1985) considera que o processo de separação ou secessão foi o responsável pelo desmembramento de uma universidade, originando outra. Esse processo ficou conhecido como *ex secessione* e as universidades originadas por ele como *ex novo* - apesar de novas, essas instituições nasceram da iniciativa da corporação escolar e, por serem originadas por secessões, têm data de origem definida. A exemplo,

temos a Universidade de Cambridge (1209), nascida de uma secessão da Universidade de Oxford, no Reino Unido e a de Pádua (1222), por meio da secessão com a de Bolonha, na Itália.

A Universidade de Palência (1212), na Espanha, a de Nápoles (1224), na Itália e a de Toulouse (1229), na França não seguem os modelos de natureza *ex consuetudine* ou *ex secessione*, isso porque foram universidades instituídas por empenho político de um governante e deliberação pontifícia – portanto, de natureza *ex privilegio* (CRUZ, 1985).

Por não terem sua origem assentada na espontaneidade ou na secessão, entendia-se que as universidades de natureza *ex privilegio* não eram firmadas na tradição. Por isso, careciam de uma confirmação pontifícia que reconhecesse seu funcionamento e autorizasse aos seus licenciados a licença e o direito de ensinar em qualquer parte. Embora as universidades de origem *ex secessione* também tenham recebido intervenção do papa, a intenção em muito se distinguiu da direcionada às universidades *ex privilegio*, visto que visava “[...] confirmar juridicamente a natureza universal da escola, que era já uma realidade de facto”. Já nas universidades *ex privilegio*, ocorreu de maneira contrária, uma vez que, “[...] a projecção universal da escola só há de passar ao domínio das realidades como consequência dum prévio reconhecimento do *ius ubique docendi*, feito na bula pontifícia que confirma a respectiva fundação” (CRUZ, 1985, p. 203).

Ainda que Salamanca e Palência apresentem uma natureza mista por terem sido “[...] criadas sobre as bases de uma escola eclesiástica local de certa projecção [...]”, é possível, ao observar a classificação proposta pelo autor, que as universidades ibéricas se enquadram na natureza *ex privilegio* (CRUZ, 1985, p. 203). Existem também aquelas que foram “[...] totalmente “*ex privilegio*” onde se inclui a Universidade portuguesa fundada em Lisboa por D. Dinis, em 1 de Março de 1290, que o Papa, Nicolau IV, confirmaria por Bula de 9 de Agosto do mesmo ano [...]” (CRUZ, 1985, p. 203-204).

Também é possível encontrar essa classificação das origens universitárias medievais em Norte (2020, p. 66-67)⁵⁷ e em Verger (1990, p.43), quando na obra *A universidade na Idade Média* o autor pondera que “[...] os historiadores modernos distinguiram três tipos de universidades”, que ele organiza em três grupos, a saber: a) as instituições nascidas de forma espontânea; b) aquelas originadas por migração das

⁵⁷ Não nos aprofundamos na classificação trazida por Norte (2020) porque ele adota a mesma terminologia de Cruz (1985), porém consideramos ser importante sinalizar em quais autores, anos e páginas o leitor pode buscar os referidos dados.

universidades mães; c) as que foram criadas pelo poder régio ou pontifício.

Verger (1999, p. 82-83) afirma que por não terem “[...] precedentes históricos, as primeiras universidades são constituídas de maneira empírica e de acordo com esquemas bastante diversos”. O autor complementa que:

Foi apenas em meados do século XIII que o papado, que desde o princípio sustentara o desenvolvimento dessas novas instituições educativas, unificou-as em um conceito de *studium generale*, que tinha por efeito principal o de fazer delas instituições da cristandade, conferindo os graus de validade universal e diretamente protegidas, ao mesmo tempo que controladas pela Santa Sé (VERGER, 1999, p. 83).

Ao tratar da questão do conceito *studium generale*, o autor assume que o papado proveu o desenvolvimento das instituições educativas e as unificou, mas também não as perdeu de vista, mantendo-as antes sob o olhar atento da Santa Sé. Reporta-se ainda às origens da instituição universitária, declarando ser essa temática controversa e que existem duas teses consideradas por ele como essenciais, que acabam por se complementarem, a saber:

Quanto às causas profundas que estão na origem da instituição universitária, as interpretações dos historiadores divergem. **Dois teses essenciais, mais complementares do que verdadeiramente opostas**, são expressas. Para alguns, seria à própria **renovação do saber, engendrada pela redescoberta da filosofia de Aristóteles, e o entusiasmo intelectual suscitado pelas novidades**, que teriam estimulado mestres e estudantes a organizarem tais instituições autônomas, as únicas capazes de lhes garantir a liberdade de expressão e de ensino necessária. As outras, antes, conferem prioridade à pressão social exercida por todos aqueles que aspiravam obter, nas melhores condições, **a qualificação e os diplomas que conduziam às carreiras cada vez mais numerosas abertas pela reforma da Igreja e, fundamentalmente, pelo renascimento do Estado** (VERGER, 1999, p. 83, grifo nosso).

Se por um lado, ao analisar as teses, Verger (1999) não descarta a influência da renovação do saber no surgimento da universidade e a isso soma-se a ideia de que ao longo do século XII, o renascimento comercial e urbano também nisso influenciou, por outro, ele afirma que independentemente das duas teses se complementarem, relacionarem ou se excluïrem:

[...] uma coisa é certa: **o surgimento das primeiras universidades não foi um fenômeno espontâneo, simplesmente uma pura criação**

de mestres e de estudantes. Mesmo que a ação pessoal destes possa ter sido indispensável, ela sempre foi sustentada por uma vontade política que permitiu conseguir vencer as resistências (principalmente aquelas dos poderes locais, do bispo e de seu chanceler em Paris, da cidade em Bolonha) e oferecer à nova instituição sua legitimidade e seu estatuto jurídico. Essa vontade política foi, ao mesmo tempo, aquela do príncipe (particularmente visível na Inglaterra, mais discreta, mas real em Paris) e aquela do papa (especialmente ativo em Paris e em Bolonha) (VERGER, 1999, p. 83, grifo nosso).

Ao se referir à vontade política, o autor corrobora com o nosso pensamento, isto é, o surgimento das universidades não foi (e ainda não é) acontecimento espontâneo ou neutro, mas sim proveniente das ações humanas em prol de um objetivo, que no caso, teve sua força motriz na vontade política de instituir a universidade juridicamente. Por isso, o “[...] apoio dos poderes superiores, eclesiásticos e laicos às primeiras universidades não era puramente desinteressado.” (VERGER, 1999, p. 83), ao contrário, estava revestido de vontade política e via nas universidades uma forma de:

[...] contribuição para o desenvolvimento de disciplinas sobre, as quais tais poderes fundavam sua própria legitimidade: o direito romano era um instrumento essencial para o renascimento do Estado; o direito canônico e a teologia, tal como eles eram ensinados na universidade, davam especial atenção para a plenitude *potestatis pontificai* e ajudavam o papado a fazer face às resistências das Igrejas locais, à contestação dos heréticos, à vontade de independência dos príncipes laicos. Além do mais, as universidades formavam, também, homens competentes capazes de se colocar a serviço dos poderes e de fazer triunfar tais idéias (VERGER, 1999, p. 83-84).

Ainda que a passagem anterior evidencie o interesse das ordens religiosas no incentivo e na manutenção das primeiras universidades, Le Goff (2007) sinaliza que apesar de a Igreja ter se mantido como representante da organização social, de certo modo, os homens da Igreja entenderam as transformações urbanas e universitárias como ameaça aos seus interesses e domínios.

Logo, mesmo que o papado tenha encontrado nas universidades uma forma de suprir sua “vontade política”, dispendeu proteção e não exitou em “cuidar” dessas instituições de perto, porque, conforme Sarache e Oliveira (2004), elas trouxeram novas exigências que não mais encontravam sustentação no ensino tradicionalmente religioso.

Foram essas exigências que conduziram os medievais a (re)pensar as bases do conhecimento que estava posto. Desse modo, o Ocidente viu despontar no seio da sociedade medieva dos séculos XII e XIII um conflito entre a fé e a razão, movimento

este que subsidiou o que ficou conhecido como o método escolástico⁵⁸.

A escolástica se constituiu como uma filosofia que permitiu pensar o ensino sem desconsiderar as transformações sociais pelas quais o medievo passava, de modo que “O pensador da Escolástica não sobrepõe a razão à fé, nem a fé à razão, mas as dispõe lado a lado, constituindo um saber total cuja finalidade é possibilitar ao homem agir com justiça de modo a alcançar a salvação eterna” (OLIVEIRA; SANTIN, 2010, p. 102). Portanto, o ensino universitário ocidental norteou-se pelo método escolástico, que sugere a relação entre o saber filosófico clássico e o sagrado, concebendo o homem como ser dotado da capacidade de crer e de pensar por meio da interação entre os princípios e elementos da fé e da filosofia.

Sobre isso, Rubim (2010) chama atenção para o fato de que, no Ocidente, o período entre os séculos XI e XV compreendeu uma série de debates entre “[...] os teólogos e pensadores que defendiam a proeminência do Papado e os que se posicionavam a favor do Império, resultando em um estimulante e rico debate teórico travado entre os poderes clerical e temporal”. A autora sinaliza que nesse período “[...] produziram-se as obras de grandes teóricos escolásticos, como Tomás de Aquino (1224-1274), Egídio Romano (1243?-1315), João Quidort (1270-1306), Guilherme de Ockham (1285-1350)”, que ao posicionarem-se em relação “[...] a separação dos gládios laico e religioso, tornavam a realeza uma força expressiva cada vez maior na sociedade medievá” (RUBIM, 2010, p. 81).

A natureza da relação entre esses gládios tendeu a evidenciar, por meio da divulgação das obras dos escolásticos já citados, o caráter científico da universidade. Em corroboração ao exposto, Sarache e Oliveira (2004) evidenciam que as universidades passaram a ser entendidas socialmente como espaço a prezar pelo desenvolvimento científico. No entanto, mantiveram-se subordinadas à Igreja em uma troca mútua de interesses. Isto é, enquanto a responsabilidade pela emissão da licença para ensinar ficou à cargo da Igreja, e com isso ela exerceu certo controle acerca da formação, os governantes usufruíram da influência universitária para manter seu prestígio social.

Como se vê, a efervescência universitária foi espaço para acordos políticos tanto

⁵⁸ Para mais, sugerimos as seguintes leituras: OLIVEIRA, Terezinha. Considerações sobre o caráter histórico da escolástica. In: T. OLIVEIRA (org.), **Luzes sobre a Idade Média**. Maringá, EDUEM, 2002. / OLIVEIRA, Terezinha. A filosofia medieval: uma proposta cristã de reflexão. In: C.J. COSTA (org.), **Fundamentos filosóficos da educação**. Maringá, EDUEM, 2005. / OLIVEIRA, Terezinha. **Escolástica**. São Paulo, Editora Mandruvá, 2005. / OLIVEIRA, Terezinha. **Poder e Escolástica no Ocidente Medieval**. Dimensões, Vitória, v. 25, p. 267-285, 2010.

em relação à Igreja quanto em relação à Monarquia. Para Chassot (1994, p. 83), na “[...] Idade Média o ensino era privilégio da Igreja e acontecia geralmente nas escolas dos mosteiros ou nas sedes episcopais, destinando-se, quase exclusivamente, à formação dos quadros dirigentes e administradores da Igreja”.

É possível observar que, embora Chassot (1994) enfatize que o ensino acontecia nas Igrejas, quase exclusivamente em favor delas próprias, Oliveira (2007) pondera que, no início do século XIII, o papa e os príncipes tinham, em tais instituições, importantes pontos de apoio político e cultural. Por conta disso, protegiam-nas e intervinham em seu andamento, tanto no que concerne ao ensino quanto às relações entre os escolares e mestres e destes com a comunidade.

Verger (2001) afirma que as universidades passaram a caracterizar-se como centros urbanos de saberes, e que o renascimento comercial, bem como a divisão do trabalho entre campo e comunas, as corporações de ofício e o surgimento de ordens religiosas mendicantes são aspectos que tornaram a vida medieval cada vez mais citadina.

Desse modo, esses aspectos passaram a conferir às universidades alguma autonomia sobre a comunidade local, possibilitando liberdade para sua atuação cultural, científica e política, tornando-se esta fundamental para o desenvolvimento do pensamento. O que permite ainda verificar, no período, mudanças emblemáticas no espírito da sociedade, dado que os homens de saberes, ao servirem à nobreza da época, poderiam elevar-se socialmente. Ou seja, de acordo com o contexto do Ocidente medieval, a Universidade permitiu a inserção e ascendência política e cultural no bojo da sociedade (VERGER, 2001).

Como visto no subtítulo anterior, ainda que nas entrelinhas se leia certo desprestígio pelas universidades fundadas por *ex privilegio* e reconhecendo o prestígio medieval daquelas alicerçadas na tradição, a nosso ver, independentemente da natureza de sua origem, cada uma das instituições universitárias ocidentais medievais resguarda em si, em seu contexto, espaço e tempo importância para o todo social. Assim, entendemos que essas considerações explicitam a importância que a instituição universitária representou para o quadro geral do Ocidente e a seguir, a discussão remete-se especificamente ao caso de Portugal.

5. AS RAÍZES DA CONSOLIDAÇÃO MONÁRQUICA ESTÃO NA UNIVERSIDADE MEDIEVAL PORTUGUESA?

Como observamos ao longo deste estudo, não raramente a historiografia medieval assume que a Igreja, como instituição social, desempenhou função basilar à organização ocidental após a queda do Império Romano. Do mesmo modo, a historiografia portuguesa evidencia que, por meio de seus aspectos espirituais, políticos e intelectuais, a Igreja exerceu efetiva responsabilidade nos desdobramentos que originaram a Universidade Portuguesa na Idade Média e, conseqüentemente, no fortalecimento da monarquia portuguesa.

Efetivamente, para entender as conseqüências sociais provenientes da relação política entre Igreja, Universidade e Monarquia portuguesa é preciso considerar que, tal qual o período compreendido como Baixa Idade Média, as transformações ocorridas nos séculos XIII e XIV foram inspiradas e influenciadas pela Igreja Católica. Logo, essas inspirações e influências também se aplicam à fundação da universidade portuguesa, que nascida de iniciativa governativa, está intimamente atrelada ao contexto luso e suas particularidades e, bem como foi frequente no Ocidente, às Ordens e escolas religiosas. Por isso, a seção anterior tratou dessas questões.

No entanto, o cenário em que a instituição universitária se dá em solo português se distingue do restante do Ocidente em relação às questões políticas, sociais, religiosas-militares e econômicas próprias da região ibérica (JANOTTI, 1992).

Enquanto o restante do Ocidente foi tomado pelo espírito de renovação trazido pelo renascimento comercial e citadino, a Península Ibérica se voltou ao combate do expansionismo mulçumano e, por isso, concentrou-se em defender e proteger a fé cristã, seu território e seu povo, de modo que o espírito combatente foi predominante.

Para buscar a resposta à questão que abre esta seção elegemos o nosso quarto objetivo específico, que é analisar em fontes documentais como o contexto universitário portugalense influenciou na consolidação monárquica e que sustenta-se no seguinte referencial teórico: Ribeiro (1871), Braga (1892), Serrão (1978), Cruz (1985), Homem (1990), Verger (1990, 1999, 2001), Janotti (1992), Mattoso (1993, 1995, 1997), Coelho (1996, 1998), Le Goff (1991, 2006), Oliveira (2000, 2005, 2007, 2017), Vairo et al. (2019), Norte (2020), e outros. Além dos desses autores, algumas fontes documentais também compõem esse aporte: *Sete Partidas* (1807), *Livro Verde da Universidade de*

Coimbra (1992) e *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996), por exemplo.

Este estudo, até aqui, nos fez conscientes de que a formação de Portugal relaciona-se ao movimento da Reconquista Cristã⁵⁹, que foi elemento fundamental para a consolidação dos reinos ibéricos e que evidencia que o nascimento do reino português esteve, desde o seu princípio, condicionado aos fatores religiosos. Pautadas em autores que discorrem sobre as ações da primeira dinastia portuguesa, as discussões seguintes evidenciam as transformações advindas da fundação do Estudo Geral, promovendo o entendimento de que a mudança na forma de pensar e conduzir a formação humana medieval, que teve sua gênese nas próprias instituições religiosas, influenciou a Coroa Portuguesa, consagrando-a por meio dos aspectos científicos, jurídicos e laicizantes como unidade política centralizada na figura régia. Assim, por meio de uma discussão sobre as origens da universidade medieval, do Estudo Geral e das ações governativas de D. Dinis e D. Afonso IV, buscamos responder: Afinal, as raízes da consolidação monárquica estão na universidade medieval portuguesa?

5.1. A Universidade Medieval Portuguesa: origens e nuances

No curso do século VIII, a região da Península Ibérica começou a ser tomada, via o canal de Gibraltar, após a conquista do norte africano. Os cristãos ibéricos resistiram o quanto puderam, mas acabaram por refugiar-se nas Astúrias e Pirinéus - que, por conta de suas condições geográficas, funcionaram como refúgio aos cristãos sobreviventes e centro de reorganização político-militar. De onde, anos mais tarde, os cristãos avançaram na reconquista territorial com o objetivo de recuperar o domínio das terras.

Apenas séculos mais tarde, pelo advento das Cruzadas e da Baixa Idade Média, é que o movimento para a retomada territorial pôde ganhar força e ficou conhecido historicamente como “Reconquista Cristã”. O processo foi demorado, com muitos avanços e recuos, foi também violento porque os muçulmanos eram mais numerosos e mais fortes, mas os cristãos investiram em estratégias de avanço feitas do norte para o sul. Aos poucos a área conquistada se alargou, até que em 1097 os cristãos já tinham conquistado muitas terras e formado novos reinos na Península Ibérica: Leão, Castela,

⁵⁹ A “Reconquista da Península Ibérica” ou como ficou conhecido popularmente “Retomada Cristã” foi um movimento de natureza militar e religiosa, que envolveu cristãos e muçulmanos na luta territorial na Península Ibérica. O domínio muçulmano nos territórios invadidos da Península perdurou por séculos, se estendendo de 711 até 1492.

Navarra, Aragão e os Condados Portucalense e Catalunha (SERRÃO, 1978; MATTOSO, 1995).

Para tanto, foi preciso que as lideranças cristãs se unissem em prol do mesmo propósito: retomar a Península Ibérica do controle muçulmano. O movimento pôde contar com o apoio do nobre Henrique de Borgonha, que, nos fins do século XI, recebeu a mão da filha do rei de Castela e as terras do Condado Portucalense como retribuição aos préstimos militares - território que deu origem ao reino luso.

Enquanto os reis ibéricos obtinham ajuda de outros reis cristãos, os muçulmanos receberam reforço vindo do norte da África. Em virtude do apoio militar advindo dos cruzados, em 1157, o movimento cristão ganhou força e os muçulmanos ficaram isolados ao sul da Península Ibérica, em Granada, onde resistiram por mais 250 anos e só foram “expulsos definitivamente⁶⁰” em 1492, que foi quando os cristãos recuperaram, de fato, o controle político e militar da Península Ibérica.

Ao longo desse tempo de conflito, a violência, a perseguição religiosa, as conversões forçadas e a guerra predominaram, isso não significa, no entanto, que não existiram momentos pacíficos. Nesses momentos, cristãos e muçulmanos conviveram e, essa convivência, favoreceu uma troca cultural. No decurso da Reconquista Cristã surgiu Portugal, fruto dos esforços empreendidos pelos poderes monárquicos e eclesiásticos, de modo que:

No século XII, o reino de Portugal acabou por se tornar independente do reino de Leão sob a égide da Santa Sé, com um **juramento de vassalagem e enfeudamento** do reino por parte do monarca Fundador, D. Afonso Henriques, que alcança um reconhecimento formal definitivo através da *Manifestis probatum* (1179) de Alexandre III. **A origem do poder político, nestes tempos, parece estar estreitamente ligada ao papado**, dando cumprimento ao célebre brocardo de São Paulo: “*Non est potestas nisi a Deo*” (DOMINGUES, 2016, p. 101, grifo nosso).

Ainda que D. Afonso Henriques já tivesse sido reconhecido como rei de Portugal pelo rei de Leão, sem o aval da Santa Sé ele não teria alcançado o reconhecimento formal da sua função de representante político do povo luso. Sem esse reconhecimento formal ele não poderia empreender as ações que sucederam. Esse fato reforça a ideia da

⁶⁰ É importante pensar que a retomada do território ibérico pelos cristãos não significou, de fato, uma expulsão completa, visto que houve conversão religiosa e, em último caso, ratificamos que os aspectos culturais islâmicos já estavam imbricados na vida prática peninsular.

época em que sem Deus não havia poder, ou seja, sem o reconhecimento da Igreja, provavelmente, os atos de D. Afonso Henriques seriam coibidos.

Apesar do envolvimento político e econômico da Igreja, o que acabou por render-lhe riqueza, mas também uma série de conflitos, essa instituição amparou a sociedade e difundiu a cultura cristã no Ocidente medieval, ou seja, uma cultura centrada no evangelho.

Essa postura, ajudou a Igreja a ganhar terreno simbólico e efetivo (NORTE, 2020). Herdeira dos elementos greco-romanos, apenas ela tinha os instrumentos necessários para a cultura, isto é, a leitura e a escrita (JANOTTI, 1992). Conforme os espaços se organizaram, puderam os senhores feudais, a nobreza e os reis fazer frente às influências religiosas. Empenhada na manutenção de seu poder, a Igreja tendeu suas atividades para além do evangelho, o que possibilitou ao monarca a construção de um aparato intelectual que, ao observamos o governo de D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV, entendemos ter isso colaborado para uma reconfiguração do ordenamento interno em Portugal. Isso porque, conforme o reino português se desenvolveu, apenas nos eclesiásticos letrados é que pôde o rei encontrar homens capazes de auxiliá-lo no trato com a base legislativa que, aos poucos, Portugal viu delinear-se pela diligência régia.

A igreja Católica detinha privilégios devido a uma troca política com a coroa portuguesa. Serviu-se amplamente do clero para a organização e funcionamento do império. Bispos, Abades eram seus legados para o controle dos condados, ao lado de leigos, como missi Dominici (enviados do Senhor). **Clérigos participavam do conselho real e os cânones da igreja ascendia ao status de lei, sancionados pela autoridade civil** (LARA, 1999, p. 68, grifo nosso).

A difusão dessa cultura letrada nos mosteiros e o entendimento régio sobre a necessidade de formar e trazer para a Coroa pessoas capazes de servir aos propósitos legislativos, possibilitaram que as universidades e cátedras surgissem, entre elas e num momento mais tardio, o Estudo Geral, ou seja, a Universidade de Portugal, que sustentou as transformações do pensamento medieval português e proveu o desenvolvimento da civilização por intermédio de um reino mais ordenado política, econômica, social e filosoficamente.

Desse modo, entre os séculos XIII e XIV, é possível estabelecer uma relação estreita entre a Monarquia portuguesa e a Igreja, com religiosos desempenhando funções na Coroa, auxiliando no ordenamento social por meio das leis e até mesmo na

administração, por meio de sua cultura letrada, visto que aconselhavam e davam ao rei uma visão geral de seu reino.

Desse modo, os letrados desempenharam função preponderante na formação e na busca de uma sociedade política mais instruída e culta. Observa-se então, que a Igreja não mantinha como principal finalidade instruir para suprir as demandas do monarca, mas sim para “[...] poder propagar e se manter, para poder assegurar não somente o seu ensinamento, mas o simples exercício do culto, a religião cristã exige imperiosamente pelo menos um mínimo de cultura letrada [...]” visto que “[...] o cristianismo é uma religião erudita e não saberia existir num contexto de barbárie” (JANOTTI, 1992, p. 30-31).

Por intermédio dos fatores intelectual e econômico, a Igreja zelou pelo surgimento de escolas voltadas à formação dos religiosos e, portanto, ao combate à ignorância dos padres, “[...] Apareciam assim as escolas, para a formação dos futuros padres: ordenou o monarca que em todas as dioceses fossem criados dois tipos de escolas, paroquiais (elementares) e catedrais e abaciais (superiores)” (JANOTTI, 1992, p. 57-58).

A tradição das escolas foi herdada no Ocidente medieval quando da renascença carolíngia e do intermédio de Carlos Magno viu-se a necessidade de uma formação para a administração do Estado carolíngio e sobretudo aos homens responsáveis por levar e ensinar a palavra de Deus à sociedade da época (JANOTTI, 1992).

Em Portugal, a responsabilidade formativa também esteve a cargo das escolas religiosas. Posto que, a princípio, a produção intelectual ocorria nos mosteiros e estava a serviço da própria Igreja que, dentre suas atividades, desempenhou a tradução de importantes obras, a reprodução de documentos eclesiásticos e a produção de cânones, por exemplo.

De acordo com Janotti (1992), em Portugal, duas naturezas de escolas religiosas antecederam o surgimento da universidade em si. A saber, aquelas de caráter episcopal foram as primeiras instituídas, enquanto as de caráter monástico ocorreram posteriormente a exemplo inverso do que ocorreu no restante do Ocidente, que viu emergir primeiramente as escolas monásticas, seguidas então das episcopais. Isso porque:

Como acontecia com todos os Estados da cristandade, Portugal, antes do aparecimento da sua Universidade, já possuía uma organização docente [...]. **Dois tipos de escolas constituíam a organização**

docente portuguesa antes dos fins do século XIII, a episcopal e a monástica. As escolas episcopais devem ser estudadas em primeiro lugar. É que as mais antigas notícias de escolas portuguesas referem-se às escolas episcopais, visto que em Portugal, se comparado com a Europa, só tardiamente conheceu a fase primitiva do ensino conventual (JANOTTI, 1992, p. 174-175, grifo nosso).

Respeitada a natureza dessas escolas e a ordem em que surgiram em Portugal, o autor indica que a data entre 1082 e 1086 como marco temporal da primeira escola episcopal portuguesa. A iniciativa decorreu em Coimbra pelo bispo D. Paterno (1080-1087), com vistas à instrução para a atividade eclesiástica. É importante observar que esse marco precede a existência do próprio Condado Portucalense.

Janotti (1992) também observa que a escola de Braga, voltada ao ensino do clero local e regional, foi fundada por S. Geraldo (1096-1108) no século XII. O autor cita ainda uma possível escola-catedral fundada em Lisboa, no entanto não fornece detalhes a respeito.

Chama a atenção para o fato de que “[...] pelo o que atestam os documentos, Portugal teve apenas três escolas episcopais, Coimbra, Braga e Lisboa, número insignificante, principalmente pelo fato de não estar em proporção com o número de (9) das sedes episcopais que compreendiam a administração régia do reino”. Assevera ainda que “[...] o ensino episcopal não tenha se constituído no monopólio apenas dessas três referidas cidades, pois, muito embora de sua existência não tenha ficado resto de documentos, é de pressupor que cada sé tivesse tido sua escola episcopal [...]” (JANOTTI, 1992, p. 176).

Entende-se que, na visão de Janotti (1992), a justificativa para a referida inércia pode ser dada por meio de três questões. A primeira recai sobre a trajetória das instituições de ensino portuguesas, que segundo autor, afastou-se do modelo europeu, consagrando a predominância das escolas monásticas sobre as episcopais que, por sua vez e inversamente à Europa, mantiveram supremacia do século XII, XIII e XIV.

A segunda questão, em decorrência da primeira, é atribuída pelo autor também em analogia ao contexto europeu, pois em Portugal, a formação secular e leiga não foi fomentada e suprida pelas catedrais, mas sim pelos mosteiros.

A terceira, trata-se do que o autor nomeou como “singularidade portuguesa”. Durante a Baixa Idade Média, enquanto o renascimento comercial e urbano conduzia no Ocidente à predominância das escolas episcopais sobre as monásticas e o desenvolvimento das universidades, em Portugal vigorava uma economia tipicamente

agrária, assim como o modelo de ensino mais complexo ainda estava a cargo das escolas monásticas – o que para o autor, explica o surgimento tardio da universidade portuguesa.

A partir das considerações de Nascimento (2012), é possível considerar que embora Janotti (1992) traga reflexões relevantes sobre as origens da universidade medieval, o autor analisa o caso de maneira generalizada, como se Portugal estivesse à parte da Europa, estabelece comparações sem considerar as especificidades históricas de cada região, e que isso, em certa medida, indica uma compreensão inadequada da história lusa. Por isso:

Nesse contexto, torna-se importante nos atentarmos ao fato de o autor [Janotti, 1992], novamente, **generalizar as condições culturais de algumas regiões da Europa como se fizesse parte de todo continente europeu, exceto Portugal.** [...] podemos verificar como o autor percebe os processos históricos, de forma linear e estanque, isto é, acaba-se um movimento e inicia-se outro, com se não houvesse a imbricação de realidades distintas em um mesmo contexto, seja espacial ou temporal, ou, como se fosse possível, por meio da periodização, compartimentar a totalidade de um momento histórico que compõe o social. **Da mesma maneira devemos proceder sobre o quadro comparativo e, até depreciativo, que o autor faz acerca das instituições de ensino em Portugal e na Europa.** [...] Com essa percepção do processo histórico o autor deixa de perceber as especificidades históricas de cada região, no caso especialmente a portuguesa (NASCIMENTO, 2012, p. 54-55, grifo nosso).

Obstinadas analogias entre o processo educacional português e o europeu por meio de pressuposições e de assertivas como “Insignificante, senão nulo, foi o papel desempenhado pela Universidade portuguesa, na Idade Média” (JANOTTI, 1992, p. 211), as ideias do autor sobredito conduzem o leitor a um cenário caótico e ao pensamento de que o quadro universitário português tenha sido lastimável, ou mesmo estéril. No entanto, advertimos que é preciso atentar-se às especificidades de cada local, pois podem gerar processos diferentes mesmo tratando-se de um mesmo objeto, que no caso, recai sobre o surgimento das universidades.

Valendo-nos da economia agrária portuguesa, podemos constatar a advertência acima por uma analogia com os plantios, por exemplo, que dependendo do clima, do tipo de cultura, das condições do solo, da época e do manejo produz safras diferentes ou mesmo não produz. É assim também com determinado vocábulo e até mesmo ideia, que atrelados ao tempo, se ressignificam quando em contato com outros elementos sociais: contexto e as pessoas.

Não podemos negar a razão de Janotti (1992) em referência ao modo distinto em que se deu a universidade em Portugal se comparado ao quadro geral europeu. No entanto, a comparação que o autor estabelece tende a ser incisiva ao desconsiderar a reflexão crítica acerca de toda a conjuntura da qual a universidade emergiu em Portugal, por isso, é importante também é entender as especificidades que geraram essa distinção e compreendê-las dentro das questões relativas a Portugal. Portanto, cabe aqui a luta contra as invasões mouras, o processo de reconquista cristã, a localização geográfica de Portugal e os embates entre os reis ibéricos na definição dos limites físicos e políticos do território. Sobre isso, Oliveira afirma que:

Diante dessas características, é inegável que as universidades estão comprometidas com a forma histórica do Ocidente latino, mas, evidentemente, estão também comprometidas com os aspectos regionais de seu local de origem e respondem a determinadas particularidades. [...] os estudiosos, que investigam as origens das Universidades medievais, afirmam que essas particularidades influenciam e definem os caminhos percorridos por elas (OLIVEIRA, 2000, p. 31).

Esses elementos indicam que, enquanto o Ocidente ocupava-se do desenvolvimento econômico, renascimento citadino e comercial e via surgir o mercador e o intelectual universitário, Portugal sobrevivia aos constantes conflitos, equilibrava-se entre as investidas militares que perduraram anos e exigiram dos monarcas da primeira dinastia grande empenho. A nosso ver, Portugal só pôde olhar para si, quando suas fronteiras e territórios estavam mais definidos e seguros, ou seja, a partir da ascensão de D. Afonso III, com a conquista do Algarve e, mais tarde, graças às ações de D. Dinis voltadas à cultura letrada.

Ribeiro (1871) em sua obra *Historia dos estabelecimentos scientificos litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia*, corrobora com o nosso entendimento, afirmando que “[...] com referencia ao reinado de D. Affonso Henriques: Las letras no andavan lan validas, póde applicar-se aos que se seguiram até ao de D. Diniz, o qual marca uma época brilhante nos fastos litterarios de Portugal”. Além da constatação, o autor justifica o seu pensamento, alegando não admirar “[...] que assim succedesse no governo dos primeiros reis portuguezes: o tempo, a atenção, os cuidados... tudo era pouco para batalhar com os mouros; sendo certo que a confusão e a estrondo das armas não permittem o exercicio remansado e pacifico dos estudos” (RIBEIRO, 1871, p. 01).

Esse entendimento evidencia que, ao ocupar-se das questões militares e econômicas, não teria sobrado tempo e condições adequadas às demandas educacionais do reino. Portanto, os portugueses que tinham espírito e condição para isso, buscavam o conhecimento nas universidades ocidentais estrangeiras.

Por esses tempos, apenas poderemos encontrar alguma quasi sumida noticia do auxilio, que um ou outro soberano dêsse a este ou aquelle individuo para ir procurar nas universidades estrangeiras a instrucção que lhe faltava, pois que n'este paiz estava reduzida ao apoucado ensino que em raras cathedraes, collegiadas ou claustros era subministrado. No entanto, no reinado de D. Affonso III começou a raia a esperança de melhoramento das coisas da instrucção (RIBEIRO, 1871, p. 01).

Essa passagem evidencia que no reinado de D. Afonso III as questões voltadas à instrução ganharam destaque, dado a preocupação do rei em garantir educação adequada aos filhos. Fato que podemos explicar ao menos por dois motivos. O primeiro é que, conforme já tratado, D. Afonso III não era o primogênito e viveu grande parte de sua vida em terras estrangeiras onde tornou-se Conde de Bolonha e, por isso, experienciou a importância do valor cultural e do conhecimento nas tratativas sociopolíticas. Segundo, por saber dos desafios que a Coroa apresentava, entendia ser importante estar preparado para assumi-lo e, por isso, tratou de garantir a melhor educação aos filhos, especialmente a D. Dinis, que o sucedeu no trono. Sobre isso:

Ao infante D. Diniz dá seu pae os mais habéis mestres do seu tempo; e a outros **respeitos se conhece logo, que o bolonhez vinha de um paiz onde a cultura do espirito estava muito mais adiantada!** «Trouxe consigo o conde de Bolonha, diz Severim de Faria, alguma policia, com a pratica que em França tivera, que então era o mais florente reino de toda a Europa. **E assim mandou crear os infantes seus filhos D. Diniz e D. Afonso na boa disciplina de todas as artes, em que saíram tão excellentes, que nenhuns principes do seu tempo se lhes avantajaram, principalmente elrei D. Diniz, etc.** (RIBEIRO, 1871, p. 01-02, grifo nosso).

Essa passagem evidencia que as transformações educacionais, políticas e econômicas que emergiram no governo dionisino só puderam ocorrer ancoradas pela educação recebida, bem como pela visão política de seus sucessores, a exemplo, da erudição e ações do próprio pai, D. Afonso III. Também evidencia a preocupação que emanou de D. Afonso III em relação à educação de seus filhos, especialmente no que

cabe a D. Dinis, que mais tarde, pela erudição recebida, também se preocupou com a instrução, pois:

A educação que D. Diniz recebeu, graças à ilustração de seu pae, produziu os mais prosperos resultados para Portugal. Pondo agora de parte outros interesses, e **fixando a consideração nos do desenvolvimento intellectual, vemos surgir nos fins do seculo XIII una universidade, que proporciona aos portuguezes o grande beneficio de estudos geraes, e lhes permite alargar a esphera da intelligencia e adquirir a instrucção - variada e útil** -, que até essa época só um ou outro individuo privilegiado ia beber fóra da patria. Acontecimento foi este, que constituiu uma época assignalada na vida social dos portuguezes, e tornou para sempre luminoso o brilhante o anno de 1290. A justiça manda que nos demos pressa em repartir a gloria da fundação da Universidade de Lisboa com o abbade de Alcobaça, com o prior de Santa Cruz de Coimbra, e com outros priores de mosteiros, e reitores de egrejas, — excluindo determinadamente o arcebispo de Braga, e os demais bispos de reino..., Mas a justiça manda também ponderar que a boa vontade do clero regular e secular ficaria esteril, se a não afervorassem e apoiassem os esforços poderosos e decididos de elrei D. Diniz. Em todo caso, **a fundação da Universidade de Lisboa em 1290 fica sendo uma grande e mui notável época** (RIBEIRO, 1871, p. 02, grifo nosso).

Como a citação bem ilustra, o autor afirma que a universidade portuguesa proporcionou resultados prósperos a Portugal, e considera que a criação da Universidade de Lisboa marcou toda uma época, tornando-a notável. O que, em outras palavras, refuta o julgamento de anacronismo, insignificância e inércia expressas por Janotti (1992). Compreendemos, assim, que há em Janotti (1992) uma tendência em analisar as questões Portuguesas de forma descontextualizada, apenas a título de comparação direta e linear com outras regiões, considerando que Portugal deveria ter passado por um processo de europeização para só então ser considerado um território propício à criação e manutenção de uma instituição de cultura e conhecimento, a Universidade.

Por meio das reflexões de Ribeiro (1871), que considera os aspectos do desenvolvimento português pelo viés histórico e social, entendemos, pois, que Portugal não estava isolado do restante do Ocidente medieval, bem como que a criação da universidade portuguesa não se deu em mesma época e contexto das demais instituições de ensino superior ocidentais. Mas, sim, que Portugal buscou dentro de suas condições acompanhar o movimento europeu e que, a universidade portuguesa representou uma época de mudanças para Portugal e até inclusive ao Ocidente, ao contrário do que é teorizado por Janotti (1992).

Isso se explica pelo fato de que, a partir de seus processos, particularidades e impulso universitário foi que Portugal, gradativamente, consolidou sua autonomia e tornou-se mais tarde o primeiro Estado-nação do Ocidente, isto é, o Estado Nacional Português. Ainda que forjado em um contexto adverso e distinto do que Janotti (1992) materializou como “ideal”, Portugal serviu, portanto, de inspiração aos demais reinos que buscavam por independência.

Assim como na vida política, a cristandade também exerceu forte influência na cultura portuguesa. De modo que os primeiros centros culturais de Portugal foram fundados graças ao aspecto monacal dos séculos IX e X que conduziram “[...] à fundação de casas religiosas que foram núcleos de uma vida cultural que, mesmo de projeção limitada, não deixou de animar os valores antigos da inspiração cristã” (SERRÃO, 1978, p. 224).

Nascimento (2012) explica que, em Portugal, as escolas organizavam-se em duas naturezas: episcopais e conventuais, de modo que as episcopais se ocupavam do ensino de clérigos e mantinham um caráter de instrução pública, enquanto as conventuais destinavam-se à formação do clero regular, de modo que se ensinava “[...] primeiramente o Latim (leitura e escrita), sendo que essa disciplina era denominada Gramática. Posteriormente, ensinava-se a Dialética, fundamentada nos escritos de Aristóteles e Porfírio. Além disso, ensinava-se a Retórica e a Música” (NASCIMENTO, 2012, p. 56).

Além da existência de pequenas bibliotecas destinadas ao estudo dos clérigos, Serrão (1978, p. 224) informa que o convívio permitido nessas casas religiosas se mantinha para a “[...] transmissão de um legado cultural por meio da palavra, da oração e do estudo.”, configurando uma comunidade de mestres e alunos, mas ainda diferente do que viria a ser mais tarde a universidade em si.

Dessas tímidas organizações, com incentivos e proteção de nobres e reis, surgiram alguns mosteiros que se ocuparam da fé para dar ao povo as raízes de sua essência nacional:

Foi assim que surgiram os mosteiros de Guimarães, Lavra, São Miguel de Riba Paiva, Leça e outros que mantinham a observância das regras, procuravam difundir os preceitos da fé e serviam ainda de refúgio a quem pretendia afastar-se dos bens do mundo. Graças a proteção de reis e nobres, muitas casas religiosas foram dotadas com terras e dinheiro para o sustento da sua comunidade; e no ambiente claustral pôde a religião traduzir-se em novas formas de cultura que

explicam, em grande parte, as raízes do pensamento nacional (SERRÃO, 1978, p. 224).

Logo, a partir dos mosteiros e das escolas eclesiásticas é que o pensamento medieval foi sendo transformado, isto é, conforme o ensino foi ganhando proporções, a instrução religiosa cuidou de difundir uma cultura orientadora para a vida prática. De acordo com Le Goff (2006), dentro desses lugares reservados ao ensino, surgiu um grupo de homens que não se valia da força física em seu ofício e sim do pensamento embasado no conhecimento, “[...] cujo ofício é escrever ou ensinar, e de preferência as duas coisas a um só tempo, um homem que, profissionalmente, tem uma atividade de professor e de erudito, em resumo, um intelectual [...]” (LE GOFF, 2006, p.30).

Esse clérigo é o descendente de uma linhagem original no Ocidente medieval: a dos intelectuais [...] Não é o resultado de uma escolha arbitrária. Entre tantas palavras: eruditos, doutos, clérigos, pensadores (a terminologia do mundo do pensamento sempre foi vaga), essa designa um meio de contornos bem definidos: o dos mestres das escolas. Anuncia-se na Alta Idade Média, desenvolve-se nas escolas urbanas do século XII, desabrocha a partir do século XIII nas universidades (LE GOFF, 2006, p. 23).

Para o autor, o clérigo que exercia ofício voltado ao ensino da leitura, da escrita e do pensar caracteriza-se por meio de uma intelectualidade que o definia, naquele momento, com um erudito responsável pela preservação e difusão do conhecimento na sociedade medieval. Sobre isso, Norte (2020) pondera que:

A chegada desta nova estirpe de homens, comprometidos com a pesquisa e com o ensino do saber, alargou as categorias tradicionais dos grupos humanos medievais. Os intelectuais juntaram-se, assim, a partir do século XII, aos santos e aos clérigos, aos guerreiros, aos camponeses e aos mercadores, mas também aos marginalizados e às minorias em que a Idade Média foi fértil: hereges e judeus, pobres e enfermos, vagabundos e estrangeiros, criminosos e perseguidos. O seu aparecimento contribuiu para aumentar essa extensa galeria de tipos, com a vantagem adicional de lhes acrescentar um brilho novo e irradiante (NORTE, 2020, p. 63-64).

Os homens do saber, constituídos a partir das escolas eclesiásticas e fortalecidos nas universidades, compuseram o quadro social português medieval e tornaram-se também um elemento passível de análise histórica. Eles, “[...] que até então viveram em função dos mosteiros, das abadias, que viviam preocupados somente em justificar a existência divina, passam, a partir de então, a se preocuparem com as coisas terrenas,

com o universo de questões vinculados ao seu mundo cotidiano” (OLIVEIRA, 2005, p. 06).

Apesar de as escolas religiosas terem até então desempenhado um importante papel na sociedade medieval portuguesa, para Oliveira (2005), a Universidade foi o elemento que possibilitou aos homens explicarem suas relações por meio da razão e não mais somente por via da religião.

Em face do exposto, a Península Ibérica, de um modo geral, teve suas particularidades na reorganização após declínio do Império Romano e, portanto, o seu próprio ritmo em relação aos processos e movimentos que ocorreram no restante do Ocidente. Isso porque, precisou reunir suas forças populares, políticas, militares e religiosas no combate a uma série de invasões, principalmente por parte dos mouros, que sob a perspectiva religiosa do Islã dominaram as terras ibéricas por longo tempo.

Parte peninsular ibérica, a região do Condado Portucalense viveu intensamente esses conflitos de ordem religiosa-militar e sua administração tendo se ocupado em garantir a expulsão dos mouros, reconquistar território cristão, definir os limites fronteiriços e galgar pela independência política, acabou por não reproduzir o processo de desenvolvimento ocidental urbano, comercial e universitário, que eclodiu em regiões como a francesa e italiana, por exemplo.

Portanto, justamente por essas particularidades é que a Universidade foi tão importante à reformulação cultural e intelectual em Portugal. É dela, como tratado no subtítulo a seguir, que emergem os elementos necessários ao fortalecimento da centralização política na pessoa do rei e, conseqüentemente, a consolidação monárquica portuguesa.

5.2 Aspectos relevantes da origem da Universidade Portuguesa no reinado de D. Dinis

A presença de uma instituição de ensino superior no reino português nos suscita muitas questões. A mais comum recai nas razões do aparecimento tardio e já foi respondida ao longo deste estudo, mas perduram ainda algumas e dentre elas: é possível classificar seu surgimento? Qual a data da sua fundação? Quem a instituiu? A quem ela destinou-se? Serviu a qual propósito? Quem a manteve? Qual a sua relação com a consolidação monárquica em Portugal?

Como vimos no subtítulo *As Origens da Universidade Medieval*, Cruz (1985) e Verger (1990) trataram sobre a classificação das universidades medievais em relação ao seu surgimento. Embora usem terminologia distinta, ambos concordam sobre a organização classificatória em três grupos.

Se optarmos pela definição de Verger (1990, p. 43), no caso de Portugal, a instituição enquadra-se no grupo “c”, ou seja, como “[...] Universidades ‘criadas’ de uma só vez pelo Papa ou pelo imperador; tais universidades recebiam, pois, desde sua origem, uma bula ou carta de fundação que definia a priori seus estatutos e seus privilégios”. Se preferirmos a aceção de Cruz (1985) ou, mais recentemente, a de Norte (2020), por ter sido instituída via empenho de um governante e deliberação pontifícia, a universidade portuguesa assume natureza *ex privilegio*.

Apesar de, conforme Verger (1990), os historiadores modernos concordarem sobre a natureza da criação da universidade portuguesa, assumindo sua existência a partir do século XIII, entendemos que o consenso nem sempre se mantém em relação à importância dessa instituição e o mesmo se aplica em relação à exatidão da data de sua fundação.

Assim se fixa a origem do estudo Geral de Lisboa, que uma velha tradição colocava em 1290. **A carta régia de 1 de Março desse ano** amplia os privilégios concedidos ao *Studium*, o que pressupõe a sua existência. **Tem-se mesmo conhecimento de uma bula de Nicolau IV, de 5 de Março de 1288**, que autoriza Francisco Domingues, *scolari Vlixbonensi*, a receber benefícios eclesiásticos; mas a circunstância de a graça pontifícia não mencionar a instituição leva a concluir que esta não fora ainda criada. Entretanto, **uma nova bula, de 9 de Agosto de 1290**, já autoriza o pagamento de salários, concede privilégios aos mestres e escolares, confirma o ensino de Cânones, Leis, Medicina e Artes, e autoriza a concessão do grau de licenciado pelo bispo ou vigário da sé lisbonense. Do elenco exceptuava a Teologia, como sucedeu em outros Estudos na fase inicial do seu funcionamento. Assim se criou a primeira instituição cultural do Reino [...] (SERRÃO, 1978, p. 232, grifo nosso).

Serrão (1978), ao discorrer sobre o surgimento da universidade portuguesa, apresenta três datas que podem ser assumidas, isso porque, há quem opte por compreender o nascimento desta instituição a partir de 05 de Março de 1288, ou a partir de 01 de Março de 1290 e ainda a partir de 09 de Agosto do mesmo ano. A esse respeito, Mattoso (1997, p. 447) pondera que “A Universidade portuguesa foi criada por D. Dinis provavelmente em 1289 e confirmada pelo papa Nicolau IV em 9 de Agosto do ano seguinte”.

Diante o embate e, considerando que, a distância temporal entre a menor e a maior data citada pelos autores é de aproximadamente dois anos e seis meses, bem como que as autoridades régia e eclesiástica são arroladas nos registros e relatos sobre a criação da universidade portuguesa, acreditamos que a fundação se deu em fases. Logo, nos parece pertinente compreendê-la, tal qual Mattoso (1997), a partir de dois marcos cronológicos, situados no menor e no maior ano citado pelos autores: criação e confirmação.

Esses marcos, situados entre os anos de 1288 e 1290, estão representados neste estudo por documentos registrados na fonte documental⁶¹ *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996), que também nos permite acesso a algumas das medidas que defenderam privilégios à instituição nos anos que se seguiram, nomeadamente:

- a) Bula de Nicolau IV dirigida a Francisco Domingues, escolar de Lisboa, autorizando-o a receber todos os benefícios eclesiásticos – de 05 de Março de 1288;
- b) Petição dirigida ao Papa por alguns prelados portugueses, para pagarem, das rendas dos mosteiros e igrejas, os salários dos Mestres e Doutores do Estudo Geral de Lisboa, que ia ser criado – 12 de Novembro de 1288;
- c) Carta de D. Dinis ampliando os privilégios do Estudo Geral em Lisboa – 01 de Março de 1290;
- d) Bula de Nicolau IV aprovando o pagamento de salário aos professores do Estudo Geral de Lisboa e concedendo privilégios aos seus mestres e alunos – 09 de Agosto de 1290.
- e) Carta de D. Dinis doando duas casas, sitas na Pedreira, onde existiam as casas para as escolas – 22 de Julho de 1291.
- f) Carta de D. Dinis concedendo isenção de dízima aos escolares que estiverem em Estudos Gerais no estrangeiro – 23 de Agosto de 1292.
- g) Carta de D. Dinis declarando que recebe em sua guarda e defendimento de todos os escolares do Estudo Geral de Coimbra - 15 de Fevereiro de 1309.
- h) Bula de Clemente V autorizando a concessão dos rendimentos de suas igrejas paroquiais ao Estudo que ia ser translado para Coimbra – 26 de Fevereiro de 1308.

⁶¹ Na perspectiva deste estudo, adotamos o entendimento de fonte defendido por Mendes (2011): “[...] fontes não foram produzidas como fontes. Num primeiro momento, fizeram parte da história, foram produzidas para atender a determinadas finalidades; somos nós, estudiosos das questões relativas ao passado, que as transformamos em fontes de pesquisa. Os materiais, que transformamos em fontes e documentos, foram elaborados para diferentes finalidades e com motivações distintas. Uma lei emanada do Estado, um poema, um texto filosófico, um quadro ou uma escultura, uma peça de mobiliário ou vestuário, uma carta, uma reportagem, um depoimento, a descrição de uma localidade, de uma sociedade, de uma paisagem, tudo isso nasce como elemento da vida humana. Posteriormente, pela ação dos próprios homens, são convertidos em fontes” (MENDES, 2011, p. 205-206).

- i) Bula de Clemente V autorizando a transferência do Estudo de Coimbra e confirmando-lhe os privilégios e graças concedidos por Nicolau IV – 26 de Fevereiro de 1308.
- j) Carta de D. Dinis determinando que os escolares do Estudo Geral de Coimbra possam ter açougues, carnicheiros, vinhateiros, etc. – 27 de Novembro de 1308.
- k) Carta de D. Dinis fundando e estabelecendo em Coimbra o Estudo geral e concedendo-lhe privilégios – 15 de Fevereiro de 1309.

A primeira universidade portuguesa foi fundada no século XIII, inicialmente em Lisboa e para melhor entendermos seu surgimento e importância dentro do contexto de Portugal e ao próprio fortalecimento monárquico recorreremos aos documentos como cartas, petições e notarias de caráter régio e eclesiástico, que compilados por Artur Moreira de Sá originaram a *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996).

O primeiro documento selecionado é a Bula do papa Nicolau IV, datada em 05 de Março de 1288 e dirigida a Francisco Domingues, escolar de Lisboa, autorizando-o a receber todos os benefícios eclesiásticos:

Filho amado, Francisco Domingos, estudioso de Ulisses. Sendo nomeado em nossa presença, suplicou humildemente que, quando desejasse ser matriculado em um serviço clerical, por falta de nascimento, sofresse como um judeu casado e separado, então sarraceno, agora cristão. [...] Nós, pois, prosseguindo com pia benevolência a vossa intenção a este respeito, estamos convosco para que, sejas promovido a tais ordens e favores eclesiásticos, [...] (*Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta nº. 01, 1996, p. 05, tradução nossa).⁶²

Nicolau IV se dirige ao escolar lisbonense Francisco Domingos como “amado filho” evidenciando os princípios cristãos que o coloca em posição de protetor aos fiéis. Apesar de a bula registrar a concessão de benefícios eclesiásticos ao escolar, nela não há indícios de que graça pontifícia tenha sido concedida em relação ao Estudo Geral de Lisboa. No entanto, evidencia que em 1288 os escolares eram bem vistos aos olhos do pontificado e que este ocupava-se em subsidiar as necessidades daqueles, ou no mínimo ouvi-los, visto que a estrutura do documento lembra o deferimento de um pedido, o que nos permite verificar que o escolar Francisco Domingos tenha conseguido solicitar a atenção do papa.

Além disso, é possível relacionar essa bula com um segundo documento expedido em 12 de Novembro de 1288 e caracterizado como uma petição ao papa por

⁶² Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo A.

prelados portugueses, para suprir o salário dos lentes do Estudo Geral de Lisboa por meio de rendas dos mosteiros e igrejas:

[...] pois a Alteza Real deve estar armada não só de armas, mas também de leis, de modo que o Estado deve estar armado tanto em tempo de guerra como em tempo de paz. Que ela seja bem governada, pois o mundo é iluminado pela ciência, e a vida dos sujeitos à obediência a Deus e seus ministros é mais completa e fielmente informada, a fé é fortalecida, a Igreja é exaltada e é defendida por homens eclesiásticos contra depravação herética. Por isso nós, juntamente com os mencionados religiosos, prelados e outros tanto crerigos como leigos, o reino de Portugal e Algarve, cheios de deliberação, por inspiração divina e nosso gozo, em privado e pela persuasão do povo. O Estudo Geral onde muitos querendo estudar e desejando se matricular em uma carreira profissional, não precisam temer os perigos das estradas e os perigos dos flagelos [...] (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 02, 1996, p. 06-07, tradução nossa).⁶³

Os elementos textuais do documento permitem-nos compreender que sua iniciativa partiu de eclesiásticos lisboenses, portanto, por representantes do clero português. São citados reitores de várias igrejas compreendidas na extensão do reino, bem como abades dos mosteiros de Alcobaça, Santa Cruz de Coimbra, São Vicente de Lisboa, por exemplo.

O documento revela ainda que esses eclesiásticos se reuniram e tendo deliberado sobre a possibilidade da fundação de uma universidade em Lisboa, organizaram uma petição. O requerimento, forjado pelos prelados em Montemor-o-Novo em 1288, foi então encaminhado ao papa solicitando sua aprovação para que o ordenamento dos mestres e doutores fossem supridos por meio das rendas dos mosteiros e das igrejas portuguesas. Essa petição, portanto:

[...] define-se formalmente como uma súplica ao papa, redigida em Montemor-o-Novo e datada de 12 de novembro de 1288, na qual o abade de Alcobaça, os priores dos mosteiros agostinhos de Santa Cruz de Coimbra e de São Vicente de Fora de Lisboa, os priores das duas mais importantes colegiadas do reino (Santa Maria da Oliveira de Guimarães e de Santa Maria da Alcáçova de Santarém) e mais de duas dezenas de reitores de igrejas, situadas geralmente na Estremadura, prometem disponibilizar os rendimentos dos seus institutos eclesiásticos para o pagamento dos futuros mestres do Estudo Geral (VAIRO *et al.*, 2019, p. 34-35).

⁶³ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo B.

Os autores evidenciam que no texto da petição identifica-se que a iniciativa partiu da Igreja⁶⁴. Também discorrem sobre os motivos que fundamentaram a súplica: evitar que os estudantes se sujeitassem a arriscadas e caras viagens às universidades estrangeiras e subsidiar a formação dos clérigos, visto que “[...] se pretendia que essa criação atalhasse as onerosas e perigosas idas ao estrangeiro, insistia-se, com efeito, na formação dos clérigos, para que estes fossem em número suficiente no reino e convenientemente adestrados para o exercício das suas funções” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 31).

Sobre isso, Nascimento (2012) assevera que a motivação do clero na fundação de uma instituição universitária relaciona-se não apenas aos interesses da cristandade, mas também às necessidades do reino luso. Nessa perspectiva, o conhecimento proporcionado pelo Estudo Geral fortaleceria a fé e combateria as heresias, além do que, um Estudo fundado dentro do reino, atrairia e incentivaria os estudantes para a vida religiosa:

[...] a **institucionalização de um Estudo poderia colaborar para que República, leia-se cristandade, fosse ornamentada com leis**, a fim de ser **bem governada tanto nos tempos de guerras como de paz**, pois **seria mediante a ciência que o mundo seria iluminado** para que os homens pudessem obedecer a Deus. **A fé seria fortalecida e a Igreja exaltada**. Além disso, seria por meio dessa ciência que, “alumea o mundo”, que se **poderia lutar contra as heresias**. No que se refere ao reino português, as principais necessidades apresentadas pelo clero estavam relacionadas ao desejo que muitos estudantes tinham de estudar e **entrar para a Igreja**, mas em razão das dificuldades financeiras e perigos das viagens, acabavam desistindo de prosseguirem em estudos mais elevados (NASCIMENTO, 2012, p. 28-29, grifo nosso).

Conforme a autora, observa-se que a cristandade seria favorecida. Que o Estudo Geral, pautado pela legislação, colaboraria sobremaneira em atrair e formar com vistas à obediência divina. Além disso, “Na carta fica registrado que essa tarefa caberia a algumas igrejas e mosteiros de Portugal, por meio da anexação de rendas a Universidade, caso fosse permitido pelo sumo pontífice” (NASCIMENTO, 2012, p. 29).

Embora, Portugal estivesse sob interdito papal desde o governo de Afonso III, e por descontentamento com o então monarca, os bispos portugueses tivessem se exilado em Roma, Vairo *et al.* (2019) também reconhecem que a iniciativa da petição partiu da

⁶⁴ “[...] embora o episcopado do reino estivesse então ainda de candeias às avessas com o monarca e, por isso, ausente da referida subscrição” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 31).

Igreja, que recorreu inclusive à intercessão do patrono de Lisboa, São Vicente. No entanto, fica também registrado que D. Dinis participou de todo o processo, mas que em virtude do interdito teve sua vontade, que consideramos política, representada pelos prelados portugueses:

Parece claro que esta iniciativa partiu da Igreja – **embora o episcopado do reino estivesse então ainda de candeias às avessas com o monarca e, por isso, ausente da referida subscrição**. Com efeito, a **argumentação é toda ela <<eclesiástica>>**. [...] E, para isso [validação do Estudo Geral], nada melhor do que a **intercessão de São Vicente, patrono da cidade de Lisboa**, que a acolheria, e sob cuja égide os clérigos colocariam a futura fundação (VAIRO *et al.*, 2019, p. 35, grifo nosso).

É importante perceber que essa a petição de 1288, dos prelados portugueses ao papa, foi em prol à **futura** fundação de um Estudo Geral em Lisboa, de modo que o pedido fundamentou-se em duas necessidades “[...] estimular a ciência e a religião como meios para alumiar o mundo e bem governar a República; e obter a criação de um foco de cultura que fosse um estímulo para os clérigos e não obrigasse os de menos recursos a longas ausências no estrangeiro” (SERRÃO, 1978, p. 231) e, para tanto, a **futura** responsabilidade sobre os salários dos mestres e doutores recairia sobre igrejas e mosteiros portugueses.

Apesar da petição apresentar as justificativas para a pleito, o interdito que a Santa Sé delegou a Portugal foi um obstáculo às negociações da fundação do Estudo Geral lisbonense, isso porque “É difícil conceber que a Santa Sé, então orientada por Nicolau IV, tivesse anuído em autorizar a criação daquela instituição sem que antes fossem normalizadas, tanto quanto possível, as relações entre a cúria papal e a monarquia portuguesa” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 25)⁶⁵.

Após ter conscientizado a Santa Sé, por meio dos prelados portugueses, da importância e necessidade de um Estudo no reino lusitano e, intencionado em promover e potencializar a organização de Portugal, D. Dinis enviou emissários à cúria apostólica. Seu interesse com essa iniciativa era o de restaurar as relações e firmar uma concordata com o episcopado que cancelasse o interdito, permitindo a ele pleitear o retorno de seus bispos à terra lusa e reestabelecer o funcionamento das dioceses, ou seja, exercer maior autonomia sobre as questões internas do reino.

⁶⁵ “Na verdade, **Portugal desde o reinado de D. Afonso III, vivia sobre interdito papal, por causa de diferendos graves entre o rei e a estrutura episcopal** (os quais se terão prendido com o que o clero entendia serem abusos vários e desrespeito pelas eclesiásticas)” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 25, grifo nosso).

Mesmo sem uma resposta efetiva do episcopado, D. Dinis ampliou os privilégios do Estudo Geral em Lisboa, por meio de uma Carta datada em 01 de Março de 1290, conforme abaixo:

D. Dinis, pela graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, a quantos a presente carta virem, muito saudar. Reconhece-se que aquele admirável tesouro de ciência, que, quanto mais se derrama, mais aumenta a sua uberdade, ilumina espiritual e temporalmente o Mundo, [...] Ora, desejando nós enriquecer nossos Reinos com este precioso tesouro, havemos por bem ordenar, na Real Cidade de Lisboa, para honra de Deus e da Santíssima Virgem Sua Mãe e também do Mártir S. Vicente, cujo santíssimo corpo exorna a dita cidade, um Estudo Geral, que não só munimos com doutores em todas as artes, mas também com muitos privilégios. Entendemos que as pessoas virão de várias partes ao nosso dito Estudo se gozarem de segurança de corpos e bens. Por isso, querendo desenvolvê-lo em boas condições, prometemos, com a presente carta, plena segurança a todos os que nele estudam ou queiram de futuro estudar, e não permitiremos que lhes seja cometida ofensa [...] (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 04, 1996, p. 11-12, tradução nossa)⁶⁶.

A Carta apresenta o discurso régio a favor de privilégios ao Estudo Geral de Lisboa e, por meio dela, D. Dinis reconheceu publicamente o valor da ciência definindo-a como “tesouro admirável” e que, por sua intervenção, era possível “abraçar a fé católica” porque na medida em que esse tesouro “se espalha, ilumina o mundo espiritual e temporalmente”. Por isso, o rei prometeu segurança de corpo e de bens aos que ingressaram ao *Studium* ou que se viessem se interessar futuramente pelos estudos, ou seja, o documento estabeleceu uma legítima proteção régia ao Estudo Geral.

Conforme relata Costa (1991, p. 07-08), após aproximadamente dois anos da petição levada ao papa pelos prelados portugueses e ainda sem uma confirmação papal, D. Dinis entendeu por bem ordenar em Lisboa o Estudo Geral e firmá-lo por meio de privilégios, portanto, na data desta Carta que firmou esses privilégios “[...] o Estudo Geral estava, pois, já criado e dotado, não apenas com pessoal docente, como ainda de disposições regulamentares que privilegiavam a instituição”. Por entender que interessados viriam de várias regiões, o rei cuidou de garantir-lhes a segurança e “[...] promete, em carta da referida data, hoje conservada na Universidade de Coimbra, plena segurança a todos os que nele [já] estudam ou queiram de futuro estudar e não permite que lhes seja cometida ofensa [...]”, portanto, D. Dinis se institui como protetor e defensor daqueles que ingressaram no Estudo Geral.

⁶⁶ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo C.

A latente preocupação e o empenho do rei para com as demandas do Estudo Geral, mesmo antes do veredito papal a respeito da petição que lhe foi enviada, podem ser explicados por meio da sua própria erudição, pois:

Haveria múltiplas temáticas passíveis de tratamento em relação a este rei, da economia e fiscalidade as relações nem sempre cordiais com a nobreza e com o clero, **mas privilegiou-se em grande medida a vertente cultural**, pois esta é geralmente assumida como um dos traços característicos desta figura, e mobilizadora de argumentos explicativos e contextualizantes, por exemplo, para a própria fundação universitária (VAIRO *et al.*, 2019, p. 13, grifo nosso).

De fato, segundo Vairo *et al* (2019), os aspectos culturais eram caros ao monarca, herança da educação proporcionada por seu pai, então conhecedor do valor das letras e da instrução. Ainda segundo os autores supracitados, em inícios de 1289, Nicolau IV demonstrou indícios de uma resposta positiva ao monarca, mas apenas em Março de 1290 é que ratificou a concordata proposta por D. Dinis e, pouco tempo depois, ratificou também a petição que solicitou a fundação do *Studium* em Portugal.

Em reconhecimento aos bons argumentos apresentados pelo monarca e pelos prelados portugueses, o papa retirou o interdito⁶⁷ que pairava sobre Portugal e, apenas após isso, concedeu aval para a fundação oficial da universidade em Lisboa, ou seja, em 09 de agosto de 1290 Nicolau IV emitiu uma Bula a favor do pagamento de salário aos professores do Estudo Geral de Lisboa e concedeu privilégios aos seus mestres e alunos.

Chegou a nossa audiência que em Cristo nosso filho, o ilustre rei de Portugal, os estudos na cidade lisbonense foram estabelecidos recentemente, não sem muita e louvável provisão; Agostinho e São Bento, das ordens e reitores de certas igrejas seculares dos reinos de Portugal e Algarve, terá sido prometido um salário fixo e um estatuto. Mas devemos estar mais atentos ao fato de que, pela cooperação desses estudos, dos quais procedem todas as coisas boas nesses reinos, o culto divino aumentará, a devoção aumentará e os adoradores ortodoxos da fé receberão informações das virtudes, embelezado com insígnias, e reivindicará tesouros de conhecimento. E, portanto, olhando seriamente para o crescimento e corroboração de seus estudos, desejando também que os próprios estudos possam ser sustentados com o auxílio do apoio apostólico, com raízes fortes, que neste ponto foi ratificado e agradecido. E tantos leigos, com católicos separados e juramentos comumente eleitos por nós e pelos próprios cidadãos; [...] (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º

⁶⁷ Sobre a retirada do interdito português: “[...] no verão seguinte, a 30 de junho [de 1290] é levantado o interdito (eclesiástico) do reino, que vigorava há quase m quarto de século” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 10).

06, 1996, p. 12-14, tradução nossa)⁶⁸.

Esta bula é entendida por muitos como a “certidão de nascimento” da universidade portuguesa, isso porque compreende a resposta que o papa Nicolau IV deu à petição a ele enviada pelos prelados portugueses encabeçados por D. Dinis. Portanto, é por meio da referida bula que o papa aprovou o pagamento do salário aos mestres e também os privilégios estendidos aos estudantes, reconhecendo, portanto, a fundação da universidade portuguesa. Desse modo, “[...] o Papa Nicolau IV, pela bula *Dilectis filiis*, dirigida em 9 de Agosto de 1290 à Universidade dos mestres e estudantes de Lisboa, aprovou os pagamentos propostos pelos prelados e concedeu privilégios aos participantes do Estudo” (COSTA, 1991, p. 08). O *Studium* foi, então, erigido nos privilégios e da proteção real e eclesiástica:

Como seria expectável, o papa sanciona igualmente os privilégios outorgados pelo rei. Mas, mais importante, Nicolau IV favoreceu a universidade com aquilo que só os sucessores de São Pedro podiam conceder: desde logo autoriza que se possa alienar em favor da universidade os rendimentos eclesiásticos postos à disposição pelo rei e respectivos titulares, da mesma forma que permite que cada mestre e estudante possa doravante auferir os rendimentos dos seus benefícios eclesiásticos em cabidos catedralícios ou igrejas paroquiais, sem efetuar a residência inerente ao respectivo usufruto. Às regalias económicas juntava-se ainda uma prerrogativa jurisdicional tão importante quanto o **privilégio de foro**. Este assimilava o estudante ao clérigo, pelo que todos os membros da corporação universitária só poderiam ser acionados perante a autoridade eclesiástica, eximindo-se assim aos tribunais leigos da cidade (VAIRO *et. al.*, 2019, p. 36, grifo nosso).

No entanto, como já defendido por Costa (1991), o Estudo Geral já estava em funcionamento bem antes da manifestação do papa Nicolau IV, pois:

O texto latino desta carta só por leitura pouco atenta terá levado a concluir que o Estatuto Geral foi criado em 1 de Março de 1290, tão explícito ele é. Face a esta carta e à súplica dos prelados, a criação do Estudo Geral português tem, necessariamente, de, ultrapassada a questão da autenticidade desses dois documentos, ser retrotraída, situando-se, com muita probabilidade, em 1288 ou 1289, sem que tenha sido possível até hoje, por escassez de fontes, definir uma data, com rigor (COSTA, 1991, p. 08-09).

⁶⁸ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo D.

O balanço desse desenrolar da fundação universitária portuguesa confirma que o nascimento dessa instituição foi mediado pelos poderes laicos, representado na figura do monarca e pelos poderes eclesiásticos, representado na figura do papa e configurou-se como positivo à coroa, considerando que:

A resolução dessa *questio* entre clero e coroa foi de tal importância, que [...] uma vez alcançada a concordata, **regressaram a Portugal os bispos** que, em protesto, tinham optado por se exilar em Roma (reestabelecendo-se, pois, o normal funcionamento das respectivas dioceses); **é levantada a excomunhão lançada sobre a monarquia portuguesa** (permitindo assim que se evitassem complicações em assuntos de política externa que requeressem a bênção papal); e **a coroa recupera autonomia para negociar diretamente com o clero português**, sem interferência de Roma. Dava-se, portanto, um passo importante para chamar à coroa **mais autoridade**, mais **controle**, mais **influência**. Em suma, **mais poder** (VAIRO *et al.*, 2019, p. 28, grifo nosso).

Assim, conforme as condições eram favoráveis ao fortalecimento monárquico, também a sociedade era beneficiada. No final do século XIII, o reino português passou por “[...] um notável desenvolvimento económico e comercial, particularmente evidente na cidade de Lisboa” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 12) e, dado a estabilidade peninsular, D. Dinis pôde melhor definir as fronteiras do reino, tanto geograficamente quanto politicamente. A exemplo de seus antecessores, o monarca também ocupou-se em continuar a busca pela afirmação constitucional da coroa portuguesa. Se na primeira metade do século XIII a economia portuguesa poderia ser descrita como tipicamente agrícola, foi pelo empenho dionisino que o panorama lusitano adquiriu ares municipais:

[...] do **tipo agrícola em que a maioria da população vivia dos produtos da terra ou dos seus rendimentos, a nobreza detinha o predomínio econômico**. Porém, à medida que o avanço da reconquista libertava o trabalho rural das devastações da terra em que o poder central fomentava o povoamento de vastas zonas do interior, novos meios de expansão se abriram para a vida local. A ação dos mercadores e a ação dos mesteres também contribuíram para uma economia de troca que fixava tipos artesanais, aumentava os bens da produção e fazia de cada terra um centro econômico de autoconsumo, cada vez menos dependente das povoações vizinhas. Assim, **se desenvolveu na segunda metade do século XIII a vida municipal graças as cartas de foral que a coroa ou certos particulares outorgavam** (SERRÃO, 1978, p. 184, grifo nosso).

Ao promover a municipalização da vida portuguesa, a coroa desencadeou um desenvolvimento econômico e social que se apoiou na legislação, isto é, a exemplo de

seus antecessores, o monarca também se ocupou em continuar a busca pela afirmação constitucional da coroa portuguesa.

Nesse final do século XIII, em que se assiste a um notável desenvolvimento urbano, económico e comercial, particularmente evidente na cidade de Lisboa, D. Dinis alcança, graças a um quadro peninsular propício, o definitivo reconhecimento das fronteiras do reino, ao mesmo tempo que **dá continuidade ao processo, iniciado pelos seus antecessores de afirmação institucional da coroa**, à custa, porém, de descontentamentos e oposições, como se tornou patente na guerra civil que o opôs, mais tarde, ao infante herdeiro (1319-1324) (VAIRO *et al.*, 2019, p. 12, grifo nosso).

Muito embora não tenha conseguido evitar alguns confrontos, conforme D. Dinis empenhou-se em prol da afirmação institucional da coroa, tendeu a agir por vias diplomáticas. Suas investidas político-administrativas evidenciaram a diplomacia que ele exerceu tanto no trato com as questões internas, quanto com as externas.

A fundação universitária foi um exemplo de que D. Dinis governou e projetou suas ações para além do reino, por isso compreendemos “[...] a fundação do Estudo Geral de Lisboa, [como] resultado de um processo que culminou precisamente em 1290. Criado para oferecer uma alternativa a quem não queria ou não podia estudar no estrangeiro [...]” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 13) e, por isso, essa instituição incorporou e influenciou os valores que constituíram a cidade e o próprio reino que a fundou.

Com a formalização da universidade em Lisboa, que “[...] haveria de vingar, entre Coimbra e Lisboa, como precursora na academização de quadros, de elites, de profissionais liberais, de políticos mais preparados, e – já perto de nossos dias – da popularização do ensino superior” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 18), D. Dinis encontrou condições para firmar cada vez mais a organização de Portugal por meio da legislação e para tanto se valeu da formação universitária. O rei integrou à Coroa portuguesa pessoas que pudessem colaborar com seus ideais de centralização política e governativa na pessoa do rei.

A universidade tornou-se um elemento que, por meio da educação e de seu caráter formativo, contribuiu com a difusão da ideia de que as Letras e o conhecimento deveriam ser geridos para o bem comum e, se pelo aspecto social em muito ela com isso colaborou, no aspecto técnico também não deixou a desejar, pois:

De uma só vez, o monarca inseriu Portugal numa rede de Estudos Gerais sancionados por autoridade apostólica, até então constituída por

um grupo restrito de reinos da cristandade ocidental, da mesma forma que **dotou o seu projeto de centralidade política de uma poderosa instituição, com responsabilidade na formação dos futuros agentes promotores dessa mesma centralidade**. Aliás, a sua criação e o conseqüente reconhecimento pelo poder pontifício faziam do próprio D. Dinis o legítimo continuador dos reis fazedores de escolas como Afonso VII ou mesmo o seu avô Afonso X, dotado de uma realeza legitimada pela capacidade de **conceder sabedoria aos respectivos súditos**. Ainda que revertendo em favor do indivíduo, **o Estudo Geral acabava, em última instância, por ajudar a consolidar a ideia da nobreza das Letras enquanto elemento constitutivo do bem comum do reino** (VAIRO *et al.*, 2019, p. 18, grifo nosso).

Essa citação nos ajuda na compreensão de que processo de legitimação da universidade portuguesa foi possibilitado por meio dos prelados, do rei e do papa. Justamente por isso, segundo Vairo *et al.* (2019), o “bem comum ao reino” aplicou-se por meio da especialização universitária, que por sua vez serviu ao clero e também à monarquia. No primeiro caso, serviu aos eclesiásticos por ensinar conhecimento musical e gramática, úteis nas questões litúrgicas e pastorais. Serviu também ao rei fornecendo agentes que, por meio da competência técnica, o ajudaram a reforçar a legislação e, conseqüentemente, a centralidade política. Logo, “Não admira, portanto, que a universidade portuguesa tenha sido fundada e controlada pela coroa desde o seu início, numa clara associação com a Igreja, nomeadamente com os setores mais próximos do rei e da corte” (VAIRO *et al.*, 2019, p. 32). Por isso, a articulação entre os poderes em prol ao funcionamento e manutenção universitária nos leva a:

[...] perceber os objetivos da fundação da Universidade para a Igreja, ou seja, **a dilatação da fé católica no reino, por meio do aumento do culto divino ensinado por professores instruídos no dito Estudo**. Também, constatamos a concessão de diversos privilégios aos membros e familiares da instituição. Privilégios que Nicolau IV solicitava que fosse protegido mediante o poder real do monarca. Por fim, e mais importante, **a concessão da *licentia ubique docendi***, isto é, permissão que os formados pela Universidade tinham para ensinar em toda a cristandade (NASCIMENTO, 2012, p. 32, grifo nosso).

Conforme observado pela autora, a fundação universitária promoveu os interesses sociais e políticos portugueses. No entanto, a crítica tecida por Janotti (1992, p. 211) considera o desempenho da universidade portuguesa como insignificante, sob a justificativa de que em um momento em que as universidades se sobressaíram e obtiveram notoriedade pela influência exercida “[...], quer na vida política – nacional ou internacional -, quer na vida cultural da cristandade, Portugal apresentava uma

instituição universitária que quase não chegava a dar demonstrações da sua real existência histórica”.

As afirmações que o autor apresenta podem ser refutadas ou repensadas por meio da compreensão de que a universidade portuguesa não surgiu do interesse em estancar a formação acadêmica fora do reino, mas viabilizar o estudo aos que não desejavam ou não tinham condições de aventurar-se ao exterior. Portugal soube, inclusive, valer-se do conhecimento e préstimos daqueles que se formaram fora para promover e reforçar o melhoramento cultural, as estruturas do ensino e também as medidas de apoio ao estudo.

[...] a entidade universitária desempenhou igualmente uma missão de caráter utilitário, pois forneceu e fornece até aos nossos dias a certificação do domínio de um ou mais saberes reconhecidos pelos poderes instituídos e pela sociedade em geral. Em termos mais concretos, **o Estudo Geral de Lisboa ofereceu uma nova escolha para esse reconhecimento, constituindo-se como uma opção para aqueles que não podiam deslocar-se ao estrangeiro.** Com efeito, **a sua criação não estancou o fluxo de estudantes portugueses que, desde os meados do século XII, escolhiam prosseguir uma formação académica fora do reino. Nem podia.** Do mesmo modo que nos dias de hoje a existência de universidades em Portugal não impede o ingresso daqueles que conseguem reunir as condições materiais necessárias para o efeito nas universidades de Oxford, Cambridge, ou mesmo em Harvard, Yale ou Princeton, também **a criação da universidade portuguesa não impediu a saída dos lusitanos que quiseram graduar-se, naquela altura, nas universidades de Salamanca, Paris, Montpellier, Toulouse, ou mesmo de Bolonha.** Além disso, a fundação do Estudo Geral no reino resultou também, em parte, de uma conjuntura particularmente favorável, nesse final do século XIII, durante a qual se assistiu ao **melhoramento cultural de determinadas franjas da sociedade medieval portuguesa** - com o clero à cabeça -, fosse através da **constituição de estruturas de ensino**, fosse pelo **desenvolvimento concreto de medidas de apoio ao estudo** (VAIRO *et al.*, 2019, p. 30, grifo nosso).

Além do incentivo cultural relatado por Vairo *et al.* (2019), as ações de D. Dinis, aliadas à criação da universidade, proporcionaram a Portugal uma maior organização das atividades intelectuais, econômicas e sociais. A princípio, de acordo com Mendonça (2011), as medidas que o rei adotou a respeito da agricultura e principalmente do comércio aproximaram Portugal do processo econômico que se desenvolveu no Ocidente, portanto, as circunstâncias levaram D. Dinis:

[...] a **tomar medidas de protecção e incentivo em larga escala, tanto a nível do comércio interno como externo**. Poderíamos falar, por exemplo, da importância das feiras, mas também da protecção ao comércio marítimo, com as medidas necessárias ao desenvolvimento da actividade (MENDONÇA, 2011, p. 148, grifo nosso).

Ao traçar as medidas de centralização do poder assumidas por D. Dinis por meio das questões culturais e económicas, a autora enfatiza também que o rei buscou plena supremacia régia por intermédio da aplicação da lei. Entendemos, portanto, que as ciências ensinadas na universidade deram a D. Dinis condições legais de aplicar medidas que coibissem ou amenizassem as influências que a Igreja desempenhou até então no poder temporal e até mesmo o espiritual. Por isso, para reforçar que as ações que promoveram a autonomia portuguesa tiveram suas raízes na Dinastia Afonsina, apoiamo-nos na seguinte passagem:

No **campo da supremacia régia e do controle de poderes, importa também lembrar a actuação de D. Dinis ao proibir a aquisição de bens de raiz pelo clero – leis da desamortização**. Desse modo pensava **limitar o poder temporal da igreja e, com ele, o seu poder espiritual**. A luta por este segundo aspecto viria a intensificar-se com D. Pedro I, ao estabelecer a obrigação do beneplácito régio, ou seja, a obrigatoriedade de todas as orientações da igreja irem ao conhecimento da Chancelaria Régia, cujo selo deviam ostentar antes de serem dadas a conhecer ao povo. Esta foi uma luta que se prolongou no tempo, sendo reforçada por D. Duarte e mantendo-se ainda em tempo de D. João II (MENDONÇA, 2011, p. 148, grifo nosso).

Como observado pela autora, as medidas que sustentaram a consolidação da monarquia lusitana não pararam em D. Dinis. Elas foram sequenciadas pelos sucessores da coroa. As instituições tornaram-se cada vez mais representativas em relação à organicidade do reino e ao domínio da lei. Por isso, proporcionalmente ao seu crescimento e importância social, elas passaram a exigir mais atenção e demandaram cuidados que pudessem garantir sua existência, sua manutenção e atuação, visto que em relação “[...] às instituições, nomeadamente no campo da justiça, viram-se progressivamente organizadas, sobretudo, a partir de D. Afonso IV, com significativo desenvolvimento no reinado de D. Pedro I.” e, evidentemente, aos monarcas portugueses tornou-se “[...] notória a preocupação de preencher os respectivos quadros com gente letrada [...]” (MENDONÇA, 2006, p. 150).

Mendonça (2006, p. 150) assegura que a formação universitária se tornou essencial para que esses cuidados pudessem ser garantidos, “Sem esquecer que também o próprio rei e a respectiva corte tiveram manifestações de erudição, concretizadas na produção literária de que ficaram registros”.

A necessidade sentida pela institucionalização de uma língua nacional pode ser entendida como uma expressão da erudição promovida pela universidade, pois “[...] a valorização da língua vernácula, que, a partir de D. Dinis, passaria a ser usada nos documentos oficiais, substituindo o latim, até então obrigatório, se tornou uma imperiosa realidade [...]” alinhada aos ideais régios de centralização política (MENDONÇA, 2006, p.150).

Nascimento (2012, p. 49) assevera que a importância política-cultural das letras e da instrução advindas da universidade portuguesa vincula-se “[...] às condições históricas e culturais que se faziam presentes no reino lusitano”. Foram essas condições que, a partir do século XIII, fomentaram a necessidade da institucionalização de instituições que pudessem fornecer os agentes necessários ao desenvolvimento burocrático do reino português com o propósito de alcançar a consolidação política da monarquia sobre o episcopado.

A inclinação do rei a esse propósito nos ajuda a compreender as ações dionisinas adotadas em prol à manutenção universitária e incentivo aos escolares. A proteção e privilégios eram necessários se considerarmos que para empreender as reflexões sobre as questões sociais por meio da ciência, essa ordem social de intelectuais (VERGER, 2001) carecia de proteção contra as possíveis animosidades.

Por exercerem uma formação científica, essa ordem a qual Verger (2001) chamou “intelectuais” exerceu forte influência no Ocidente medieval. Os lentes, mestres e escolares tinham acesso à formação científica e a ciência constituiu-se como poder social. Assim:

Para que se fundasse uma unificação da esfera civil, quando Ella não era reconhecida, e existiam o fôro da nobreza, o foro ecclesiastico, o foro real, e os foros territoriais, em conflicto permanente, era preciso que a classe especulativa dos escolares gozasse também de immunidades, para que ella produzisse esses espíritos austeros que reduziram as fórmulas pessoais da auctoridade á acção abstracta do Ministério publico. (BRAGA, 1892, p. 107).

A citação nos conduz à reflexão de que, possivelmente, monarcas e eclesiásticos protegeram a universidade medieval porque as instituições tinham uma representatividade sociocultural expressiva, visto que “A função que essas instituições, ou homens, exerceram naquele momento era vista como um bem público e de interesse de todos” (NASCIMENTO, 2012, p. 63).

Para ilustrar alguns dos privilégios concedidos ao Estudo Geral recorreremos a algumas Cartas outorgadas por D. Dinis em favor do Estudo Geral. Essas Cartas são exemplos documentais de como D. Dinis outorgou em prol da manutenção e desenvolvimento da instrução e da cultura em Portugal. Além delas, é possível encontrar outras mais, de igual teor, na *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996). Esses documentos indicam que a criação do Estudo foi fundamental considerada “[...] a importância desta fundação no quadro de criação de um centro político, mas, sobretudo, no âmbito de um programa de constituição do reino para o qual a fundação de um Estado se assumia como condição central [...]”. Isso porque, a partir da força social que passou a exercer e da formação de agentes especializados para atuar no reino, o Estudo tornou-se elemento de destaque no governo de D. Dinis, dado que “[...] fosse pelo capital simbólico que a sua criação acarretava, fosse pela capacidade de que o reino passava a dispor de formar um corpo de conselheiros, peritos e oficiais da administração régia, sabedores nas diversas artes universitárias” (COELHO; VILAR; FERNANDES, 2018, p. 86-87).

Para dispor desses intelectuais, D. Dinis outorgou privilégios para garantir as condições necessárias à formação deles e, posterior atuação no reino. Por exemplo, a Carta 22 de Julho de 1291, dando suas casas, sitas na Pedreira, para a universidade:

Dom Dinis pela graça de Deus, o Rei de Portugal e de Algarve. A todos aqueles que viram esta carta, gostaria de informar que dou a Dom Martim Gil e todos os seus sucessores por herança duas casas naquele meu terreno ao lado da pedreira, e mandei que as casas fossem construídas para as escolas (*Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta nº. 10, 1996, p. 23-24, tradução nossa).⁶⁹

Essa Carta nos remete aos primeiros anos do Estudo Geral em Lisboa. Datada em 1291, faz saber sobre doações de D. Dinis em favor das instalações universitárias, pois indicam que o rei doou suas casas, situadas na Pedreira, para o funcionamento das faculdades.

⁶⁹ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo E.

A decisão régia de instalar a universidade na Pedreira, na época, local afastado das vilas, a princípio, contraria a notoriedade que D. Dinis tratou de imprimir ao Estudo Geral. Se a instituição era tão importante ao reino, porque situá-la em uma zona periférica e não na central? É possível que D. Dinis tenha se baseado nas lições trazidas pelas *Sete Partidas*⁷⁰, especificamente as expressas na Segunda partida, pelas Leis II e V:

Em que lugar o estudo deve ser estabelecido e como os professores e alunos devem estar seguros quando vierem ler e aprender. Bom ar e belos passeios deve ser a cidade onde querem estabelecer o estudo, pois os professores que transmitem o conhecimento e os alunos que o aprendem vivem saudáveis, e nela podem conviver e ter prazer à tarde ao acordar cansado de estudar [...]. E, portanto, ordenamos que os professores, e alunos, e seus mensageiros, e todos os seus pertences estejam seguros e protegidos ao chegarem à escola, e quando estiverem lá, e ao saírem para suas terras: e esta segurança lhes concedemos por todos os lugares de nossa senhoria, e quem acredita contra isso, tomando-os à força ou roubando o que é deles, deve receber quatro vezes o dobro, e se ele atacar, desonrarei ou matarei, deve ser punido severamente como um homem que quebra nossa tregua e nossa segurança. [...] (AFONSO X, Las Siete Partidas, Partida II, Ley II, 1807, p. 340, 341).⁷¹

A Lei II, da Partida II, versa sobre a definição do lugar em que o Estudo deve ser estabelecido e sobre a segurança que deve ser garantida aos professores e alunos. De acordo com a referida lei, o Estudo deve ser fixado em local que tenha ar bom, pois os professores que transmitem o conhecimento e os alunos que o aprendem precisam estar e viver saudáveis e seguros. Além disso, essa lei determina que os professores e alunos,

⁷⁰ Compilação do direito romano e canônico organizada no século XIII a mando de Afonso X, com vistas à unificação do direito na Espanha. De acordo com Adeline Rucquoi (2019, p. 1): As Sete Partidas são um Código de Direito ordenado pelo rei Afonso X de Castela, elaborado entre 1256 e 1265 com o nome de Libro del Fuero, ou Fuero de las Leyes, dividido em sete partes ou "Livros". Redigido em castelhano, a língua comum dos naturais do reino – que tinham como línguas sagradas o latim, o hebreu e o árabe –, o texto define, sempre com precisão, cada vocábulo empregado, apontando, às vezes, a palavra latina a que corresponde, e, outras vezes, sua etimologia, criando, assim, uma língua jurídica vernácula até então inexistente. A primeira letra de cada partida forma o nome de "ALFONSO". Cada Livro está dividido em "Títulos", e, por sua vez, divididos em "Leis". RUCQUOI, Adeline. "Las Siete Partidas". In: TEODORO, Leandro Alves (Org.). O ensino da fé cristã na Península Ibérica (séculos XIV, XV e XVI), 2019.

⁷¹ No original: En qué logar debe seer establescido el estudio, et cómo deben seer seguros los maestros et los escolares que hi vinieren á leer et aprender. De buen ayre et de fermosas salidas debe seer la villa do quieren establecer el estudio, porque los maestros que muestran los saberes et los escolares que los aprenden vivan sanos, et en él puedan folgar et reseibir placer á la tarde quando se levantaren cansados del estudio [...]. Et por ende mandamos que los maestros, et escolares, et sus mensageros et todas sus cosas sean seguros et atreguados en viniendo á los estudios, et en estando en ellos et en yéndose para sus tierras: et esta seguridad les otorgamos por todos los logares de nuestro señorío, et qualquier que contra esto ficiese, tomándoles por fuerza d robándoles lo suyo, débegelo pechar quatro doblado, et sil firiere, ol deshonnare ol matare, debe seer escarmentado cruamente como home que quebranta nuestra tregua et nuestra seguridad. [...] (AFONSO X, Las Siete Partidas, Partida II, Ley II, 1807, p. 340, 341).

bem como os seus pertences, estejam seguros e protegidos ao chegarem à escola, quando estiverem lá e ao saírem para suas terras, designando a força da lei para aquele que descumprir e pôr em insegurança, perigo ou prejuízo mestres e escolares.

Em que lugares devem ser ordenadas as escolas de professores [?]. As escolas de ensino geral devem estar localizadas longe da cidade, umas próximas umas das outras, pois os alunos que têm o gosto de aprender mais podem fazer duas aulas ou mais se quiserem em horários diferentes do dia, e podem pedir uns aos outros nas coisas que duvidam [...] (AFONSO X, Las Siete Partidas, Partida II, Ley V, 1807, p. 342, tradução nossa).⁷²

A Lei V, também da Partida II, complementa a anterior, estabelecendo que as escolas de ensino geral sejam situadas longe da cidade para evitar distrações e próximas umas das outras, possibilitando aos escolares o gosto de aprender mais, a oportunidade de fazer duas aulas ou mais em horários diferentes do dia e, ainda, buscar ajuda uns aos outros sobre aquilo que ainda não dominam.

Por meio do aporte de Coelho, Vilar e Fernandes (2018, p. 96, grifo nosso) é possível perceber que, apesar de não termos na historiografia portuguesa fontes que nos assegurem as razões pelas quais D. Dinis escolheu sediar inicialmente a universidade nas Pedreiras, podemos supor sua intencionalidade em situar os estudos longe das distrações, visto que “É certo que, [...] a opção pelo sítio da Pedreira poderia estar em linha com a **recepção das ideias expressas nas Sete Partidas**, por Afonso X, algumas décadas antes, sobre a localização ideal para um Estudo Geral, em lugar apartado da vila”.

Outro exemplo da política régia em prol aos escolares pode ser encontrado na Carta de 23 de Agosto de 1292, pela qual D. Dinis concedeu isenção de dízima aos escolares em Estudos Gerais no estrangeiro, comprovando o incentivo régio à cultura e a instrução não somente no reino, mas também para além dele, conforme já sinalizado no decorrer deste texto. Vejamos um trecho do documento em que D. Dinis concede a isenção: “[...] outorgo e mando que aqueles que estão ou estiverem em estudo ou forem ao exterior para estudo, tirem de meus reinos ouro e prata, sem dízima e ninguém os embrague [...]”

⁷² No original: duvidam En qué logares deben seer ordenadas las escuelas de los maestros. Las escuelas del estudio general deben seer en logar apartado de la villa, las unas cerca de las otras, porque los escolares que hobieren sabor de aprender aina puedan tomar dos liciones d mas si quisieren en diversas horas del día, et puedan los unos preguntar á los otros en las cosas que dubdaren [...] (AFONSO X, Las Siete Partidas, Partida II, Ley V, 1807, p. 342).

(Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 12, 1996, p. 25, tradução nossa).⁷³

Conforme trecho em destaque, é possível perceber que D. Dinis ordenou que aqueles em estudo no estrangeiro fossem agraciados com a isenção da dízima, devendo o reino suprir essa demanda. Por meio dessas disposições, o rei zelou pelo Estudo Geral em Lisboa como uma opção ou possibilidade aos portugueses e não desamparou aqueles que optaram pela vida acadêmica fora do reino. Conforme pontuado por Vairo *et al.* (2019), D. Dinis buscou promover medidas concretas em prol do estudo.

Contudo, apesar dessa disposição régia em assegurar as demandas do Estudo Geral, a manutenção do estudante lisbonense não era fácil. De acordo com Vairo *et al.* (2019, p. 41), “Ainda que a condição de escolar o protegesse, a si como aos seus bens, das ações da maioria dos lisboetas, e que o acesso a um alojamento por um preço justo estivesse acautelado pelo privilégio pontifício, haveria que assegurar a sua alimentação e vestuário”. No começo, eles não contavam com as “[...] prerrogativas que viriam a ter no século seguinte em termos de abastecimento (isenção de portagem dos bens que transportavam em seu benefício), de acesso e de compra de carne, vinho e pão através de fornecedores próprios da universidade”. Por isso:

Nesse final do século XIII, dificilmente o nosso escolar poderia evocar a sua condição de estudante para obter vitualhas mais em conta e de melhor qualidade. E havia ainda que pagar seus mestres, pese embora o financiamento do Estudo – leia-se, o pagamento dos salários dos professores – estar teoricamente assegurado pelos rendimentos transferidos de diversas igrejas, sobretudo estremenhas (VAIRO *et al.*, 2019, p. 42).

Essas prerrogativas mencionadas pelos autores supracitados foram instituídas no século seguinte de forma complementar aos privilégios já concedidos aos estudantes, de modo que entre 1288 e 1290 o Estudo encontrou no poder régio e episcopal proteção para sua existência. Como podemos perceber, D. Dinis forjou medidas que favoreceram tanto os portugueses que queriam estudar sem precisar sair do reino, incentivou por meio da legislação estudantes de fora de Lisboa e ainda ofereceu isenção de dízima aos portugueses que se lançaram ao estrangeiro.

Coelho, Vilar e Fernandes (2018, p. 89) indicam que o empenho do reino em promover o Estudo Geral acabou por gerar um conflito entre a instituição e o poder

⁷³ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo F.

cidadino e assumem que “[...] é talvez no confronto com esse poder que muitos dos problemas futuros da Universidade, como desde logo os das suas mudanças, se desenham”.

Essas mudanças que os autores citam referem-se ao fato de que a universidade portuguesa medieval, apesar de fundada em Lisboa, em alguns períodos trasladou-se à Coimbra. Nas palavras de Arthur Moreira de Sá, “Com efeito, sabe-se que el-Rei D. Dinis teve «*por bem ordenar, na Real Cidade de Lisboa um Estudo Geral*» em 1288 ou no ano seguinte, a que acrescentou certos privilégios em 1 de Março de 1290” (Chartularium Universitatis Portugalensis, 1996, p. XI-XII).

Na introdução do *Chartularium Universitatis Portugalensis (1996)*, Arthur Moreira de Sá promove uma apresentação sobre a transladação pela qual o Estudo Geral passou. Embora não detalhe as motivações dos deslocamentos, indica que eles decorreram por vários motivos e não apenas no governo de D. Dinis, de modo que:

[...] o Estudo Geral foi deslocado para Coimbra em 1308, onde permaneceu 30 anos, visto, a 17 de Agosto de 1338, D. Afonso IV o ter transferido de novo para Lisboa. Alguns anos depois, o mesmo Rei por Alvará de 6 de Dezembro de 1354 confirmou, agora à «vniuersidade do studo» de Coimbra, todos os privilégios que tinham sido concedidos quando estivera em Lisboa. Mas a nova estadia em Coimbra também foi de curta duração, pois a 3 de Junho de 1377 D. Fernando ordenou novamente a sua transferência para Lisboa, onde permaneceu até 1537 (Chartularium Universitatis Portugalensis, 1996, p. XI).

A partir dessas considerações e para fins didáticos, é possível organizar a história da universidade portuguesa medieval em dois momentos. Ao primeiro recai a característica marcante dessa mobilidade entre Lisboa e Coimbra e, portanto, podemos situá-lo entre os anos 1288 e 1377; enquanto o segundo pode ser situado entre 1377 e 1537, caracterizado pela estabilidade da instituição em Lisboa.⁷⁴ É importante perceber que apesar desse aspecto itinerante, “[...] os privilégios concedidos pelos Reis e pelos Papas diziam respeito à Universidade como instituição e não à Universidade desta ou daquela cidade, eram confirmados nas várias deslocações, qualquer que fosse o local onde permanecesse” (Chartularium Universitatis Portugalensis, 1996, p. XII).

⁷⁴ “[...] em obediência ao solene compromisso tomado por D. João I, em 3 de Outubro de 1384, ordenando «que stee perpetuamente o dito studo em a dita cidade de lixboa e nom se mude della pera a dita cidade de cojobra nem pera outro nenhũu lugar dos ditos Regros deste dia pera todo sempre»” (Chartularium Universitatis Portugalensis, 1996, p. XII).

Conforme nos explica Coelho, Vilar e Fernandes (2018, p. 90), a partir de sua fundação em Lisboa, a instituição “[...] muda para Coimbra em 1308, onde permanece até 1338. Retornará nesse ano a Lisboa para regressar a Coimbra em 1354 e aí permanece até 1377. De novo retorna à capital do reino. Mas em 1537 instala-se definitivamente em Coimbra”.

Coelho, Vilar e Fernandes (2018, p. 90) atribuem essa mobilidade aos aspectos religioso-cultural e geoestratégico de Coimbra, visto que tratava-se de “[...] uma cidade episcopal, tendo a Sé uma escola catedralícia, e nela se implantava o mosteiro de Santa Cruz, renomado pela sua biblioteca e scriptorium, dispondo também de conventos de Mendicantes que podiam ensinar a Teologia;” e justamente por esses atributos contava com “[...] grande facilidade de circulação de homens e bens, porque situada no centro do reino, na via que ligava Lisboa a Braga, com um rio navegável até ao mar, podendo ser um centro atractivo de mais escolares vindos do Centro e Norte do território”.

Do mesmo modo, os autores supracitados lembram que essas sucessivas mudanças também se relacionam com o embate “[...] entre os cidadãos e a população estudantil devido aos seus múltiplos privilégios de alojamento, abastecimento e jurisdição. Mas parecem também prender-se com a importância diversa que os sucessivos monarcas lhe dispensaram” (COELHO; VILAR; FERNANDES, 2018, p. 90).

Apesar de a *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996) comprovar a emissão de duas Bula emitidas por Clemente V em 26 de Fevereiro de 1308, a primeira autorizando a concessão dos rendimentos de seis igrejas paroquiais ao Estudo que ia ser translado para Coimbra (Carta 22, p. 39-40) e a segunda autorizando a transferência do Estudo para Coimbra e confirmando-lhe os privilégios e graças concedidos por Nicolau IV (Carta 23, p. 41-42), bem como um Carta emitida por D. Dinis em 27 de Novembro de 1308, determinando que os escolares do Estudo Geral de Coimbra possam ter açougues, carnicheiros, vinhateiros, etc. (Carta 24, p. 42-43), foi por meio da outorgação da Carta de 15 de Fevereiro de 1309 que D. Dinis fundou e estabeleceu em Coimbra o Estudo Geral, documento que se constituiu como a *Magna Charta Privilegiorum*:

[...] recebemos todos alunos em nosso Estudo e aqueles que estiveram dentro de nossos reinos com as pessoas e bens de suas famílias estarão sob nossa proteção, ordenando especialmente todos os juízes, magistrados e outros funcionários de nosso reino que se eles fizerem o contrário, que eles saibam que sem dúvida incorrerão em nosso

desprezo [...] (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º 25, 1996, p. 43-47, tradução nossa).⁷⁵

O extenso texto da carta, aqui apresentado parcialmente, se faz importante à universidade porque, sobretudo, D. Dinis determina que os estudantes de seu reino, independentemente da região lusa, estavam sob sua proteção. Novamente o monarca parece ter sido inspirado pelas *Sete Partidas* escrita por Afonso X, isso porque as medidas por ele outorgadas reforçaram os privilégios concedidos pela petição de 12 de Novembro de 1288 e pela Carta da fundação do Estudo Geral em Lisboa, de 1 de Março de 1290 (VELOSO, 2009).

Ribeiro (1871, p. 430) afirma que esta carta adquiriu historicamente a “[...] denominação de Estatutos, e que de todo ponto lhe cabe a de Provisão, ou Carta de privilégios, por quanto, como já tivemos ocasião de ponderar, nem uma só palavra se encontra que diga respeito ao regimen dos estudos, ao regulamento das aulas, exames, actos, graus, etc.”. Apesar disso, ele sintetiza dezesseis privilégios listados na referida Carta, que entendemos ser oportuno apresentar na íntegra, a saber:

Vejamos o extracto da carta [...]: **1.º** Funda e planta irradicavelmente el-rei D. Diniz o estudo geral na cidade de Coimbra, lendo-se ali direito canonico, direito civil, medicina, dialéctica e grammatica. A theologia não entrava no estudo geral; devia ser lida nos conventos dos religiosos da Ordem dos Pregadores, e da dos Menores. Da musica não se faz menção; signal evidente, como já notámos, de que a respectiva cadeira só foi instituída depois de 1309. **2.º** Toma os estudantes, com todas as suas coisas e famílias, debaixo da regia protecção. **3.º** Manda, sob graves penas, a todas as justiças do reino, que defendam de toda a vexação os estudantes, suas coisas e criados. **4.º** Manda que nenhum morador de Coimbra faça agravo aos estudantes, nem a seus criados. **5.º** Que se alguém os quizer demandar, por qualquer modo que seja, o faça perante seus juizes ordinários, isto é, o bispo, ou o seu vigário, ou o mestre escola, se lhe pertencer. **6.º** Prohibe às justiças de Coimbra o trazerem violentamente os estudantes a juizo secular, salvo sendo comprehendidos em homicídio, ferimento, furto, roubo de mulheres, ou crime de moeda falsa, nos quaes casos, ainda que os possam prender, os restituirão logo ao bispo, ou ao seu vigário, ou ao mestre escola, se a este pertencer, ainda que lli'os não requisitem, para por elles serem castigados. **7.º** Concede que os estudantes possam crear reitores, conselheiros, bedel e outros oíliciaes necessários à Universidade. **8.º** Que a Universidade tenha arca commum, e sello (RIBEIRO, 1871, p. 429-430).

⁷⁵ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo G.

Os primeiros privilégios reportaram-se à fundação do Estudo Geral, proteção aos estudantes e aos símbolos que representaram a legitimidade da instituição como o selo. Os demais tratam da instituição dos conservadores e versam sobre os cuidados e proteção que todo o reino deveria despendar em prol dos estudantes:

9.º Que os estudantes, ou per si, ou por outrem possam fazer os estatutos necessários. **10.º** Ordena que se eleja annualmente dois homens principacs do concelho, e dois estudantes, para servirem de taxadores do aluguer das casas dos estudantes, quando não concordarem com estes os proprietários. **11.º** Que não possam os estudantes ser lançados das casas em que morarem, se pagarem o aluguer, salvo querendo os donos morar n'ellas, ou vendel-as, ou dal-as em casamento a filho ou filha, ou outro descendente. **12.º** Concede que se não pague nada na chancellaria d'el-rei pelos privilégios e liberdades da Universidade, em razão de sello, ou cera, ou escriptura, ou por outra qualquer circumstancia. **13.º** Prohibe apertadamente que nenhum corlezão, nem soldado, nem jogral, pouse com os estudantes, nem lhes peçam, nem tomem coisa alguma. **14.º** Concede aos estudantes que possam ir e vir ao estudo por terra, ou por agua, com suas cavalgaduras, livros, criados e alfayas, sem pagarem direito em qualquer logar do reino. [...]. **15.º** Manda que possam os estudantes levar comsigo livremente de todo o reino quaesquer mantimentos para o estudo, sem embargo de qualquer costume. **16.º** Que haja dois homens bons da cidade de Coimbra, aos quaes seja conferido o cargo de conservadores, para manterem os privilégios da Universidade, dos estudantes e demais pessoas d'ella, vigiarem sobre a honra e proveito da Universidade e dos estudantes, e avisarem el-rei do que virem ser-lhes necessário (RIBEIRO, 1871, p. 429-430).

A partir dessa Carta fica ainda mais explícito que D. Dinis estava determinado em proteger o Estudo Geral, talvez “Graças à educação que el-rei D. Diniz recebeu, mostra-se em todo o seu reinado (1279 a 1325) muito deliberadamente disposto para proteger as letras e as sciencias” (RIBEIRO, 1871, p. 22). Frisando que na mesma data, 15 de Fevereiro de 1309, D. Dinis outorgou mais duas Cartas “[...] determinando que se guardem os privilégios e cartas concedidas aos mestres do Estudo Geral de Coimbra” (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 26, p. 47-48) e “[...] declarando que recebe em sua guarda e defendimento todos os escolares do Estudo Geral de Coimbra” (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 27, 1996, p. 48-49).

De acordo com Veloso (2006, p. 93, grifo nosso), foi o Estudo geral que sustentou as necessidades técnicas que o reino sentia e com isso influenciou no pensamento da época, possibilitou novos métodos e instrumentos de trabalho, instituiu preferencialmente a escrita em detrimento da oralidade, incentivou o uso recorrente dos livros, “Ou seja, **a referida escola torna-se progressivamente mais laica [...]**”.

As leituras acerca do governo de D. Dinis até aqui tem nos ajudado na apreensão necessária para responder as questões que abriram esse subtítulo, isto é, no entendimento de que a Universidade portuguesa tem o seu surgimento compreendido no princípio da natureza *ex-privilegio* e que, justamente por isso, sua fundação foi subsidiada tanto pelo poder régio quanto pelo episcopal, de modo que o ensino por ela promovido se destinou tanto aos escolares “*cives* ou nativos da cidade” quanto “*forenses* ou de fora” (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, 1996, p. XIV). Esta instituição, dado o contexto de seu surgimento, serviu aos propósitos laicos e também aos religiosos, pois foi nos respectivos poderes que encontrou sua criação, sendo mantida por meio de rendimentos recolhidos das igrejas e mosteiros, bem como dos investimentos e privilégios despendidos pela Coroa.

Para responder à questão que intitula este capítulo, até aqui este estudo nos mostrou que as raízes da consolidação monárquica portuguesa estão intimamente relacionadas à fundação e, conseqüentemente, à formação universitária, de modo que, a nosso ver, essa relação se deu por duas vias que se ramificam em outras tantas: a política e a cultural.

Portanto, no que tange a relação da universidade portuguesa com a consolidação da monarquia em Portugal, é preciso observar que a formação ofertada nessa instituição promoveu novos comportamentos e instituiu uma interpretação da realidade para além dos preceitos religiosos, portanto, laicos - o que colaborou para suavizar a influência da Igreja naquela sociedade e, conseqüentemente, deu condições ao monarca de fortalecer sua política de centralização por meio da incorporação dos intelectuais formados na universidade, por via da Ciência, à Coroa.

Segundo Ribeiro (1871, p. 24-25) “O illustre fundador da Universidade falleceu no dia 7 de janeiro do anno de 1325”. De modo que suas ações e o seu legado em prol a uma política centralizada na pessoa do monarca foram sequenciadas por D. Afonso IV, que conforme abordado no subtítulo a seguir “[...] Confirmou todos os privilégios que seu illustre pae, el-rei D. Diniz, concedera à Universidade, e prosseguiu no empenho de proteger e amparar este estabelecimento”.

Observamos, portanto, que os desdobramentos acerca da criação da universidade portuguesa, do processo laicização, do projeto de centralização política e da consolidação monárquica não se limitaram ao reinado de D. Dinis, mas conforme detalhado no tópico seguinte, estenderam-se ao de seu filho D. Afonso IV, o sétimo rei português.

5.3 Principais aspectos da universidade portuguesa no reinado de D. Afonso IV: das condições à continuidade

Também as ações de D. Afonso IV nos serviram de base documental para análise do quadro político português do século XIV, conforme pode ser observado nos documentos listados a seguir, retirados da *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996):

- a) Carta de D. Afonso IV outorgando e confirmando todos os privilégios concedidos por D. Dinis e pelo Papa à Universidade de Coimbra - 22 de Maio de 1325.
- b) Bula do Papa João XXII concedendo, a pedido do Rei D. Afonso IV, certas graças a Mestre Gonçalo Martins, professor de Leis do Estudo Geral de Coimbra - 03 de Agosto de 1326.
- c) Carta del-Rei D. Afonso IV mandando tresladar um alvará de D. Dinis que concedia certos privilégios aos escolares da Universidade de Coimbra - 20 de Janeiro de 1327.
- d) Carta del-Rei D. Afonso IV mandando tresladar uma carta de D. Dinis com certas disposições favoráveis aos escolares da Universidade de Coimbra - 20 de Janeiro de 1327.
- e) Alvará de D. Dinis ordenando ao alcaide e alvaziz de Coimbra que deem à Universidade de Coimbra dos mais ricos carniceiros para fornecimento dos escolares – 01 de Julho de 1309.
- f) Alvará de D. Dinis ordenando ao alcaide e alvaziz de Coimbra que não consintam que regateiros comprem mantimentos fora do açougue bem antes da hora de terça – 01 de Julho de 1309.
- g) Carta de D. Afonso IV determinando que todas as autoridades do Reino cumpram e façam cumprir as sentenças dadas pelos conservadores da Universidade de Coimbra - 06 de Junho de 1327.
- h) Carta de D. Afonso IV para Francisco Anes, conservador da Universidade de Coimbra, compeler os beneficiários das comendas de Pombal e de Soure a pagar, às terças, às importâncias consignadas aos salários dos Lentos da Universidade - 15 de Julho de 1328.
- i) Carta de D. Afonso IV nomeando Afonso Pais, o Moor, conservador da Universidade de Lisboa - 18 de Setembro de 1338.
- j) Carta de D. Afonso IV determinando que durante o tempo lectivo o reitor, doutores e estudantes da Universidade de Lisboa só pudessem ser demandados perante o seu conservador - 05 de Maio de 1339.
- k) Carta de D. Afonso IV determinando que o conservador o Estudo Geral de Coimbra possa receber e julgar todos os feitos civis e crimes em que sejam partes escolares ou seus servidores - 05 de Janeiro de 1355.
- l) Carta de D. Afonso IV transferindo o Estudo Geral, de Coimbra para Lisboa - 17 de Agosto de 1338.

- m) Súplica de D. Afonso IV, pedindo ao Papa Clemente VI autorização para aplicar 3.000 libras das rendas das igrejas do seu padroado nos salários dos mestres, doutores e Bachareis e bem assim noutras coisas necessárias à Universidade de Lisboa - 10 de Janeiro de 1345.
- n) Bula de Clemente VI para os Bispos de Lisboa e de Évora autorizando, a pedido de D. Afonso IV, a consignação à Universidade de Lisboa de 3.000 libras de rendas das igrejas - 10 de Janeiro de 1345.
- o) Carta de D. Afonso IV confirmando à Universidade todos os privilégios que anteriormente lhe haviam sido concedidos, quando esteve em Coimbra e na sua permanência em Lisboa - 06 de Dezembro de 1354.
- p) Carta de D. Pedro I confirmando todos os privilégios e mercê que a Universidade de Coimbra havia recebido dos Reis seus antecessores - 7 de Setembro de 1357.
- q) Carta de D. Fernando confirmando e outorgando ao Estudo Geral de Coimbra os privilégios, cartas e mercês dos Reis seus antecessores - 20 de Maio de 1367.

D. Afonso IV nascido em 1291, ascendeu ao trono em 1325 onde permaneceu até sua morte, em 1357. O seu reinado durou cerca de trinta e dois anos e compreendeu ações que buscaram tanto a consolidação da autoridade régia quanto uma relação diplomática com o exterior, visando garantir o fortalecimento político interno e externo do reino português. Por isso, concordamos com Sousa (2012, p. 51, grifo nosso) quando da afirmação de que a política praticada por “[...] D. Afonso IV assumiu duas vertentes: empenhou-se em **firmar o poder e a autoridade, no interior do reino, e estabeleceu negócios com o exterior**, objetivando restabelecer a paz com os reinos vizinhos e **usando da diplomacia** para cuidar dos seus interesses.

Foi essa política, de caráter centralizador e diplomático, que assegurou a manutenção da Universidade, visto que as ações e alianças estabelecidas por D. Afonso IV geraram condições para a sobrevivência dessa instituição às gerações futuras.

Entendemos que para assegurar os direitos universitários já outorgados à universidade, D. Afonso IV, assim como seu pai, buscou reforçar a importância do registro escrito e, graças a isso, podemos buscar na documentação régia provas de seus mandos administrativos e legislativos em prol da universidade. A princípio, o monarca tratou de garantir a continuidade dos direitos e privilégios que D. Dinis concedeu à universidade, que como já vimos por meio do *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996), foram extensos e variados.

Esse aporte documental nos ajuda a comprovar as ações do então monarca em direção à continuidade dos esforços paternos com vistas à universidade. A exemplo,

citamos a Carta de 22 de Maio de 1325, quando D. Afonso IV outorgou e confirmou todos os privilégios concedidos por D. Dinis e pelo Papa à Universidade de Coimbra:

[...] eu querendo fazer graça e mercê à universidade do meu Estudo em Coimbra, outorgo e confirmo as cartas e privilégios concedidos pelo Rei Dom Dinis, meu pai [...] Outrossim, outorgo as cartas e privilégios que são do Papa. E mando que sejam cumpridas e guardadas em todo o seu conteúdo e que ninguém vá contra elas sobre pena dos meus encoutos. (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 64, 1996, p. 88, tradução nossa).⁷⁶

Pela referida Carta D. Afonso IV remete-se à universidade sediada em Coimbra, outorgando-lhe e confirmando-lhe as Cartas e os privilégios que essa instituição recebeu de D. Dinis e o mesmo se aplicou aos privilégios concedidos pelo papa. Além disso, o rei ordena que seu mando seja cumprido sob risco de penalidades. Portanto, esta Carta nos conduz ao entendimento de que, ao assumir o trono, D. Afonso IV assumiu também o desejo do pai em promover a universidade e, por isso, cuidou de registrar expressamente que a proteção outorgada pelo papa e dispensada por D. Dinis nessa causa seria mantida em seu governo.

A nosso ver, o interesse do monarca em proteger a universidade pode ser explicado por dois fatores: o primeiro é o respeito à vontade do pai, que muito delegou em direção ao Estudo Geral e o segundo é o próprio proveito político e social que a universidade pôde oferecer a seu governo. Esses dois fatores, no nosso entendimento, levaram D. Afonso IV a providenciar logo no início do seu reinado a reforma no desembargo régio com intenções de agilizar a promulgação das leis. Leis essas que tendiam à sobreposição da Coroa aos interesses senhoriais portugueses.

Sousa (2009) sinaliza que todo esse processo só foi possível por meio da laicização dos funcionários da cúria, de modo que D. Afonso IV cercou-se de juristas advindos da universidade para que tivesse condições de governar, produzir, aplicar e fiscalizar novas leis. Em grande medida, esse processo se caracterizou como um dos pontos mais altos da Idade Média Portuguesa, pois tem-se que “A fixação e estabilização deste corpo de oficiais, bem como a sua ‘sedentarização’, correspondem a um processo de especialização e aperfeiçoamento das práticas legislativas e administrativas da coroa [...]” (SOUSA, 2009, p. 92).

⁷⁶ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo H.

Essa iniciativa em valer-se dos letrados para especializar e aperfeiçoar o corpo legislativo portugalense foi seguida da publicação de leis que restringiram o poder dos nobres, cerceando o direito que antes tinham de pegar em armas para defender seus interesses. Com a coroação de D. Afonso IV, a nobreza foi obrigada a recorrer à justiça real porque, para além das questões políticas, administrativas e judiciais, o monarca atuou em vários campos, regulamentando a vida social portuguesa, de modo que, aos poucos, “[...] determinava o que cada categoria social podia gastar em alimentação e em vestuário, definindo os tipos de carne e de pescado que poderiam ser consumidos a cada refeição [...] ou a qualidade e a quantidade dos tecidos utilizados no vestuário e os adereços [...]” (SOUSA, 2009, p. 106).

Com o propósito de assegurar o cumprimento das leis que criou, D. Afonso IV reformulou a função dos corregedores instituídos ainda no governo anterior e, de acordo com Mattoso (1993, p. 519), esses funcionários régios deveriam circular pelo reino “[...] de lugar em lugar, a reprimir abusos, despachar agravos e fiscalizar a actuação dos juízes e tabeliães; e prender malfeitores, executando logo de tormento os que merecem e enviando os outros, com nota de culpa, aos juízes das terras onde cometeram as malfetorias”. Também Sousa (2009, p. 101-102) corrobora com a descrição do cargo, afirmando que “[...] Afonso IV incumbiu os seus corregedores de colocarem nas vilas e lugares [...] cinco ou seis homens-bons que participariam na administração dos conselhos [...]”, além disso, o autor destaca que “[...] os juízes dos lugares deveriam submeter as suas decisões a estes homens-bons sempre que se tratasse de questões importantes ou em que surgissem dúvidas acerca das opções a tomar, assim se limitando e diluindo, mais uma vez, a importância desses mesmos juízes”.

Por ter crescido na Corte e ter observado que mesmo após o empenho de seu pai para com a regulamentação social, as Ordens ainda encontravam modos de burlar a legislação, D. Afonso IV procurou meios para combater com mais ênfase esses episódios. A esta altura, o reino já contava com a fiscalização dos corregedores, juizes locais nomeados pelos Conselhos e com um forte aparato legislativo. Mas, D. Afonso IV criou também o cargo de juiz-de-fora. O juiz-de-fora passou a atuar juntamente com os corregedores e juízes locais, mas por serem “[...] nomeados pelo rei, aos poucos foram substituindo os juízes locais nomeados pelos Conselhos, culminando na definitiva proibição da justiça privada, passando para as mãos do rei as práticas jurídicas” (SCHIAVINATO, 2009, p. 98-99).

Sobre isso, Coelho (1988, p. 42) explica que D. Afonso IV alegou que os juízes-de-fora atribuíram caráter profissional à função, graças ao conhecimento que eles tinham sobre a ciência jurídica e que, por serem de fora das comunidades locais, executariam a justiça com imparcialidade. Ainda que as justificativas reais fossem verídicas, a manobra concentrou um pouco mais a justiça nas mãos do rei.

Os atos promovidos pelo rei foram subsidiados pela atuação daqueles que Le Goff (2003) definiu como pensadores por profissão, formados nas universidades e, que por meio das letras tinham condições de conduzir os conhecimentos necessários para, por meio do exercício da profissão, ter acesso ou influenciar o poder. Verger (1999) ratifica essas afirmações e define esses “homens de saber” como “[...] detentores de valores culturais, que lhes permitem o exercício de profissões, a participação no poder e até mesmo a atividade erudita” (VERGER, 1999, p. 08).

Em todo caso, esse pensamento sobre esse grupo de homens oriundos do espaço social formativo "universidade" deve nos aproximar da ideia de que as ações governativas de D. Dinis e D. Afonso IV se dirigiam a um bem maior, portanto, à proteção e difusão da ciência:

[...] as reflexões sobre a origem da universidade na Idade Média, particularmente a portuguesa, precisam considerar as relações dessa instituição com a política. Ao construirmos nosso discurso, buscamos explicitar que ela estava estreitamente amalgamada aos interesses do reino, uma vez que, para o rei, os escolares expressavam a ciência e, portanto, representavam a possibilidade do desenvolvimento civilizatório do seu governo. **Não se tratava, portanto, de defender determinado grupo de pessoas, em detrimento dos demais, mas de defender aquele grupo que, no seu entendimento, era vital para o desenvolvimento da ciência. Era a ciência que estava sendo protegida no momento em que o rei concedia privilégios aos escolares** (OLIVEIRA, 2017, p. 589- 590, grifo nosso).

A liderança régia para difundir a ciência no reino português pode ser percebida pela estrutura do aparelho legislativo da época. Além de certificar-se de que os direitos e privilégios anteriores estivessem garantidos, D. Afonso IV entrevistou junto ao pontífice em prol dos mestres. A exemplo, citamos a Bula do Papa João XXII, datada em 03 de Agosto de 1326, que em resposta à intercessão de D. Afonso IV, concedeu certas graças ao Mestre Gonçalo Martins, que era professor de Leis do Estudo Geral de Coimbra:

Amado filho Mestre Gonsalus Martin, Cônego de Coimbra, professor de Direito. Saudações. De boa vontade estendemos nosso direito à provisão de sua liberalidade apostólica, a quem se diz serem louváveis

pelo conhecimento da literatura, sua honestidade de vida e de moral, e dos muitos outros dons de suas virtudes. É por isso que queremos mostrar-lhe os seus méritos, pelos quais nos é recomendado de muitas maneiras, bem como a consideração do nosso querido filho em Cristo, nosso filho Afonso de Portugal e ilustre Rei de Algarve, suplicando humildemente um favor especial a este respeito [...] (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 71, 1996, p. 96, tradução nossa).⁷⁷

A estrutura da resposta dada pelo papa nos leva ao entendimento de que ao solicitar as graças para o mestre, D. Afonso IV tenha realmente intercedido a seu favor, exaltando suas qualidades e méritos. Isto porque o deferimento da Bula vem acompanhado de elogios à postura virtuosa e honesta, bem como aos conhecimentos e moralidade do mestre Gonçalo Martins, sendo essa uma das razões, além do pedido do rei, para a resposta positiva à provisão solicitada. No mais, entendemos que a partir de 22 de Maio de 1325, com a promulgação da Carta outorgando e confirmando todos os privilégios concedidos por D. Dinis e pelo Papa à Universidade de Coimbra, D. Afonso IV tenha tomado para si o dever que D. Dinis tinha como seu: prover e proteger os mestres e os estudantes em toda a extensão de seu reino. Logo, é possível que o monarca, representando a institucionalização política, também tenha assumido em seu governo a postura dionisina.

Conforme exposto, os escolares também estavam acautelados pelo rei. A título de ilustração recorreremos à Carta que D. Afonso IV promulgou em 20 de Janeiro de 1327, mandando tresladar um alvará de D. Dinis de 1315, que concedia certos privilégios aos escolares da Universidade de Coimbra.

[...] faço saber que a universidade do meu Estudo de Coimbra me apresentou uma cara do Rei Dom Dinis, meu pai, da qual o teor é (Transcreve a carta de 18 de Julho de 1315) e, porque a dita carta era em papel, pediram para tresladar com minha autoridade. E eu mandei lhe dar com meu selo em testemunho que deu esta carta. (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 74, 1996, p. 101, tradução nossa).⁷⁸

No documento, que D. Afonso IV inicia dando graças e intitulado-se como rei de Portugal e do Algarve, que aliás é uma saudação recorrente a seus discursos, ele alega que a universidade do Estudo Geral de Coimbra fez chegar até suas mãos uma carta em papel, emitida por D. Dinis, cujo teor remete aos privilégios concedidos em

⁷⁷ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo I.

⁷⁸ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo J.

1315. A referida Carta⁷⁹, na ocasião, ordenou que as demandas ocorridas entre escolares e outras pessoas fossem julgadas sem delonga e que para elas não caberia apelação junto ao rei. A intenção era que o rei tresladasse (leia-se vertesse) a referida Carta a partir de sua autoridade e assim o fez, dando o selo real e o seu reconhecimento ao novo documento, uma vez que a Carta original, registrada a longa data em papel, provavelmente não se encontrava em condições adequadas. Ao olhar descuidado, o gesto parece não ser mais do que a afirmação daquilo que D. Dinis propôs. No entanto, o gesto de D. Afonso IV demonstra que ele estava disposto a servir e defender os interesses da universidade, bem como a seu reino e a Deus. Para tanto, é que buscou gerir órgãos competentes que pudessem validar sua autoridade, como foi o caso da emissão de uma nova Carta, acompanhada do selo régio – o que a legitimava e, portanto, conferia-lhe legalidade.

O mesmo procedimento se deu com a Carta que D. Afonso IV tresladou de D. Dinis, que na época concedia certos privilégios aos escolares da Universidade de Coimbra.

[...] faço saber que a universidade do meu Estudo de Coimbra me enviou uma carta do Rei Dom Dinis, meu pai, da qual o teor é (Transcreve a carta de 1 de Julho de 1309) e pediram me porque a dita carta era em papel que lhe mandasse tresladar com minha autoridade e eu mandei lhe dar com meu selo em testemunho deque lhe dei essa carta. (*Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta nº. 75, 1996, p. 102, tradução nossa).⁸⁰

Importante observar neste documento que além da data ser a mesma do documento anterior, também muito se conserva da estrutura textual e do vocábulo empregado: a apresentação, a voz que o rei dá ao outro (parte que pede atenção, no caso a universidade de Coimbra), o reforço de sua autoridade e benevolência, os cumprimentos, a identificação do chanceler, a data. Esse fato nos remete à importância que o registro escrito vinha adquirindo desde o reinado de D. Afonso III e que, encontrou nas ações governativas de D. Dinis e D. Afonso IV ainda mais notoriedade. A nosso ver, os indícios são de que com a universidade fomentando a cultura letrada, os registros tornaram-se cada vez mais viáveis e importantes, criou-se então modelos documentais que eram “editados” de acordo com as ocasiões, inserindo ou retirando

⁷⁹ Ver documento completo em *Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta nº. 44, 1996, p. 67.

⁸⁰ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo K.

informações conforme a necessidade, de modo que a padronização gerou um caráter muito mais formal, organizacional e prático à legislação e ao legislador vigente. Além dos aspectos técnicos, é possível perceber também que mais uma vez D. Afonso IV atendeu às solicitações da universidade.

É importante observar que na Carta transcrita acima, a Universidade de Coimbra pede a traslado de Carta emitida por D. Dinis em 01 de Julho de 1309. No entanto, em consulta a *Chartularium Universitatis Portugalensis (1996)* e ao *Livro Verde da Universidade de Coimbra (1992)* deparamo-nos com dois documentos emitidos por D. Dinis e registrados na mesma data, que além dessas coincidências, convergem em seu teor. A saber, tratam da alimentação: a Carta em que D. Dinis outorga à Universidade de Coimbra quatro carneiros dos mais ricos para o seu fornecimento privativo⁸¹ e a Carta em que D. Dinis concede à Universidade de Coimbra prioridade na aquisição de bens alimentares⁸². Consta, nas duas fontes consultadas, que D. Afonso IV confirmou os dois documentos em 20 de Janeiro de 1327, em Coimbra, quando da solicitação empreendida pela universidade.

Outro documento que selecionamos para evidenciar as ações de D. Afonso IV em direção à universidade é a Carta de 06 de junho de 1327, quando D. Afonso IV determinou “[...] que guardem as sentenças do conservador do Estudo em todo Portugal. [...] eu vos mando que cumpram e guardem as sentenças dadas pelos conservadores do meu Estudo de Coimbra assim como por eles for julgado [...]” (*Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta nº. 78, 1996, p. 105, tradução nossa)⁸³, ou seja, por determinação régia todas as autoridades do Reino deveriam cumprir e fazer cumprir as sentenças dadas pelos conservadores da Universidade de Coimbra.

À primeira vista, é notável que a estrutura documental é diferente da Carta anterior, por exemplo - o que atribuímos à natureza que as originou. Enquanto a Carta anterior tratou de traslado, a em tela trata de uma determinação "autêntica" de D. Afonso IV. Por meio dela, D. Afonso IV se dirige a todo seu reino ordenando que as sentenças dadas pelos conservadores do Estudo de Coimbra sejam respeitadas e por eles julgadas. Isso se explica, porque segundo Torquato (2020, p.80), as práticas sócio-políticas de D. Afonso IV tendiam beneficiar e zelar pelos mestres e pelos os escolares “[...], ou seja, quanto mais esses estivessem protegidos e postos em condições

⁸¹ Ver o documento em *Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta nº. 29, 1996, p. 50.

⁸² Ver o documento em *Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta nº. 30, 1996, p. 51.

⁸³ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo L.

favoráveis ao estudo, mais se asseguraria a ciência, a conservação e a expansão do conhecimento necessário à civilização e vida em sociedade”, isso porque, segundo a autora, “[...] mais propensos estariam os alunos à aprendizagem e mais focados estariam os mestres no ensino, sem preocupações que lhes tomassem tempo, distraíssem ou lhes desviassem do caminho da sabedoria”.

A função do conservador ganhou destaque ao longo do reinado de D. Afonso IV e tal fato pode ser verificado por meio da promulgação, por exemplo, de outras Cartas. Nomeadamente, a de 15 de Julho de 1328, quando *D. Afonso IV ordena ao conservador da Universidade de Coimbra que obrigue os beneficiários das comendas de Pombal e de Soure a pagar as importâncias consignadas aos salários dos lentes da Universidade* (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 79, 1996, p. 106). Também a de 18 de Setembro de 1338, Carta emitida por *D. Afonso IV nomeando Afonso Pais, o Moor, conservador da Universidade de Lisboa* (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 110, 1996, p. 132). Assim como, a de 05 de Maio de 1339, quando *D. Afonso IV ordena que durante o tempo lectivo o reitor, doutores e studentis da Universidade de Lisboa só possam ser demandados perante o seu conservador* (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 111, 1996, p. 133) e a de 05 de Janeiro de 1355, quando *D. Afonso IV ordena que o conservador da Universidade de Coimbra possa receber e julgar todos os feitos civis e crimes em que fossem partes estudantes da dita Universidade ou servidores seus* (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 199, 1996, p. 211).

Entendemos, portanto, que a validação da função dos conservadores por parte do rei funcionou para assegurar a paz, pois ele entendia ser sua obrigação junto ao reino coibir conflitos, atos de violência e deliberar as sanções para os transgressores, em outras palavras, era seu dever manter a ordem.

Ainda sobre a manutenção da ordem social, a Carta proferida por D. Afonso IV quando da transferência do Estudo Geral de Coimbra para Lisboa, em 17 de Agosto de 1338, nos ajuda a visualizar os empenhos régios para assegurar aos escolares condições favoráveis aos estudos e mantê-los longe de distrações, preocupações com moradia e possíveis conflitos sociais.

Como a mim convem fazer morada grande parte do ano na Cidade de Coimbra [...] e como as pousadas onde os escolares fazem pouso não são suficientes para abrigar a eles e aos meus funcionários, por essa razão, para evitar peleias entre eles, mando todos os escolares da dita

Cidade de Coimbra para o dito Estudo de Lisboa, outorgando todos os privilégios e cartas e todas as outras coisas que foram concedidas ao Estudo de Coimbra. (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 109, 1996, p. 131-132, interpretação nossa).⁸⁴

É possível perceber no teor da Carta acima que o rei buscou justificar ao povo a transferência da universidade de Coimbra para Lisboa. O principal motivo arrolado foi a preferência dele em viver em Coimbra na maior parte do ano, expressamente no trecho “*Eu como a mjm conuem de fazer morada gram parte do ano na Cidade de Coimbra*”. O problema é que, segundo o rei, a cidade não tinha condições de acomodar a sua Corte e os membros do Estudo Geral dada a demanda por estalagem durante o ano letivo, de modo que era uma preocupação que o convívio entre os fidalgos e os membros do Estudo desencadear conflitos na região, conforme observado no trecho “*como as pousadas que son dentro na çerca dessa vila em que sooem de pousar os scolares que stan no meu studo geeral que ata ora foy en essa vila aadur podem auondar pera os meus ofliziaaes e pera os que uiuem na mha merçee e como per Razom dessas pousadas recreçen aas uezes uoltas e peleias grandes antre eles*”. O rei menciona em seu discurso que a decisão foi acertada em prol do Estudo e que os prelados e os letrados de seu reino estavam de acordo.

Sobre essa transferência, que assim como a primeira, não há documentação suficiente ou explícita sobre os reais motivos que a motivaram. No entanto, podemos recorrer às hipóteses levantadas pelos historiadores a partir das Cartas régias que oficializaram cada uma das transferências. No caso do ano de 1338, Mattoso (1997, p. 137-138) tece uma crítica muito pontual ao governo de D. Afonso IV, alegando que “[...] a falta de simpatia do rei pela Universidade é bem patente no diploma em que a transfere para Lisboa. Não se tratava de procurar colocá-la mais perto da corte, como por vezes se disse, mas exatamente o contrário”. Para defender seu argumento, o autor retoma trechos da Carta e conclui que o rei realmente manteve “[...] os privilégios dados por D. Dinis; mas trata a Universidade como um inquilino que o senhorio resolve despedir sem grandes explicações. [...] que a proximidade dos estudantes não agradava D. Afonso IV.” e arremata sua crítica constando que “O facto de afirmar que tomou a decisão ‘*com prelados e com muitos letrados de mha terra que steverom em outros studos geeraaes*’ não parece suficiente para admitir que a mudança tinha de facto apoio dos principais interessados”.

⁸⁴ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo M.

Concordamos com Ribeiro (1871), quando sobre a transladação do Estudo de Coimbra para Lisboa, ele afirma que a:

[...] mudança foi motivada pelo facto de querer Alfonso IV transferir a côrte para Coimbra, onde era esperada a princeza D. Constança, que vinha casar com o príncipe D. Pedro; **parecendo a el-rei que a cidade devia ser desembaraçada dos estudantes e das escolas, afim de que as pessoas da corte tivessem mais commodos gasalhados, ao passo que os estudantes não se distraíssem de seus estudos** pelo trato que necessariamente haviam de ter com os cortezãos, e pela curiosidade que os negocios políticos inspiram (RIBEIRO, 1871, p. 25-26, grifo nosso).

A ideia de que a transferência ocorreu para evitar distrações aos estudantes nos parece muito mais alinhada ao comportamento que o rei, até então, vinha adotando em favor da universidade. Parafraseando Oliveira (2017), entendemos a mudança da universidade para Lisboa menos como estratégia de afastamento do rei e mais como pretensão régia na promoção cidadina por meio do desenvolvimento de todas as ciências no reino, na garantia de que a vida dos escolares fosse facilitada, com casas à disposição, bem como de que estudantes e mestres pudessem gozar de liberdade completa e isenção de todos os encargos que pudessem sobrecarregá-los.

Afastar o Estudo do rei não seria uma medida prudente, até porque cuidar da universidade de perto garantiria a D. Afonso IV informações valiosas ao seu desempenho político, visto que esta instituição era importante para as ações de seu governo. Desse modo, compreendemos neste estudo que “[...] a preocupação do rei [...] em trazer para Lisboa a comunidade de Coimbra, em criar todas as condições para que seus membros se sentissem bem alojados e livres.” evidenciou o esforço de D. Afonso IV em promover condições adequadas de estudo para apoiar a universidade e sua natureza civilizatória que emanava do ensino promovido por ela e concordamos que isso se deu porque o rei “[...] via na universidade uma possibilidade efetiva de atingir seus objetivos.” (OLIVEIRA, 2017, p. 585).

Com o retorno da universidade à Lisboa, é provável que os comendatários das igrejas situadas na diocese de Coimbra se sentissem desobrigados do financiamento universitário, pois “Desde que el-rei D. Affonso IV mudou a Universidade para Lisboa, parece que os **commendadores de Pombal e Soure se recusaram a contribuir com as tres mil libras para as despesas da mesma**” (RIBEIRO, 1871, p. 435, grifo nosso).

Apesar da recusa dos comendatários conimbricenses, a Coroa buscou sustentar o *Studium* em terras lisboenses. Até que, aproximadamente seis anos depois da transferência que ocorreu em 1338, D. Afonso IV emitiu a carta que se configurou como *Súplica de D. Afonso IV, pedindo ao Papa Clemente VI autorização para aplicar 3.000 libras das rendas das igrejas do seu padroado nos salários dos mestres, doutores e Bachareis e bem assim noutras coisas necessárias à Universidade de Lisboa*, datada em 10 de Janeiro de 1345, conforme transcrição abaixo:

[...] O mesmo Rei suplica também à mesma Santidade para que agrade a Vossa Santidade quanto aos frutos, rendimentos e todos os demais direitos das igrejas, em que, porém, o próprio Rei só obtém o direito de padroado por ele ou seus sucessores. para designá-lo terá a chance de morrer, ou de qualquer outra forma tornar-se vago, para ser mantido até a soma de três mil libras de moedas sem valor que agora correm para o salário de professores, bacharéis e outros necessários para o trabalho deste estudo; digno, no entanto, que um vigário qualificado seja nomeado na igreja na apresentação de seu Rei, de tal maneira que o culto divino não seja diminuído, infligindo punição a ele ou àqueles que Vossa Santidade considerar dignos de para o efeito, caso não paguem as referidas remunerações fixadas nas datas habituais. Acompanha dois bispos na chancelaria que, tendo retido uma porção suficiente e boa para todos os ditos vigários e a multidão do povo, o restante possa ser arrecadado por algum bom clérigo, possa ser destinado aos mencionados usos, ou uma quantia fixa serão destinados aos ditos usos, e todo o restante poderá ser aos vigários ou reitores, conforme acharem conveniente, com os quais sobrecarregamos as consciências daqueles, com a condição de que quem os recolhe e os cria seja pessoa eclesiástica de bom estado, e que não pode converter nada, exceto para os usos mencionados, depois de descontadas as necessidades moderadas das despesas. (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 132, 1996, p. 148-149, tradução nossa).⁸⁵

Segundo Ribeiro (1871), o montante solicitado pelo monarca, isto é, 3000 libras em moeda portuguesa, equivalia ao valor que era arrecadado antes pela diocese de Coimbra e, que “Em consequência do que, o monarcha sollicitou do pontífice, e Clemente VI (bula de 10 de janeiro de 1345) mandou unir os fructos de algumas egrejas do padroado real, até a quantia das ditas tres mil libras, para as despezas da Universidade de Lisboa”. O autor assevera ainda, que “A execução d'csta providencia ponliícia, de que foi encarregado o bispo de Évora D. Alfonso, foi muito demorada, recaindo nas egrejas de Sacavém, Azambuja, Torres Yedras, e duas de Óbidos” (RIBEIRO, 1871, p. 435).

⁸⁵ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo N.

Desse modo, a solicitação régia foi atendida, permitindo a anexação de seis igrejas nomeadas pelo monarca, conforme o cumprimento da Bula pelos bispos de Lisboa e Évora, o que pode ser confirmado via *Bula de Clemente VI para os Bispos de Lisboa e de Évora autorizando, a pedido de D. Afonso IV, a consignação à Universidade de Lisboa de 3.000 libras de rendas das igrejas* (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 133, 1996, p. 149).

Ribeiro (1871) preocupou-se em dar-nos uma noção do destino do montante arrecadado, visto que:

As tres mil libras que o mestre da Ordem de Christo e o seu convento se obrigaram a pagar em cada anno para satisfação dos ordenados dos lentes, e das demais despezas da Universidade, perfaziam a somma de cento e oito mil réis do dinheiro dos tempos modernos; e assim, o lente de leis, que vencia mais do que os outros, recebia por anno vinte e um rail e seiscentos réis; o de cânones dezoito mil réis; o de medicina sete mil e duzentos réis; o de grammatica sete mil e duzentos réis; o de lógica tres mil e seiscentos réis; o de musica dois mil trezentos e quarenta réis; e cada um dos conservadores mil quatrocentos e quarenta réis. **As restantes mil e duzentas e cincoenta e cinco libras eram applicadas para as demais despezas da Universidade** (RIBEIRO, 1871, p. 435, grifo nosso).

Leitão (2019, p.50) indica que apesar desse financiamento ao Estudo Geral parecer ser um dever recaído às igrejas de todas as dioceses portuguesas, com as idas e vindas dessa instituição ao longo do século XIV, “[...] reforça-se a tendência de as suas fontes ficarem confinadas à diocese onde, num dado momento, está instalada a universidade portuguesa” – o que nos leva a pensar que, apesar da argumentação de que a universidade era de Portugal como um todo, o seu financiamento exigiu comprometimento e diligência dos monarcas a fim de garanti-la. De fato, da passagem do século XIV ao XV, os rendimentos que financiavam a universidade provinham em grande parte:

[...] de igrejas do Sul do País, pertencentes aos bispados de Lisboa e Évora. [...] **Em 1308 tentou-se fazer participar todo o País na obra da universidade, cometendo aos vários bispados a indicação de igrejas paroquiais de onde saíssem as necessárias rendas. Sem resultado, já que o Sul continuou a pesar.** [...] A partir de 1345-48, seis [sic] igrejas do padroado régio (mas sempre do Sul) passaram a contribuir decisivamente, **com um total de 3000 libras anuais:** as de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras, de Santa Maria de Óbidos, de Santiago de Óbidos, de Santa Maria de Sacavém e de Santa Maria da Azambuja. **A crise fez baixar os rendimentos de todas as igrejas**

e, com eles, os da universidade, já que algumas se recusavam ou demoravam a pagar o montante das contribuições respectivas. [...] A tomada de posse, pela universidade, de todas estas igrejas e suas respectivas rendas, arrastou-se por dezenas de anos, pontuada de resistências e pleitos em justiça (MARQUES, 1987, 410-411).

A passagem acima, apoiada nas Cartas que registraram a solicitação e o deferimento da consignação de Lisboa de 3.000 libras de rendas das igrejas à Universidade, nos remete ao início da tramitação para que o Estudo Geral fosse fundado. Em outras palavras, os prelados portugueses firmaram compromisso em prover o pagamento dos mestres com a renda das igrejas que seriam indexadas ao Estudo Geral. Ao que parece, com o passar dos anos e, provavelmente, dadas as transformações econômicas trazidas pela crise que pairou sobre o Ocidente no século XIV, os prelados recuaram ao compromisso firmado e apresentado ao episcopado. Chamados a honrá-lo por meio da Bula de Clemente VI⁸⁶, algumas das igrejas mostraram recusa ou lentidão em relação a sua contribuição, conforme é observável na passagem acima, que nomeia apenas cinco igrejas que passaram a contribuir decisivamente, ao passo que a Bula de Clemente VI diz expressamente que o monarca poderia nomear até seis. Sobre isso, Leitão (2019, p. 49) explica que a quantia arrecadada pelas cinco igrejas alcançou a marca anual de 3000 libras determinada pelo pontífice, de modo que, “Uma vez que o valor das rendas dessas cinco igrejas perfazia o total de 3000 libras definidas na bula, julgamos que tal pode explicar o motivo pelo qual ficou por designar uma sexta igreja face ao teor do privilégio de Clemente VI”. O autor corrobora com o nosso estudo ao passo que, em poucas linhas, apresenta uma síntese sobre os embates entre a Coroa e algumas igrejas no que tange o financiamento universitário, posto que:

Num contexto de sucessivas deslocalizações do estudo entre Lisboa e Coimbra, e **perante a necessidade de prover às rendas essenciais para o sustento dos seus lentes, a Coroa Portuguesa, enquanto instituição fundacional e tutelar do estudo, procurou resolver o problema** com recurso a um conjunto de igrejas do padroado régio, tendo para isso pedido, repetidas vezes, a confirmação das mesmas ao sumo pontífice. **A crescente importância do estudo geral no contexto do reino português a partir do século XIV (exigindo um cada vez maior esforço monetário para fazer face ao seu crescimento), levou a que – ante uma provável recusa das igrejas e abadias que haviam subscrito a súplica de 1288 em continuar a subsidiar a existência do estudo em Coimbra – o rei tenha designado duas igrejas dessa diocese (Pombal e Soure), ambas comendas da Ordem de Cristo, para o seu financiamento,**

⁸⁶ Ver documento em *Chartularium Universitatis Portugalensis*, v. I, Carta n.º. 133, 1996, p. 149.

gerando-se assim um conflito jurisdicional em torno das rendas das mesmas. Mais tarde, a partir da segunda existência do estudo em Lisboa (1338-1354), Pombal e Soure escusaram-se ao pagamento das rendas, tendo-se procedido então à incorporação de várias igrejas situadas na diocese de Lisboa, a saber: Azambuja, Santa Maria e Santiago de Óbidos, Sacavém e Santa Maria do Castelo de Torres Vedras; **o cumprimento desta bula, pouco após a terrível peste de 1348, levou-nos a encarar o contexto da anexação como uma manobra do rei para fazer face a uma mais que previsível resistência dos priores destas igrejas à sua vinculação ao estudo geral. A crise do século XIV, pautada pelas pestes, fomes e guerras que, a partir da segunda metade do século, se tornaram endêmicas no Ocidente europeu, contribuiu, em grande medida, para a ruína económica do país e, por arrasto, do seu estudo geral.** Disso também acabou por se ressentir o prior de Óbidos, que impetrou do papa, com sucesso, a redução da contribuição devida para a manutenção da universidade. Este seria o primeiro de vários conflitos que, durante o final do século XIV e ao longo do século XV, viriam a opor a universidade às igrejas suas sufragâneas (LEITÃO, 2019, p. 57-58, grifo nosso).

Além dos documentos já arrolados ao longo desta seção, chamamos atenção para mais um. Trata-se da *Carta de D. Afonso IV confirmando à Universidade todos os privilégios que anteriormente lhe haviam sido concedidos, quando esteve em Coimbra e na sua permanência em Lisboa*, datada em 06 de Dezembro de 1354:

[...] eu querendo fazer graça e mercê a minha universidade do Estudo da cidade de Coimbra confirmo e outorgo todas as graças e privilégios e liberdade e mercês concedidas pelo Rei Dom Dinis, meu pai, e eu fizemos no tempo que o dito Estudo estava da dita cidade antes que fosse removido para a cidade de Lisboa e bem assim outorgo e confirmo todas as outras graças e privilégios e liberdades e mercês que lhe fiz estando o dito Estudo na dita cidade de Lisboa. (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 197, 1996, p. 209, tradução nossa).⁸⁷

Por meio desta Carta, e de acordo com nossa livre tradução, D. Afonso IV confirmou e outorgou à universidade todas as graças, liberdades, mercês e privilégios que lhe haviam sido concedidos por D. Dinis, seu pai, quando esteve pela primeira vez em Coimbra e durante a sua permanência em Lisboa, por fim, mandou que suas ordens fossem guardadas e cumpridas. Isto significa que o monarca validou todos os privilégios à universidade, independentemente da sua lotação em terras conimbricenses ou lisbonenses. Nascimento (2012, p. 93) faz pensar a respeito da necessidade da confirmação dos privilégios durante as transferências do Estudo Geral, concluindo que

⁸⁷ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Anexo O.

“Pelos aportes dos autores percebermos que as autoridades civis do reino não acatavam os privilégios concedidos à Universidade [...]”, fato que pode ser constatado uma vez que “[...] a cada transferência da instituição tem-se a confirmação de todos os privilégios e uma quantidade de cartas régias no sentido de coibir ou atenuar os conflitos gerados entre a população local e os membros do Estudo”.

Essa constatação explica o empenho dos monarcas em legislar e fazer valer a ordem por meio da justiça e do entendimento de que suas medidas convergiam ao bem comum. Em outras palavras, ainda que houvesse resistência, cabia ao rei instituir as leis em benefício ao bem coletivo, superior ao bem individual e, por isso, destinadas a todo o reino português, pois todo o reino estava ligado ao rei assim como todos os membros ligam-se ao coração e à cabeça e, portanto, competia a esse governar e aplicar a justiça de forma gradativa e constante, a fim de educar a população dentro dos princípios da ordem e da civilidade, garantidos pela legislação régia.

Para além disso, no documento acima consta expressamente que D. Afonso IV se dirige à “*aa minha vniucrssidade do studo da cidade de Cojmbra*”, sinalizando uma nova transferência da universidade de Lisboa para Coimbra. O que podemos comprovar em Ribeiro (1871):

A razão da segunda mudança não é conhecida; e parece na verdade estranho que D. Afonso IV operasse a segunda mudança, quando aliás havia tão pouco tempo tinha operado a primeira. A repugnante impressão que estas mudanças deixam no espirito attenua-se um pouco, ao considerarmos **que n'aquelles tempos não havia os estabelecimentos accessorios da Universidade que em 1772 foram creados, e o tempo foi ampliando, ao passo que também era mui limitado o numero das cadeiras e dos lentes, de que se compunha a mesma Universidade; e que, por isso, a trasladação se tornava pouco dispendiosa, e não causava grande transtorno aos estudos.** Muito mais severos deveríamos ser nos dias de hoje, se tão repetidas vezes se trasladasse a Universidade, attendendo á difficuldade immensa e graves prejuízos de tal expediente. O numero de cadeiras e dos lentes é considerável n'estes nossos tempos, e numerosas e vastas são as accomodações necessárias para as aulas, para os museus, para os theatros anatómicos, para os dispensatorios pharmaceuticos, para os laboratórios, para os observatórios, para as livrarias, etc., etc.— Nada havia de tudo isto no século XIV. **Confirmou em todo caso el-rei D. Afonso IV todos os privilégios que el-rei D. Diniz e elle tinham concedido á Universidade antes de a remover para Lisboa, e todos os que haviam sido concedidos depois da remoção; e mandou às justiças do reino que os fizessem cumprir e guardar inteiramente** (RIBEIRO, 1871, p. 26, grifo nosso).

Conforme relatado na passagem em tela, também não localizamos na historiografia medieval portuguesa fonte sobre a motivação do regresso da universidade à Coimbra, em 1354. Para Serrão (1978, p. 376) “Tudo o que se colhe de positivo é que D. Afonso IV, tendo em consideração que Coimbra possuía melhores condições para assento da Universidade, decidiu operar uma nova transferência em 1354.”, ainda de acordo com o autor, sabe-se que “Os privilégios foram confirmados, mas não se indicam razões da mudança, que foi decerto rápida, pois o monarca não declara ter havido conselho de letrados e clérigos, mandando apenas que se cumprisse a decisão tomada”.

Embora as razões de D. Afonso IV (ainda) não tenham chegado até nós, encontramos em Mattoso (1997, p. 308) a hipótese de que a transferência para Coimbra tenha sido estratégica, uma vez que uma década após a instalação da universidade, Lisboa tenha sofrido com os impactos da Peste Negra, por isso, talvez a transferência tenha se dado “[...] para escolher uma cidade menos desolada, apesar de gravemente atingida, que a Universidade regressou a Coimbra em 1354”.

Nascimento (2012), apresenta uma retomada sobre as transferências do estudo Geral entre Lisboa e Coimbra, bem como a duração de cada uma delas e sobre os atos governativos que permitiram, ao longo do tempo e dessas mudanças, a manutenção dessa instituição:

Pudemos constatar que **durante o século XIV a Universidade passou por diversas transferências entre as cidades de Lisboa e Coimbra. Inicialmente ficou 18 anos em Lisboa (1290-1308), 24 anos em Coimbra (1308-1334), 20 anos em Lisboa (1334-1354) e 23 anos em Coimbra (1354-1377).** Constatamos, que embora esse período seja constituído por diversos acontecimentos de tempo breve (as transferências) são constituídos, também, por uma certa regularidade nas **ações dos diferentes monarcas para com a Universidade**, embora seja óbvio que essas regularidades se manifestaram de forma contraditórias de acordo com os diferentes reinados. **Essas permanências de ações podem ser verificadas da seguinte forma: confirmação dos privilégios pelo poder real; transferências realizadas mediante ordens da Coroa; anexação de rendas a Universidade pelo poder real; concessão de privilégios e resolução de conflitos entre a população e a Universidade** (NASCIMENTO, 2012, p. 103, grifo nosso).

As alegações da autora podem ser confirmadas pela documentação régia, como a qual exploramos durante este estudo e ainda pelas ações que os sucessores à Coroa empreenderam em proveito da universidade portuguesa, especialmente no tange o filho e posteriormente o neto de D. Afonso VI: D. Pedro I e D. Fernando I.

Ambos seguiram o exemplo de D. Afonso IV ao confirmar em 1354 todos os privilégios à universidade quando a transferiu para Coimbra. Nos referimos à *Carta de D. Pedro I confirmando todos os privilégios e mercê que a Universidade de Coimbra havia recebido dos Reis seus antecessores*, de 7 de Setembro de 1357 (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 207, 1996, p. 218) e à *Carta de D. Fernando confirmando e outorgando ao Estudo Geral de Coimbra os privilégios, cartas e mercês dos Reis seus antecessores*, de 20 de Maio de 1367 (Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 246, 1996, p. 265).

Com isto, confirmamos que a Dinastia Afonsina reinou pela conquista, formação, delimitação territorial, fortalecimento econômico, intelectual, político e jurídico de Portugal, isso porque os monarcas desta dinastia compreenderam como seu dever ampliar e proteger seu território, especialmente por meio da justiça promovida, por sua vez, por uma “[...] legislação adequada, o que dava aos reis um reforçado poder legislativo e executivo. Assim, o estado baseava-se na lei e o rei existia para a fazer cumprir, sendo-lhe necessária a organização das respectivas instituições” (MENDONÇA, 2006, p. 144).

As ações governativas empreendidas pelos monarcas da primeira dinastia portuguesa determinaram as bases necessárias à centralização política na pessoa do rei e esse processo que se desenhou, não somente, mas especialmente por meio da universidade, possibilitou a retomada do direito romano e a difusão da justiça, que passou “[...] a ser um importante veículo de autoridade régia [...]” dentro do reino, no governo de D. Afonso IV e para além deles (reino e governo do “Bravo”) (MENDONÇA, 2006, p. 144). A esse respeito, é importante ter em conta que conforme a autoridade régia se materializou naquela sociedade:

[...] o recurso ao monarca tornou-se na esperança última dos povos. Tal situação levaria as justiças régias a entrar nas terras dos grandes senhores o que viria, em última análise, a limitar os respectivos poderes. Assim se delineou uma tácita aliança entre o rei e os povos: aquele encontrando no povo a sua base de apoio e este esperando do rei a libertação do senhor que oprimia. Perspectivava-se, pois, **a possibilidade de esbater o poder dos grandes, substituindo-o por um único, central e forte, que tivesse em atenção a totalidade dos governados.** O avanço neste processo arrastaria consigo **a organização de outras instituições, de que se destacarão as económicas, as fiscais e as administrativas.** A par delas, as chancelarias dariam carácter oficial aos actos, pelo respectivo registo e aposição do selo régio. **E desta afirmação do rei e do ofício de**

reinar em breve se passaria ao sentimento nacional, que iria sobrepor-se a lealdades particulares (MENDONÇA, 2006, p. 144).

A busca pela centralização política, que fomentou progressivamente esse sentimento nacional em Portugal, não deixou de relacionar-se com a origem divina da autoridade e atribuições próprias dos monarcas e, em virtude do contexto, nem poderia. No entanto, é preciso notar que ainda que o poder e as funções régias estivessem “[...] a par das reiteradas preocupações de natureza religiosa, não significam, todavia, que a produção legislativa de Afonso IV tenha sido o resultado de uma iniciativa directa da Igreja ou mesmo de clérigos” (SOUSA, 2009, p. 91), evidentemente a influência religiosa era latente nas relações de poder, no entanto:

[...] **quem elaborava as leis, quem cada vez mais rodeava o monarca, quem o aconselhava e lhe fornecia os saberes técnicos e os instrumentos práticos para legislar eram, de forma crescente, os letrados de formação jurídica** cujo peso na corte aumentava a olhos vistos. Esta era, de resto, uma **tendência** que vinha de trás, já **bem patente no reinado de D. Dinis, mas que se acentuará com Afonso IV** (SOUSA, 2009, p. 91).

Essa formação jurídica, fomentada pelos ideais de D. Afonso III, reforçada por D. Dinis e ampliada por D. Afonso IV, foi possível porque, ainda segundo o autor supracitado, no Ocidente medievo, “[...] o ressurgimento do direito romano e a especialização requerida na sua aplicação eram obra de juristas formados nas universidades e que, mesmo quando clérigos, dispunham, muitas vezes, de uma relativa autonomia face aos poderes Eclesiásticos”. No início do século XIV, verificou-se que a mesma tendência alcançou Portugal, pois “[...] O Direito Civil e o Direito Canónico integravam o Estudo Geral desde a fundação e constituíam, com forte probabilidade, as principais matérias aí ministradas [...]” e, além disso, “[...] uma forte componente prática **relacionava a formação universitária com a melhoria do governo da «coisa pública»**” (SOUSA, 2009, p. 91, grifo nosso).

A desempenho que o conhecimento promoveu em Portugal, melhorando inclusive o que Sousa (2009) chamou de “coisa pública” e, que aqui entendemos como “todo social”, evidencia o quanto o saber foi basilar ao progresso geral de Portugal, mas sobretudo, ao desenvolvimento humano e, portanto, coletivo, visto que “[...] toda lei ordena para o bem comum em nome da sujeição de cada uma das partes ao todo ao qual

pertence, qual esta se aplica a cada homem, como parte de uma comunidade perfeita” (TOMÁS DE AQUINO, 1997, p. 09).

A administração da “coisa pública” exigiu de D. Afonso IV a proteção à universidade, fonte que lhe fornecia a “matéria” para o *corpus* legislativo, o exercício da governação e da sua autoridade – curioso pensar que, ao mesmo tempo, era esse *corpus* que mantinha, pela autoridade régia, a manutenção à universidade, como em um ciclo.

Para manter esse ciclo, cada vez mais, D. Afonso IV cercou-se de letrados, o que podemos comprovar por meio da obra *Desembargo Régio de Homem* (1990), que aborda justamente sobre o aumento do índice de letrados atuando profissionalmente na Coroa portuguesa a partir da fundação do Estudo Geral em Portugal. Segundo o autor, os letrados recrutados pela Coroa atuaram no despacho dos assuntos do reino ou diretamente na elaboração das leis e aproximaram Portugal do modelo francês, visto que “A evolução portuguesa é assim de algum modo paralela a francesa, [...] uma vez que até ao final do século XIII os Chanceleres franceses tenderão a ser recrutados nos meios eclesiásticos, **transitando-se** a partir de então para os legistas” (HOMEM, 1990, p. 138, grifo do autor). Sobre isso, Sousa (2009, p. 92, grifo nosso) assevera que “Todos eles oficiais régios cujo qualificativo se prendia directamente com o seu **estatuto de letrados e legistas**. Era isso que os identificava no seu tempo, **sublinhando a função que desempenhavam como especialistas e profissionais da justiça e da administração régia**”.

Ao citar que o número de letrados junto à administração régia era crescente, o aporte trazido pelos autores sobreditos nos suscita a ideia de que a Coroa absorveu os profissionais leigos ou laicos, que ascendiam aos cargos administrativos por meio da formação universitária. Formação esta que permitiu a “[...] fixação e estabilização deste corpo de oficiais, bem como a sua «sedentarização»”, correspondendo “[...] a um processo de especialização e aperfeiçoamento das práticas legislativas e administrativas da coroa, processo esse que tem no reinado de Afonso IV um dos seus pontos mais altos na Idade Média portuguesa” (SOUSA, 2009, p. 93).

Logo, essa estratégia de D. Afonso IV, de cercar-se por letrados, fluía em direção ao processo de laicização do desembargo régio. No entanto, os letrados da sociedade medieval ocidental tinham sua formação subsidiada pela universidade medieval, que por sua vez, como já vimos, tratava-se de uma instituição mantida pelo poder monárquico e eclesiástico, por isso não é surpresa que dentre os letrados que cercavam o rei houvessem clérigos. Todavia, segundo Sousa (2009, p. 93), “Mesmo

mantendo-se uma significativa presença de clérigos entre os oficiais da cúria, era inegável a tendência para a laicização do desembargo régio”⁸⁸. Isso se explica pelo fato de que, conhecedor do seu tempo, D. Afonso IV soube valer-se das prerrogativas espirituais e seculares para imprimir uma imagem de autoridade soberana:

O reforço do poder do rei não era, de resto, uma empresa fácil nem um processo linear. Chocava com as prerrogativas de outros poderes muitas vezes concorrentes da nobreza, da Igreja, dos concelhos - e tinha dificuldade em chegar a todos os lugares do reino. **Mas a sua ambição era, sem dúvida, a de se impor como autoridade hegemónica, superior a todas as outras autoridades de direito ou de facto.** Para isso se fundamentava na **origem divina do poder real, assimilava valores e conceitos originários da doutrina cristã e do direito canónico, mas incorporava também as influências de um ressurgido direito romano que colocava o monarca no cume da hierarquia política** (SOUSA, 2009, p. 116-117).

A partir desse fortalecimento monárquico, as intervenções régias se intensificaram e buscaram legislar o comportamento social como um todo e, conforme a passagem acima nos leva a concluir, independentemente de sua natureza, as questões portuguesas foram sujeitadas à modelação da justiça e da administração consoante aos interesses da monarquia, visto que “[...] a proliferação e institucionalização de agentes do rei com acrescidas competências e capacidade de acção para fazer valer o ponto de vista da coroa davam expressão concreta aos projectos do soberano e dos seus conselheiros” (SOUSA, 2009, p. 117).

Essa superioridade régia que, a nosso ver, em D. Afonso IV ficou mais evidente, explica-se porque, de acordo com a tradição medieval, enquanto rei ele era “[...] especialmente responsável pela manutenção da paz e da justiça. A sua obrigação de impedir a subversão da ordem estabelecida impõe-lhe a luta contra todas as formas de abusos de violência e o direito de julgar os nobres e outros detentores do poder” (MATTOSO, 1997, p. 224).

No imaginário da época já imperava a imagem do rei como um modelo de virtude e moralidade e essa “[...] noção de que o rei, como verdadeiro detentor do poder público, tinha uma autoridade especial sobre todos os homens livres, o que se traduzia,

⁸⁸ De acordo com Armando Luís de Carvalho Homem (1190, p. 25), entende-se por desembargo régio “[...] o conjunto de funcionários e serviços que, junto do monarca, assegura, por um lado a publicitação das respectivas leis, por outro o despacho dos assuntos correntes da Administração, ou seja, a resposta aos feitos e petições que à Corte forem presentes, traduzia na feitura das cartas respectivas”.

no plano prático, pela capacidade para exigir tributos de origem fiscal [...]” (MATTOSO, 1997, p. 224).

Esses princípios que, ao longo da Idade Média, recaíam à figura do monarca se aplicam à política de natureza centralizadora de D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV e, é justamente, por meio dessa política que “[...] se vão criando as bases sobre as quais haveria de se edificar o Estado moderno, algumas décadas mais tarde” (MATTOSO, 1997, p. 232).

Quando da ascensão de D. Afonso IV, as ações governativas e o aparato jurídico já estavam bem avançados e enraizados na sociedade portuguesa do século XIV e entendemos que isso só foi viável porque seus antecessores souberam legislar para além das causas próprias, considerando a demanda e os interesses de seu condado e depois reino. Com tudo, o poder ainda não estava centralizado conforme indícios do desejo dos monarcas da Dinastia Afonsina.

Para melhor compreender as circunstâncias do regime político que se estabeleceu em Portugal no reinado do “Bravo”, consideramos o conceito de centralização como “[...] o processo de concentração da autoridade política num pólo único, com exclusão de outras instâncias de poder dentro do território nacional. Como processo que é, tem antecedentes, fases, graus e uma trajectória” (MATTOSO, 1997, p. 232).

Pela análise de Mattoso (1997, p. 232), a centralização política, Portugal, no que “[...] diz respeito ao período de 1096-1325, não parte do zero e fica muito longe de alcançar a sua plenitude. Esta só desponta com a edificação completa do Estado moderno, no século XIX” – o que nos permite deduzir que a gênese da centralização política remonta o movimento da Reconquista Cristã, das primeiras Cruzadas e mesmo o Condado Portucalense, que Afonso Henriques ou D. Afonso I, “O conquistador” recebeu em recompensa a sua atuação no combate aos mouros e muçulmanos na Península Ibérica, conforme exposto no início deste estudo, no Capítulo 2, intitulado *As bases históricas do Ocidente*.

As afirmações do autor permitem ainda a constatação de que, durante o governo de D. Afonso IV, ou seja, no período compreendido entre 1325 e 1357, apesar de a centralização política não se encontrar no princípio, também não tinha alcançado o seu ápice e, portanto, o regime político em processo de fortalecimento era a monarquia, em outras palavras, “O grande protagonista desse processo é, obviamente a monarquia” (MATTOSO, 1997, p. 232). E a compreendemos como protagonista porque dela

emergiram as bases necessárias para o carácter nacional que se desencadearia em Portugal anos mais tarde e, conseqüentemente, a própria centralização política. Isso posto, é pertinente notar que em 1325, marco do final do reinado de D. Dinis e da ascensão de D. Afonso IV compreende-se a existência da nação, pois, “[...] tem já a sua coerência e a sua autonomia, os seus caracteres próprios, a sua capacidade de resistência; mas a consciência deste facto encontra-se apenas na mente de uma minoria, geralmente próxima do poder político, a partir do qual ela se difunde com lentidão (MATTOSO, 1985, p. 211). Isto significa que, para Mattoso (1997, p. 310), já havia em Portugal um “[...] corpo-nação, mas não há nacionalismo ou consciência colectiva de uma identidade nacional”, ou seja, Portugal já se achava com o seu território estabelecido, suas relações internas e externas organizadas e com potencialidade para se fortificar ainda mais, com um regime político, em tese, estruturado.

Há um território que define e demarca os «naturais» relativamente aos estrangeiros, ou seja, um **espaço comum e uma incipiente percepção de que ele, o espaço geográfico, pois que encerra uma unidade de política e cultural**, está determinando uma comunidade de referência e pertença. **Está, em gênese, a consciência colectiva de nação e de pátria.** Pois bem. **Entre 1325 e 1385 qualquer coisa se passou, visto que a consciência de nacionalidade parece nesse segundo ano adquirida** (MATTOSO, 1997, p. 310).

Ainda que a sociedade medieval portuguesa não tivesse se dado conta, em 1325 Portugal já compreendia em si alguns dos elementos socioculturais que, no nosso entendimento, determinam uma nação: um espaço geográfico com fronteiras delimitadas, subsidiado por uma unidade política e cultural, detentor de uma língua própria. No entanto, o senso de pertença e a consciência coletiva que se espera do nacionalismo e patriotismo só despertou nos finais do século XIV, especificamente a partir de 1385, conforme reitera o autor.

Por “qualquer coisa” compreendemos as ações régias e as transformações sociais que elas buscaram legislar e atribuímos a intensificação da autoridade monárquica à função social exercida pela universidade, que por meio das ciências, da escolástica e dos direitos canônico e romano, constituiu, a partir do governo dionisino, “[...] cada vez mais o monarca [como] uma instituição que resume o País” (MATTOSO, 1997, p. 312). Conforme “qualquer coisa” acontecia no reino luso entre a Dinastia Afonsina e a de Avis:

Com efeito, **a centralização prosseguiu e com ela a afirmação do rei como figura e símbolo da nação**. Houve, é certo, hesitações e até recuos. Pontuais e conjunturais. Mas a **armadura teórica político-jurídica, cesarista, que vinha a construir-se desde Afonso II, [...] nunca esmoreceu de fortalecimento depois de D. Dinis**, de tal modo que qualquer prática de condescendência feudal, como sucedeu com D. Fernando e D. Afonso V, jamais deixou de ser vista como tal como condescendência e fraqueza (MATTOSO, 1997, p. 312).

O aparato teórico político-jurídico idealizado pelos monarcas da primeira dinastia portuguesa foi forjado ao longo dos séculos não por um, mas por governantes que se atentaram às potencialidades sociais, econômicas, políticas e intelectuais do Condado Portucalense e se propuseram a liderar com vistas ao bem comum. Por meio desse aparato é que os monarcas puderam educar a sociedade e promover a civilidade, de modo que foi esse movimento civilizatório junto a esse aparato que conceberam as estruturas para a centralização política. O discernimento intelectual e sócio-político que permeou o exercício de vários monarcas, na administração da Coroa ao longo do tempo, convergiram para fazer do rei “[...] uma instituição e uma pessoa colectiva”, mas é importante entendermos também que se tratava de um indivíduo, um carácter. “Por isso cada reinado tem uma personalidade irrepetida” (MATTOSO, 1997, p. 312).

Esses traços de personalidade, reforçados ou suprimidos pelo peso da Coroa, provavelmente tenham se manifestado na ação régia e, no caso de D. Afonso IV, se expressaram por meio da legislação, que lapidada desde Afonso III, encontrou no governo de seu neto as condições para intensificar-se, dado que:

Os monarcas portugueses cedo se lançaram na busca pela afirmação do poder, **desde as disputas no reinado de D. Afonso III, quando se investiu, ainda que de modo tímido, nos estudos do direito romano, como forma de garantir ao poder régio o direito de atuar nas esferas da jurisdição temporal do reino**, deixando a cargo da Igreja somente os casos que envolvessem as questões espirituais. **Processo esse continuado por D. Dinis e acentuado com vigor, por D. Afonso IV, que se encarregou de promover a justiça, considerando-se como cabeça, corpo e alma do reino** (SOUSA, 2012, p. 62, grifo nosso).

Conforme a autora, a partir do exercício de D. Afonso III já existia a preocupação com a formação, fato que repercutiu no reinado de D. Dinis, que pôde a partir das questões internas inclinar-se à centralização política por meio do fomento à educação, proporcionando ao seu sucessor, D. Afonso IV um reino organizado, do qual

ele se encarregou de ordenar e normatizar cada vez mais, não apenas com vistas ao poder, mas também à promoção do bem social.

Para tanto, o monarca valeu-se de instrumentos de centralização política para fazer sua autoridade presente e necessária àquela sociedade, como a própria fundação do Estudo Geral, a legislação, as inquirições, a difusão de cargos administrativos relacionados à Coroa, como o de juiz de fora, de corregedor ou mesmo tabelião, configurando-se como um símbolo de poder que se sobressaiu aos demais. De fato, a partir dos reinados de D. Dinis e D. Afonso IV, “[...] o titular da monarquia tornou-se, definitivamente, «cabeça e senhor» do reino. E simultaneamente o referencial da ordem do País e da unidade da Nação” e, por isso, pelos feitos empreendidos por estes dois governantes “O rei não poderá afirmar, evidentemente, «o Estado sou eu»; mas poderá, sem dúvida, dizer «Estado, logo eu». E a inversa também” (MATTOSO, 1997, p. 313).

A sociedade portuguesa dos séculos XIV e XV já não é a das ordens. Mas gosta de pensar-se como tal. [...] **Nos finais da Idade Média a sociedade portuguesa distribuiu-se por <<estados>>**. Mas estados-estatutos, estados-ofícios-profissões. O **saber e a riqueza**, ou o sucesso pessoal e de família, insinuam-se cada vez mais como **verdadeiros motores da mobilidade social, invadindo atribuições anteriormente exclusivas do parentesco de filiação**. A técnica rivaliza com o sangue. E assim vimos que **filhos do povo, graças aos estudos, se tronam técnicos das leis, dos cânones, dos dois direitos, da medicina, da teologia e chegaram a cónegos, a bispos, a ricos-homens** (MATTOSO, 1997, p. 397-398, grifo nosso).

As ideias apresentadas por Mattoso (1997), sobre a ascensão sociocultural e também sobre a centralização política em Portugal, nos remetem aos laços em relação à fundação do Estudo Geral e ao fortalecimento da monarquia, especialmente no que tange o reinado de D. Afonso IV, visto que “Esta política régia de afirmação e de concentração de poder foi elaborada e posta em prática por letrados com formação jurídica, activos funcionários da Coroa” (RAMOS; MONTEIRO; SOUSA, 2009, p. 51).

Após o exposto, convém assumir que a monarquia, principalmente em D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV foi dinâmica e compromissada com a difusão do ensino científico em Portugal e que o interesse em fundar e manter um *Studium* no reino era uma forma de suprir a demanda interna por letrados que, formados por via das ciências e dos direitos, pudessem assumir funções na administração do próprio reino. Portanto:

[...] a atitude bastante proactiva da monarquia no suporte do Estudo, ao longo das diversas etapas da sua existência, denota bem o grau de compromisso régio com os altos estudos acolhidos no reino. Empenho que se devia, como é fácil especular, **à necessidade de prover o oficial ato régio com letrados adestrados em ambientes formativos avançados e com treino no desempenho de funções legais, notariais e administrativas.** Há que somar a esta razão, de ordem prática, o **prestígio simbólico decorrente da presença de estudos universitários no reino**, no quadro de uma semiótica (ou gramática) de poder a que a monarquia portuguesa não seria indiferente. Dispor de um *studium generale* em território português era, nesse sentido e, simultaneamente, do ponto de vista simbólico, uma tentativa de posicionamento ao nível da vanguarda intelectual do tempo; uma forma de afirmar a capacidade cultural de um povo, num espaço amplo, como o da Cristandade; um acto diplomático, para consumo interno e externo; uma demonstração de brilho intelectual; mas também, e sobretudo, **um elemento decisivo na construção de uma imagética de poder, tendo a cultura como eixo e protagonista** (NORTE, 2013, p. 158, grifo nosso).

Norte (2013) pondera que, a fundação do Estudo Geral em Portugal foi uma força motriz do fortalecimento monárquico e, conseqüentemente, do processo de laicização do saber. Isso porque, em Portugal, “[...] a autoridade régia, mais do que qualquer outra força ou poder — político ou religioso —, condicionou os destinos da universidade acolhida no reino: terá começado por conceber a existência do Estudo Geral”, ou seja, a relação entre a universidade e a monarquia se estabeleceu pelo viés político e cultural, de modo que ao passo que D. Dinis e D. Afonso IV assumiam para si o dever de proteger e assegurar o funcionamento da instituição:

[...] terá começado por conceber a existência do Estudo Geral; por lhe dar uma forma e uma função; por garantir os apoios necessários à sua implantação; por vigiar, bastante de perto, o seu desenvolvimento posterior, assumindo ainda as responsabilidades pela gestão dos meios necessários à sua sobrevivência e ao cumprimento dos objectivos estabelecidos. Nesse sentido, **a monarquia portuguesa monitorizou sempre, com grande proximidade, as medidas implementadas e introduziu mecanismos de controlo sobre o estabelecimento escolar, nomeadamente fazendo-se nele representar por intermédio de alguns funcionários que desenvolviam actividades críticas no seio da academia, designados de acordo com critérios políticos.** A ingerência monárquica na vida universitária fez-se sentir em especial na avocação que a Coroa fez para si da gestão logística do Estudo Geral e da superintendência financeira que lhe impôs (NORTE, 2013, p. 179-180, grifo nosso).

Não é admirar que esse zelo aproximou a instituição aos interesses monárquicos. E, dessa perspectiva, é possível concluir que o fundação da universidade

portuguesa atendeu às questões dos poderes que sustentavam a sociedade medieval portuguesa, pois ter um *Studium* no reino era sinal de prestígio tanto à monarquia quanto ao episcopado, “obrigando” a articulação entre esses poderes na efetiva manutenção universitária.

Do ponto de vista da articulação de poderes em torno da Universidade do reino, **a liderança régia conviveu com uma intervenção apostólica frequente**, mas que se pode caracterizar genericamente como mais passiva do que activa. De facto, o papa e a cúria romana, embora com actuação diplomática recorrente, limitaram-se, por regra, a deferir e a ratificar propostas régias, conferindo ao Estudo várias benesses e privilégios, dos quais o mais relevante foi a legalização e legitimação do estatuto de *studium generale* no final do século XIII, ao que tudo indica concedido a uma escola já plenamente operacional. **O papado mostrou-se ainda um facilitador do acesso universitário a estudantes eclesiásticos, concedendo isenções, benefícios, legitimações e dispensas canónicas a vários clérigos interessados na sua frequência.** Por sua vez, o contributo episcopal para a vida universitária terá sido relativamente importante, mas algo volátil, com o envolvimento pessoal muitas vezes a igualar ou a superar o institucional. Há a reter a ausência dos bispos na súplica à criação do Estudo, mas para o que se encontram explicações conjunturais, e não divergências de fundo, éticas ou outras. **Pelo contrário, a presença de um Estudo no território seria, por princípio, vantajosa para o clero catedralício**, interessado em melhorar os índices de formação dos seus membros (NORTE, 2013, p. 179-180).

Nesse sentido, a formação universitária tornou-se essencial ao *status* que os intelectuais adquiriram ao longo do tempo, pois a partir do ensino promovido por ela é que eles eram capacitados para atuar nos campos político e social, isso porque:

Aprendizagem do privilégio, a vida universitária era também aprendizagem da responsabilidade. A universidade efetivamente favoreceu o desenvolvimento do individualismo político no final da Idade Média. [...]. Os estudos por si mesmos exigiam, para serem levados a cabo, que uma atenção passiva às lições magistrais fosse complementada por uma outra parte, de trabalho pessoal em casa e na universidade. [...]. Pela importância dada a todas essas atividades, a universidade certamente contribuiu para a formação de homens de saber, dotando-os, não apenas de uma certa bagagem intelectual, mas de saber-fazer e de desembaraço social e politicamente úteis. (VERGER, 1999, p. 100-101).

Em Portugal, foi por meio do incentivo ao Estudo Geral que os letrados ganharam destaque social – mais ainda por meio das ações da Coroa, que possibilitou a formação dos letrados sob o pretexto de que eram necessários ao contexto religioso e político. Assim, esse pensamento:

[...] recobre, em nosso espírito, dois elementos: primeiramente, o domínio de um certo tipo e de um certo nível de conhecimento; em seguida, a reivindicação, geralmente admitida pela sociedade circundante, de certas competências práticas fundadas precisamente sobre os saberes previamente adquiridos. **A existência de indivíduos condizentes com esse duplo critério não é, sem dúvida, uma novidade absoluta no fim da Idade Média, mas, [...] acreditamos que somente nesse momento os "homens de saber" obtiveram numérica e qualitativamente um peso social suficiente para que possamos considerá-los, de uma vez por todas, como um grupo específico e como agentes eficazes de evolução, não somente intelectual, mas religiosa, social e política, das civilizações ocidentais** (VERGER, 1999, p. 16, grifo nosso).

Isso nos leva à reflexão de que, por meio do ensino universitário, é que as pessoas puderam desconstruir alguns pensamentos e construir uma mentalidade diferente, assentada nas ciências que era difundida nos ambientes universitários e, justamente por isso, cara ao todo social – leia-se, principalmente, à Coroa e à Igreja. Desse ponto de vista, Sousa (2012) defende que o ensino universitário foi um:

[...] forte contributo para a formação dos intelectuais, **capacitando-os também no campo político e social**. Percebe-se, portanto, que, por meio do ensino universitário, os estudantes consolidavam uma visão mais ampla de mundo, pois aquele baseava-se na **filosofia natural de Aristóteles, transmitida pelos árabes**, e também na arte da análise minuciosa de textos. Essa prática, porém, incluía várias etapas que iam desde a exposição do texto aos comentários e às discussões (SOUSA, 2012, p. 46, grifo nosso).

De acordo com a autora supracitada, o desenvolvimento da filosofia natural aristotélica acrescida do movimento de tradução de obras de filósofos antigos do árabe para a língua vernácula acabou por gerar outras formas de entender a realidade, por meio de “[...] novos instrumentos para análise social e para uma nova abordagem política. A realidade social era alterada, portanto, em consequência da emergência desses novos atores urbanos e pela cultura letrada gerada pela universidade” (SOUSA, 2012, p. 46). Isso porque:

Nesse período, reis, imperadores e papas dispuseram de autênticas equipes de apoio, formadas por teólogos, filósofos e juristas. [...], há a ênfase de que a introdução das obras aristotélicas dentro da língua latina e a disseminação e assimilação daquelas referentes, sobretudo, à filosofia natural (a física e a metafísica) transformou a vida intelectual no Ocidente europeu. **As obras de Aristóteles contribuíram no processo de transformação do pensamento político medieval e**

forneceu espaço para o surgimento de uma nova fundamentação do poder e, por conseguinte, favoreceu uma nova forma de conceber a relação entre os poderes espiritual e temporal (SOUSA, 2012, p. 47, grifo nosso).

D. Afonso IV, a exemplo de seu avô e de seu pai, soube valer-se dessas questões fomentadas pela intelectualidade para gerir o reino em favor da Monarquia, pois suas ações nos levam a crer que também ele sabia que “[...] num tempo em que escrever era *téchnê* dominada por uns quantos e o poder sobre a escrita pertencia aos grandes, o escrito era memória dos feitos a lembrar” (COELHO, 1996, p. 166). Como percebemos ao longo deste estudo, o saber dos letrados permeou a sociedade e eles estavam a serviço do rei, então assegurar a manutenção da instituição que permitia, dentro do reino português, a ascensão dos letrados e, conseqüentemente a transformação da realidade, era ao mesmo tempo uma estratégia política e uma necessidade do ponto de vista social.

Tal como ocorrera com a elaboração de leis gerais, com a concessão de cartas de confirmação e com a redacção e conservação dos registos da chancelaria, também na realização das inquirições foi decisiva a participação de letrados ao serviço da monarquia. **A escrita revelou-se um recurso político de primeira grandeza para o reforço do poder do rei e para a construção de um aparelho administrativo que, ainda que embrionário, tornava mais presente, actuante e eficaz a acção legitimadora, regulamentadora e fiscalizadora da Coroa.** Também a criação do tabelionato régio, esse corpo de notários públicos que [...] foi difundindo pelo reino, ilustra bem a importância reconhecida à documentação escrita como meio de prova, mesmo entre particulares. (RAMOS; MONTEIRO; SOUSA, 2009, p. 52-53, grifo nosso).

Nesse contexto, conforme a monarquia se fortalecia, o rei buscava cercar-se desses “homens de saber”, pois por meio das funções que eles exerciam, eram capazes de oferecer uma visão geral da vastidão do reino e, caso fosse preciso enveredar-se em confrontos internos ou externos, o rei teria uma noção efetiva das condições de seu reino, tanto em relação as riquezas, quanto em relação ao território, as taxações, impostos e outras fontes de rendimentos. Por isso, conforme os indícios nos reinados de D. Afonso III e D. Dinis e, de acordo com Sousa (2012, p. 47), “[...] na medida em que os séculos foram avançando, a leitura e a escrita, foram se tornando indispensáveis ao exercício das atividades administrativas públicas e privadas, pessoais ou coletivas”.

Desse ponto de vista, a leitura e a escrita promovidas pela universidade foram essenciais ao governo de D. Afonso IV, não apenas por registrar e guardar na memória

coletiva seus feitos, mas principalmente porque eram ensinadas por meio das ciências e por isso iam além do ato reprodutivo, como muitas vezes acontecia com os copistas. Isso porque, pautava-se no ensino escolástico, composto pelo *Trivium* (Dialética, Gramática e Retórica) e pelo *Quadrivium* (Aritmética, Astronomia, Geometria e Música), ou seja, pelas sete artes liberais nas quais o pensamento filosófico concebido nas universidades medievais repousou e encontrou para além de um método de ensino, uma maneira de explicar a realidade de uma época aos homens que a vivenciam, ou melhor, de entender a própria essência humana. Nessa perspectiva, para Oliveira (2005, p. 10) “[...] a Escolástica busca explicar o homem em sua fé e em sua natureza humana. Por isso, não podemos considerar a Escolástica de um ou de outro ângulo, pois isso significa empobrecê-la”. A autora, adverte “Antes de tudo, devemos considerá-la como uma forma de explicar a essência do ser humano e da natureza em uma dada época histórica”.

Portanto, o conhecimento universitário, pautado no método escolástico, nas artes liberais, bem como no direito canônico e romano, gradativamente, tinha o seu caráter divino suavizado e o caráter laico evidenciado, de modo que a permitir à monarquia uma maior persuasão popular e, portanto, validação da legislação régia – quadro que intensificava cada vez mais os aspectos laicos naquela sociedade, que estava se transformando, enquanto “A universidade medieval promoveu o surgimento dos juristas e eles se identificaram com ela”. Observou-se, portanto, “Desde então, exceto na Inglaterra, os juristas serão letrados. Ao mesmo tempo, foi o estudo universitário do direito que permitiu enfrentar as disputas entre o direito secular e o canônico, os direitos reais, feudais, comunais e corporativos (LOPES, 2014, p. 109).

Considerando essas transformações e dado que D. Afonso IV herdou um reino organizado territorial e economicamente, coube a ele sequenciar o projeto de centralização política de seus antecessores e, para tanto, ele apoiou-se nas prerrogativas do direito romano, o que lhe deu condições de sobrepor-se às razões eclesiásticas. O que o diferencia, é que ele promoveu o desenvolvimento do reino com o menor número possível de conflitos e confrontos – o que atribuímos às leis que, desde os reinados anteriores, vinham regulamentando o comportamento social, mas que, justamente no governo desse monarca, se fizeram mais eficazes graças ao caráter laico que já emanava da instituição universitária. Inspirado, provavelmente, na política dionisina:

D. Afonso IV segue esse mesmo propósito, na tentativa de consolidar o poder régio, por meio do retorno enfático ao estudo do direito romano. É nesse sentido que há uma inovação por parte desse monarca em sua relação com o clero: **ele investiu profundamente nos estudos jurídicos, cercando-se de juristas e de estudiosos do direito romano.** Movimentava-se pelo reino constantemente, realizando as cortes itinerantes e julgando as causas necessárias. Buscou consolidar seu objetivo principal ser juiz supremo do reino e instituir-se representativamente como cabeça, coração e alma do reino (SOUSA, 2012, p. 54, grifo nosso).

Portanto, a base do pensamento comum a respeito da centralização política monárquica que ocorreu à tríade afonsina encontrou sua gênese no reinado de D. Afonso III – o que defendemos ter sido possível devido às experiências, ações e memória de seus antecessores. Sequenciado por D. Dinis, esse pensamento pôde materializar-se no reino português por meio de uma administração preocupada com a composição do reino e fortalecimento da Coroa lusa. As ações dionisinas desencadearam e compuseram com a origem do Estudo Geral e, por isso, dizemos que além das questões políticas, as culturais também se sobressaíram, a exemplo, podemos citar a adoção do Galego-Português nos documentos da chancelaria régia, o que:

[...], constituiu um elemento cultural de primeira grandeza mas que deve ser visto, antes de mais, como uma decisão também ela política, com vista ao agilizar da produção documental e da sua compreensão por um maior número de pessoas. Do mesmo modo, o pedido dirigido ao papa para a criação de um Estudo Geral, no quadro da multiplicação das universidades europeias, visou evitar a saída de escolares do reino e formar, sobretudo por meio do Direito, um corpo de funcionários políticos e administrativos que viessem a servir a Coroa e a ser agentes directos dos seus projectos centralizadores (RAMOS; MONTEIRO; SOUSA, 2009, p. 115).

Ainda conforme os autores sobreditos, a governação dionisina encontrou alinhamento no reinado de D. Afonso IV. Apesar de ter compartilhado de alguns ideias da nobreza senhorial para opôr-se ao governo paterno, como sucessor de D. Dinis ele governou em prol da política de centralização monárquica defendida pelo pai, logo, seu governo foi "[...] marcado por um conjunto de iniciativas régias tendentes a promover a afirmação da autoridade do monarca como um poder que se deveria sobrepor a todos os outros, senhoriais ou concelhios (RAMOS; MONTEIRO; SOUSA, 2009, p. 120). Isso se explica pelo fato de que:

Na sua acção governativa **Afonso IV apoiou-se, também ele, num**

corpo de legistas marcados pela crescente influência do Direito Romano, o qual constituía a base doutrinária para a afirmação do poder régio. Neste reinado cresceu o número de funcionários e aumentou a importância do desembargo régio, ou seja, dos serviços que operavam junto do monarca e que tinham como função publicitar as leis e despachar os assuntos da administração corrente, preparando as decisões da Coroa e elaborando os diplomas respectivos. **Aumentava o número de funcionários formados em Leis e, embora se mantivessem vários clérigos na chancelaria, a tendência era para o alargamento do número e da importância dos de formação não-clerica** (RAMOS; MONTEIRO; SOUSA, 2009, p. 121, grifo nosso).

Esse investimento nos estudos e a absorção por parte da Coroa dos letrados formados na universidade evidenciam, do nosso ponto de vista, as intenções de D. Afonso IV em relação ao aprimoramento do aparato legislativo e, conseqüentemente, do fortalecimento do poder monárquico naquela sociedade. Essa ação do rei, baseada no direito romano com vistas à materialização do poder secular, foi possível por meio do surgimento e desenvolvimento da instituição universitária.

A instituição universitária, a princípio gerada e mantida pelos poderes espiritual e temporal, ao longo do tempo, configurou-se como um mecanismo para além da diplomacia entre esses dois poderes. Tornou-se um braço secular que, por meio da ciência, difundiu conhecimentos por uma perspectiva laica e formou letrados que, no que lhes concerne, transformaram a base legislativa com vistas à centralização política da monarquia, dado que muitos desses profissionais foram absorvidos pela Coroa Portuguesa legitimando, gradativamente, o poder do rei por meio das leis, do caráter laico e da escrita. Por isso, era interessante ao rei prover condições favoráveis aos mestres e aos alunos, visto que com sua proteção, o número de letrados aumentou – ajudando a difundir no seio da sociedade medieval portuguesa os elementos necessários para que o aparato jurídico e administrativo idealizado pelo rei encontrasse terreno fértil para a efetiva consolidação monárquica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objeto de estudo nesta tese compreendeu a influência da formação universitária na consolidação monárquica portuguesa a partir de documentos da *Chartularium Universitatis Portucalense* (1996) no contexto dos séculos XIII e XIV. Por isso, para desenvolvê-la, assumimos como problema de pesquisa a investigação sobre a intelectualidade universitária medieval portuguesa como força motriz para a consolidação da monarquia, sob a perspectiva da hipótese de que a expansão e/ou valorização universitária influenciou na formação profissional e possibilitou que a sociedade medieva observasse as transformações advindas das relações políticas, econômicas e culturais entre os poderes que passaram a compor o ocidente medieval após a queda do império romano e, sobretudo, da legislação estabelecida pela monarquia portuguesa em direção à organização social por um outro viés que não estritamente o religioso: o laico.

Ao estruturarmos o corpo do texto, optamos por explorar cada um dos objetivos específicos em seção própria, o que nos deu condições de contemplar nosso objeto de estudo, o problema de pesquisa e também de confirmar a hipótese que lançamos mão para a construção da análise que aqui se apresenta. Por isso, ao delimitarmos como objetivos específicos a) reavivar a memória acerca das bases históricas do ocidente medieval e da administração de Portugal nos séculos XIII e XIV com vistas à formação das lideranças políticas; b) compreender o contexto legislativo e a afirmação monárquica portuguesa a partir de três reis da Dinastia Afonsina: D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV; c) apresentar análise sobre a importância da legislação régia como recurso sociopolítico e jurídico e as mudanças que a origem da universidade medieval representou para o fortalecimento da monarquia; d) analisar em fontes documentais como o contexto universitário portucalense influenciou na consolidação monárquica, julgamos termos alcançado nosso objetivo geral: investigar da função social da universidade na consolidação da monarquia portuguesa.

A partir da delimitação e desenvolvimentos desses elementos, priorizamos o entendimento sobre a influência da formação universitária na consolidação monárquica portuguesa, para tanto recorreremos à bibliografia nacional e internacional, além de fontes documentais. Desse modo, por meio do princípio teórico da História Social e da Longa Duração, nos preocupamos em responder se a intelectualidade universitária medieval

portuguesa foi a força motriz para a consolidação monárquica.

A princípio, retomamos, por meio da Longa Duração, a formação histórica do Ocidente a partir do declínio do Império Romano, a importância da Igreja Católica na reorganização social medieval, as lideranças políticas que se ergueram após declínio do Império e as transformações trazidas pelos *Annales*, a fim de entendermos como o Condado Portucalense tornou-se Portugal, qual foi o princípio da dinastia Afonsina e como se deram as relações entre as autoridades religiosas e laicas naquele período. Esse movimento se fez necessário, porque entendemos que nem todos que se interessam pelo estudo medieval são de fato historiadores, destarte optamos então por oferecer uma síntese sobre o contexto que envolve nosso objeto como uma forma de incentivo à pesquisa, contextualização histórica, política, econômica, social e mesmo como meio de organização do nosso pensamento durante a escrita desse estudo.

Essa retomada nos ajudou a entender a importância do ensino de História e para além disso, a importância de uma consciência histórica que deve ultrapassar o currículo da educação formal e as disciplinas, alcançando uma interdisciplinaridade e aplicação prática no cotidiano, durante nossas ações e escolhas, que apesar de individuais, refletem-se no plano coletivo. Possibilitou ainda reavivar na memória as transformações sociais já estudadas durante os créditos do doutorado e a relacionar o nosso objeto com as lideranças que despontaram nos séculos XIII e XIV em Portugal.

Foi a partir dessa retomada que verificamos que, apesar de defendermos neste estudo que a formação universitária influenciou na consolidação monárquica portuguesa, a religião e a religiosidade cristã portuguesa estavam enraizadas naquela sociedade e por isso a Coroa portuguesa não era a única fonte de poder ou de autoridade no Reino, no entanto, foi preciso buscar na trajetória de Portugal as bases socioculturais que permitiram a sobreposição monárquica em relação às demais autoridades.

Conforme analisamos os aspectos político-administrativos que possibilitaram essa sobreposição, percebemos que até então os valores sociais eram de natureza cristã, advindos e orientados pela erudição religiosa proveniente da Igreja. Verificamos também, que por meio de uma política com vistas à centralização do poder na pessoa do rei, a dinastia Afonsina representada neste estudo por D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV pôde transformar, gradativamente, esses valores ou parte deles em prol a uma ordenação social menos religiosa - o que comprovamos com a análise das principais ações governativas dos três monarcas citados, compreendidas dentro do contexto português a partir do século XIII.

Conforme analisamos as ações governativas empreendidas ao longo dos reinados da tríade afonsina elegida para este estudo, percebemos que havia uma continuidade, uma lógica política herdada e continuada por D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV. Assim, esses governantes buscaram firmar uma ordenação social cada vez mais complexa, organizada e eficaz. Para isso recorreram à legislação e aos recursos que ela oferecia, como os concílios que foram fundamentais para o repovoamento de áreas específicas do reino, o discurso régio que exerceu desde o seu suporte oralizado ou verbal caráter de lei e a origem da universidade, que se deu de modo distinto em Portugal, visto que diferentemente do restante ocidental que vivia o espírito do renascimento comercial e cidadão, a Península Ibérica esteve ocupada com a defesa de seu território, seu povo e da cristandade que encontravam-se ameaçados pelas invasões muçulmanas, conflito esse que originou o movimento da Reconquista Cristã.

Apesar das distinções em relação ao Ocidente medieval, o Estudo Geral promoveu profundas transformações na sociedade portuguesa a partir do século XIII. A legislação portuguesa encontrou no seio da Universidade o conhecimento necessário para prover a centralização política monárquica e, mais tarde, a consolidação da monarquia em Portugal. Isso porque em grande medida, os profissionais de formação universitária passaram a compor o quadro da Coroa e por isso a legislação portugalense passou a ser produzida e fiscalizada pelos homens de saber advindos da universidade.

Essa discussão a respeito do papel social desempenhado pela universidade nos levou a compreender que além da importância cultural e social, essa instituição abarcou em si uma expressiva influência política e intelectual. O que comprovamos por meio das medidas promulgadas pela Igreja e pela Coroa em prol a sua existência e manutenção, conforme documentos que compuseram o *corpus* documental desse estudo. Por isso, este estudo evidenciou o quanto a religião cristã foi importante na fundação do Estudo Geral português dado que a Universidade era vista como um meio de conservar e propagar a fé católica pela extensão do reino e ao mesmo tempo que o interesse político não se restringia à Igreja, mas emanava também da Coroa portuguesa, que aliás tomou a frente do processo nas ações governativas de D. Dinis, que instituiu o *Studium* mesmo antes da Bula papal que datou oficialmente sua fundação.

A formação universitária inseriu no contexto medieval português dos séculos XIII e XIV, o intelectual, o letrado ou homem de saber e é importante percebermos que a esse novo homem, ou nova forma de pensar, vinculou-se primeiramente aos interesses sociais e a tradição religiosa, mas que com o tempo e a instituição de um currículo

pautado nas ciências do *Trivium* e do *Quadrivium*, nos direitos canônico e romano e permeado pela Escolástica, alinou-se a interesses menos religiosos e mais laicos, voltados à organização social por meio de um corpo legislativo criado e mantido pela monarquia. Isso porque D. Dinis, ao fundar a universidade, soube compor com ela em prol dos interesses da Coroa de modo que o mesmo se aplicou a seu sucessor, D. Afonso IV que também tratou de empregar na Coroa os funcionários advindos dessa formação universitária. Em outras palavras, o conselho régio e a legislação que antes eram mantidos por letrados de formação estritamente religiosa, foram ocupados também por funcionários de formação laica, que tenderam mais à racionalidade para explicar e gerir a sociedade do que à religião.

As ações de D. Dinis e de D. Afonso IV evidenciam que a exemplo de D. Afonso III, eles valorizaram o conhecimento como base para a liderança e por isso buscaram gerir o reino português por meio de um saber que superasse os dogmas religiosos e se colocassem a serviço do desenvolvimento e da ordenação social. Isso provavelmente se explique pela formação de D. Afonso III, que viveu grande parte de sua vida na França e teve experiências que lhe ensinaram a importância da cultura e do saber. Traços que podemos encontrar também em D. Dinis, que era trovador e erudito, e pressupomos que tendo avô e pai sábios, também D. Afonso IV fosse versado no conhecimento político e para além dele.

O que nos chama atenção é que a base social da época era cristã, portanto, a erudição que permeava a sociedade era de origem religiosa e ainda assim, esses monarcas puderam planejar uma política desvinculada da maior Instituição medieval até então que era a Igreja para pensar em uma ordenação social centrada politicamente na pessoa do rei. Essa ideia foi principiada, a nosso ver, com o governo de D. Afonso III que possivelmente tenha se inspirado na herança cultural de seus antecessores e encontrou força no reinado de D. Dinis em virtude do *corpus* legislativo que ele pôde constituir a partir da Universidade. Em D. Afonso IV já podemos observar com mais nitidez um projeto de centralização do poder, que tornou-se cada vez mais iminente ao passo que a Universidade formava e inseria socialmente os letrados em cargos administrativos.

A leitura e a escrita tornaram-se fundamentais às atividades administrativas e conforme percebemos, o saber universitário passou a permear a sociedade. Ao passo que os letrados assumiram cargos junto à monarquia, colocaram-se a serviço do rei e por isso tenderam a assegurar a manutenção da Coroa e de seus interesses. Conforme a

monarquia se fortalecia, a leitura e a escrita se consagravam como essenciais e não apenas em virtude do registro, divulgação ou arquivamento das leis, mas porque eram ensinadas na universidade, por meio de um ensino escolástico, pautado na dialética, gramática, retórica, aritmética, astronomia, geometria e música, bem como no direito canônico e no romano, ou seja, em elementos que fundamentavam o pensamento filosófico concebido nas universidades medievais com vistas ao entendimento da própria essência humana.

Logo, o conhecimento difundido na universidade medieval portuguesa teve o seu caráter laico evidenciando uma disputa de espaço entre o saber secular e o canônico, o que demandou investimento e defesa empreendidos tanto pela Igreja quanto pela monarquia à universidade portuguesa.

No que tange aos investimentos e privilégios régios, entendemos que simbolizaram o interesse da Coroa na absorção dos profissionais oriundos da universidade, porque eles puderam aprimorar o aparato legislativo que reforçava a autoridade monárquica. Por isso, visualizamos a universidade medieval portuguesa como fundamental ao fortalecimento monárquico, pois por meio do seu currículo serviu aos propósitos da ciência e da laicidade do conhecimento e conseqüentemente do rei, promovendo um cenário sociopolítico favorável à consolidação monárquica.

Ao comprovarmos nossa hipótese, afiançamos que a relação entre a Monarquia e a Igreja, com religiosos e letrados universitários desempenhando funções administrativas na Coroa, no ordenamento legislativo e social, comprovamos também que a formação universitária passou a ser cada vez mais valorizada e propiciou o conhecimento por meio da Ciência e da racionalidade, o que permitiu as medievais observarem a si, ao outro e ao meio por perspectivas não mais estritamente religiosas.

Concluimos, portanto, que a Universidade influenciou a consolidação monárquica portuguesa por ter gerado as condições necessárias para isso e, embora esta consolidação tenha se efetivado apenas na dinastia seguinte, as bases que a possibilitaram foram construídas a longo prazo. Por isso nosso estudo se norteou pela Longa Duração, pois nosso objeto se estende pelo tempo, ao nascer na dinastia Afonsina e se concretizaria na dinastia de Avis, sem deixar de promover desdobramentos e novos fatos.

A formação universitária exerceu, do nosso ponto de vista, função social que a Monarquia soube aproveitar em prol dos seus interesses, possibilitou uma ascensão a cargos que não poderiam ser ocupados pelos mesmos homens caso eles não tivessem

passado pela universidade e por isso simbolizou uma mudança no comportamento e no pensamento da época, conduzindo os homens a visualizarem a si e as relações sociais por meio da ciência e da legislação que estava posta e se fortalecia.

Buscamos, portanto, evidenciar ao longo deste estudo que a formação universitária e a universidade podem ser compreendidas como influenciadoras e até mesmo força motriz da consolidação monárquica. Isto porque foram o desenvolvimento e expansão do *corpus* legislativo possibilitados pela atuação dos letrados ou homens de saber advindos da universidade que propiciaram o fortalecimento monárquico e consequentemente a consolidação monárquica que se seguiu.

Por meio da análise documental que teve como fonte as *Sete Partidas* (1807), o *Livro das Leis e Posturas* (1971), a *Chancelaria de D. Dinis* (1973), as *Chancelarias reais* (1980), as *Ordenações Afonsinas* (1984), as Ordenações Del-rei Dom Duarte (1988), o Livro Verde da Universidade de Coimbra (1992), o *Chartularium Universitatis Portugalensis* (1996), as *Crônicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal* (2009) e a *Chancelaria de D. Afonso III*, foi possível identificar que a gênese do Estudo Geral se deu subsidiada pelos poderes que atuaram na sociedade portuguesa do século XIII e foram esses poderes que, embora em disputa, uniram-se em prol da sua fundação e manutenção.

À guisa de conclusão, assumimos assim a ideia de que, ainda que reis e papas tenham vislumbrados seus interesses por meio do ensino universitário, o esforço e as medidas políticas por eles empreendidas zelaram pela instituição universitária.

Resguardada a temporalidade, contextos e particularidades, as questões que permearam a existência da universidade medieval portuguesa nos levam a pensar não só sobre sua historiografia, mas também a respeito das condições da universidade contemporânea e a nossa própria condição diante a nossa realidade – sem intenção de estabelecer comparações, anacronismo ou mesmo prolongar essa discussão neste momento, é possível observar que ao longo da história os governantes têm se isentado dessa responsabilidade para com a instituição universitária.

Na maioria das vezes não pensamos ou questionamos o porquê dessa isenção, quando na verdade, somos nós, filhos da universidade, que temos condições de analisar o passado e compreender a importância do conhecimento difundido pelas instituições, sobretudo, pela Universidade. Do mesmo modo, é a nós que recai o dever de provocar reflexões sobre a origem e função social das Universidades, bem como de estabelecermos as relações entre essas casas do saber com as demandas sociais e

políticas. Isso nos remete à importância de governantes que valorizem a ciência e a atividade intelectual como elementos indispensáveis à organização social e ao desenvolvimento humano. D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV nos servem, nesse ponto, como exemplos de lideranças que, resguardados os devidos contextos geográficos e temporais, demonstraram apreço pelo conhecimento - o que nos lembra da urgência de nosso tempo em relação a lideranças que tenham interesses genuínos em defender e zelar pelas Universidades, em promover melhores condições de estudo e permanência aos alunos, bem como de formação e carreira aos mestres.

Por fim, apesar dos esforços empreendidos no sentido de comprovar a nossa hipótese e de responder ao nosso problema, sabemos que não esgotamos a temática, que ainda há muito o que pesquisar e aprender, isso porque existem lacunas que precisam ser investigadas para que possamos melhor compreender a importância da universidade medieval e especialmente da universidade medieval portuguesa. A exemplo, podemos citar a necessidade de estudos a respeito da consolidação monárquica da perspectiva da dinastia de Avis, bem como a formação do Estado-Nacional português e das diversas terminologias que acompanham esse contexto⁸⁹ – pontos que poderão inclusive ser aprofundados em momento posterior. De todo modo, acreditamos ter cumprido a investigação na qual nos propomos e consideramos válida toda a aprendizagem que até aqui este estudo nos proporcionou.

⁸⁹ Sobre isso, nos referimos às terminologias elencadas por Mattoso (1997): Estado-Nacional; Estado-nação; Estado-monárquico; Estados-ordens; Estados-estatutos; Estados-ofícios; Estados-riqueza; Estados-graus; Estados-situações; Estados-estatutos.

REFERÊNCIAS

FONTES:

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

CHANCELARIA DE D. AFONSO III. Livro I, fl. 127, 127 v. Publicado por M. E. M. Marques Couto Faria.

CHANCELARIA DE D. DINIS, Livro III, fls. 76-76v, Doc. 1. Publicado por Maria Rosa Ferreira MARREIROS - A administração Pública em Portugal no Reinado de D. Dinis Através do Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria. Dissertação de Licenciatura em História policopiada, 1973.

CHANCELARIAS REAIS. História florestal, aquícola e cinegética – Colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da Torre do Tombo – Chancelarias reais – Volume I (1208-1483), Lisboa, 1980.

CRÓNICAS DOS SETE PRIMEIROS REIS DE PORTUGAL (1952-1954)/ ed. Carlos da Silva Tarouca. - 2ª ed. - Lisboa : Academia Portuguesa da História, 2009.

GREGÓRIO VII. Dictatus Papae (1075). In: PEDRERO-SÁNCHEZ, Maria Guadalupe. **História da Idade Média: textos e testemunhas**. São Paulo: UNESP, 2000. p. 128-129.

ORDENAÇÕES AFONSINAS (Livro II). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

ORDENAÇÕES DEL-REI DOM DUARTE. Ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges NUNES, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Transcrição paleográfica de Maria Teresa C. Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.

Cartas de D. Dinis:

Bula de Nicolau IV dirigida a Francisco Domingues, escolar de Lisboa, autorizando-o a receber todos os benefícios eclesiásticos – de 05 de Março de 1288 (Carta nº. 01, p. 05). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Petição dirigida ao Papa por alguns prelados portugueses, para pagarem, das rendas dos mosteiros e igrejas, os salários dos Mestres e Doutores do Estudo Geral de Lisboa, que ia ser criado – 12 de Novembro de 1288 (Carta nº. 02, p. 06-07). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Dinis ampliando os privilégios do Estudo Geral em Lisboa – 01 de Março de 1290 (Carta nº. 04, p. 10-11). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Bula de Nicolau IV aprovando o pagamento de salário aos professores do Estudo Geral de Lisboa e concedendo privilégios aos seus mestres e alunos – 09 de Agosto de 1290 (Carta n.º. 06, p. 12-14). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Dinis doando duas casas, sitas na Pedreira, onde existiam as casas para as escolas – 22 de Julho de 1291 (Carta n.º. 10, p. 23-24). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Dinis concedendo isenção de dízima aos escolares que estiverem em Estudos Gerais no estrangeiro – 23 de Agosto de 1292 (Carta n.º. 12, p. 25). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Dinis declarando que recebe em sua guarda e deferimento de todos os escolares do Estudo Geral de Coimbra - 15 de Fevereiro de 1309 (Carta 27, p. 42-43). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Bula de Clemente V autorizando a concessão dos rendimentos de suas igrejas paroquiais ao Estudo que ia ser translado para Coimbra – 26 de Fevereiro de 1308 (Carta 22, p. 39-40). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Bula de Clemente V autorizando a transferência do Estudo de Coimbra e confirmando-lhe os privilégios e graças concedidos por Nicolau IV – 26 de Fevereiro de 1308 (Carta n.º. 23, p. 41-42). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Dinis determinando que os escolares do Estudo Geral de Coimbra possam ter açougues, carnicheiros, vinhateiros, etc. – 27 de Novembro de 1308 (Carta n.º. 24, p. 43-47). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Dinis fundando e estabelecendo em Coimbra o Estudo geral e concedendo-lhe privilégios – 26 de Fevereiro de 1309 (Carta n.º. 25, p. 43-47). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Cartas de D. Afonso IV:

Carta de D. Afonso IV outorgando e confirmando todos os privilégios concedidos por D. Dinis e pelo Papa à Universidade de Coimbra - 22 de Maio de 1325 (Carta n.º. 64, p.88). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Bula do Papa João XXII concedendo, a pedido do Rei D. Afonso IV, certas graças a Mestre Gonçalo Martins, professor de Leis do Estudo Geral de Coimbra - 03 de Agosto

de 1326 (Carta n.º. 71, p. 96). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta del-Rei D. Afonso IV mandando tresladar um alvará de D. Dinis que concedia certos privilégios aos escolares da Universidade de Coimbra - 20 de Janeiro de 1327 (Carta n.º. 74, p. 101). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta del-Rei D. Afonso IV mandando tresladar uma carta de D. Dinis com certas disposições favoráveis aos escolares da Universidade de Coimbra - 20 de Janeiro de 1327 (Carta n.º. 75, p. 102). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Alvará de D. Dinis ordenando ao alcaide e alvaziz de Coimbra que deem à Universidade de Coimbra dos mais ricos carneiros para fornecimento dos escolares – 01 de Julho de 1309 (Carta n.º. 29, p. 50). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Alvará de D. Dinis ordenando ao alcaide e alvaziz de Coimbra que não consintam que regateiros comprem mantimentos fora do açougue bem antes da hora de terça – 01 de Julho de 1309 (Carta n.º. 30, p. 51). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Afonso IV determinando que todas as autoridades do Reino cumpram e façam cumprir as sentenças dadas pelos conservadores da Universidade de Coimbra - 06 de Junho de 1327 (Carta n.º. 78, p. 105). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Afonso IV para Francisco Anes, conservador da Universidade de Coimbra, compeler os beneficiários das comendas de Pombal e de Soure a pagar, às terças, às importâncias consignadas aos salários dos Lentes da Universidade - 15 de Julho de 1328 (Carta n.º. 79, p. 106). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Afonso IV nomeando Afonso Pais, o Moor, conservador da Universidade de Lisboa - 18 de Setembro de 1338 (Carta n.º. 110, p. 132). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Afonso IV determinando que durante o tempo lectivo o reitor, doutores e estudantes da Universidade de Lisboa só pudessem ser demandados perante o seu conservador - 05 de Maio de 1339 (Carta n.º. 111, p. 133). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Afonso IV determinando que o conservador o Estudo Geral de Coimbra possa receber e julgar todos os feitos civis e crimes em que sejam partes escolares ou seus servidores - 05 de Janeiro de 1355 (Carta n.º. 199, p. 211). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Afonso IV transferindo o Estudo Geral, de Coimbra para Lisboa - 17 de Agosto de 1338 (Carta nº. 109, p. 131-132). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Súplica de D. Afonso IV, pedindo ao Papa Clemente VI autorização para aplicar 3.000 libras das rendas das igrejas do seu padroado nos salários dos mestres, doutores e Bachareis e bem assim noutras coisas necessárias à Universidade de Lisboa - 10 de Janeiro de 1345 (Carta nº. 132, p. 148-149). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Bula de Clemente VI para os Bispos de Lisboa e de Évora autorizando, a pedido de D. Afonso IV, a consignação à Universidade de Lisboa de 3.000 libras de rendas das igrejas - 10 de Janeiro de 1345 (Carta nº. 133, p. 149). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Afonso IV confirmando à Universidade todos os privilégios que anteriormente lhe haviam sido concedidos, quando esteve em Coimbra e na sua permanência em Lisboa - 06 de Dezembro de 1354 (Carta nº. 197, p. 209). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Pedro I confirmando todos os privilégios e mercê que a Universidade de Coimbra havia recebido dos Reis seus antecessores - 7 de Setembro de 1357 (Carta nº. 207, p. 218). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Carta de D. Fernando confirmando e outorgando ao Estudo Geral de Coimbra os privilégios, cartas e mercês dos Reis seus antecessores - 20 de Maio de 1367 (Carta nº. 246, p. 265). In: CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PORTUGALENSIS (1288-1377). Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO DE HIPONA. **A Cidade de Deus**. 7ª ed. Trad. Oscar Paes Lemes, Rio de Janeiro, Editora: Vozes, 2002.

AGUIRRE ROJAS, Carlos Antonio. **Fernand Braudel e as ciências humanas**. Tradução: Jurandir Malerba. – Londrina : Eduel, 2013.

ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Volume I, Porto: Portucalense Editora, 1965.

ANTUNES, José; RESENDE de Oliveira, António; MONTEIRO, João Gouveia. Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. **Estado da Questão, Revista de História das Ideias**, Vol. 6. Coimbra: Faculdade de Letras da

Universidade de Coimbra, 1984.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. **Dicionário de nomes, termos e históricos**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1990.

BARROS, Henrique da Gama. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV**. Tomo II. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945.

BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: do ano mil à colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, p. 20.

BEIRANTE, Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha. **Estudo de Alguns Documentos da Chancelaria de D. Dinis**. Livro II – Fólios 7 – 57/v. Dissertação de Licenciatura policopiada, Coimbra, 1969.

BELLITTO, Christopher M. **História dos 21 Concílios da Igreja: de Niceia ao Vaticano II**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, e CHAUDHURI, Kirti (orgs.). **História da expansão Portuguesa**. Vol. 3. Lisboa: Termos e Debates, 1998. p. 294-318.

BRAGA, Teófilo. **História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa**. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências, 1892.

BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III**. Porto, Civilização, 1946.

BRAUDEL, Fernand. **História e Ciências Sociais: A longa duração**. In: Escritos sobre a História. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales: 1929-1989**. São Paulo: Edit. Univ. Estadual Paulista, 1991.

CAMARGO, Luiz Octávio de L. **Sociologia do lazer: turismo, como aprender, como ensinar**. São Paulo: Ed. Senac, 2001.

CARVALHO, Mercya Rose de Oliveira; FISCHER, Tânia Maria D.. ARS Antiqua: mosteiro de são bento, o eterno no tempo. **Rev. adm. empres.**, São Paulo, v. 46, n. 1, p.

14-28, março 2006 . Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902006000100003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 10 jan. 2021.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamariom; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CHACHAMOVICH, et al. Quais são os recentes achados clínicos sobre a associação entre depressão e suicídio? **Brazilian Journal of Psychiatry**, São Paulo, Mai. 2009. 18-25.

CHASSOT, Attico. **A Ciência através dos tempos**. São Paulo: Moderna, 1994. Coleção Polêmica.

COELHO, António Borges. **Comunas ou Concelhos**. Lisboa: Caminho, 2017.

COELHO, Maria Helena da Cruz. **Contestação e Resistência dos que Vivem da Terra**. In: Revista de História Económica e Social, nº 18. Lisboa, 1986, pp. 45-56.

COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero. **O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes**. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. **Revista Portuguesa de História**. 1990. n.25. p.235-289.

COELHO, Maria Helena da Cruz. Concelhos. Lisboa, Editorial Presença, 1996. In: **Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV**. COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho; HOMEM, Luís de Carvalho Homem. Lisboa, Editorial Presença, 1996. p. 554-584.

COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho; HOMEM, Luís de Carvalho Homem. **Portugal em Definição de Fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV** Homem. Lisboa, Editorial Presença, 1996.

COELHO, Maria Helena da Cruz. O poder concelhio em tempos medievais – o “deve” e o “haver” historiográfico. **Revista da Faculdade de Letras – História**. 2006. Porto. 3ª série. v.7. p.19-34.

COELHO, Maria Helena da Cruz; VILAR, Hermínia Vasconcelos; FERNANDES, Hermenegildo. O Studium medieval português: singularidades de um caso periférico. **Studia Historica. Historia Medieval**, [S. l.], v. 36, n. 2, p. 83–115, 2018. DOI: 10.14201/shhme201836283115. Disponível em: https://revistas.usal.es/index.php/Studia_H_Historia_Medieval/article/view/shhme201836283115. Acesso em: 25 fev. 2021.

COELHO, Maria Filomena. **De 1179 a 1128: retrazando os limites da nossa história.** Em: TAVARES, Rui(Org.) História de Portugal em Retrospectiva. Lisboa: Tinta da China, 2019.

CRUZ, Guilherme Braga da Cruz. **O essencial sobre a história da universidade.** Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, imp. 1985.

DIAS, Cleber. **História e historiografia do lazer.** Recorde: Revista do História do Esporte, ISSN-e 1982-8985, Vol. 11, Nº. 1., Rio de Janeiro, 2018.

DOMINGUES, José. O Braço Secular em Portugal na Baixa Idade Média (Séculos XIII-XV). **Rev. estud. hist.-juríd.**, Valparaíso, n. 38, p. 99-121, agosto 2016. <http://dx.doi.org/10.4067/S0716-54552016000100004>. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0716-54552016000100004&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 01 jan. 2021.

DUARTE, Teresinha Maria. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214- 1336).** Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas, UNB, Brasília. 2004.

DUBY, Georges. **As Três Ordens, ou o Imaginário do Feudalismo.** Tradução: Maria Helena Costa Dias. 2ª ed. Lisboa: Estampa, 1994.

DUBY, Georges. “Los feudales”. In: **Obras selectas de Georges Duby.** México: Fondo de Cultura Económica, 1999, p. 101-139.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores.** Comentários de Francisco de La Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

FERNANDES, Fátima Regina. Cruzadas na Idade Média. In: MAGNOLI, Demétrio (org.). **História das Guerras.** 5 ed. São Paulo: Contexto, 2011.

FERNANDES, Hermenegildo. **D. Sancho II, Tragédia.** Lisboa, Círculo de Leitores, 2006.

FIGUEIRA, Fani G. Reflexões sobre a história. **Intermeio.** Revista semestral do mestrado em educação da UFMS, Campo Grande, MS, v.1, p. 37-43, 1995.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média: Nascimento do Ocidente.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1948.

GIORDANI, Mário Curtis. **História dos Reinos Bárbaros I.** Petrópolis: Vozes, 1993.

GOLDMAN, Cléa Pitt. A racionalização do conflito império x papado no final do século XIII. **Veritas.** Porto Alegre, v. 40, nº 159, 1995, pp. 639-642.

GONÇALVES, Iria. **Por terras de Entre Douro e Minho com as inquirições de D. Afonso III.** 1493. ed. Porto: Edições Afrontamento, Lda., 2013.

- GOUVEIA, Jaime Ricardo. As relações entre o juízo eclesiástico diocesano e os tribunais das ordens religiosas no espaço luso-americano (1676-1822). In: FURTADO, Junia (ed.) – **Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)**. Belo Horizonte: Editora Prismas, 2017.
- GUERREAU-JALABERT, Anita. Parentesco. In: LE GOFF, J. e SCHMITT, J. C. (orgs.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru, EDUSC, vol. 2, 2002, pp. 321-336.
- GUIZOT, François. Sétima lição. In: MENDES, C. M. M.; OLIVEIRA, T (Orgs.). **Formação do terceiro estado: as comunas**. Maringá: Eduem, 2005, p. 27-48.
- HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal: Desde o começo da Monarquia até ao reinado de D. Afonso III** ed. José Mattoso, 2 Vol., Lisboa, Bertrand Editora, 2007.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho. **O Desembargo Régio. (1320-1433)**. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1990.
- HUGO DE SAN VÍCTOR. **Didascalicon de studio legendi (El afán por el estudio)**. Madrid: BAC, 2011.
- JANOTTI, Aldo. **Origens da Universidade: a singularidade do caso português**. 2. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1992.
- JESTICE, Phyllis G. **História das Guerras e Batalhas Medievais: O Desenvolvimento de Técnicas, Armas, Exército e Invenções de Guerra na Idade Média**. trad. Milton Mira de Assumpção Filho. São Paulo: M. Books, 2012.
- LAKATOS, Eva; MARCONI, Marina. **Metodologia do Trabalho Científico**. SP: Atlas, 1992.
- LARA, Tiago Adão. **A Filosofia nos tempos e contratempos da Cristandade ocidental**. Vozes: Petrópolis, R.J, 1999.
- LE GOFF, Jacques. **Mercadores e Banqueiros da Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- LE GOFF, Jacques. **A civilização do Ocidente Medieval**. Bauru: EDUSC, 2005.
- LE GOFF, Jacques. **Os Intelectuais na Idade Média**. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.
- LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa**. Tradução de Jaime A. Clasen. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 7. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2013.
- LEITÃO, André de Oliveira. **A universidade medieval portuguesa e os problemas do**

seu financiamento: os conflitos entre studium e Igreja durante o século XIV. Revista de História da Sociedade e da Cultura, vol. 19. Coimbra (2019).

LIMA, Adriana Mocelim Souza de. **1291 um ano na chancelaria do rei Dinis de Portugal:** cartas de foral e alimentação. In: LIMA, Adriana Mocelim Souza de. *Odisséia de sabores da Lusofonia.* Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2015.

LIMA, Douglas Mota Xavier de. **Uma história contestada:** a História Medieval na Base Nacional Comum Curricular (2015-2017). Anos 90, Porto Alegre, v.26 – e2019101 – 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/87750/53631>. Acesso em: 4 out. 2021.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História:** lições introdutórias. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PETERSEN, Silvia; LOVATO, Bárbara. **Introdução ao estudo da História:** temas e textos. Porto Alegre: Edição das autoras/Gráfica das UFRGS, 2013.

LUIZ, Láisson Menezes. **O trono e o altar:** as relações entre o monarca D. Dinis e o clero no Portugal medieval (1275-1325). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História (FH), Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2017.

MARIE-HENRIETTE, Jullien De Pommerol; MONFRIN, Jacques. Les archives des universités médiévales, problèmes de documentation. In: **Revue française de pédagogie**, v. volume 27, p. 6-21, 1974. Disponível em: <www.persee.fr/doc/rfp_0556-7807_1974_num_27_1_1847>. Acesso em: 12 dez de 2021.

MARQUES, António Henrique Rodrigo Oliveira. **Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV.** (Nova História de Portugal) dir. Joel SERRÃO. Lisboa: Presença, 1987.

MARQUES, António Henrique Rodrigo Oliveira. O Poder e o Espaço. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. **Portugal em Definição de Fronteiras.** Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp.48 e 49.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. **Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reino de D. Dinis.** Volume II. Coimbra: F.L.U.C., 1900.

MATTOSO, José. **Identificação de um País.** Ensaio Sobre as Origens de Portugal, 1096-1325. I. Oposição. Lisboa: Estampa, 1985.

MATTOSO, José. **História de Portugal:** A monarquia feudal (1096-1480). Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

MATTOSO, José. **A Universidade portuguesa e as universidades europeias. Em História da Universidade em Portugal.** Volume I, tomo I (1290-1536). Coimbra: Universidade de Coimbra/Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

- MATTOSO, José. **Identificação de um país**: Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325. Volume II – Composição. 5ª Edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- MATTOSO, José. **História de Portugal**: a monarquia feudal (1096-1480). Volume II. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- MATTOSO, José. **A identidade Nacional**. Lisboa: Gradiva Publicações, 1998. 114p. Coleção da Fundação Mário Soares. ISBN: 978-9726626046.
- MATTOSO, José. **Naquele tempo**: ensaios de história medieval. [S.l.]: Temas e Debates, 2009.
- MENDONÇA, Manuela Introdução à História medieval de Portugal. **OPSIS**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 142–155, 2006. DOI: 10.5216/o.v6i1.9321. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/Opsis/article/view/9321>. Acesso em: 26 fev. 2022.
- MORENO, Humberto Baquero. **Exilados, Marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval**. Lisboa: Editorial Presença, 1990.
- NORTE, Armando. Processos de institucionalização do Estudo Geral português. In: **A universidade medieval em Lisboa: séculos XIII-XVI**. Coord. H. Fernandes. Lisboa: Tinta-da China, 2013b, p. 149-186.
- NORTE, Armando. **Os intelectuais em Portugal na Idade Média**. A esfera dos livros: Lisboa, 2020.
- NASCIMENTO, Luciana de Araújo. **Universidade de Coimbra (1290-1559)**: Origens; Transferências; Percalços; Reformas e Consolidação. 227 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Célio Juvenal Costa. Maringá, 2012.
- NUNES, Ruy Afonso da Costa. **História da Educação na Idade Média**. São Paulo: EPU: EDUSP, 1979.
- OLIVEIRA, Terezinha. **Guizot e a Idade Média**: civilização e lutas políticas. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis, 1997.
- OLIVEIRA, Terezinha. APOGEU E CRISE DE UMA ÉPOCA: AS UNIVERSIDADES MEDIEVAIS. **Educere et Educare**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. p. 25–36, 2000. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/999>>. Acesso em: 24 fev. 2022.
- OLIVEIRA, Terezinha. Escolástica. **Revista Notandum Libro-4**. Univ.do porto. Editora Mandruvá. São Paulo/Porto, 2005.
- OLIVEIRA, Terezinha. **Origem e memória das universidades medievais a preservação de uma instituição educacional**. Varia História, Belo Horizonte, vol. 23, nº 37: p.113-129, Jan/Jun 2007.

OLIVEIRA, Terezinha; SANTIN, Rafael Henrique. Consentimento e uso em Tomás de Aquino: dois preceitos educativos no século XIII. **Educação Unisinos**, 14 (2), 2010, p. 97-103. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=449644452003>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

OLIVEIRA, Terezinha. Considerações sobre o trabalho na idade média: intelectuais medievais e historiografia. **Revista de História**, núm. 166, enero-junio, 2012a, pp. 109-128 Universidade de São Paulo São Paulo, Brasil.

OLIVEIRA, Terezinha. **Ensino e debate na Universidade Parisiense do Século XIII: Tomás de Aquino e Boaventura de Bagnoregio**. Maringá - PR: Eduem, 2012b.

OLIVEIRA, Terezinha. **Chartularium Portugalensis: reflexões sobre a Universidade Medieval no século XIV e a Política**. Cadernos de História da Educação, v.16, n.2, p. 553-591, mai.-ago. 2017.

PAES FILHO, Flávio Ferreira. **A centralização do poder com D. Dinis e os concelhos Transmontanos**. 255 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade Federal de Goiás, 1998.

PAES FILHO, Flávio Ferreira. **A práxis político-administrativa nos textos Legais dos monarcas portugueses (séculos XIII-XIV)**. 370 f. Dissertação de doutoramento apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, especialidade História Medieval e do Renascimento. Porto, 2008.

PEREIRA, N.M. e SEFFNER, F. Ensino de História: passados vivos e educação em questões sensíveis. **Revista História Hoje**, v. 7, nº 13, p. 14-33 – 2018. In: <<https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/427/275>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

PERIN, Conceição Solange Bution. **A Educação no Século XIV: Guilherme de Ockham**. 132 folhas. Dissertação Mestrado em Educação – Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Terezinha Oliveira. Maringá, 2005.

PINA, Max L. M.; SILVA, Janaína B. As concepções de professores do ensino fundamental II sobre a Idade Média: uma análise sob a ótica da educação histórica. **História & Ensino**, Londrina, v. 23, n. 2, p. 109-131, jul./dez. 2017.

PINHEIRO, Mirtes Emília. Desafios e perspectivas: o enfoque sobre o feminino medieval no ensino fundamental. In: **A História Medieval entre a formação de professores e o ensino na Educação Básica no século XXI: experiências nacionais e internacionais** / Organizador Luciano José Vianna. – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2021. p. 19-50.

PINTO, Américo Cortez. **Diónisos: poeta e rey**. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982.

PINTO, Paulo Sousa. Os Dias da História - O Tratado de Zamora. **RTP/Videofono - serviço público de Rádio e Televisão de Portugal**, 2017. Disponível em:

<<https://ensina.rtp.pt/artigo/tratado-de-zamora/>>. Acesso em: 20 jun 2021.

PIRENNE, Henri. **História econômica e social da Idade Média**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

PIRENNE, Henri. **As cidades da Idade Média**. Lisboa: Europa-América, 1989.

RAMOS, Rui; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. **História de Portugal**. Lisboa: A Esfera dos Livros; Paço de Arcos: Expresso, 2009.

RIBEIRO, José Silvestre. **Historia dos estabelecimentos científicos litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia**. Tomo I. Lisboa: Academia Real das Sciências, 1871. Disponível em: <<https://purl.pt/173/4/>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

RUBIM, Sandra Regina Franchi. **História da Educação, Poder e Imagens: Representações Régias do Século XVI**. 192 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Terezinha Oliveira. Maringá, 2010.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos**. 4. ed. SP: Atlas, 1996.

RÜSEN, Jörn. Razão Histórica. **Teoria da História: os fundamentos da ciência histórica**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2010.

RUST, Leandro Duarte. A Santidade Enfurecida. **Medievalista** [Online], [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.4000/medievalista.3333>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SANTOS, Maria José Azevedo. A evolução da Língua e da Escrita. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho. **Portugal em Definição de Fronteiras: Do condado portugalense à Crise do Século XIV**. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

SANTOS, Maria José Azevedo. D. Dinis, o lavrador (1279-1325). In: **História dos reis de Portugal: da fundação à perda da independência**. Vol. 1. Lisboa: QUIDINOVI, 2010.

SARACHE, M. V.; OLIVEIRA, T. **As influências do conhecimento universitário francês do século XIII na educação do monarca português D. Diniz**. X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2004.

SARAIVA, José Hermano. Afonso III, o mal lembrado. **RTP/Videofono - serviço público de Rádio e Televisão de Portugal**, 2003. Disponível em: <<https://ensina.rtp.pt/artigo/o-turbulento-reinado-de-d-sancho-ii/>>. Acesso em: 20 jun 2021.

SAVIANI, Demerval. História, educação e transformação: tendências e perspectivas para a educação pública no Brasil. In: LOMBARDI, J. C.; SAVIANI, D. (orgs). **História, educação e transformação: tendências e perspectivas para a educação**

pública no Brasil. Campinas, SP: Autores Associados, 2011. p. 9 - 31.

Schiavinato, R. B. **Centralização judiciária do reino português nos séculos XIII e XIV**: questões práticas e teóricas. Revista Urutágua. dez.2008/jan./fev./ mar.2009, n° 17, ISSN: 1519-6178.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal**: Estado, pátria e nação. Vol. I. Lisboa, PT: Editora Verbo, 1978.

SERRÃO, Joel. **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963.

SILVA, Uiran Gebara da. A historiografia do Império Romano Tardio: Do Estado Máximo ao Estado Mínimo, e de volta outra vez. **Rev. Hist. (São Paulo)**, São Paulo, n. 176, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83092017000100315&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 jan. 2021.

SILVEIRA, Aline Dias da. O Mediterrâneo Medieval Muçulmano na Formação dos Professores de História. In: **A História Medieval entre a formação de professores e o ensino na Educação Básica no século XXI**: experiências nacionais e internacionais / Organizador Luciano José Vianna. – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2021. p.523-540.

SOUSA, Cleusa Teixeira. **Os judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso IV**: uma análise da legislação portuguesa, nos séculos XIII e XIV. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História, 2012.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos. **D. Afonso IV (1291-1357)**. Lisboa, PT: Temas e Debates, 2009. Coleção Reis de Portugal.

SOUSA, João Silva de. O Casamento em Portugal nos séculos XI a XV. **Revista TriploV de Artes, Religiões e Ciências**, 2012. Disponível em: <https://www.triplov.com/letras/Joao_Sousa/casamento/index.htm>. Acesso em: 17 mar. 2022.

SOUZA, José António de Camargo de Rodrigues de; BARBOSA, João Morais. **O reino de Deus e o reino dos homens**: as relações entre os poderes espirituais e temporais na baixa idade média (da reforma gregoriana à João Quidort). Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de. As Inquirições Medievais Portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica - breves apontamentos. In: **Revista da Faculdade de Letras - Ciências e Técnicas do Património**, /XII, pp. 275-292. Porto: FLUP, 2013.

STREFLING, Sérgio Ricardo. **A filosofia política na idade média**. Pelotas: NEPFIL online, 2016. 112p. Disponível em: <<http://nepfil.ufpel.edu.br/incipiens/index.php>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

TORQUATRO, Patrícia Caroline da Rocha Leprique. **O Reinado de D. Afonso IV**

(1325- 1357) e o Desenvolvimento da Universidade Portuguesa no Século XIV: Um Estudo no Chartularium Universitatis Portugalensis. (103 f.) Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Orientador: (Terezinha Oliveira). Maringá, 2020.

VELOSO, Maria Teresa Nobre. **Um tempo de Afirmação Política:** as primeiras medidas na senda do centralismo. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho. **Portugal:** em definição de fronteiras do condado portugalense à crise do século XIV. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

VELOSO, Maria Teresa Nobre. **Financiamento do Estudo Geral: da gratuidade ao pagamento obrigatório de propinas:** algumas reflexões. Revista de História da Sociedade e da Cultura, 2006.

VELOSO, Maria Teresa Nobre. **A Magna Charta Privilegiorum concedida por D. Dinis à Universidade de Coimbra, a 15 de Fevereiro de 1309:** evocação histórica no VIIº centenário da sua outorga; Revista de História da Sociedade e da Cultura, 2009.

VENTURA, Leontina. Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia. In: **Portugal em definição de fronteiras (1096-1325):** do condado portugalense à crise do século XIV. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 123-144.

VENTURA, Leontina. **D. Afonso III.** Lisboa: Círculo de leitores, 2006.

VERGER, Jacques. **A universidade na Idade Média.** São Paulo: Ed. da Unesp, 1990.

VIAN, Aline Cristina de Freitas. **Aspectos do poder e da religiosidade no reinado de Afonso III em Portugal (1245-1279):** o fortalecimento da autoridade real e a ampliação da atuação franciscana no reino. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP: São Paulo, 2010.

VILAR, Hermínia Vasconcelos. **As dimensões de um Poder:** A Diocese de Évora na Idade Média. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

ZLATIC, Carlos Eduardo. **A condição política de Infante no reino português: D. Afonso, Senhor de Portalegre (1263-1312).** Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017. 320 f.

ANEXOS

ANEXO A: Bula de Nicolau IV dirigida a Francisco Domingues, escolar de Lisboa, autorizando-o a receber todos os benefícios eclesiásticos – de 05 de Março de 1288;

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 01, 1996, p. 05.

Dilecto filio Francisco Dominici, scolari Vlixbonensi.

Constitutus in presentia nostra nobis humiliter supplicasti ut, cum ascribi desideres militie clericali, super defectu natalium, quem de Judeo coniugato et soluta tunc Sarracena, nunc christiana, genitus pateris, quod huiusmodi non obstante defectu, ad omnes ordines promoueri et ecclesiasticum beneficium, etiam si curam habeat animarum, obtinere possis, dispensare tecum misericorditer curaremus.

Nos itaque, tuum in hac parte propositum pia beniuolentia prosequentes, tecum quod, defectu non obstante predicto, possis ad huiusmodi ordines promoueri et ecclesiasticum beneficium, etiam si curam animarum habeat, obtinere auctoritate apostolica dispensamus, jta tamen quod, sicut requiret onus beneficij, quod te post dispensationem huiusmodi obtinere contigerit, statutis temporibus ad ordines promoueri te facias et personaliter resideas in eodem. Alioquin huiusmodi gratia quoad beneficium ipsum nullius penitus sit momenti.

Nulli ergo, etc., nostre dispensationis, etc.

Datum Laterani, üj Nonas Martij. Anno primo.

ANEXO B: Petição dirigida ao Papa por alguns prelados portugueses, para pagarem, das rendas dos mosteiros e igrejas, os salários dos Mestres e Doutores do Estudo Geral de Lisboa, que ia ser criado – 12 de Novembro de 1288;

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 02, 1996, p. 06-07.

Sanctissimo Patri ac Domino Domino Diuina prouidentia sacrosancte Romane ecclesie sumo pontifici Nos deuoti fillij vestri abbas alcobatie Prior sante crocis colinbriensis Prior monasterij sancti vincencij ulixbonensis Prior sante marie vimarenensis secularis prior sante marie de alcacoua santaranensis et ecclesiarum sancti leonardi de atougua sancti juliani santi njcolaij sante herene et sancti stephani Sanctarenensis santi clementis de loule sante marie de faarom santi michaelis et sante marie de sintra santi stephani de alanquerio sancte marie santi petri et santi michaelis de turribus ueteribus sancte marie de Gaye de lauriãa de villauicosa de azanbugia de Sacavem de stremoz de begia de maffora et de mogadoiro Rectores deuotissima pedum obscula beatorum cum Regiam celssitudinem non solum armis decoratam sed legibus oportet esse armatam ut tam tempore belli quam pacis res publica. Recte ualleat gubernari Nam per scientiam mundus illuminatur et vita subiectorum ad obedienciam Deo et ministris eius plenius et fidellius informatur fides coroboratut ecclesia exaltatur et per viros eclesiasticos defenditur contra hereticam prauitatem. idcirco nos supra dicti vna cum personis relligiosis prellatis et alijs tam crelicis quam laicis regnoram portugallie et algarbij plena jnter nos deliberatione habita diuina jnspiratione mediante et vtillitate nostra priuate, et communi suadente Consideramus valde expedire regnis suprascriptis et habitatoribus ín eisdem habere ja qualibet, facultate generale studium literarum cum multi studere vollentes et cupientes ascribi ordini crelici propter expems. sarum defectum viarum discrimina et pericula peissonarum non audeant timeant ne comede possent ad partes longuicas ratione studij se transferre et sic jqucti efficiuntur laici et oportet cos recedere a ssuo bono proposito sapradicto ob istas ergo causas et multas alias utiles et neccessarias quas lomgum esset per singulla numerare hec et allia plura excellemtissimo domno dionissio Regi nostro sereatjm retullimus ipsi cum nimia precium jnstantia supplicantes ut ipse dignaretur construere et ordinare studium generale apud nobillissimam suam ciuitatem ulixbonensem ad dei seruicium et honorem beatissimi martiris vincencij in cuius loco dominus jhesu christus ellegit ipsius corporis sepulturam quibus precibus nostris ab eodem begnine admissis ac etiam exauditis de consensu ipsius veri patroni monasteriorum et eclesiarum predictorum inter nos sicut extitit ordinatum ut sallaria de redditibus et prouentibus monasteriorum et ecclesiarum predictorum soluerentur doctoribus et magistris fuit etiam determinatum inter nos quantum vnaqueque ecclesia soluere teneatur reseruatis nichilominus nobis congruis et sufficientibus sustentationibus jn redditibus supradictis quare ad pedes vestre santitatis pater ssanctissime recurrimus humiliter deprecantes quatenus ipsa. dignetur tan pium opus laudabile ad seruicium Dei jmuentum et ad decorem patrie necnom ad vtillitatem nostrorum omnium et singulorum admictere et predictam ordinationem misericorditer de benignitate solita confirmare.

Datum apud montem maiorem nouum ij jdus nouembris Era millesima cc^a xxvj^a

ANEXO C: Carta de D. Dinis ampliando os privilégios do Estudo Geral em Lisboa – 01 de Março de 1290;

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 04, 1996, p. 10-11.

Vniuersis ad quos apresenta littere peruenerint. Dionisius de j gratia Rex Portugalie & Algarbij. Salutem.

Scientie thesaurus mirabilis qui dum plus dispergitur incrementum maioris suscipit ubertatis mundum spiritualiter & temporaliter dignoscitur illustrare quoniam per ejus acquisitionem nos omnes catholicj deum creatorem nostrum cognoscimus & in eiusdem filii domini nostri ihesu xpisti nomine fidem catholicam amplexamur cum etiam nobis ipsius ministris ac alijs principibus a subditis obeditur ex quorum obedientia uita ipsorum ministerio iusticie tradite per ipsam scientiam informatur. hanc itaque ut cum propheta loquamur pecijmus a domino. hanc requiremus ut in domo dominj habitemus ejus autem precioso Thesauro cupientes Regna nostra ditare apud vlixbonensem ciuitatem regiam ad honorem de j & beatissime uirginis matris ejus necnon beati martiris uincetij cuius sanctissimo corpore dicta ciuitas decoratur generale studium duximus ordinandum quod non solum copia doctorum in omnj arte minimus sed etiam multis priuilegijs roboramus. verum quia relation quorumdam intelleximus non nullos ex uarijs partibus ad dictum nostrum studium accessuros si ibidem corporum & rerum securitate gauderent nos ipsum uolentes bonis conditionibus ampliare omnibus ibidem studentibus uel in posterum studere uolentibus plenam securitatem presentibus pollicemur nec ipsos per aliquem uel aliquos quantecumque dignitatis existant permittemus offendj sed eos ab iniurijs & uiolentiis curabimus largiente domino deffensare. accedentes autem ibidem nos in suis oportunitatibus inuenient taliter gratiosos quod se possint & debeant de regie celsitudinis fauore multiplicj non immerito comendare.

Datum Leyrence. Prima die martii. Rege mandante Alfonsus martinj notauit. Era millesima trecentesima uicesima octaua.

ANEXO D: Bula de Nicolau IV aprovando o pagamento de salário aos professores do Estudo Geral de Lisboa e concedendo privilégios aos seus mestres e alunos – 09 de Agosto de 1290.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 06, 1996, p. 12-14.

Nicolaus episcopus seruus seruorum Dei.

Dilectis filijs vniuersitati magistrorum et Scolarum vlixbonensi salutem et apostolicam benedictionem. De statu Regni Portugalie tanto solertius cogitamus quanto maiori desiderio ducimur ut in Regno ipso submotis quibusuis obstaculis diuini cultus obseruantia uigeat salubribus intendatur operibus et fidei catholice puritas ad laudem diuini nominis et salutem fidelium in illo degentium inualescat. Sane ad audientiam nostram peruenit quod procurante carissimo in Christo filio nostro Dionisio Portugalie Rege Illustri cuiuslibet licite facultatis studia in ciuitate vlixbonensi sunt de nouo non sine multa et laudabili prouisione plantata quorum magistris ut liberius possint uacare studijs et doctrinis a quibusdam prelatibus abbatibus Cisterciensibus ac prioribus sancti Augustini et sancti Benedicti ordinum et Rectoribus quarundam secularium ecclesiarum Regnorum Portugalie et Algarbij promissum esse dicitur certum salarium et statutum. Nos autem diligentius attendentes quod per huiusmodi studia cooperante illo a quo bona cuncta procedunt in Regnis ipsis diuinus cultus augebitur crescat deuotio et fidei orthodoxe cultores informationem suscipient uirtutum decorabuntur insignijs sibique thesauros scientie uendicabunt. Et idcirco ad augmentum et corroboracionem studiorum ipsorum sollicite intendentes desiderantes quoque ut per apostolici fauoris auxilium studia ipsa firmis radicibus fulciantur quod super hoc factum est ratum et gratum habemus prefatum Regem rogantes attentius et hortantes ut ciues vlixbonenses domos uacantes ad inhabitandum Scolarijs sub competenti pretio taxando a duobus clericis et totidem laicis uiris discretis catholicis et iuratis communiter electis a nobis et Ciuijs ipsis locare regia potestate compellat quodque Balios Officiales et Ministeriales suos Ciuitatis eiusdem personis et rebus Scolarijs ac etiam nuntijs eorundem securitatem et immunitatem promittere faciat super hoc ab eis prestito iuramento. Statuimus preterea ut vniuersi Magistri actu regentes in Ciuitate predicta prouentus prebendarum et beneficiorum suorum etiam si personatus et dignitates existant cotidianis distributionibus que hijs qui diuinis intersunt officijs assignantur dumtaxat exceptis integre percipere ualeat et habere. Sanctimus insuper ut nulli Magistri et Scolarijs ac Seruientes ipsorum si quod absit contigerit eos in quocumque maleficio deprehendi ab aliquo laico iudicentur uel etiam puniantur nisi forte iudicio ecclesie condempnati relinquuntur Curie seculari. Quodque Scolarijs in artibus et iure Canonico et Ciuili ac Medicina quos Magistri reputabunt ydoneos possint per vlixbonensem Episcopum qui pro tempore fuerit uel vlixbonensi sede uacante per vicarium ab vlixbonensi Capitulo in spiritualibus constitutum in studio licentiari predicto Et quicumque Magister in Ciuitate prefata per Episcopum uel vicarium supra dictos examinatus et approbatus fuerit in facultate quacumque theologica dumtaxat excepta ubique sine alia examinatione regendi liberam habeat potestatem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre constitutionis infringere uel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se nouerit incursum.

Datum apud vrbem ueterem v jdis Augusti pontificatus nostri Anno Tertio.

ANEXO E: Carta de D. Dinis doando duas casas, sitas na Pedreira, onde existiam as casas para as escolas – 22 de Julho de 1291.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 10, 1996, p. 23-24.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarue. a quantos esta carta vyrem faço saber que Eu dou a dom Martim Gil e a todos seus successores por herdamento duas casarias em aquel terreo meu da par da padreyra hu eu mandey fazer as casas pera as scolas e em cada hũa dessas Casarias em longo. Viiij^o. braças e. v. em ancho as quaes casarias partem contra aguiom con as casarias de Lourenço scola e contra aurego e contra ouriente e contra ouciente som carreyras puluegas dou a esse dom Martim e a todos seus successores essas casarias como dicto e por herdade liures e quites de toda rrenda e de todo tributo pera todo sempre e que elles façam e compram delas toda sa uontade e que a mjm nem a meus successores nom dem ende outra prenda nem façam ende outro foro como mj fazem das outras casarias desse logar mays façam delas o que lhys prouguer como de seu herdamento proprio e por esto poys nom vijr em duuyda dej ende ao dicto dom Martim Gil esta carta que a tenha el e todos seus successores. em testemoyo.

Dante em lixbôa. xxij. dias de Julho. El Rey o mandou. Pedro eanes a fez. Era M^a CCC^a.: xxix^a.

ANEXO F: Carta de D. Dinis concedendo isenção de dízima aos escolares que estiverem em Estudos Gerais no estrangeiro – 23 de Agosto de 1292.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 12, 1996, p. 25.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue. A quantos esta carta vyrem. faço saber. Que como os Onrrados dom vicente bispo do Porto, dom frey Joham bispo da Guarda. dom Johanne bispo de Lamego. e dom Egas bispo de viseu ueessem A mjm e mi dissessem alguuns agrauamentos que faziam en os meus Reynos a eles e aos clerigos e aas outras pessoas eccrasiasticas. pedyrom mj por mercee que os fezesse correger como fosse dereyto. E eu auudo conselho sobresto. teuy por bem de os correger en esta maneyra. Conuem A ssaber..... Jtem outorgo e mando que aqueles que estam ou esteuerem en estudo ou forem pera a Corte de Roma. tirem de meus Reynos ouro e prata. sem dizima comme conteudo no Artigo en que nos aueemos en a Corte de Roma. e nengũu non nos embargue. Jtem..... E por estas cousas depouys nom vijrem en duuyda mandey ende dar esta carta ao bispo de viseu scelada do meu seelo.

Dante ao Porto, vyinte e tres dias daGosto. ElRey o mandou. Martim steueez a fez. Ela de mil e trezentos e trijnta anos.

ANEXO G: Carta de D. Dinis fundando e estabelecendo em Coimbra o Estudo geral e concedendo-lhe privilégios – 15 de Fevereiro de 1309.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 25, 1996, p. 43-47.

Dionysius dei gratia rex portugallie et algarbij vajuersis christi fidelibus salutem et frugem ujte felicis cum deuotione fidey orthodoxe regallem decet excellemptiam inde vigilare remedis subditorum ac regnum et regioj habitatores magnificare virtutibus premjorum vt dum rex et popullus ei comisus immultiplicatis justitie fructibus suscipiunt iaclementum post humane ujte transitum ad eternj mercatur beatitudinem peruenjre g Qujppe hec rex culte justitie nusquam mellius poterit ducere ad efectum quam si terram et regnum sibi comjsum faciat semjne multiplicabillem semjnari vt sic demum per illius gratiam quj de mortificato semine plurimum frutum afert regnum cmictas palmas justitie et terra germjact fructos suos silicet viros eloquiorum doctrina multipliciter insignatos vt perinde uestre celestis gratie viris literatis ad omnem bonum quomodo operantibus rex et regnum in soliditate justitic solidentür sane regna nostra portugallie et algarbij perspeximus fere omni bono quod ad humanam conditionem pertinet comunjcata sed quoniam regallem magestatem nec sollum armis decoratam sed legibus justitie et cquitatis oportet esse armatam vt utrumque tempus et belli et pacis recte valleat gubernari / cupientes regna nostra virtutum jnclementia et radijs currascari ad decus et gloriam altissime maioritatis et gloriose virginis matris christi necnom almj martitis vincecij et sacrosancte romane cclesie que cuntorum fidellium mater est et magistra ac vtilitatem publicam regioj nostri jn ciuitate nostra colinbriensi quam preelegimus jn hac parte fundamus et plantamus jrradicabiliter studium generale vollentes ut vbidem apud religiosos conuentus fratrum predictatorum et mjnorum in sacra pagina doceat ut sit fides catholica circumdata muro jncxpunabili belatorum ibidem et doctorem esse volumus in decretis et magistrum in decretalibus per quorum doctrinam uberrimam clerici nostri regnj jastruj ualleant qualiter ipsos oporteat in domo dominj conuersari et qualiter et status ipsorum et cclesiarum salubriter gubernetur sccondum canonjcas santiones preterea ad rem publicam mellius gubernandam jn predicto nostro studio esse uolumus ja lcgibus profesorem vt rectores et iudices nostri regioj consillio peritorum dirimere ualeant subtilles et arduas questiones g Preterea ordinamus vt jo predicto nostro studio magistrum in medicina im posterum habeatur ut nunc et jn futurum subditorum nostrorum regantur corpora sub debito regimjne sanjtatis. Item jn facultatibus dialectice et gramatice ibidem doctores esse volumus et magistros ut per alterum debitum fundamentum et per relicam uero accutiorem recipiant jntellectum qui ad maiores scientias desideraverit peruenjre quia vero cordi nobis est predictum nostrum studium amplari ad quod cum efectu dare jntendimus operam efficacem idcirco unjuersitatem nostri studij et vniuersos et singullos ipsius vnjuersitatis comunibus priujllegijs infra scriptis. Omnes jtaque studentes in nostro studio ac ad jdem et acedentes ex quo jnra regnorum nostrorum limjtes fuerint cum personjs et rebus eorum ac famjlijs sub nostra protectione recepimus specialiter precipientes districte omnibus iudicibus pretoribus et allijs oficialibus regnj nostrj ut prefactos scollares et res ipsorum necnom serujentes ab omni oppresione illicita tueantur quod si contrarium fecerint sciant se nostram jndignacionem absque dubio incursuros et preter penam a nobis transgresoribus imponendam Restituros dapna que jn debite illata fuerint scollaribus supradictis Sane quoniam scollares in nostra ciujtate colinbriensi comorantes prerrogatiua gaudere volumus specialiter ut sub omni tranquillitate studio liberius uacare ualeant et doctrine uniuersis ejusdem ciujtatis ciujbus cujuscumque status fuerint

distripte precepimus et mandamus ut nulus eisdem scholaribus uel eorum serujtoribus seu mancipijs ausu temerario jnferre presumat uiollentiam uel greuamen [...] Nouisime quia njhil actum esse credimus pro vtilitate nostri studij et studencium in eodem dum aliquid superest augendum volumus duos probos ujros asumj de nostra ciujtate colinbriensi qui pro honore et comodo studij et studencium solicite vigillantes perquirant et nostre serenjtati referant que ipsi studio et studentibus viderint opportuna ac vniuersitatis nostri studij et simgularium de eadem jnmjtantes priujllegia ac et libertates studeant fideliter conseruare sicut secundum nominis racione conseruatores uulgaliter appellantur in cuius rey testimonium presens priujllegium predictae vnjuersitati concessimus sigili nostri munjmjne roboratum.

Datum alixbone quinta decima die february rege mandante alfonsus andre notuit
Era millesima trecentesima quadragesima vij^a.// (r).

ANEXO H: Carta de D. Afonso IV outorgando e confirmando todos os privilégios concedidos por D. Dinis e pelo Papa à Universidade de Coimbra - 22 de Maio de 1325.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 64, 1996, p. 88.

Don affonso pela graça de Deus Reij de Portugal e do algarue a quantos esta carta uirem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aa vniuerssidade do Meu Studo de Coimbra outorgolhis e confirmo as cartas e priuilegios que teem das graças mercees e liberdades que lhis deu el Reij don Denjs meu padre a que deus perdoe. Outrossij lhis outorgo sij lhis outorgo (sic) as cartas e priuilegios que am do Papa. E mando que lhjs seiam conpridas e aguardadas totalas sobredictas cartas Priuilegios en todo assij commo em ellas he conteudo e que nengũu nom lhis uaa contra ellas so pena dos meus encoutos. En testemujnho desto dej aa dicta vniuersidade esta mha carta.

Dante en Coinbra vijnte e dous dias de Maijo ElReij o mandou per Migeel viuas seu clerico e ueedor da ssa chancelaria. Martijm steueez a ffez. Era de mil trezentos e sascenta c tres anos migeel uijuas.

ANEXO I: Bula do Papa João XXII concedendo, a pedido do Rei D. Afonso IV, certas graças a Mestre Gonçalo Martins, professor de Leis do Estudo Geral de Coimbra - 03 de Agosto de 1326.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 71, 1996, p. 96.

Dilecto filio Magistro Gonsaluo Martini Canonico Colimbriensi, legum professori. Salutem. Ad illorum prouisionem dexteram apostolice liberalitatis libenter extendimus quibus litterarum scientia, uite ac morum honestas et alia multiplicium dona uirtutum laudabiliter suffragari dicuntur. Hinc est quod nos volentes tibi tuorum meritorum obtentu super quibus apud nos multipliciter commendaris necnon consideratione Carissimi in Christo filij nostri Alfonsi Portugalie et Algarbij Regis jllustris pro te nobis super hoc humiliter supplicantis gratiam facere specialem, Canonicatum ecclesie Colimbriensis cum plenitudine iuris canonici apostolica tibi auctoritate conferimus et de illo etiam prouidemus ...

Datum Auinione, iij Nonas Augusto. Anno decimo.

ANEXO J: Carta del-Rei D. Afonso IV mandando tresladar um alvará de D. Dinis que concedia certos privilégios aos escolares da Universidade de Coimbra - 20 de Janeiro de 1327.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 74, 1996, p. 101.

Dom afonso pela gracia de deus Rej de purtugal e do algarue a quantos esta carta virem faço saber que a unjuerssidade do meu studo de cojmbra me enviaron mostrar huã carta delrej dom denis meu padre da qual o theor tall he:

(Transcreve a carta de 18 de Julho de 1315)

E pidirom porque a dita carta era em papel e quebraua que lhe mandasse ende dar o trellado de minha autoridade. E eu mandei lho dar com meu seello em testemunho desto dei lhe esta carta. Dante em cojnbra vijnte dias de Janeiro. ElRej o mandou per afonso esteuez sobrejuiz joham duraëez a fez. Era de mjl e trezemos e sasenta cinco anos afonso esteuez.

ANEXO K: Carta del-Rei D. Afonso IV mandando tresladar uma carta de D. Dinis com certas disposições favoráveis aos escolares da Universidade de Coimbra - 20 de Janeiro de 1327.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 75, 1996, p. 102.

Preuillegios do studo de Coinbra

Dom afonso pella graça de deus Rey de portugal e do algarue a quantos esta carta ujrem faço saber que a vnjuersidade do meu studo de cojnbra me enujou mostrar hũa carta delrrey dom denjs meu padre da qual o theor tal he:

(Transcreve a carta de 1 de Julho de 1309)

Pediram me porque a dita carta era em papel e quebraua que lhe mandasse ende dar o trellado de mjnha autoridade e eu mandei lho dar com meu sello e em testemunho desto dey lhe esta carta. Dante em cojmbra vinte dias de Janeiro elRej o mandou por afonso esteuez sobrejuiz Jobam durãez a fez era de mil iij^c lxb annos.

ANEXO L: Carta de D. Afonso IV determinando que todas as autoridades do Reino cumpram e façam cumprir as sentenças dadas pelos conservadores da Universidade de Coimbra - 06 de Junho de 1327.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 78, 1996, p. 105.

Que guardem as sentenças do conseruador do studo em todo portugal. /

Dom afonso etc a todallas justiças dos meus regnos que esta carta virdes saude sabede que eu uos mando que comprades e guardedes e façades comprir et guardar as sentenças que sairem e forem dadas pollos conseruadores do meu studo de cojnbra assy como per elles for julgado. / vnde al nom façades senam a uos me tornaria eu porem e peitarmjades os meus encoutos et mando aos tabaliãães das mjnhas terras que de como sobre esto comprirdes meu mandado que lhes dem stormentos se comprir E a vnjuersidade desse meu studo ou alguem por ella tenha esta carta.

Dante em lixboa vj dias de junho elrrey o mandou per mjguel viuas seu clérigo veedor da sua cha[n]celaria airas anes a fez era mj l iij^c e l x b.

ANEXO M: Carta de D. Afonso IV transferindo o Estudo Geral, de Coimbra para Lisboa - 17 de Agosto de 1338.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta n.º. 109, 1996, p. 131-132.

Don affonso pela graça de deus Rey de portugal e do algarue a quantos esta carta virem faço saber que consijrando Eu como a mjm conuem de fazer morada gram parte do ano na Cidade de Coimbra porque he comarcada a todolos do meu Senhoryo pa (sic) poderem hy vijnr recadar aquelas cousas em que muyto an de fazer e como as pousadas que son dentro na çerca dessa vila em que sooem de pousar os scolares que stan no meu studo geeral que ata ora foy en essa vila aadur podem auondar pera os meus ofliziaaes e pera os que uiuem na mha merçee e como per Razom dessas pousadas recreçen aas uezes uoltas e peleias grandes antre eles. Outrossi consijrando como eu comunalmente faço a dicta morada en essa Cidade no tempo do jnuerno em que os scolares sooem de ffazer mays de ssa prol que en outra parte do ano e auudo per uezes consselho sobresto com prelados e com muytos letrados da mha terra que steueron em outros studos geeraaes. E outrossi pera qual das Cidades do meu Senhoryo mouerya o dicto studo. foy acordado per todos que era seruiço de deus e meu e prol da mha terra de nom star mays o dicto studo na dicta Cidade (I) de Lixbõa que e a melhor e mays conuenhauel pera esto de totalas outras do meu Senhoryo. E tui por aguisado de o fazer assi. e mandei assinaar pera os que ueessen a esse studo logar çerto e apartado em essa vila o mays perteeçente que eu pudj saber pera esto e outorgeilhy todolos priuilegios liberdades franquezas e eyssenções que per elRey meu padre e depois per mjm foram dadas e outorgadas ao dicto Studo de Coimbra. E porem mando a todolos scolares e estudantes na dicta Cidade de Coimbra e a todolos outros do meu Senhoryo que quiseren aprender sciências que daqui endeante se vaam pera o dicto studo de lixbõa. e deus querendo hy auera auondamento de doctores e de Mestres e de Bachaleres em cada hũa das sçiências assi como deue aauer em studo geeral. Outrossi mando aos Rectores e Bedel. desse studo que foy em Coimbra que sse uenham logo pera o dicto studo de Lixbõa e adugam sigo os priuilegios cartas e peças e totalas outras cousas que teem que foram desse Studo de Coimbra e a el pertenciam. e pois que chegarem aa dicta Cidade de Lixbõa. hy aueram meu Recado de como aueram de fazer.

Dante em lixbõa. Xvij. dias daGosto. ElRey M.^a iij.^c L x x vj. anos. Petrus de senssu.

ANEXO N: Súplica de D. Afonso IV, pedindo ao Papa Clemente VI autorização para aplicar 3.000 libras das rendas das igrejas do seu padroado nos salários dos mestres, doutores e Bachareis e bem assim noutras coisas necessárias à Universidade de Lisboa - 10 de Janeiro de 1345.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 132, 1996, p. 148-149.

Supplicat Sanctitati Vestre humilis et deuotus filius Vester Alfonsus Portugalie et Algarbij Rex quatenus Sanctitas Vestra cum leonora eius filia ut cum quocumque nobili viro, ecclesie tamen Romane deuoto, eciam si ex vno latere secundo et ex vno alio latere tertio et ex duobus uel tribus lateribus quarto consanguinitatis et afinitatis gradibus inuicem se contingant et ille cum eadem matrimonium licite ad inuicem contrahere possint, impedimento seu impedimentis ex dictis consanguinitate et afinitate prouenientibus nequaquam obstantibus, secum et cum illo cum quo sic contraxerit auctoritate apostolica de speciali gratia dignetur nunc dispensare, eciam si inter eos impedimenta iusticie publice honestatis ex sponsalibus uel matrimonio ab utraque parte uel earum qualibet prouenerint uel quoquomodo subsint, prolem nichilominus ex matrimonio huiusmodi suscipiendam auctoritate apostolica de plenitudine potestatis legitimam nunciantes. fiat. R.

Item supplicat Jdem Rex pro simili dispensacione per omnia in personam Marie eius nepotis, P. infantis ipsius primogeniti filie. fiat R.

Item Sanctitati eidem supplicat idem Rex quatenus Vestre placeat Sanctitati de fructibus, prouentibus, redditibus et omnibus alijs iuribus ecclesiarum in quibus tamen ipse Rex duntaxat ius obtinet patronatus per eum uel successores suos ad hoc assignandarum, cum rectores, priores seu Abbates in quibusdam locis uulgariter nuncupantes mori contigerit, uel quouis modo alio vacauerint, usque ad summam trium milium librarum portugalis monete nunc currentis pro salarijs doctoribus, magistris, bacalarijs et alijs ad opus ipsius studij necessarijs persoluendis retineri et assumi per illum seu illos quem seu quos Sanctitas Vestra extimauerit fore dignum seu dignos, ita tamen ut in ecclesia ad presentationem Regis ipsius, vicarius constituatur ydoneus taliter quod cultus non diminuatur diuinus, penam infligentes illi uel illis quem seu quos Sanctitas Vestra ad hoc reputauerit fore dignos si temporibus consuetis salaria constituta predictis non exsoluerint.

Comitatur in cancellaria duobus Episcopis quod retenta sufficienti et bona porcione pro vicarijs prefatis omnibus et multitudine populi, residuum per aliquem probum virum clericum leuandum assignetur ad vsus predictos uel certa summa assignetur ad dictos vsus et totum residuum sit vicariis uel rectoribus sicut magis viderint expedire, super quo eorum conscientias oneramus, prouiso quod ille qui colliget et leuabit, sit persona ecclesiastica boni status et quod nichil possit conuertere, nisi in vsus predictos, deductis expensis necessarijs moderatis. R.

Et quod transeat sine alia lectione. fiat R.

Datum Auinione, iij Jdus Januarias. Anno Tertio.

ANEXO O: Carta de D. Afonso IV confirmando à Universidade todos os privilégios que anteriormente lhe haviam sido concedidos, quando esteve em Coimbra e na sua permanência em Lisboa - 06 de Dezembro de 1354.

Fonte: Chartularium Universitatis Portugalensis, v. I, Carta nº. 197, 1996, p. 209.

Dom Afonso pela graça de deus Rey de portugall e do algarue a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merçee aa minha vniuerssidade do studo da cidade de Cojmbra confirmo e outorguo todas graças e preuillegios e liberdades e merçees que lhe elrei Dom denis meu padre a que deus perdoee e eu fizemos no tempo que o dicto studo staua na dita çidade ante que fosse remouido pera çidade de lixboa e bem asi outorgo e confirmo todallas outras graças e preuillegios e liberdades e merçees que lhes eu fiz stando o dito studo na dita cidade de lixboa. E tenho por bem que lhes sejam daqui adiante comprudas e aguardadas como em ellas mais compridamente for contheudo. E mando a todallas justiças dos meus Regnos que façam todo esto cumprir e guardar pela guisa que o eu confirmo honde al nom façades. Em testemunho desto mandej aa dita vniuerssidade dar esta mjaha carta.

Dante em cojmbra seis dias de dezembro ElRey o mandou per mestre Johane das lex seu uassallo goncalo paez a fez era de mjl e trezentos e nouenta e dous anos. magister Johanes.